

## PROSPECTO DEFINITIVO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, DA QUARTA EMISSÃO DA



#### EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta Categoria "A" de Capital Autorizado – CVM nº 19763 Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, São Paulo, SP CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03 | NIRE 35.300.179.731

Perfazendo o montante total de

#### R\$892.206.000,00

(oitocentos e noventa e dois milhões e duzentos e seis mil reais), sendo R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes à oferta base, R\$112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil reais) correspondente à colocação integral das Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo) e R\$29.706.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos e seis mil reais) correspondente à colocação parcial das Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo)

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA A EMISSÃO (RATING) DA MOODY'S AMERICA LATINA LTDA.: "Aa3.br"

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRENBRDBS038 CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRENBRDBS053 CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE: BRENBRDBS061

Tendo em vista que, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, a terceira série e a quarta série foram renumeradas como segunda série e terceira série, respectivamente, a partir do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), passando quaisquer referências e/ou referências cruzadas às Debêntures da Terceira Série (conforme definidas no Prospecto Preliminar datado de 21 de setembro de 2015) e às Debêntures da Quarta Série (conforme definidas no Prospecto) e às Debêntures da Terceira Série (conforme definidas neste Prospecto) e às Debêntures da Terceira Série (conforme definidas neste Prospecto), respectivamente.

A EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A. ("Companhia" ou "Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 892.206 (oitocentas e noventa e duas mil e duzentas e seis) Debêntures, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo: (i) 664.253 (seiscentas e sessenta e quatro mil duzentas e cinquenta e três) Debêntures da Primeira Série (conforme definidas neste Prospecto); (ii) 179.887 (cento e setenta e nove mil oitocentas e oitenta e sete) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 48.066 (quarenta e oito mil e sessenta e seis) Debêntures da Terceira Série; todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da 4º (quarta) emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de setembro de 2015 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$892.206.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões e duzentos e seis mil reais), considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), sob a coordenação do HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO ("HSBC" ou "Coordenador Líder"), do BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual") e do BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI" e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o BTG Pactual, "Coordenadores"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários" datado de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Regulação e Aguisição de Valores Mobiliários" datado de 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA de Ofertas"), e das demais disposições legais e regulamentares aplic

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, mediante a verificação, com os potenciais investidores, da demanda das Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição, em conjunto com a Companhia: (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definida neste Prospecto); (ii) do número de séries; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, e respeitando o Limite de Alocação (conforme definido neste Prospecto) quando da colocação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. O Procedimento de Bookbuilding foi realizado sem lotes mínimos ou máximos. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Bookbuilding", na página 107 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinada a atender excesso de demanda que foi constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), que foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, na data de divulgação do anúncio de início de oferta pública de distribuição de debêntures da quarta emissão da EDP – Energias do Brasil S.A., nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, o qual foi elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"). A critério conjunto dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série, observadas as disposições da legislação aplicável.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Companhia aumentou a seu exclusivo critério a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, em 29.706 (vinte e nove mil setecentas e seis) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série, observadas as disposições da legislação aplicável.

As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sob os regimes de: (i) garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; e (ii) melhores esforços de colocação, com relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais. Para mais informações sobre o regime de distribuição das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Distribuição", na página 119 deste Prospecto.

As Debêntures foram registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do: (a) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("<u>CETIP</u>"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("<u>BM&FBOVESPA</u>"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do: (a) Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliarios, administrado e operacionalizado pela CETIP e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

A Emissão, a Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, e do Contrato de Distribuição foram realizados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 14 de agosto de 2015 ("<u>RCA de 14 de agosto de 2015</u>"), conforme rerratificada em 16 de setembro de 2015 ("<u>RCA de 16 de setembro de 2015</u>"), nos termos do artigo 22, letra "p" de seu Estatuto Social e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"), que aprovaram, dentre

outras matérias, a 4ª (quarta) Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, e a Oferta, pela Companhia, das Debêntures para distribuição pública, com os benefícios tributários de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, e do Código ANBIMA de Ofertas. A RCA 14 de agosto de 2015 foi devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 24 de agosto de 2015, sob o nº 374.387/15-1, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", ambas em 18 de agosto de 2015, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM – Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Companhia na rede internacional de computadores (www.edp.com.br/ri). A RCA de 16 de setembro de 2015 foi devidamente inscrita na JUCESP, em 24 de setembro de 2015, sob o nº 428.657/15-1, e foi publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", ambas em 17 de setembro de 2015, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM – Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Companhia na rede internacional de computadores (www.edp.com.br/ri).

A Emissão e a Oferta foram realizadas de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP – Energias do Brasil S.A.", celebrado em 17 de agosto de 2015 entre a Companhia e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("Agente Fiduciário"), o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, em 03 de setembro de 2015, sob nº ED001770-0/000 ("Escritura de Emissão"), e aditado por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP – Energias do Brasil S.A.", celebrado em 18 de setembro de 2015 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, em 28 de setembro de 2015, sob o nº ED 001770-0/001 ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão") e do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP — Energias do Brasil S.A.", celebrado em 29 de setembro de 2015, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e devidamente protocolado na JUCESP, em 29 de setembro de 2015, sob o nº 0967322/15-7 ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"). A Escritura de Emissão foi objeto do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão a fim de refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, e de modo a especificar as taxas finais a serem utilizadas para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, bem como a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas para cada série e a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, sendo que foi observado o Limite de Alocação.

Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, serão utilizados para realização, pela Companhia, do resgate antecipado obrigatório da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia (conforme definida neste Prospecto). Para mais informações sobre a destinação dos recursos das Debêntures da Primeira Série, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 144 deste Prospecto.

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série da presente Emissão serão emitidas na forma do parágrafo 1º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei nº 12.431. Desta forma, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente, a Companhia, nos termos e para fins do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, compromete-se a alocar os recursos provenientes das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série nos Projetos (conforme definidos neste Prospecto), conforme aprovados pelo Ministério de Minas e Energia. Para mais informações sobre a destinação dos recursos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 144 deste Prospecto.

Foi admitido o recebimento de reservas no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definida neste Prospecto), a partir da data indicada neste Prospecto Definitivo e no Comunicado ao Mercado de Revogação de Suspensão e Modificação da Oferta, o qual foi publicado no jornal "Valor Econômico" e disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, em 17 de setembro de 2015, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após a divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto neste Prospecto.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE. EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA. SER CONSIDERADO RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A COMPANHIA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Companhia sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua, em particular na geração de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 135 a 143 deste Prospecto, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Companhia antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Companhia, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e com as demonstrações financeiras da Companhia, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 34 deste Prospecto.

A Oferta foi registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do "Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento" Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA", datado de 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio") CVM/ANBIMA"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O pedido de registro da Oferta na CVM foi objeto de análise prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA.

Este Prospecto está disponível nos endereços e nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA, da CETIP e da ANBIMA, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 124 deste Prospecto.

OS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 135 A 143 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta foi previamente submetida à análise da ANBIMA e da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2015/009 para as Debêntures da Primeira Série; sob o nº CVM/SRE/DEB/2015/010 para as Debêntures da Segunda Série; e sob o nº CVM/SRE/DEB/2015/011 para as Debêntures da Terceira Série, todos concedidos em 06 de outubro de 2015.

A Companhia é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Mais informações sobre a Companhia e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 124 deste Prospecto.



A(0) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem ANBIMA distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.







## ÍNDICE

DEFINIÇÕES	7
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	34
Formulário de Referência da Companhia	35
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014, 2013 E 2012	35
Informações Trimestrais (ITR) relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2015	36
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	37
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA	39
IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES LEGAIS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO E DO AUDITOR	
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES	44
COORDENADOR LÍDER	44
HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo ou Coordenador Líder	44
COORDENADORES	47
Banco BTG Pactual S.A	47
BB – Banco de Investimento S.A	48
SUMÁRIO DA OFERTA	50
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	74
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	79
Aprovação Societária e Inscrição da Escritura de Emissão	79
Composição do Capital Social	79
Requisitos	80
Registro na CVM e Análise Prévia pela ANBIMA	80
Registro para Distribuição, Negociação e Depósito Eletrônico	80
Projetos de Infraestrutura considerados Prioritários pelo MME	81
Objeto Social da Companhia	81
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	81
Número da Emissão	81
Número de Séries	81
Valor Total da Emissão	82
Quantidade de Debêntures	82
Valor Nominal Unitário	82
Data de Emissão	82

Prazo e Data de Vencimento	82
Espécie	83
Forma, Tipo e Conversibilidade	83
Comprovação de Titularidade das Debêntures	83
Garantia	83
Direito de Preferência	83
Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série	83
Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Sér	ie83
Remuneração da Primeira Série	86
Remuneração da Segunda Série	89
Remuneração da Terceira Série	90
Pagamento da Remuneração das Debêntures	91
Pagamento da Remuneração da Primeira Série	92
Pagamento da Remuneração da Segunda Série	92
Pagamento da Remuneração da Terceira Série	92
Amortização das Debêntures	92
Amortização das Debêntures da Primeira Série	92
Amortização das Debêntures da Segunda Série	92
Amortização das Debêntures da Terceira Série	93
Local de Pagamento	93
Tratamento Tributário e Imunidade Tributária	93
Prorrogação de Prazos	94
Encargos Moratórios	95
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	95
Repactuação	95
Publicidade	95
Liquidez e Estabilização	96
Aquisição Facultativa	96
Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Antecipada Facultativa Parcial	96
Oferta de Resgate Antecipado	98
Vencimento Antecipado	99
RATING TRIGGER	103
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	104
Regra Geral	104
Quórum de Instalação e Mesa Diretora	105
Quórum de Deliberação	
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	106
Colocação e Procedimento de Distribuição	
Aumento da Quantidade de Debêntures	
Debêntures Suplementares	
Debêntures Adicionais	
Procedimento de Bookbuilding	

	Prazo de Colocação	.108
	Prazo de Subscrição	.108
	Forma de Subscrição	.109
	Forma e Preço de Integralização	.109
	Negociação	.109
	Público Alvo da Oferta	.109
	Plano da Oferta	
	Agente Fiduciário	
	Escriturador Mandatário e Banco Liquidante	
Co	NTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	
	Regime de Distribuição	
	Comissionamento dos Coordenadores	
	Data de Liquidação	
	Cópia do Contrato de Distribuição	
	Formador de Mercado	
	Fundo de Amortização	
	Agência de Classificação de Risco	
	ADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES	
Mo	DDIFICAÇÃO DA <b>O</b> FERTA	.122
Su	SPENSÃO DA <b>O</b> FERTA	.122
CA	ncelamento ou Revogação da Oferta	.123
INFOF	RMAÇÕES ADICIONAIS	.124
CUST	OS DE DISTRIBUIÇÃO	.126
DEL A	CIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES	127
REI	LACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E O COORDENADOR LÍDER	.127
Rei	LACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E O BTG PACTUAL	.128
Rei	LACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E O BB-BI	.130
VISÃC	) GERAL DA LEI 12.431	.132
Su	MÁRIO	.132
30	Valores mobiliários de longo prazo – descrição	
	Principais características das debêntures de infraestrutura	
	Investimento em projetos prioritários	
	Qualificação dos emissores	
	Decreto 7.603	
	Tributação das Debêntures	.133
	Investidores Residentes e Não Residentes	.133
FATOI	RES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	.135
FΔ	TORES DE RISCOS RELACIONADOS À COMPANHIA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO	.135

FATORES DE RISCOS RELACIONADAS À OFERTA E AS DEBÊNTURES	136
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	144
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE	144
Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série	145
Principais Características dos Projetos	145
Projeto São Manoel	
Projeto Caldeirão	146
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA COMPANHIA	147
CAPITALIZAÇÃO	148
ANEXOS	149
ANEXO A – REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA	151
ANEXO B – RERRATIFICAÇÃO DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA	179
ANEXO C – ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA COMPANHIA	185
ANEXO D – ESCRITURA DE EMISSÃO	197
ANEXO E – PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	265
ANEXO F – SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	279
ANEXO G – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ( <i>RATING</i> )	359
ANEXO H – DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DA COMPANHIA	367
ANEXO I – DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DO COORDENADOR LÍDER	371
ANEXO J – PORTARIA № 188 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	375
ANEVO V. PORTARIA NO 202 DO MINISTÉRIO DE MINISTÉRIO DE MINISTERIO	201

#### **DEFINIÇÕES**

Neste Prospecto, os termos "Emissora", "Companhia", "nós" e "nossos" e verbos na primeira pessoa do plural referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à EDP — Energias do Brasil S.A., em conjunto com suas controladas e coligadas. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção do Prospecto e no Formulário de Referência, conforme aplicável, salvo referência diversa.

#### 1ª Emissão da Lajeado

1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Lajeado Energia S.A., com data de emissão em 25 de novembro de 2013, em que foram emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures, no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com data de vencimento em 25 de novembro de 2019.

# 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia

1º (primeira) emissão de Notas Promissórias, para distribuição pública com esforços Restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, em série única, da Companhia, sem quaisquer garantias, com data de emissão em 30 de março de 2015, em que foram emitidas 300 (trezentas) Notas Promissórias, com valor nominal unitário de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), perfazendo o montante total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com data de vencimento em 24 de março de 2016. O valor nominal unitário das Notas Promissórias não possui atualização monetária, e sua remuneração corresponde à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* de 1,60% ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário das Notas Promissórias desde a data de emissão (inclusive) até a data de vencimento (exclusive), até a data do efetivo pagamento.

#### 2ª Emissão da CEJA

2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia Energética do Jari — CEJA, com data de emissão em 07 de outubro de 2013, em que foram emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures, com data de emissão de 07 de outubro de 2013, no valor total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com data de vencimento em 07 de outubro de 2018.

2ª Emissão da Companhia

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia, com data de emissão em 11 de abril de 2013, em que foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures, com data de emissão de 11 de abril de 2013, no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com data de vencimento em 11 de abril de 2016.

3ª Emissão da Cachoeira Caldeirão

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, a ser convolada para a espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da SPE Caldeirão, com data de emissão em 15 de dezembro de 2014, em que foram emitidas 15.650 (quinze mil, seiscentos e cinquenta) debêntures, no valor total de R\$156.500.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais), com data de vencimento em 15 de junho de 2030.

3ª Emissão da ESCELSA

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, com data de emissão em 27 de agosto de 2014, em que foram emitidas 17.680 (dezessete mil e seiscentos oitenta) debêntures, no valor total de R\$176.800.000,00 (cento e setenta e seis milhões e oitocentos mil reais), com data de vencimento em 27 de agosto de 2020.

5ª Emissão da Bandeirante

A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Bandeirante Energia S.A., com data de emissão em 30 de abril de 2014, em que foram emitidas 300 (trezentas) debêntures, no valor total de R\$300.000.000,000 (trezentos milhões de reais), com data de vencimento em 30 de abril de 2019.

**Acionistas Controladores** 

EDP — Energias de Portugal S.A., Balwerk Consultadoria Econômica e Participações Soc. Unipessoal Ltda., Energias de Portugal Investments and Services Sociedad Ltda. e EDP Servicios Financieros España, S.A., quando considerados em conjunto.

**Ações** 

A totalidade de ações de emissão da Companhia.

Aditamentos

Eventuais aditamentos da Escritura de Emissão.

Administradores

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

Agência de Classificação de Risco ou Moody's

**Moody's América Latina Ltda.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.

Agências de Rating

Agências classificadoras de risco de renome internacional, a saber: a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Moody's ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.

Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38.

Amortização Antecipada Facultativa Parcial A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, somente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série, a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas. A amortização antecipada facultativa parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série.

Para mais informações sobre a Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Características da Emissão e das Debêntures — Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Antecipada Facultativa Parcial", na página 96 deste Prospecto.

**ANBIMA** 

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**ANEEL ou Poder Concedente** 

Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão estatal responsável pela regulação e fiscalização do setor elétrico.

#### Anúncio de Encerramento

O anúncio de encerramento de oferta pública de distribuição de debêntures da quarta emissão da EDP – Energias do Brasil S.A., nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400: (i) na página da rede mundial de computadores: (a) da Companhia (www.edp.com.br/ri); (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; e (e) da CVM (www.cvm.gov.br); e (ii) conforme aplicável, no portal de notícias na rede mundial de computadores utilizado pela Companhia para suas divulgações, nos termos de suas Políticas de Divulgação de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários.

#### Anúncio de Início

O anúncio de início de oferta pública de distribuição de debêntures da quarta emissão da EDP - Energias do Brasil S.A., nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, o qual foi elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e foi divulgado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400: (i) na página da rede mundial de computadores: (a) da Companhia (www.edp.com.br/ri); (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; e (e) da CVM (www.cvm.gov.br); e (ii) conforme aplicável, no portal de notícias na rede mundial de computadores utilizado pela Companhia para suas divulgações, nos termos de suas Políticas de Divulgação de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários.

### Apresentações para Potenciais **Investidores**

Apresentações para potenciais investidores (road show e/ou one-on-ones) que foram realizadas conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Companhia, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar.

#### Assembleia Geral de Debenturistas

Debenturistas reunidos em assembleia geral, realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, computando-se em conjunto todos os Debenturistas, para fins de quóruns de convocação, instalação de deliberação.

## da Primeira Série

Assembleia Geral de Debenturistas Debenturistas da Primeira Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série.

da Segunda Série

Assembleia Geral de Debenturistas Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Segunda Série.

da Terceira Série

Assembleia Geral de Debenturistas Debenturistas da Terceira Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Terceira Série.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

Para mais informações sobre a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures -Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série", na página 83 deste Prospecto.

**Auditores Independentes** 

A PwC para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2015 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014 e 2013. A Deloitte para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012.

Aviso ao Mercado

O aviso ao mercado de oferta pública de distribuição de debêntures da quarta emissão da EDP - Energias do Brasil S.A., publicado nos termos da Instrução CVM 400 no jornal "Valor Econômico", em 17 de agosto de 2015, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e também divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400: (i) na página da rede mundial de computadores: (a) da Companhia (www.edp.com.br/ri); (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; e (e) da CVM (www.cvm.gov.br); e (ii) conforme aplicável, no portal de notícias na rede mundial de computadores utilizado pela Companhia para suas divulgações, nos termos de suas Políticas de Divulgação de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários.

Aviso de Oferta de Resgate **Antecipado** 

Publicação de anúncio aos Debenturistas pela Companhia acerca da realização da Oferta de Resgate Antecipado.

Banco Liquidante e Escriturador

Mandatário

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pelas liquidações financeiras das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures.

**BB-BI** BB – Banco de Investimento S.A.

**BM&FBOVESPA** BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Brasil ou País** República Federativa do Brasil.

BTG Pactual Banco BTG Pactual S.A.

**CETIP** CETIP S.A. – Mercados Organizados.

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e

operacionalizado pela CETIP.

Classificação de Risco da

Companhia

Classificação de risco (rating) originalmente atribuída à Companhia,

conforme atualização pelas Agências de Rating.

Classificação de Risco Inicial da

Emissão

Classificação atribuída inicialmente à presente Emissão de Debêntures

na Data de Emissão pela Moody's, qual seja, "Aa3.br".

**CMN** Conselho Monetário Nacional.

**CNPJ/MF** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Código ANBIMA de Atividades

Conveniadas

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades

Conveniadas, datado de 1º de abril de 2015.

Código ANBIMA de Ofertas Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas

Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, datado de

03 de fevereiro de 2014.

**Companhia ou Emissora ou EDP BR** EDP – Energias do Brasil S.A.

Comunicado ao Mercado de Revogação de Suspensão e Modificação da Oferta

Comunicado ao Mercado de Revogação de Suspensão e Modificação da Oferta, publicado no jornal "Valor Econômico" e disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, em 17 de setembro de 2015, no qual foi informado que: (i) foi incluído o Período de Reserva e o Pedido de Reserva para os Investidores de Varejo; (ii) foi incluído fator de risco referente à possibilidade de que podem ter sido enviadas poucas intenções e/ou ordens de investimento pelos Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding; e (iii) foi alterado o Cronograma Estimado de Etapas da Oferta, a fim de incluir o Período de Reserva e ajustar os demais eventos a serem realizados até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Quaisquer intenções de investimento recebidas de Investidores de Varejo fora do Período de Reserva foram automaticamente canceladas, de forma que os Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta procuraram os Participantes Especiais de sua preferência para realizarem seus respectivos Pedidos de Reserva no Período de Reserva.

Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, publicado no jornal "Valor Econômico" e disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, em 21 de setembro de 2015, no qual foi informado que: (i) foram ajustados os procedimentos de rateio em caso de excesso de demanda conforme disposto nos itens "ix" e "x" do Plano da Oferta; (ii) foram ajustadas as referências às Debêntures que foram destinadas aos Investidores de Varejo a fim de esclarecer que os Investidores de Varejo poderiam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva apenas com relação às Debêntures da terceira série e às Debêntures da quarta série no âmbito da Oferta de Varejo; e (iii) aprimoraram o fator de risco referente à possibilidade de que podem ter sido enviadas poucas intenções e/ou ordens de investimento pelos Investidores Institucionais durante Procedimento de Bookbuilding.

Conselho de Administração

Conselho de administração da Companhia.

#### Contrato de Distribuição

Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, sob o Regime Misto de Colocação, da EDP — Energias do Brasil S.A., celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, em 20 de agosto de 2015, conforme alterado pelo Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, sob o Regime Misto de Colocação, da EDP — Energias do Brasil S.A., celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, em 21 de setembro de 2015.

#### Contrato de Formador de Mercado

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, celebrado entre a Companhia e o Formador de Mercado, em 21 de setembro de 2015, tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, no CETIP21 e/ou na BM&FBOVESPA.

#### **Controladas Relevantes**

Significa qualquer controlada da Companhia que venha a representar 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Companhia, além das companhias controladas da Companhia, quais sejam: (i) Bandeirante Energia S.A.; (ii) Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – ESCELSA; e (iii) Enerpeixe S.A., ficando claro que, independentemente da margem de contribuição à receita da Companhia, a EDP Comercialização e Serviços de Energia Ltda. não será em nenhum caso considerada uma controlada relevante.

#### Convênio CVM-ANBIMA

Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008.

#### Coordenador Líder ou HSBC

HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo.

#### Coordenadores

O Coordenador Líder, o BTG Pactual e o BB-BI, considerados em conjunto.

#### CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

#### **CWEI BR**

CWEI (Brasil) Participações Ltda.

## Data de Amortização Antecipada

da Primeira Série

Data da efetiva realização da amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures

será 15 de setembro de 2015.

Data de Integralização

A Data de Integralização da Primeira Série, a Data de Integralização da Segunda Série e a Data de Integralização da Terceira Série, consideradas em conjunto.

Data de Integralização da Primeira

Série

Data única em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série.

Data de Integralização da Segunda

Série

Data única em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, que poderá ser a Data de Integralização da Primeira Série, ou o Dia Útil subsequente.

Data de Integralização da Terceira Série

Data única em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, que poderá ser a Data de Integralização da Primeira Série, ou a Data de Integralização da Segunda Série, ou o Dia Útil subsequente.

Data de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, que ocorrerá na respectiva Data de Integralização de cada série.

Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série

O pagamento efetivo da Remuneração da Primeira Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e de Oferta de Resgate Antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série

O pagamento efetivo da Remuneração da Segunda Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e de Oferta de Resgate Antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Prospecto (sendo que no que se refere a realização da Oferta de Resgate Antecipado no caso das Debêntures da Segunda Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido).

## Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série

O pagamento efetivo da Remuneração da Terceira Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série e de Oferta de Resgate Antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Prospecto (sendo que no que se refere a realização da Oferta de Resgate Antecipado no caso das Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido).

## Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures

A Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, consideradas em conjunto.

#### Data de Vencimento

A Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, consideradas em conjunto.

## Data de Vencimento da Primeira Série

36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2018.

### Data de Vencimento da Segunda Série

72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2021.

### Data de Vencimento da Terceira Série

108 (cento e oito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2024.

### Data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série

Data da efetiva realização do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série, contada desde a Data de Integralização da Primeira Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série até a data do efetivo resgate ou da efetiva amortização.

#### Data Limite da Garantia Firme

15 de novembro de 2015.

DDA

DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.

#### **Debêntures**

892.206 (oitocentas e noventa e duas mil e duzentas e seis) debêntures objeto da Emissão a serem distribuídas na Oferta, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária.

#### **Debêntures Adicionais**

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Companhia aumentou a seu exclusivo critério a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, em 29.706 (vinte e nove mil setecentas e seis) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures originalmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série, observadas as disposições da legislação aplicável.

#### **Debêntures Alvo**

As Debêntures objeto de Oferta de Resgate Antecipado (sendo que no tocante as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido).

#### Debêntures da Primeira Série

664.253 (seiscentas e sessenta e quatro mil duzentas e cinquenta e três) Debêntures objeto da Emissão a serem distribuídas no âmbito da primeira série. A quantidade total de Debêntures da Primeira Série foi determinada no Procedimento de *Bookbuilding*.

# Debêntures da Primeira Série em Circulação

Todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, com exceção daquelas que sejam: (i) mantidas em tesouraria pela Companhia; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Companhia (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Companhia; e (c) administradores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau (segundo grau) de cada uma das pessoas referidas neste item "c".

#### Debêntures da Segunda Série

179.887 (cento e setenta e nove mil oitocentas e oitenta e sete) Debêntures objeto da Emissão a serem distribuídas no âmbito da segunda série. A quantidade total de Debêntures da Segunda Série foi determinada no Procedimento de *Bookbuilding*.

## Debêntures da Segunda Série em Circulação

Todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, com exceção daquelas que sejam: (i) mantidas em tesouraria pela Companhia; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Companhia (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Companhia; e (c) administradores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau (segundo grau) de cada uma das pessoas referidas neste item "c".

#### Debêntures da Terceira Série

48.066 (quarenta e oito mil e sessenta e seis) Debêntures objeto da Emissão a serem distribuídas no âmbito da terceira série. A quantidade total de Debêntures da Terceira Série foi determinada no Procedimento de *Bookbuilding*.

# Debêntures da Terceira Série em Circulação

Todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, com exceção daquelas que sejam: (i) mantidas em tesouraria pela Companhia; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Companhia (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Companhia; e (c) administradores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau (segundo grau) de cada uma das pessoas referidas neste item "c".

#### Debêntures em Circulação

As Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação, consideradas em conjunto.

#### Debêntures de Infraestrutura

Significam quaisquer debêntures que atendam aos requisitos dos artigos 1º e/ou 2º da Lei 12.431.

**Debêntures Suplementares** 

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinada a atender excesso de demanda que foi constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, na data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série, observadas as disposições da legislação aplicável.

**Debenturista Alvo** 

Titular das Debêntures.

**Debenturistas** 

Os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, considerados em conjunto.

Debenturistas da Primeira Série

Os titulares das Debêntures da Primeira Série.

Debenturistas da Segunda Série

Os titulares das Debêntures da Segunda Série.

Debenturistas da Terceira Série

Os titulares das Debêntures da Terceira Série.

Decreto 7.603

Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011.

Deloitte

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES.** 

Dia(s) Útil(eis)

Significa: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo e declarado feriado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

Dívida Financeira Líquida Consolidada Significa a soma de Financiamentos de Curto Prazo, Duplicatas Descontadas, Debêntures de Curto Prazo, Financiamentos de Longo Prazo e Debêntures de Longo Prazo, menos o resultado da soma de disponibilidade em caixa e saldos de aplicações financeiras da Companhia.

**DOESP** Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Dólar, US\$** Moeda Corrente dos Estados Unidos da América.

**DOU** Diário Oficial da União.

EBITDA Significa o lucro ou prejuízo líquido, acrescido da contribuição social e

imposto de renda, equivalência patrimonial, resultados financeiros, depreciação e amortização da Companhia em bases consolidadas,

relativo aos últimos 12 (doze) meses.

Emissão A presente emissão de Debêntures da Companhia, que representa a

quarta emissão de Debêntures da Companhia.

Encargos Moratórios Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures de cada série, caso a

Companhia deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante atualizado devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial.

Escritura de Emissão O Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP – Energias do Brasil S.A., celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 17 de agosto de 2015, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, em 03 de setembro de 2015, sob nº ED001770-0/000, conforme aditado por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão

encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo D.

Estatuto Social O estatuto social da Companhia encontra-se anexo ao presente

Prospecto na forma do Anexo C.

Evento de Inadimplemento Qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na

seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento

Antecipado", na página 99 deste Prospecto.

Formador de Mercado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e nº 2.235, 26º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.

Formulário de Referência O Formulário de referência, elaborado pela Companhia nos termos da

Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos Informações Incorporados a este Prospecto por

Referência", na página 34 deste Prospecto.

**Governo Federal** Governo da República Federativa do Brasil.

**IBGC** Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Instrução CVM 384 Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 400 Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme

alterada.

Instrução CVM 471 Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008.

Instrução CVM 480 Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme

alterada.

Instrução CVM 505 Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme

alterada.

Instrução CVM 554 Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

**Instrução CVM 564** Instrução CVM nº 564, de 11 de junho de 2015.

**Investidores de Varejo**Pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados

na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, e que realizaram Pedido de Reserva dentro do Período de Reserva para a quantidade mínima de 1 (uma) Debênture e a quantidade máxima de 1.000 (mil) Debêntures, desde que respeitado o Limite de Alocação e observado o

Procedimento de Bookbuilding.

#### Investidores Institucionais

Em conjunto: (i) "investidores profissionais", assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 554: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e (ii) "investidores qualificados", assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

**IPCA** 

Junta Comercial do Estado de São Paulo.

JUCESP Lei 12.431

Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Lei das Sociedades por Ações

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

Lei do Mercado de Valores Mobiliários Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Limite de Alocação

Os recursos líquidos captados pelas Debêntures da Segunda Série e pelas Debêntures da Terceira Série foram limitados a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), uma vez que referido montante trata-se do valor limite de recursos financeiros captados na Oferta para os Projetos.

MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado

pela CETIP.

MME Ministério de Minas e Energia.

Notas Promissórias As notas promissórias comerciais emitidas no âmbito da 1ª Emissão de

Notas Promissórias da Companhia.

Notificação da Amortização

Antecipada Facultativa Parcial BM&FBOVESPA, bem como de publicação de anúncio aos Debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à

realização da Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

Notificação do Resgate Antecipado

**Facultativo** 

Notificação por escrito ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, bem como de publicação de anúncio aos

Notificação por escrito ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à

Debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à

realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**Novo Mercado** Segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA.

**Número Índice Projetado**O número- índice projetado calculado com base Projeção.

Oferta A presente Emissão e a distribuição pública das Debêntures a serem

realizadas sob os regimes de: (i) garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; e (ii) melhores esforços de colocação, com

relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais.

Oferta de Resgate Antecipado A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo

(sendo que no tocante as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 02 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), oferta de resgate antecipado das Debêntures Alvo, endereçada a todos os Debenturistas Alvo, sendo assegurado a todos os Debenturistas Alvo igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será realizada em conformidade com o

disposto na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Características da Emissão e das Debêntures — Oferta de Resgate

Antecipado", na página 98 deste Prospecto.

#### Oferta Institucional

Oferta das Debêntures da Primeira Série, bem como das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série remanescentes, após o atendimento prioritário dos Pedidos de Reserva dos Investidores de Varejo referentes às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, destinada a Investidores Institucionais, sendo que não foram admitidas reservas antecipadas e inexistiu para estes investidores valores mínimos ou máximos de investimento.

Para mais informações sobre ao Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Características da Oferta — Plano da Oferta — Oferta de Varejo", na página 114 deste Prospecto.

Oferta de Varejo

Oferta das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série destinada a Investidores de Varejo, os quais tiveram o Período de Reserva para realizar os seus Pedidos de Reserva para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, sendo que não existiu montante mínimo de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo, que realizaram Pedido de Reserva, observado o Limite de Alocação.

Cada Investidor de Varejo interessado efetuou seu respectivo Pedido de Reserva de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série perante um único Participante Especial, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, observada a quantidade mínima de 1 (uma) Debênture da Segunda Série ou 1 (uma) Debênture da Terceira Série, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão por Investidor de Varejo no Período de Reserva, e a quantidade máxima de 1.000 (mil) Debêntures da Segunda Série ou 1.000 (mil) Debêntures da Terceira Série, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou qualquer proporção entre o somatório das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série observada a quantidade máxima de 1.000 (mil) Debêntures, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão, por Investidor de Varejo no Período de Reserva, sendo respeitado o Limite de Alocação e observado o Procedimento de Bookbuilding. Recomendou-se aos Investidores de Varejo que entrassem em contato com o Participante Especial de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo Participante Especial para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Para mais informações sobre a Oferta de Varejo, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Características da Oferta — Plano da Oferta — Oferta de Varejo", na página 114 deste Prospecto.

**Participantes Especiais** 

O BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; O ITAÚ UNIBANCO S.A.; a SOCOPA CORRETORA PAULISTA S.A.; a BANESTES DTVM S.A.; O BANCO FATOR S.A., GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; O HSBC CTVM S/A; O CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASSIL CCTVM S.A.; a RELIANCE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; O ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.; a ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; a SPINELLI S/A -CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CAMBIO; a RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; a GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES; a XP INVESTIMENTOS CORRETORAS DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; a SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A; a RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM, a CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA. e o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., consideradas em conjunto, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de coordenadores contratados ou participantes especiais, participarem da distribuição pública das Debêntures.

Pedido de Reserva

Pedido de reserva das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série no âmbito da Oferta de Varejo.

Período de Ausência da Taxa DI

Ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação.

Período de Ausência do IPCA

Ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação.

Período de Capitalização das Debêntures intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização de cada série no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento de cada série.

Período de Reserva

Período correspondente ao dia 24 de setembro de 2015 para que os Investidores de Varejo realizassem os seus Pedidos de Reserva.

Pessoas Vinculadas

Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Companhia e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Companhia e aos Coordenadores; (v) demais profissionais que mantenham, com a Companhia e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e/ou pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores desde que diretamente envolvidos na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

PIB

Produto Interno Bruto.

Portaria MME nº 47

Portaria MME nº 47, de 06 de fevereiro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, que dispõe sobre procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em infraestrutura no setor de transmissão ou de geração de energia elétrica.

Portaria nº 188

Portaria expedida pelo MME em 8 de maio de 2015, publicada no DOU nº 87 em 11 de maio de 2015, aprovando como prioritário o projeto da usina hidrelétrica denominada UHE São Manoel, de titularidade da SPE São Manoel.

Portaria nº 382

Portaria expedida pelo MME em 29 de julho de 2014, publicada no DOU nº 144 em 30 de julho de 2014, aprovando como prioritário o projeto da usina hidrelétrica denominada UHE Cachoeira Caldeirão, de titularidade da SPE Caldeirão.

**Portarias** 

A Portaria nº 188 e a Portaria nº 382, consideradas em conjunto.

Prazo de Colocação

Após a divulgação do Anúncio de Início e até 15 de novembro de 2015.

Preço de Integralização

As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário.

Prêmio da Primeira Série

Prêmio devido sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série ou Valor da Amortização Antecipada da Primeira Série referente às Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa Parcial da Primeira Série (contado da Data de Emissão)	Prêmio da Primeira Série
Do início do 25º mês até o final do 36º mês	0,2000% (flat)

Emissão

Primeiro Aditamento à Escritura de O Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP – Energias do Brasil S.A., celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 18 de setembro de 2015, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, em 28 de setembro de 2015, sob nº ED 001770-0/001. O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo E.

#### Procedimento de Bookbuilding

Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, mediante a verificação, com os potenciais investidores, da demanda das Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição, em conjunto com a Companhia: (i) da Remuneração das Debêntures; (ii) do número de séries; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, e respeitando o Limite de Alocação quando da colocação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Bookbuilding", na página 107 deste Prospecto.

Projeção

Última projeção disponível divulgada pela ANBIMA.

Projeto Caldeirão

Projeto da SPE Caldeirão enquadrado como prioritário pelo MME, conforme Portaria nº 382, com capacidade instalada total de 219 MW, localizada na Cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.

Projeto São Manoel

Projeto da SPE São Manoel enquadrado como prioritário pelo MME, conforme Portaria nº 188, com capacidade instalada total de 700 MW, localizada nas Cidades de Paranaíta e Jacareacanga, respectivamente nos Estados do Mato Grosso e Pará.

**Projetos** 

O Projeto Caldeirão e o Projeto São Manuel, considerados em conjunto.

**Prospecto Definitivo ou Prospecto** 

O presente Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, da Quarta Emissão da EDP — Energias do Brasil S.A., em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.

**Prospecto Preliminar** 

O Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, da Quarta Emissão da EDP — Energias do Brasil S.A., em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.

**Prospectos** 

O presente Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar, considerados em conjunto.

Público Alvo da Oferta

O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por Investidores Institucionais e Investidores de Varejo, considerados em conjunto.

**PwC** 

PRICEWATERHOUSE COOPERS AUDITORES INDEPENDENTES.

**PUMA** 

PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

**RCA Companhia** 

A RCA de 14 de agosto de 2015, conforme rerratificada pela RCA de 16 de setembro de 2015, nos termos do artigo 22, letra "p" de seu Estatuto Social e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovou, dentre outras matérias, a 4º (quarta) Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, e a Oferta, pela Companhia, das Debêntures para distribuição pública, com os benefícios tributários de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei 12.431 para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, e do Código ANBIMA de Ofertas.

RCA de 14 de agosto de 2015

A RCA de 14 de agosto de 2015, que foi devidamente inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2015, sob o nº 374.387/15-1, e foi publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", ambas em 18 de agosto de 2015, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM – Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Companhia na rede internacional de computadores (www.edp.com.br/ri).

RCA de 16 de setembro de 2015

A RCA de 16 de setembro de 2015, que foi devidamente inscrita na JUCESP, em 24 de setembro de 2015, sob o nº 0428.657/15-1, e foi publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", ambas em 17 de setembro de 2015, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM – Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Companhia na rede internacional de computadores (www.edp.com.br/ri).

Real, Reais ou R\$

Moeda corrente do Brasil.

Remuneração da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um *spread* de 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série foi definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* e foi ratificada por meio do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a Remuneração da Primeira Série, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração da Primeira Série", na página 86 deste Prospecto.

#### Remuneração da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 8,3201% (oito inteiros e três mil duzentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Segunda Série foi definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* e ratificada por meio do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a Remuneração da Segunda Série, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Características da Emissão e das Debêntures — Remuneração da Segunda Série", na página 89 deste Prospecto.

#### Remuneração da Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 8,2608% (oito inteiros e dois mil seiscentos e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Terceira Série foi definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* e ratificada por meio do Segundo Aditamento a Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a Remuneração da Terceira Série, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração da Terceira Série", na página 90 deste Prospecto.

#### Remuneração das Debêntures

A Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, consideradas em conjunto.

## Resgate Antecipado Facultativo Total

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, somente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Antecipada Facultativa Parcial", na página 96 deste Prospecto.

#### Resolução CMN 3.947

Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.947, de 27 de janeiro de 2011.

Resolução CMN 4.373

Resolução do Conselho Monetário Nacional 4.373, de 29 de setembro de 2014.

Emissão

Segundo Aditamento à Escritura de O Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP – Energias do Brasil S.A., celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 29 de setembro de 2015, o qual foi devidamente protocolado na JUCESP, em 29 de setembro de 2015, sob nº 0967322/15-7. O Segundo Aditamento à Escritura de Emissão encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo F.

SPE Caldeirão

Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., sociedade sob controle da Companhia compartilhado com outras sociedades, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.200.920/0001-56.

SPE São Manoel

Empresa de Energia São Manoel S.A., sociedade sob controle da Companhia compartilhado com outras sociedades, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10.

**SPEs** 

A SPE São Manoel e a SPE Caldeirão, consideradas em conjunto.

Taxa DI

Taxa média diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br).

Taxa Substitutiva do DI

Novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época acordado entre a Companhia e os Debenturistas da Primeira Série.

Taxa Substitutiva do IPCA

Novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época acordado entre a Companhia e os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série.

Taxa Teto da Primeira Série

Os juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável.

Taxa Teto da Segunda Série

Os juros remuneratórios correspondentes: (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA<sup>+</sup> 2022, acrescida de um *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) uma taxa de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável.

Taxa Teto da Terceira Série

Os juros remuneratórios correspondentes: (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA<sup>+</sup> 2024, acrescida de um *spread* de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa de 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável.

Taxa Teto das Debêntures

A Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série e a Taxa Teto da Terceira Série, consideradas em conjunto.

Termo de Adesão

Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, sob o Regime Misto de Colocação, da EDP — Energias do Brasil S.A., celebrado entre os Coordenadores e cada um dos Participantes Especiais.

Tesouro IPCA<sup>+</sup> 2022

Tesouro IPCA<sup>+</sup>, com vencimento em 2022.

Tesouro IPCA<sup>+</sup> 2024

Tesouro IPCA<sup>+</sup>, com vencimento em 2024.

Valor da Amortização Antecipada da Primeira Série

O valor da amortização devido pela Companhia equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado acrescido da Remuneração da Primeira Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso.

Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série O valor do resgate antecipado devido pela Companhia equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser resgatado acrescido da Remuneração da Primeira Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso.

Valor Econômico

O jornal "Valor Econômico".

**Valor Nominal Atualizado** 

O produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$892.206.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões e duzentos e seis mil reais), na Data de Emissão, sendo R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes à oferta base, R\$112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil reais) correspondente à colocação integral das Debêntures Suplementares e R\$29.706.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos e seis mil reais) correspondente à colocação parcial das Debêntures Adicionais.

#### DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- Formulário de Referência da Companhia;
- Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, acompanhadas do relatório da administração e respectivo relatório da auditoria da Deloitte. Não haverá contratação de auditor independente para emissão de carta conforto com relação às Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2012. Para mais informações sobre os riscos relacionados à não emissão de carta conforto, veja a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures Não contratação de auditores independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta" deste Prospecto;
- Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014 e 2013, acompanhadas do relatório da administração e do relatório da auditoria da PwC sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da Companhia e suas respectivas notas explicativas;
- Informações Trimestrais (ITR) da Companhia relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2015.

As informações referentes à situação financeira e outras informações relativas à Companhia, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, bem como: (a) a informação acerca de adesão ou não da Companhia, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Companhia, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais a Companhia participa; (c) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa recomendadas no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, publicado pelo IBGC, adotadas pela Companhia, conforme aplicável; (d) pendências judiciais e administrativas, com a descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; (e) atividades exercidas pela Companhia, com a descrição dos negócios, processos produtivos e mercado de atuação; (f) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Companhia; e (g) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas, assim entendidos os negócios realizados com controladores, empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem nosso grupo econômico; podem ser encontradas em nosso Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos em nossa sede social, por e-mail, em nosso *website* ou nos endereços indicados abaixo:

#### EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Bairro Vila Olímpia

CEP 04547-006 – São Paulo, SP

At.: Diretoria de Relações com Investidores

Site: www.edp.com.br/ri E-mail: ri@edpbr.com.br

#### FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA

- COMPANHIA: www.edp.com.br/ri (neste website, acessar, na página inicial, "Informações Financeiras" e clicar no item "ITR, DFP, IAN e Formulário de Referência", na sequência selecionar "Formulário de Referência 2015");
- CVM: www.cvm.gov.br (neste website, acessar o item "Consulta à Base de Dados", em seguida selecionar "Companhias", e posteriormente clicar em "Documentos e Informações de Companhias".
   Nesta página digitar "EDP" e, em seguida, clicar em "Continuar" e depois em "EDP Energias do Brasil S/A". Na sequência, selecionar "Formulário de Referência" e, posteriormente, clicar em "download" ou "consulta" na versão mais recente do documento);
- BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br (em tal página, localizar "Empresas Listadas" e clicar em "Conheça as companhias listadas na Bolsa"; em seguida, digitar "EDP Energias do Brasil S.A.", clicar em "EDP Energias do Brasil S.A.", e posteriormente, no campo "Relatórios Financeiros", clicar em "Formulário de Referência" na versão mais recente do documento); e
- ANBIMA: http://cop.anbima.com.br (em tal página, acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "EDP" e clicar no link referente ao último formulário de referência disponibilizado).

#### DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014, 2013 E 2012

- Companhia: www.edp.com.br/ri (neste website, acessar, na página inicial, "Informações Financeiras" e clicar no item "Balanços Anuais" e depois selecionar o item "Consolidado", na sequência selecionar a demonstração financeira relativa ao exercício social que se deseje acessar);
- **CVM**: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar o item "Consulta à Base de Dados", em seguida selecionar "Companhias", e posteriormente clicar em "Documentos e Informações de Companhias". Nesta página digitar "EDP" e, em seguida, clicar em "Continuar" e depois em "EDP Energias do Brasil S/A". Na sequência, selecionar "Dados Econômicos Financeiros" e acessar "Demonstrações Financeiras" e, posteriormente, clicar em "download" ou "consulta"); e
- BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br (em tal página, localizar "Empresas Listadas" e clicar em "Conheça as companhias listadas na Bolsa"; em seguida, digitar "EDP Energias do Brasil S.A.", clicar em "EDP Energias do Brasil S.A.", e posteriormente, no campo "Relatórios Financeiros", clicar em "Demonstrações Financeiras Padronizadas DFP").

#### INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR) RELATIVAS AO PERÍODO DE SEIS MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2015

- **COMPANHIA**: www.edp.com.br/ri (neste *website*, acessar, na página inicial, "Informações Financeiras" e clicar no item "ITR, DFP, IAN e Formulário de Referência", na sequência selecionar o ITR referente ao período a que se deseje ter acesso);
- **CVM**: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar o item "Consulta à Base de Dados", em seguida selecionar "Companhias", e posteriormente clicar em "Documentos e Informações de Companhias". Nesta página digitar "EDP" e, em seguida, clicar em "Continuar" e depois em "EDP Energias do Brasil S/A". Na sequência, selecionar "ITR" e, posteriormente, clicar em "download" ou "consulta" no ITR com data de encerramento 30/06/2015); e
- BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br (em tal página, localizar "Empresas Listadas" e clicar em "Conheça as companhias listadas na Bolsa"; em seguida, digitar "EDP Energias do Brasil S.A.", clicar em "EDP Energias do Brasil S.A.", e posteriormente, no campo "Relatórios Financeiros", clicar em "Informações Trimestrais ITR").

OS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 135 A 143 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

### CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", deste Prospecto e aos itens 4.1, 4.2, 4.3, 5.1, 7.1, 10.1 e 10.2 do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Companhia.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Companhia, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Companhia acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

As estimativas da Companhia e declarações futuras podem ser afetadas pelos seguintes fatores, entre outros:

- conjuntura econômica, política, financeira e comercial do Brasil, e em especial nos mercados geográficos em que atuamos e em que atuam nossos principais clientes, bem como possíveis intervenções governamentais, que resultem na alteração da economia, criação ou majoração de tributos ou tarifas ou alteração no ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, deflação, flutuação nas taxas de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço da energia, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;
- adoção de medidas por parte do Poder Concedente, incluindo atos unilaterais;
- encampação pelo Poder Concedente, ou qualquer entidade por ele autorizada, por motivos de interesse público;
- risco de intervenção pelo Poder Concedente;
- as condições de infraestrutura e logística no Brasil;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às nossas atividades, incluindo mas não se limitando, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de energia;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Companhia;
- interesses dos Acionistas Controladores da Companhia;

- o nível de endividamento da Companhia, demais obrigações financeiras e nossa capacidade de contratar financiamentos, quando necessários e em termos razoáveis, e ainda, nossa capacidade de pagamento dos financiamentos e cumprimento das obrigações financeiras por nós assumidas;
- alteração e/ou aumento nos nossos custos de serviços e custos operacionais;
- nossa incapacidade de implementar com êxito nossas estratégias operacionais e de crescimento;
- nossa capacidade de acessar o mercado financeiro ou de capitais em condições favoráveis;
- nossa capacidade de acompanhar as mudanças tecnológicas no setor de energia;
- outros fatores que podem afetar nossas condições financeiras, liquidez e resultados operacionais; e
- fatores de risco discutidos nas seções "4" e "5" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" deste Prospecto.

O investidor deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos neste Prospecto, poderão afetar os resultados futuros da Companhia e poderão levar a resultados diferentes daqueles expressos nas declarações prospectivas feitas neste Prospecto. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que a Companhia e os Coordenadores não assumem a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas em razão da ocorrência de nova informação e/ou eventos futuros.

Os termos "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e outras de significados similares, quando utilizadas neste Prospecto, têm por objetivo identificar e apresentar estimativas da Companhia acerca do futuro. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Esta lista de considerações não é exaustiva e outros riscos e incertezas podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro. Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. A condição futura da situação financeira da Companhia e de seus resultados operacionais, sua participação de mercado e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquela expressa ou sugerida nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Companhia. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto.

### INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA

Identificação da Companhia EDP – Energias do Brasil S.A., sociedade por ações com registro

companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o  $n^{\circ}$  03.983.431/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente

registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.179.731.

Sede A sede da Companhia está localizada na Rua Gomes de Carvalho, 1996,

8º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo.

Registro na CVM A Companhia está registrada como emissora de valores mobiliários na

CVM sob nº 19763, registro que foi obtido em 05 de julho de 2005.

Objeto social A Companhia, de acordo com o artigo 4º de seu estatuto social, tem por

objeto social: (a) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ou no exterior; (b) gerir ativos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; (c) estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e (d) prestar serviços

em negócios do setor energético no Brasil e/ou no exterior.

**Escriturador das Ações** Itaú Corretora de Valores S.A.

Banco Liquidante e Escriturador Banco Bradesco S.A.

Mandatário

Auditor Independente Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes para os exercícios

sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014 e 2013 e o período de

seis meses findo em 30 de junho de 2015.

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para o exercício

social encerrado em 31 de dezembro de 2012.

Jornais de Publicação As informações referentes à Companhia, inclusive seus atos societários,

são divulgadas/publicadas no DOESP e no jornal "Valor Econômico".

# Website da Companhia na internet

www.edp.com.br.

Informações detalhadas sobre a Companhia, seus resultados, negócios e operações da Companhia poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. As informações constantes da página da Companhia na internet não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser incorporadas por referência a este Prospecto.

### Diretoria de Relações com Investidores

A Diretoria de Relações com Investidores da Companhia localiza-se na Rua Gomes de Carvalho, 1.996, 8º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o responsável por essa diretoria é o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas. O telefone da Diretoria de Relações com Investidores é o +55 (11) 2185-5179, o fax é o + 55 (11) 2185-5920 e o endereço eletrônico é o ri@edpbr.com.br.

#### Atendimento aos Debenturistas

O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, na sede da Companhia, por meio do telefone +55 (11) 2185-5917 e endereço eletrônico ri@edpbr.com.br.

#### Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Companhia, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, aos Coordenadores, à CVM, à BM&FBOVESPA, ao Agente Fiduciário e à CETIP, nos endereços e websites indicados na seção "Informações Adicionais", na página 124 deste Prospecto.

# IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES LEGAIS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO E DO AUDITOR

#### **COMPANHIA OU EMISSORA**

#### EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Bairro Vila Olímpia

CEP 04547-006 – São Paulo, SP At.: Sr. Cassio Carvalho Pinto Vidigal

Tel.: + 55 (11) 2185-5085 Fax: + 55 (11) 2185-5167

E-mail: cassio.vidigal@edpbr.com.br

Website: www.edp.com.br

#### **ADMINISTRADORES DA COMPANHIA**

Informações detalhadas sobre os administradores da Companhia podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível no website da Companhia, da CVM e da BM&BOVESPA e da ANBIMA, nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a Este Prospecto por Referência" deste Prospecto.

#### **COORDENADORES**

### HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO (COORDENADOR LÍDER)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar

CEP 01451-000 - São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto

Tel.: + 55 (11) 3847-5078 Fax: + 55 (11) 3847 9832

E-mail: antonio.m.oliveira@hsbc.com.br

Website: www.hsbc.com.br

#### **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 10º a 15º andares

CEP 04538-133 - São Paulo, SP

At.: Sr. Daniel Vaz Tel.: + 55 (11) 3383-2000 Fax: + 55 (11) 3383-2001

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com *Website:* http://www.btgpactual.com

### BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, CEP 20.031-923 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Erison A. Furtado

Tel.: + 55 (21) 3808-3625 / (11) 3149-8504 Fax: + 55 (21) 3808-3239 / (11) 3149-8529

E-mail: erisonfurtado@bb.com.br/ rendafixa@bb.com.br

Website: http://www.bb.com.br

#### **CONSULTORES LEGAIS DA COMPANHIA**

#### PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, 1100

CEP 01455-000 - São Paulo, SP

At.: Sr. Ricardo S. Russo Tel.: + 55 (11) 3247-8400 Fax: + 55 (11) 3247-8600

Website: www.pinheironeto.com.br

#### **CONSULTORES LEGAIS DOS COORDENADORES**

#### **TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 5º e 6º andares

CEP 04543-011 - São Paulo, SP

At.: Sr. Carlos Motta Tel.: + 55 (11) 2504-4200 Fax: + 55 (11) 2504-4211

Website: www.tauilchequer.com.br

#### **AGENTE FIDUCIÁRIO**

#### PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca

CEP 22.640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: + 55 (21) 3385-4565 Fax: + 55 (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br *Website*: www.pentagonotrustee.com.br

#### BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO

#### BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900 - Osasco, SP

At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo

Tel.: + 55 (11) 3684-7911 / 3684-2852

Fax: + 55 (11) 3684-5645

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br

Website: www.bradesco.com.br

# IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES LEGAIS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO E DO AUDITOR

#### **AUDITORES INDEPENDENTES**

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014 e 2013, e período de seis meses findo em 30 de junho de 2015.

#### **PRICEWATERHOUSE COOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino - 10º, Água Branca

CEP 05001-903 – São Paulo, SP At.: Sr. Valdir Renato Coscodai Tel.: + 55 (11) 3674-2000 Fax: + 55 (11) 3674-2088 Website: www.pwc.com.br

PARA O EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

#### **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**

Rua Alexandre Dumas, 1981, Ch Stº Antônio

CEP 04717-906 - São Paulo, SP

At.: Sra. lara Pasian Tel.: + 55 (11) 5186-1000 Fax: + 55 (11) 5181-2020 Website: www.deloitte.com.br

#### DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

As declarações da Companhia e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas a este Prospecto.

### APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

#### COORDENADOR LÍDER

#### HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo ou Coordenador Líder

O HSBC é grupo financeiro internacional sediado em Londres, na Inglaterra, e presente em 86 países. O grupo HSBC iniciou suas atividades no Brasil em 1997.

No Brasil, o HSBC conta com uma carteira composta por aproximadamente 5,4 milhões clientes pessoas físicas e 358 mil clientes pessoas jurídicas, e possui mais de 2,3 mil agências e postos de atendimento bancários e eletrônicos em 564 municípios. O HSBC possui uma infraestrutura de 5,2 mil caixas automáticos e 2,4 mil ambientes de auto atendimento, além de canais de conveniência, tais como o internet banking e o Phone Centre do HSBC.

O grupo HSBC, por meio de suas diversas empresas e unidades, tem atuação global no mercado de estruturação e distribuição de títulos de dívidas corporativas. A constante atuação no setor resultou na premiação, pela EuroMoney, do HSBC como "Best Debt House in Latin America" em 2012 e 2013 e "Best Debt House in Brazil" em 2013.

Em 2010, a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. "HSBC Corretora" participou de 28 operações de emissão de notas promissórias e debêntures no valor de, aproximadamente, R\$17,686 bilhões. A HSBC Corretora atuou como coordenador líder na 1ª e na 2ª (segunda) emissão de notas promissórias da Camargo Corrêa S.A., ambas com o montante individual de R\$3,0 bilhões; na 7ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, no valor de R\$80,0 milhões; na 3ª emissão de debêntures da Julio Simões Logística S.A., no valor de R\$250,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da State Grid Brazil Holding S.A.; no valor de R\$300,0 milhões, na 1ª emissão de notas promissórias e na 3ª emissão de debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no valor de R\$50,0 milhões e R\$75,0 milhões, respectivamente; na 2ª emissão de debêntures da Editora Abril S.A., no valor de R\$100,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Ouro Verde Transporte e Locação S.A., no valor de R\$75,0 milhões; e na 5ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor de R\$600,0 milhões.

Em 2011, a HSBC Corretora participou de 49 operações de emissão de notas promissórias, debêntures e cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no valor de, aproximadamente, R\$17,480 bilhões. A HSBC Corretora atuou como coordenador líder na 5ª emissão de debêntures da Camargo Correa S.A., no valor de R\$810,0 milhões; na 13ª emissão de debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor de R\$600,0 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no valor de R\$200,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Inpar S.A., no valor de R\$300,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da ECTE- Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., no valor de R\$75,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., no valor de R\$190 milhões; na 4ª emissão de debêntures da Hypermarcas S.A., no valor de R\$400,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Andrade Gutierrez Concessões S.A., no valor de R\$55,0 milhões; na 2ª emissão de debêntures da Rodoanel Oeste S.A., no valor de R\$55,0 milhões; na 2ª emissão de debêntures da Rodoanel Oeste S.A., no valor de R\$55,0 milhões; na 2ª emissão de debêntures da Rodoanel Oeste S.A., no valor

de R\$1,8 bilhão; na 1ª emissão de notas promissórias da Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., no valor de R\$70,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Interligação Elétrica Serra do Madeira S.A., no valor de R\$180,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da State Grid Brazil Holding S.A., no valor de R\$300 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Prolagos S.A. — Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, no valor de R\$75,0 milhões; na 3ª emissão de debêntures da Battistella Administração e Participações S.A., no valor de R\$120,0 milhões; na 4ª emissão de debêntures da Brookfield Incorporações S.A., no valor de R\$300,0 milhões; na 2ª emissão de notas promissórias da State Grid Brazil Holding S.A., no valor de R\$50,0 milhões; na 1ª série de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Barigui Crédito Consignado, no valor de R\$70,0 milhões; na 1ª série de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantil Crédito Consignado INSS, no valor de R\$300,0 milhões; na 2ª emissão de debêntures do Hospital e Maternidade São Luiz S.A., no valor de R\$100,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor de R\$130,0 milhões e na 4ª emissão de notas promissórias da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no valor de R\$1,17 bilhão.

Em 2012, a HSBC Corretora participou de 38 operações de emissão de notas promissórias, debêntures, letras financeiras e cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no valor de, aproximadamente, R\$18,917 bilhões. A HSBC Corretora atuou como coordenador líder na 1º emissão de notas promissórias da Andrade Gutierrez S.A., no valor de R\$300,0 milhões; na 2º emissão de debêntures da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R\$100,0 milhões; na 4º emissão de notas promissórias da CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT, no valor de R\$1,0 bilhão; na 3º emissão de debêntures da CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT, no valor de R\$1,35 bilhão; na 5º emissão de debêntures da Editora Abril S.A., no valor de R\$200,0 milhões; na 4º emissão de notas promissórias da CPM Braxis S.A., no valor de R\$90,0 milhões; na 1º emissão de letras financeiras do Banco PSA Finance Brasil S.A., no valor de R\$200 milhões; na 2º emissão de notas promissórias da Andrade Gutierrez Concessões S.A. no valor de R\$76,0 milhões; na 1º emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, no valor de R\$30,0 milhões; na 1º emissão de debêntures da EDP – Energias do Brasil S.A., no valor de R\$450 milhões, na 4º emissão de debêntures da CCR AutoBan, no valor de R\$1,1 bilhão; na 1º emissão de debêntures da OGX Petróleo e Gás S.A., no valor de R\$2,025 bilhões; e na 5º emissão de letras financeiras do Banco Mercedes-Benz, no valor de R\$200,0 milhões.

Em 2013, a HSBC Corretora participou de 73 operações de emissão de notas promissórias, debêntures, letras financeiras e cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no valor de, aproximadamente, R\$22,868 bilhões. A HSBC Corretora atuou como coordenador líder na 2ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, no valor de R\$70,0 milhões; na 7ª emissão de notas promissórias da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R\$160,0 milhões; na 3ª emissão de notas promissórias da Telemar Participações S.A., no valor de R\$100,0 milhões; na 2ª emissão de notas promissórias da SAMM – Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda., no valor de R\$63,0 milhões; na 3ª emissão de debêntures da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no valor de R\$15,0 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., no valor de R\$275,0 milhões; na 2ª emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no valor de R\$500,0 milhões; na 4ª emissão de debêntures da Minerva S.A., no valor de R\$300,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Concessionária Rota do Atlântico S.A., no valor de R\$70,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia S.A., no valor de R\$400,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da

Matrinchã Transmissora de Energia S.A., no valor de R\$800,0 milhões; na 3ª emissão da Q1 Comercial de Roupas S.A., no valor de R\$24,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Philco Eletrônicos S.A., no valor de R\$120,0 milhões; na 8ª emissão de debêntures da OAS S.A., no valor de R\$694,7 milhões; na 3ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins — SANEATINS, no valor de R\$70,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Companhia de Águas do Brasil — CAB Ambiental, no valor de R\$100,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da CAB Águas de Paranaguá S.A., no valor de R\$75,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da AEGEA Saneamento e Participações S.A., no valor de R\$140,0 milhões; na 6ª emissão de debêntures da Hypermarcas S.A., no valor de R\$200,0 milhões; e na 2ª emissão de notas promissórias da Concessionária Rota do Atlântico S.A., no valor de R\$75,0 milhões; e na 2ª emissão de debêntures da AEGEA Saneamento e Participações S.A., no valor de R\$150,0 milhões.

Em 2014, a HSBC Corretora e/ou o HSBC participaram de 62 operações de emissão de notas promissórias, debêntures e letras financeiras no valor de, aproximadamente, R\$14,576 bilhões. A HSBC Corretora e/ou o HSBC atuou como coordenador líder na 4º emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, no valor de R\$70 milhões; na 2ª emissão de Notas Promissórias da CAB Águas de Paranaguá S.A., no valor de R\$75 milhões; na 1ª emissão de Notas Promissórias da Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental, no valor de R\$50 milhões; na 4ª emissão de Debêntures da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R\$210 milhões; na 3ª emissão de Debêntures da Ouro Verde Locação e Serviço S.A., no valor de R\$250 milhões; na 1ª emissão de Debêntures da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A., no valor de R\$67 milhões; na 1ª emissão de Debêntures da Caloi Norte S.A., no valor de R\$100 milhões; na 2º emissão de notas promissórias da Odebrecht Ambiental S.A., no valor de R\$55 milhões; na 4º emissão de notas promissórias da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda, no valor de R\$71 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da Andrade Gutierrez Participações S.A., no valor de R\$125 milhões; na 3º emissão de notas promissórias da Companhia de Andrade Gutierrez Concessões S.A, no valor de R\$47,5 milhões; na 2ª emissão da Concessonária ViaRio S.A., no valor de R\$340 milhões; na 7ª emissão de debêntures da CPFL Geração de Energia S.A., no valor de R\$635 milhões; na 3ª emissão de notas promissórias da Concessionária Rota do Atlântico S.A., no valor de R\$95 milhões; na 5ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, no valor de R\$70 milhões; na 3ª emissão de notas promissórias da CAB Águas de Paranaguá S.A., no valor de R\$75 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Cerradinho Bioenergia S.A., no valor de R\$100 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Construtora Queiroz Galvão S.A., no valor de R\$200 milhões; na 1º emissão de debêntures da Kuhn do Brasil S.A., no valor de R\$130 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da TCT Mobile Telefones Ltda., no valor de R\$110 milhões; na 1º emissão de debêntures da Videolar S.A., no valor de R\$300 milhões; na 4ª emissão de debêntures da Construtora Queiroz Galvão S.A., no valor de R\$200 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da Concessionária Rota do Atlântico S.A., no valor de R\$95 milhões; na 6ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, no valor de R\$70 milhões; na 6ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A, no valor de R\$200 milhões; na 2ª emissão de notas promissórias da AES Tietê S.A, no valor de R\$500 milhões.

Em 2015, a HSBC Corretora e/ou o HSBC participou de 16 operações de emissão de notas promissórias e debêntures no valor de, aproximadamente, R\$7,814 bilhões. A HSBC Corretora e/ou o HSBC atuou como coordenador líder na; na 2ª emissão de notas promissórias da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A, no valor de R\$200 milhões; na 5ª emissão de notas promissórias da CAB Águas de Paranaguá S.A, no valor de R\$78 milhões; na 2ª emissão de debêntures da Cerradinho Bioenergia S.A, no valor de R\$150

milhões; na 1º emissão de notas promissórias da EDP – Energias do Brasil S.A, no valor de R\$750 milhões; na 2º emissão de notas promissórias da TCT Mobile Telefones Ltda., no valor de R\$110 milhões; na 3º emissão de debêntures da Concessionária Viario S.A, no valor de R\$400 milhões; na 3º emissão de debêntures da ECTE – Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., no valor de R\$70 milhões; na 2º emissão de debêntures da AEGEA Investimentos S.A, no valor de R\$140 milhões; na 6º emissão de notas promissórias da CAB Águas de Paranaguá S.A, no valor de R\$78 milhões; na 7º emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, no valor de R\$7 milhões e na 3º emissão de debêntures da Arteris S.A, no valor de R\$750 milhões.

#### COORDENADORES

#### Banco BTG Pactual S.A.

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G, instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Desde 2012, o BTG Pactual também se fez mais presente na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de *bonds*. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em julho de 2014, destacamos também a aquisição do banco suíço BSI, pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A, a aquisição acrescenta ao BTG Pactual 140 anos de história na indústria de *private banking*, aproximadamente US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão e uma presença global com cerca de 2.000 (dois mil) funcionários em mais de 10 (dez) países. A combinação do BTG Pactual e do BSI cria uma

plataforma internacional de *wealth* e *asset management* com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, além da robusta base de capital, o BTG Pactual passa a oferecer aos seus clientes soluções de investimento inovadoras e customizadas, com uma abrangência global e serviços diferenciados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista *Institutional Investor*) e de *Sales & Trading* localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2012, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações locais de DCM, com mais de R\$15,0 bilhões em captações no mercado, refletindo em uma participação de mercado (*market share*) de aproximadamente 20% (vinte por cento), destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$770,0 Milhões), BR Malls (R\$405,0 milhões), CCR Viaoeste (R\$750,0 milhões) e TPI (R\$472,0 milhões) em que atuou como coordenador líder e as ofertas de CEMIG (R\$1,4 bilhão), BNDES (R\$2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$800,0 milhões) e BR Properties (R\$600,0 milhões) em que atuou como coordenador.

Em 2013, o BTG Pactual participou como coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$691,0 milhões), Colinas (R\$950,0 milhões), Tegma (R\$200,0 milhões), Valid (R\$250,0 milhões), AES Sul (R\$290,0 milhões), JSL (R\$400,0 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R\$200,0 milhões), Intervias (R\$600,0 milhões) e CCR (R\$200,0 milhões). Destaca-se neste período também a operação de Rodovias do Tietê em que atuou como coordenador líder e assessor de *Project Finance*, no volume de R\$1,065 bilhão. Como coordenador, o BTG Pactual participou da 4ª (quarta) emissão de Iguatemi (R\$450,0 milhões), Ecovias (R\$881,0 milhões), Comgás (R\$540,0 milhões), Brasil Pharma (R\$287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R\$300,0 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R\$180,0 milhões).

Em 2014, o BTG Pactual participou de 33 (trinta e três) operações, totalizando um volume de R\$5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destacamos a participação como coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R\$700,0 milhões), Ferreira Gomes (R\$210,0 milhões), Santa Vitória do Palmar (R\$90,0 milhões), e como coordenador nas ofertas da Centrovias (R\$400,0 milhões), Intervias (R\$275,0 milhões, da ViaNorte (R\$150,0 milhões), Localiza (R\$500,0 milhões) e Estácio (R\$300,0 milhões).

No ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa, de janeiro a maio de 2015, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume tanto no ranking consolidado como de renda fixa de longo prazo, com um total de R\$2,6bi distribuídos, representando 19,8% de participação de mercado. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$4,6bi), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600,0 milhões) e DASA (R\$400,0 milhões).

#### BB - Banco de Investimento S.A.

Com mais de 200 anos de história, o Banco do Brasil, empresa pertencente ao mesmo conglomerado econômico do Coordenador, é um banco múltiplo com presença significativa em todos os estados brasileiros, além de desenvolver atividades em importantes centros financeiros mundiais.

Seu foco é realizar negócios orientados à geração de resultados sustentáveis e desempenho compatível com suas lideranças de mercado. Como agente de políticas públicas, o Banco do Brasil apoia o agronegócio, as micro e pequenas empresas e o comércio exterior brasileiros, tanto por meio da execução de programas federais como pelo desenvolvimento de soluções que buscam simplificar as operações e serviços que atendem esses segmentos da economia.

Durante o ano de 2014, o Banco do Brasil encerrou o período com 69,1 mil pontos de atendimento, entre rede própria, compartilhada e correspondentes, com presença em 99,8% dos municípios brasileiros.

No exterior, a rede de atendimento é composta por 45 unidades localizadas em 24 países. Em maio de 2014, foi inaugurada uma agência do BB na cidade de Xangai, na China, sendo a primeira agência de um banco da América Latina naquele país. Ao final de 2014, havia 1.083 bancos atuando como correspondentes do BB em 135 países. Na Argentina, a rede do Banco Patagônia conta com 195 pontos de atendimento. O Banco do Brasil Américas, nos Estados Unidos, possui uma rede de 5 agências e por meio de convênios estabelecidos tem disponíveis 55 mil terminais de saques e consultas e 7 mil terminais de depósito, saques e consultas, além de serviços de internet e mobile banking.

O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB - Banco de Investimento (BB-BI), e no exterior por meio da BB Securities (Nova Iorque, Londres e Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais.

Conforme o ranking ANBIMA, as principais realizações do Banco no ano de 2014 foram:

- coordenou 75 emissões de títulos de renda fixa, entre notas promissórias comerciais e debêntures, totalizando volume de R\$ 14,9 bilhões, ficando em 3º lugar no ranking de originação consolidado e 16,1% de participação de mercado. Dentre as quais, destacam-se 5 emissões de debêntures incentivadas: Aeroportos Brasil Viracopos S.A., GRU Airport, Vale S.A, Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. e GRU Airport II; e 6 emissões de letras financeiras: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, Banco CNH Capital S.A., Paraná Banco S.A. e Banco Volkswagen S.A, Banco Pine S.A. e Banco Ford S.A.
- atuou em 30 operações de emissões externas, que totalizaram US\$30,0 bilhões alcançando o 1º lugar no ranking; e
- realizou operações de Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), FIDC e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com um volume de R\$458,4 milhões no mercado de securitização.

No primeiro semestre do ano de 2015, as principais realizações do BB-BI foram:

- coordenou 25 emissões de títulos de renda fixa, totalizando volume de R\$5,2 bilhões, equivalente
  a, aproximadamente, 16% de participação de mercado, conforme Ranking ANBIMA de Originação
  de Renda Fixa Consolidado de junho de 2015; e
- coordenou 1 emissão de debêntures incentivadas: MRS Logística S.A.

#### SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações sobre a Companhia que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 135 a 143 deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Companhia e suas respectivas notas explicativas, e no Formulário de Referência da Companhia, em especial as seções "4.Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures.

Abaixo segue um resumo dos termos da Oferta, os quais se encontram em ordem alfabética:

# Agência de Classificação de Risco

**Moody's América Latina Ltda.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, a qual atribuiu o *rating "Aa3.br"* para as Debêntures.

#### **Agente Fiduciário**

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38.

# Amortização das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou de Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série e de Oferta de Resgate Antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e iguais sendo: (i) a primeira parcela no valor de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série no 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2017; e (ii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1ª	50,0000% do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.	15 de setembro de 2017
2ª	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.	15 de setembro de 2018

# Amortização das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e de Oferta de Resgate Antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, e observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo: (i) a primeira parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série no 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2019; (ii) a segunda parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série no 60º (sexagésimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2020; e (iii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário	15 de setembro de 2019
	Atualizado das Debêntures da Segunda Série.	
2ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário	15 de setembro de 2020
	Atualizado das Debêntures da Segunda Série.	
3 <u>a</u>	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário	15 de setembro de 2021
	Atualizado das Debêntures da Segunda Série.	

# Amortização das Debêntures da Terceira Série

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série e de Oferta de Resgate Antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, e observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo: (i) a primeira parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série no 84º (octogésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2022; (ii) a segunda parcela no valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série no 96º (nonagésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2023; e (iii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário	15 de setembro de 2022
	Atualizado das Debêntures da Terceira Série.	
2ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário	15 de setembro de 2023
	Atualizado das Debêntures da Terceira Série.	
3 <u>ª</u>	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário	15 de setembro de 2024
	Atualizado das Debêntures da Terceira Série.	

### Aprovação Societária

A Emissão, a Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, e do Contrato de Distribuição foram realizados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Companhia, na RCA de 14 de agosto de 2015, conforme rerratificada pela RCA de 16 de setembro de 2015, nos termos do artigo 22, letra "p" de seu Estatuto Social e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, que aprovaram, dentre outras matérias, a 4ª (quarta) Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, e a Oferta, pela Companhia, das Debêntures para distribuição pública, com os benefícios tributários de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei 12.431 para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, e do Código ANBIMA de Ofertas. A RCA de 14 de agosto de 2015 foi devidamente inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2015, sob o nº 374.387/15-1, e foi publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", ambas em 18 de agosto de 2015, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM - Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Companhia na rede internacional de computadores (www.edp.com.br/ri). A RCA de 16 de setembro de 2015 foi devidamente inscrita na JUCESP, em 24 de setembro de 2015, sob o nº 428.657/15-1, e foi publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", ambas em 17 de setembro de 2015, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM – Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Companhia na rede internacional de computadores (www.edp.com.br/ri).

### Inscrição da Escritura de Emissão

A Emissão e a Oferta foram realizadas de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão, a qual foi devidamente inscrita na JUCESP, em 03 de setembro de 2015, sob nº ED001770-0/000, e aditada por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, o qual foi devidamente inscrita na JUCESP, em 28 de setembro de 2015, sob o nº ED 001770-0/001 e do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, o qual foi devidamente protocolado na JUCESP, em 29 de setembro de 2015, sob o nº 0967322/15-7.

A Escritura de Emissão foi objeto do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e de modo a especificar as taxas finais a serem utilizadas para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, bem como a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas para cada série e a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, observado o Limite de Alocação.

#### Aquisição Facultativa

Com relação às Debêntures da Primeira Série, a Companhia, poderá a qualquer tempo, mediante publicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. Com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série é facultado à Companhia, a qualquer tempo, após transcorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e observado o disposto nos inciso I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos do item acima poderão, a seu exclusivo critério: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária, apenas com relação as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, e Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa", e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", nas páginas 96 e 141 deste Prospecto, respectivamente.

Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

Para mais informações sobre a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série", na página 83 deste Prospecto.

Banco Liquidante e Escriturador Mandatário BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, responsável pelas liquidações financeiras das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures.

Capital Social da Companhia

O capital social da Companhia, na data deste Prospecto, é de R\$3.182.715.954,12 (três bilhões, cento e oitenta e dois milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, e doze centavos), totalmente subscrito e integralizado.

Classificação de Risco (Rating)

Foi contratada Agência de Classificação de Risco, que atribuirá a classificação de risco (rating) às Debêntures, a qual atribuiu o rating "Aa3.br" para as Debêntures.

Para mais informações sobre a Classificação de Risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo G deste Prospecto, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento nas classificações de risco atribuídas às Debêntures e à Companhia poderá dificultar a captação de recursos pela Companhia, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Companhia", na página 138 deste Prospecto.

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série

**BRENBRDBS038.** 

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série

BRENBRDBS053.

Código ISIN das Debêntures da BRENBRDBS061.

Terceira Série

## Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sob os regimes de: (i) garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; e (ii) melhores esforços de colocação, com relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais.

A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II da Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização deste Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

Para mais informações sobre a Colocação e Procedimento de Distribuição, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Colocação e Procedimento de Distribuição", na página 106 deste Prospecto.

Companhia ou Emissora

EDP – Energias do Brasil S.A.

Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

Coordenador Líder

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo.

Coordenadores

O Coordenador Líder, o BTG Pactual e o BB-BI, considerados em conjunto.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta Para mais informações sobre o Cronograma Estimativo das Etapas da Oferta, veja a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 74 deste Prospecto.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2015.

### Data de Liquidação das Debêntures

A Data de Liquidação de cada uma das séries está prevista para ocorrer nas seguintes datas, para as: (a) Debêntures da Primeira Série em 08 de outubro de 2015; (b) Debêntures da Segunda Série em 13 de outubro de 2015; e (c) Debêntures da Terceira Série em 14 de outubro de 2015.

Para mais informações sobre a Data de Liquidação das Debêntures, veja a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 74 deste Prospecto.

# Data de Pagamento da

O pagamento efetivo da Remuneração da Primeira Série será feito em Remuneração da Primeira Série parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e de Oferta de Resgate Antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

# Data de Pagamento da

O pagamento efetivo da Remuneração da Segunda Série será feito em Remuneração da Segunda Série parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e de Oferta de Resgate Antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Prospecto (sendo que no que se refere a realização da Oferta de Resgate Antecipado no caso das Debêntures da Segunda Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido).

## Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série

O pagamento efetivo da Remuneração da Terceira Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série e de Oferta de Resgate Antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Prospecto (sendo que no que se refere a realização da Oferta de Resgate Antecipado no caso das Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido).

#### **Debêntures Adicionais**

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Companhia aumentou a seu exclusivo critério a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, em 29.706 (vinte e nove mil setecentas e seis) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições das Debêntures originalmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série, observadas as disposições da legislação aplicável.

#### **Debêntures Suplementares**

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures Suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinada a atender excesso de demanda que foi constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, na data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série, observadas as disposições da legislação aplicável.

### Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série

Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, serão utilizados para realização, pela Companhia, do resgate antecipado obrigatório da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos das Debêntures da Primeira Série, veja a seção "Destinação dos Recursos", e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures — Poderá haver conflito de interesses entre o Coordenador Líder e o BB-BI e os investidores da Oferta, tendo em vista que o Coordenador Líder e o BB-BI são credores da Companhia na 1º Emissão de Notas Promissórias da Companhia, que serão resgatadas pela Companhia com os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série", nas páginas 144 e 142 deste Prospecto, respectivamente.

Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo CMN, conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente, e tendo em vista o enquadramento dos Projetos de suas SPEs como projetos prioritários pelo MME, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto 7.603, quais sejam: (i) Projeto São Manoel; e (ii) Projeto Caldeirão; os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto São Manoel e ao Projeto Caldeirão, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431. Os recursos líquidos captados pelas Debêntures da Segunda Série e pelas Debêntures da Terceira Série foram limitados ao Limite de Alocação.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 144 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

**Espécie** 

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias e sem preferência", na página 137 deste Prospecto

**Eventos de Inadimplemento** 

As Debêntures estão sujeitas a determinados Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado.

Para mais informações sobre os Eventos de Inadimplemento, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Características da Emissão e das Debêntures — Vencimento Antecipado", e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures — As obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", nas páginas 99 e 139 deste Prospecto, respectivamente.

Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 135 a 143 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.

Forma de Subscrição

As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Forma e Preço de Integralização As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, sendo que as Debêntures serão integralizadas na Data de Integralização de cada série, pelo Preço de Integralização.

Forma, Tipo e Conversibilidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Companhia, sem emissão de certificados ou cautelas.

Formador de Mercado

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e nº 2.235, 26º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.

Garantia

As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua, em particular na geração de energia elétrica,

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 135 a 143 deste Prospecto, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

#### Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Companhia, a Emissão ou a Oferta poderão ser obtidas junto à Companhia, os Coordenadores, a CVM, a BM&FBOVESPA e a CETIP, nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 124 deste Prospecto.

O pedido de análise prévia da Oferta foi requerido junto a ANBIMA em 05 de agosto de 2015, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM.

A Oferta foi registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

# Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, incorporadas por referência a este Prospecto, foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes. Entretanto, os números e informações presentes no presente Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, não foram objeto de revisão ou aplicação, por parte dos Auditores Independentes, dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade CFC/CTA nº 12, de 15 maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade e, portanto, não foi obtida manifestação escrita dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do presente Prospecto e do Formulário de Referência, relativamente às demonstrações financeiras individuais e consolidadas publicadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, conforme recomendação constante do Código ANBIMA de Ofertas.

Para mais informações sobre a Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Não contratação de auditores independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta", na página 143 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Negociação

As Debêntures foram registradas para negociação no mercado secundário por meio da CETIP e/ou do PUMA, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 da Escritura de Emissão.

Número da Emissão

A presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.

Número de Séries

A Emissão será realizada em 3 (três) séries.

Oferta de Resgate Antecipado

A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo (sendo que no tocante as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas Alvo, sendo assegurado a todos os Debenturistas Alvo igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será realizada em conformidade com o disposto na Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Características da Emissão e das Debêntures — Oferta de Resgate Antecipado" deste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Características da Emissão e das Debêntures — Oferta de Resgate Antecipado", e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", nas páginas 98 e 141 deste Prospecto, respectivamente.

#### Oferta Institucional

As Debêntures da Primeira Série, bem como as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série remanescentes após o atendimento prioritário dos Pedidos de Reserva dos Investidores de Varejo referentes às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, destinada a Investidores Institucionais, sendo que não foram admitidas reservas antecipadas e inexistiu para estes investidores valores mínimos ou máximos de investimento.

Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano da Oferta – Oferta Institucional", na página 116 deste Prospecto.

Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo tiveram o Período de Reserva para realizar os seus Pedidos de Reserva para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, sendo que não existiu montante mínimo de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo, que realizaram Pedido de Reserva, observado o Limite de Alocação.

Cada Investidor de Varejo interessado efetuou seu respectivo Pedido de Reserva de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série perante um único Participante Especial, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, observada a quantidade mínima de 1 (uma) Debênture da Segunda Série ou 1 (uma) Debênture da Terceira Série, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão por Investidor de Varejo no Período de Reserva, e a quantidade máxima de 1.000 (mil) Debêntures da Segunda Série ou 1.000 (mil) Debêntures da Terceira Série, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou qualquer proporção entre o somatório das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série observada a quantidade máxima de 1.000 (mil) Debêntures, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão, por Investidor de Varejo no Período de Reserva, sendo respeitado o Limite de Alocação e observado o Procedimento de Bookbuilding. Recomendou-se aos Investidores de Varejo que entrassem em contato com o Participante Especial de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo Participante Especial para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Para mais informações sobre ao Oferta de Varejo, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano da Oferta – Oferta de Varejo", na página 114 deste Prospecto.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*  Foi aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, que subscreveram Debêntures até o limite de 30% (trinta por cento) do total de Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Para mais informações sobre Pessoas Vinculadas, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 140 deste Prospecto.

Pedido de Reserva

Pedido de Reserva das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série no âmbito da Oferta de Varejo.

Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, foi utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levou em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores, adicionalmente, asseguraram: (i) que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição receberam previamente exemplares: (a) do Prospecto Preliminar; e (b) deste Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas foram esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º, inciso III, do artigo 33 da Instrução CVM 400. A Oferta não contou com esforços de colocação no exterior.

Para mais informações sobre o Plano de Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano da Oferta", na página 109 deste Prospecto.

Prazo de Colocação

Após a divulgação do Anúncio de Início e até a Data Limite da Garantia Firme.

Prazo de Data de Vencimento da Primeira Série

36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2018.

Prazo de Data de Vencimento da Segunda Série

72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2021.

Prazo de Data de Vencimento da Terceira Série

108 (cento e oito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2024.

Prazo de Subscrição

As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação.

#### Procedimento de Bookbuilding

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, mediante a verificação, com os potenciais investidores, da demanda das Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição, em conjunto com a Companhia: (i) da Remuneração das Debêntures; (ii) do número de séries; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, e respeitando o Limite de Alocação quando da colocação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Bookbuilding", na página 107 deste Prospecto.

Foi aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, que subscreveram Debêntures até o limite de 30% (trinta por cento) do total de Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter

um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 140 deste Prospecto.

Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo sido permitida a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, uma vez que foram apresentadas intenções de investimento nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de Bookbuilding para fins de definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures. Neste sentido, os Pedidos de Reserva dos Investidores de Varejo não foram computados para definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures, mas foram, contudo, computados para a formação da demanda do Procedimento de Bookbuilding, sendo que a definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures ficou condicionada às intenções e/ou ordens de investimento enviadas pelos Investidores Institucionais. Os Investidores de Varejo interessados em subscrever Debêntures efetuaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva por meio do preenchimento dos respectivos Pedidos de Reserva disponibilizados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais, os quais foram consolidados e formalizados quando da realização do Procedimento de Bookbuilding, observado o disposto neste item, sendo certo que, as intenções e/ou ordens de investimento enviadas aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais antes do Prospecto Preliminar datado de 17 de setembro de 2015 foram canceladas conforme informado no Comunicado ao Mercado de Revogação de Suspensão e Modificação da Oferta, o qual foi publicado no jornal "Valor Econômico" e disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, em 17 de setembro de 2015.

Recomendou-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedido de Reserva que: (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar; (ii) verificassem com o Participante Especial de sua preferência, antes de realizarem seu Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, se este exigia a manutenção de

recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ele para fins de garantia da intenção e/ou ordem de investimento; e (iii) entrassem em contato com o Participante Especial de sua preferência para obterem informações mais detalhadas sobre o prazo e a forma estabelecidos pelo Participante Especial para a formalização do seu Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro junto ao Participante Especial, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Participante Especial, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor de Varejo com o Participante Especial.

Para mais informações sobre o excesso de demanda na Oferta de Varejo, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures — Caso tenham sido enviadas poucas intenções e/ou ordens de investimento pelos Investidores Institucionais na Segunda Série e/ou na Terceira Série durante o Procedimento de Bookbuilding, é possível que a definição da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e o investimento nas Debêntures da Segunda Série e nas Debêntures da Terceira Série tenham sido adversamente impactados", na página 142 deste Prospecto.

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado sem lotes mínimos ou máximos. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou pela Assembleia Geral de Debenturistas, e foi divulgado nesta data por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Período de Reserva

Período correspondente ao dia 24 de setembro de 2015, para que os Investidores de Varejo realizassem os seus Pedidos de Reserva.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por Investidores Institucionais e Investidores de Varejo, considerados em conjunto.

#### **Ouantidade de Debêntures**

Serão emitidas 892.206 (oitocentas e noventa e duas mil e duzentas e seis) Debêntures, sendo: (i) 664.253 (seiscentas e sessenta e quatro mil duzentas e cinquenta e três) Debêntures da Primeira Série; (ii) 179.887 (cento e setenta e nove mil oitocentas e oitenta e sete) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 48.066 (quarenta e oito mil e sessenta e seis) Debêntures da Terceira Série, sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries da Emissão foi definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto, observado que: (i) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não excedeu a quantidade total prevista neste parágrafo, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; e (ii) o somatório das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não excedeu o Limite de Alocação.

#### Quóruns de Deliberação

A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série poderão ser convocadas pelo: (i) Agente Fiduciário; (ii) pela Companhia; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, conforme o caso das: (a) Debêntures em Circulação; (b) Debêntures da Primeira Série em Circulação; (c) Debêntures da Segunda Série em Circulação; ou (d) Debêntures da Terceira Série em Circulação; (iv) ou pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Companhia costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável, da Escritura de Emissão e deste Prospecto. Independentemente das formalidades legais de convocação, será considerada regular a assembleia a que comparecerem 100% (cem por cento) dos titulares, conforme o caso das: (a) Debêntures em Circulação; (b) Debêntures da Primeira Série em Circulação; (c) Debêntures da Segunda Série em Circulação; ou (d) Debêntures da Terceira Série em Circulação.

As Assembleias Gerais de Debenturistas, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série e/ou as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias,

contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas e da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série em primeira convocação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, pelos Debenturistas da Primeira Série, pelos Debenturistas da Segunda Série e pelos Debenturistas da Terceira Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, serão existentes, válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, independentemente de terem comparecido à suas respectivas Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral de Debenturistas de cada série.

A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações da assembleia, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão e neste Prospecto, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação de cada série, exceto deliberações relativas: (a) a Remuneração das Debêntures de cada série; (b) a Taxa Substitutiva IPCA para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série; (c) a Taxa Substitutiva DI para as Debêntures da Primeira Série; (d) a Data de Pagamento das Debêntures de cada série; (e) o prazo de vencimento das Debêntures de cada série; (f) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures de cada série; (g) os Eventos de Inadimplemento estabelecidos a Escritura de Emissão e neste Prospecto; (h) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item; (i) alteração das obrigações adicionais da Companhia estabelecidas na Cláusula X da Escritura de Emissão; (j) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula XI da Escritura de Emissão, desde que aprovada pelo Agente Fiduciário; ou **(k)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleia Geral de Debenturistas, estabelecidas neste item e na Cláusula XII da Escritura de Emissão; as quais somente poderão ser propostas pela Companhia e aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

Sem prejuízo do disposto acima: (i) especificamente em relação ao item "c" acima, as alterações poderão ser propostas pela Companhia e/ou pelos Debenturistas da Primeira Série e aprovadas, seja em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do somatório das Debêntures da Primeira Série em Circulação; (ii) especificamente em relação ao item "b" acima, as alterações poderão ser propostas pela Companhia e/ou pelos Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série e aprovadas, seja em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do somatório das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação; e (iii) especificamente em relação ao item "a" acima, as alterações poderão ser propostas pela Companhia e/ou pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do somatório das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à(s) Assembleia(s) Gerai(s) de Debenturistas e prestar aos titulares das Debêntures as informações que lhe forem solicitadas. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia na(s) a(s) Assembleia(s) Gerai(s) de Debenturistas.

Para mais informações sobre a realização das Assembleias Gerais de Debenturistas e/ou os quóruns de deliberação, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas", na página 104 deste Prospecto.

Registro para Distribuição, Negociação e Depósito Eletrônico

As Debêntures foram registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do: (a) MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do: (a) CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Remuneração da Primeira Série Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread de 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série foi definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding e foi ratificada por meio do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

> A Remuneração da Primeira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Primeira Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável), e será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

> Para mais informações sobre a Remuneração da Primeira Série, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures -Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração da Primeira Série", e a seção fatores "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Primeira Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça", nas páginas 86 e 140 deste Prospecto, respectivamente.

Remuneração da Segunda Série Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 8,3201% (oito inteiros e três mil duzentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Segunda Série foi definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding e ratificada por meio do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

> A Remuneração da Segunda Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Segunda Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, e no que se refere as formas de resgate no caso das Debêntures da Segunda Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

> Para mais informações sobre a Remuneração da Segunda Série, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures -Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração da Segunda Série", na página 89 deste Prospecto.

### Remuneração da Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 8,2608% (oito inteiros e dois mil seiscentos e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Terceira Série foi definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding e ratificada por meio do Segundo Aditamento a Escritura de Emissão.

A Remuneração da Terceira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Terceira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Terceira Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, e no que se refere as formas de resgate no caso das Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Remuneração da Terceira Série, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures -Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração da Terceira Série", na página 90 deste Prospecto.

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

Total e Amortização Antecipada Facultativa Parcial

Resgate Antecipado Facultativo Observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Antecipada Facultativa Parcial" deste Prospecto, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, somente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série: (i) Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) Amortização Antecipada Facultativa Parcial, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

> Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Antecipada Facultativa Parcial, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Antecipada Facultativa Parcial", e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Antecipada Facultativa Parcial, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa os Debenturistas da Primeira Série", nas páginas 96 e 140 deste Prospecto, respectivamente.

# Tratamento Tributário e Imunidade Tributária

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

Ressalvado o disposto acima, caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Características da Emissão e das Debêntures — Tratamento Tributário e Imunidade Tributária", na página 93 deste Prospecto.

# Valor Nominal Unitário e Valor Mínimo de Subscrição

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

### Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$892.206.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões e duzentos e seis mil reais), na Data de Emissão, sendo R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes à oferta base, R\$112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil reais) correspondente à colocação integral das Debêntures Suplementares e R\$29.706.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos e seis mil reais) correspondente à colocação parcial das Debêntures Adicionais.

#### CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	EVENTO	Data de Realização / Data Prevista <sup>(1)(2)(3)</sup>
	Divulgação e publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia	
1.	da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM	
	471.	05.08.2015
	Protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento	
	simplificado previsto na Instrução CVM 471.	
2.	Realização da Reunião do Conselho de Administração da Companhia.	14.08.2015
	Publicação do Aviso ao Mercado.	
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Alvo da Oferta.	17.08.2015
	Início das Apresentações a Potenciais Investidores.	
4.	Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores.	18.08.2015
5.	Realização da Reunião de Rerratificação do Conselho de Administração da Companhia.	16.09.2015
	Publicação e Divulgação do Comunicado ao Mercado de Revogação da Suspensão e	
6.	Modificação da Oferta.	17.09.2015
0.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Alvo da Oferta, com a inclusão do	17.03.2013
	Período de Reserva.	
	Publicação e Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta.	
7.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Alvo da Oferta, com a inclusão das	21.09.2015
	alterações no Plano da Oferta.	
8.	Período de Reserva.	24.09.2015
9.	Realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	25.09.2015
10.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM.	06.10.2015
	Data de Início da Oferta.	
11.	Divulgação do Anúncio de Início com divulgação do resultado do Procedimento de	07.10.2015
	Bookbuilding.	0
	Disponibilização deste Prospecto Definitivo.	
12.	Data de Liquidação das Debêntures da Primeira Série.	08.10.2015
13.	Data de Liquidação das Debêntures da Segunda Série.	13.10.2015
14.	Data de Liquidação das Debêntures da Terceira Série.	14.10.2015
15.	Início negociação das Debêntures da Primeira Série na CETIP/BM&FBOVESPA.	09.10.2015
16.	Início negociação das Debêntures da Segunda Série na CETIP/BM&FBOVESPA.	14.10.2015
17.	Início negociação das Debêntures da Terceira Série na CETIP/BM&FBOVESPA.	15.10.2015
18.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	16.10.2015

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, publicado em 17 de agosto de 2015 no jornal "Valor Econômico", e divulgado na mesma data nas páginas da *internet* da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Cancelamento ou Revogação da Oferto", neste Prospecto.

<sup>(3)</sup> Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme, pelos Coordenadores, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Distribuição", neste Prospecto.

- Companhia: EDP Energias do Brasil S.A. (<a href="http://www.edp.com.br/ri">http://www.edp.com.br/ri</a>, neste website clicar em "Atas e Comunicados" e após clicar em "Comunicado ao Mercado", e por fim clicar em "Aviso ao Mercado de Distribuição Pública da 4ª Emissão da EDP Energias do Brasil S.A.");
- Coordenador Líder HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo (<a href="http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais">http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais</a>, em tal página clicar em "Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da EDP Energias do Brasil S.A.");
- Banco BTG Pactual S.A. (<a href="https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais">https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais</a>, em tal página clicar em "2015" no menu à esquerda e a seguir em "Aviso ao Mercado" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da EDP—Energias do Brasil S.A.");
- BB Banco de Investimento S.A. (<a href="http://www.bb.com.br/ofertapublica">http://www.bb.com.br/ofertapublica</a>, neste website acessar "EDP Energias do Brasil" e clicar em "Leia o Aviso ao Mercado");
- Comissão de Valores Mobiliários CVM (<a href="http://www.cvm.gov.br">http://www.cvm.gov.br</a>, em tal página acessar no item "Consulta à Base de Dados", em seguida selecionar "Companhias", e posteriormente clicar em "Documentos e Informações de Companhias". Na nova página, digitar "EDP Energias" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "EDP Energias do Brasil S/A" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em download do Aviso ao Mercado);
- BM&FBOVESPA S.A. BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (<a href="http://www.bmfbovespa.com.br">http://www.bmfbovespa.com.br</a>, Em tal página, localizar "Empresas Listadas" e clicar em "Conheça as companhias listadas na Bolsa"; em seguida, digitar "EDP Energias do Brasil S.A.", clicar em "EDP Energias do Brasil S.A.", clicar em "Informações Relevantes", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Aviso ao Mercado da 4ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública"); e
- CETIP S.A. MERCADOS ORGANIZADOS (<a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a>, Em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e selecionar o link "Publicação de Ofertas Públicas", e em seguida digitar "EDP Energias do Brasil S.A." no campo "Título" e clicar em "Buscar". Em seguida, selecionar Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o download).

O Comunicado ao Mercado de Revogação de Suspensão e Modificação da Oferta foi publicado no jornal "Valor Econômico" em 17 de setembro de 2015, e divulgado na mesma data nas páginas da *internet* da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

- Companhia: EDP Energias do Brasil S.A. (<a href="http://www.edp.com.br/ri">http://www.edp.com.br/ri</a>, neste website clicar em "Atas e Comunicados" e após clicar em "Comunicado ao Mercado", e por fim clicar em "Ofício nº 625/2015/CVM/SER Revogação da Suspensão e Modificação da Oferta");
- Coordenador Líder HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo (<a href="http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais">http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais</a>, em tal página clicar em "Comunicado ao Mercado de Revogação de Suspensão e Modificação da Oferta da 4ª Emissão da EDP Energias do Brasil S.A.");

- Banco BTG Pactual S.A. (https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais, em tal página clicar em "2015" no menu à esquerda e a seguir em "Comunicado ao Mercado 16.09.2015" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da EDP Energias do Brasil S.A.");
- **BB Banco de Investimento S.A.** (http://www.bb.com.br/ofertapublica, neste *website* acessar "EDP Energias do Brasil" e clicar em "Leia o Comunicado ao Mercado");
- Comissão de Valores Mobiliários CVM (<a href="http://www.cvm.gov.br">http://www.cvm.gov.br</a>, em tal página acessar no item "Consulta à Base de Dados", em seguida selecionar "Companhias", e posteriormente clicar em "Documentos e Informações de Companhias". Na nova página, digitar "EDP Energias" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "EDP − Energias do Brasil S/A" e selecionar "Comunicado ao Mercado". Clicar em download do Ofício nº 625/2015/CVM/SRE Revogação da Suspensão e Modificação da Oferta);
- BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (<a href="http://www.bmfbovespa.com.br">http://www.bmfbovespa.com.br</a>, Em tal página, localizar "Empresas Listadas" e clicar em "Conheça as companhias listadas na Bolsa"; em seguida, digitar "EDP Energias do Brasil S.A.", clicar em "EDP Energias do Brasil S.A.", clicar em "Informações Relevantes", clicar em "Comunicado ao Mercado", e clicar em "Ofício nº 625/2015/CVM/SRE Revogação da Suspensão e Modificação da Oferta"); e
- CETIP S.A. MERCADOS ORGANIZADOS (<a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a>, Em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e selecionar o link "Publicação de Ofertas Públicas", em seguida digitar "EDP Energias do Brasil S.A." no campo "Título" e clicar em "Buscar". Em seguida, selecionar Comunicado ao Mercado da presente Emissão para efetuar o download).

O Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta foi publicado no jornal "Valor Econômico" em 21 de setembro de 2015, e divulgado na mesma data nas páginas da *internet* da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

- Companhia: EDP Energias do Brasil S.A. (<a href="http://www.edp.com.br/ri">http://www.edp.com.br/ri</a>, neste website clicar em "Atas e Comunicados" e após clicar em "Comunicado ao Mercado", e por fim clicar em "Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta");
- Coordenador Líder HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo (<a href="http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais">http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais</a>,
   em tal página clicar em "Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta da 4ª Emissão da EDP Energias do Brasil S.A.");
- Banco BTG Pactual S.A. (https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais, em tal página clicar em "2015" no menu à esquerda e a seguir em "Comunicado ao Mercado 21.09.2015" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da EDP Energias do Brasil S.A.");
- BB Banco de Investimento S.A. (http://www.bb.com.br/ofertapublica, neste website acessar "EDP –
  Energias do Brasil" e clicar em "Leia o Comunicado ao Mercado");

- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM (http://www.cvm.gov.br, em tal página acessar no item "Consulta à Base de Dados", em seguida selecionar "Companhias", e posteriormente clicar em "Documentos e Informações de Companhias". Na nova página, digitar "EDP Energias" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "EDP Energias do Brasil S/A" e selecionar "Comunicado ao Mercado". Clicar em download do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta);
- BM&FBOVESPA S.A. BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (<a href="http://www.bmfbovespa.com.br">http://www.bmfbovespa.com.br</a>, Em tal página, localizar "Empresas Listadas" e clicar em "Conheça as companhias listadas na Bolsa"; em seguida, digitar "EDP Energias do Brasil S.A.", clicar em "EDP Energias do Brasil S.A.", clicar em "Informações Relevantes", clicar em "Comunicado ao Mercado", e clicar em "Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta"); e
- CETIP S.A. MERCADOS ORGANIZADOS (<a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a>, Em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e selecionar o link "Publicação de Ofertas Públicas", em seguida digitar "EDP Energias do Brasil S.A." no campo "Título" e clicar em "Buscar". Em seguida, selecionar Comunicado ao Mercado da presente Emissão para efetuar o download).

O Anúncio de Início não foi publicado no jornal "Valor Econômico", e foi divulgado nesta data, nas páginas da *internet* da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, e está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

- Companhia: EDP Energias do Brasil S.A. (<a href="http://www.edp.com.br/ri">http://www.edp.com.br/ri</a>, neste website clicar em "Atas e Comunicados" e após clicar em "Comunicado ao Mercado", e por fim clicar em "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 4ª Emissão da EDP Energias do Brasil S.A.");
- Coordenador Líder HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo (<a href="http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais">http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais</a>, em tal página clicar em "Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures da 4º Emissão da EDP Energias do Brasil S.A.");
- Banco BTG Pactual S.A. (https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais, em tal página clicar em "2015" no menu à esquerda e a seguir em "Anúncio de Início" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da EDP Energias do Brasil S.A.");
- BB Banco de Investimento S.A. (<a href="http://www.bb.com.br/ofertapublica">http://www.bb.com.br/ofertapublica</a>, neste website acessar "EDP Energias do Brasil" e clicar em "Leia o Anúncio de Início");
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM (<a href="http://www.cvm.gov.br">http://www.cvm.gov.br</a>, em tal página acessar no item "Consulta à Base de Dados", em seguida selecionar "Companhias", e posteriormente clicar em "Documentos e Informações de Companhias". Na nova página, digitar "EDP Energias" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "EDP Energias do Brasil S/A" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em download do Anúncio de Início);
- BM&FBOVESPA S.A. BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (<a href="http://www.bmfbovespa.com.br">http://www.bmfbovespa.com.br</a>, Em tal página, localizar "Empresas Listadas" e clicar em "Conheça as companhias listadas na Bolsa"; em seguida, digitar "EDP Energias do Brasil S.A.", clicar em "EDP Energias do Brasil S.A.", clicar em

- "Informações Relevantes", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Anúncio de Início da 4ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública"); e
- CETIP S.A. MERCADOS ORGANIZADOS (<a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a>, Em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e selecionar o link "Publicação de Ofertas Públicas", e em seguida digitar "EDP Energias do Brasil S.A." no campo "Título" e clicar em "Buscar". Em seguida, selecionar Anúncio de Início da presente Emissão para efetuar o download).

O Anúncio de Encerramento não será publicado no jornal "Valor Econômico", e após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

- Companhia: EDP Energias do Brasil S.A. (<a href="http://www.edp.com.br/ri">http://www.edp.com.br/ri</a>, neste website clicar em "Atas e Comunicados" e após clicar em "Comunicado ao Mercado", e por fim clicar em "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 4ª Emissão da EDP Energias do Brasil S.A.");
- Coordenador Líder HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo (<a href="http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais">http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais</a>, em tal página clicar em "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da EDP Energias do Brasil S.A.");
- Banco BTG Pactual S.A. (https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais, em tal página clicar em "2015" no menu à esquerda e a seguir em "Anúncio de Encerramento" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da EDP Energias do Brasil S.A.");
- BB Banco de Investimento S.A. (<a href="http://www.bb.com.br/ofertapublica">http://www.bb.com.br/ofertapublica</a>, neste website acessar "EDP Energias do Brasil" e clicar em "Leia o Anúncio de Encerramento");
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM (<a href="http://www.cvm.gov.br">http://www.cvm.gov.br</a>, em tal página acessar no item "Consulta à Base de Dados", em seguida selecionar "Companhias", e posteriormente clicar em "Documentos e Informações de Companhias". Na nova página, digitar "EDP Energias" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "EDP Energias do Brasil S/A" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em download do Anúncio de Encerramento);
- BM&FBOVESPA S.A. BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (<a href="http://www.bmfbovespa.com.br">http://www.bmfbovespa.com.br</a>, Em tal página, localizar "Empresas Listadas" e clicar em "Conheça as companhias listadas na Bolsa"; em seguida, digitar "EDP Energias do Brasil S.A.", clicar em "EDP Energias do Brasil S.A.", clicar em "Informações Relevantes", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Anúncio de Encerramento da 4ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública"); e
- CETIP S.A. MERCADOS ORGANIZADOS (<a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a>, Em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e selecionar o link "Publicação de Ofertas Públicas", e em seguida digitar "EDP Energias do Brasil S.A." no campo "Título" e clicar em "Buscar". Em seguida, selecionar Anúncio de Encerramento da presente Emissão para efetuar o download).

### INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

## APROVAÇÃO SOCIETÁRIA E INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

A Emissão, a Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição foram realizados com base nas deliberações tomadas pela RCA Companhia.

A Emissão e a Oferta foram realizadas de acordo com os termos e condições constantes da Escritura de Emissão, a qual foi inscrita na JUCESP, em 03 de setembro de 2015, sob nº ED001770-0/000, e aditada por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, em 28 de setembro de 2015, sob o nº ED 001770-0/001 e do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, o qual foi devidamente protocolado na JUCESP, em 29 de setembro de 2015, sob o nº 0967322/15-7.

A Escritura de Emissão foi objeto do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e de modo a especificar as taxas finais a serem utilizadas para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, bem como a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas para cada série e a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, sendo que foi observado o Limite de Alocação mencionado na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

#### COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R\$3.182.715.954,12 (três bilhões cento e oitenta e dois milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 476.415.612 (quatrocentas e setenta e seis milhões, quatrocentas e quinze mil, seiscentas e doze) ações ordinárias todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. A Companhia está autorizada, nos termos do artigo 6º de seu Estatuto Social, a aumentar seu capital social até o limite de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, a quem competirá, também, estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

A tabela abaixo mostra a evolução do capital social da Companhia desde sua constituição:

Data	Valor em Reais
24/07/2000	R\$1.000,00
01/02/2001	R\$118.504.634,08
01/02/2001	R\$121.969.634,08
30/04/2001	R\$124.328.634,08
24/09/2001	R\$154.328.634,08
27/12/2001	R\$634.207.986,68
05/04/2002	R\$664.207.986,68
19/08/2002	R\$679.207.986,68
02/10/2002	R\$696.958.861,69
31/10/2002	R\$717.302.148,23
31/10/2002	R\$1.249.323.731,86
29/12/2003	R\$1.301.927.126,02
29/12/2003	R\$1.351.927.126,02
31/12/2003	R\$1.352.839.766,88
29/04/2005	R\$1.573.972.462,18
29/04/2005	R\$2.012.583.258,12
12/07/2005	R\$3.117.481.254,12
08/08/2005	R\$3.182.715.954,12

Fonte: Companhia

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Companhia entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação	Total Ações	Participação
		(%)		(%)
T. Rowe Price Associates, Inc	32.530.800	6,828240	32.530.800	6,828240
Balwerk – Consultadoria Economica e				
Participações, Sociedade Unipessoal, Ltda	74.786.742	15,697794	74.786.742	15,697794
Administradores (Conselheiros e Diretores)	96	0,000020	96	0,000020
Energias de Portugal Investments and				
Services Sociedad Ltda	168.185.223	35,302206	168.185.223	35,302206
Outros	200.072.076	41,995281	200.072.076	41,995281
Ações em Tesouraria	840.675	0,176458	840.675	0,176458
Total	476.415.612	100%	476.415.612	100%

Para informações adicionais sobre a composição do capital social da Companhia, veja as seções 15 e 17 do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto.

## **REQUISITOS**

### Registro na CVM e Análise Prévia pela ANBIMA

A Oferta foi registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, Convênio CVM/ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O pedido de registro da Oferta na CVM foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA.

# Registro para Distribuição, Negociação e Depósito Eletrônico

As Debêntures foram registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do: (a) MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b)

DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do: (a) CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

#### Projetos de Infraestrutura considerados Prioritários pelo MME

A Oferta das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será realizada nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei 12.431 e da Resolução CMN 3.947, tendo em vista o enquadramento dos empreendimentos que compõem os Projetos, como projetos prioritários pelo MME, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto 7.603, por meio das Portarias expedidas pelo MME, conforme abaixo identificadas:

- (i) PORTARIA Nº 188: expedida pelo MME em 8 de maio de 2015, publicada no DOU nº 87 em 11 de maio de 2015, aprovando como prioritário o projeto da usina hidrelétrica denominada UHE São Manoel, de titularidade da SPE São Manoel; e
- (ii) PORTARIA Nº 382: expedida pelo MME em 29 de julho de 2014, publicada no DOU nº 144 em 30 de julho de 2014, aprovando como prioritário o projeto da usina hidrelétrica denominada UHE Cachoeira Caldeirão, de titularidade da SPE Caldeirão.

Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 144 deste Prospecto.

#### **OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA**

A Companhia, de acordo com o artigo 4º de seu estatuto social, tem por objeto social: (a) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ou no exterior; (b) gerir ativos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; (c) estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e (d) prestar serviços em negócios do setor energético no Brasil e/ou no exterior.

#### CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

#### Número da Emissão

A presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.

# Número de Séries

A Emissão será realizada em 3 (três) séries.

#### Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$892.206.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões e duzentos e seis mil reais), na Data de Emissão, sendo R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes à oferta base, R\$112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil reais) correspondente à colocação integral das Debêntures Suplementares e R\$29.706.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos e seis mil reais) correspondente à colocação parcial das Debêntures Adicionais.

#### Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 892.206 (oitocentas e noventa e duas mil e duzentas e seis) Debêntures, sendo: (i) 664.253 (seiscentas e sessenta e quatro mil duzentas e cinquenta e três) Debêntures da Primeira Série; (ii) 179.887 (cento e setenta e nove mil oitocentas e oitenta e sete) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 48.066 (quarenta e oito mil e sessenta e seis) Debêntures da Terceira Série, sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries da Emissão foi definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto, observado que: (i) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não excedeu a quantidade total prevista neste parágrafo, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; e (ii) o somatório das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não excedeu o Limite de Alocação.

Para mais informações sobre o sistema de vasos comunicantes, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta foi realizada em três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda", na página 139 deste Prospecto.

#### Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

## Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2015.

### Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e de Oferta de Resgate Antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, as Debêntures terão prazo de vencimento de: (i) 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2018, para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2021, para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) 108 (cento e oito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2024, para as Debêntures da Terceira Série.

Na Data de Vencimento de cada série, a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e pelo saldo do Valor Nominal

Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização de cada série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série, bem como de eventuais Encargos Moratórios, conforme aplicável.

#### Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias e sem preferência", na página 137 deste Prospecto.

### Forma, Tipo e Conversibilidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Companhia, sem emissão de certificados ou cautelas.

### Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

#### Garantia

As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.

### Direito de Preferência

Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

#### Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

# Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN\alpha = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre Data de Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização; e

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

Se até a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um Número Índice Projetado calculado com base na Projeção da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projecto)$$

onde:

NIkp = Número- Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção= variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o númeroíndice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Companhia e os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA será utilizada, em sua substituição, a taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior número-índice devido.

No Período de Ausência de IPCA ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e uma Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula XII da Escritura de Emissão, para que os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série decidam, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável e a Lei 12.431, a Taxa Substitutiva IPCA. Até a deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e pela Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série de novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série.

Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e demais normativos aplicáveis, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Companhia, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, respectivamente, a Companhia deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série acrescido, respectivamente, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série devida, desde a Data de Integralização de cada série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculadas *pro rata temporis*.

Caso não seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, quando do cálculo da Atualização Monetária será utilizado, para fins de atualização monetária, índice a ser determinado por instituição financeira de primeira linha, o qual não será submetido a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, aplicando-se, no entanto, o mecanismo aplicando-se o disposto na Cláusula 6.9.2.3 da Escritura de Emissão, no que se refere a divulgação do IPCA.

Para mais informações sobre o Período de Ausência de IPCA e/ou a Taxa Substitutiva IPCA, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer a sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial", na página 141 deste Prospecto.

### Remuneração da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um *spread* de 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série foi definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* e foi ratificada por meio do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

A Remuneração da Primeira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Primeira Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável), e será calculada de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no início de cada Período de Capitalização da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório dos fatores das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI = 
$$\prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro; e

 $TDI_k = Taxa \ DI-Over$ , de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$$k = 1, 2, ..., n;$$

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,7400;

DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento.

Para fins da Remuneração da Primeira Série, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

No Período de Ausência de Taxa DI ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula XII da Escritura de Emissão, para que os Debenturistas da Primeira Série decidam, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva DI. Até a deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série de novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Companhia, os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Companhia deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente as Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração da Primeira Série, desde a Data de Integralização da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculadas *pro rata temporis*. Para cálculo da Remuneração da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada última Taxa DI divulgada.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida assembleia perderá seu escopo e não será mais realizada, e a nova Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente, a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

Para mais informações sobre a Remuneração da Primeira Série, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Primeira Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça", na página 140 deste Prospecto.

Para mais informações sobre o Período de Ausência de DI e/ou a Taxa Substitutiva DI, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, bem como se ocorrer a sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial", na página 141 deste Prospecto.

#### Remuneração da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 8,3201% (oito inteiros e três mil duzentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Segunda Série foi definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* e ratificada por meio do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

A Remuneração da Segunda Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Segunda Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, e no que se refere as formas de resgate no caso das Debêntures da

Segunda Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 8,3201, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam Debenturistas da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento.

### Remuneração da Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 8,2608% (oito inteiros e dois mil seiscentos e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Terceira Série foi definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* e ratificada por meio do Segundo Aditamento a Escritura de Emissão.

A Remuneração da Terceira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização da Terceira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Terceira Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na

hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, e no que se refere as formas de resgate no caso das Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{2E2}} \right]$$

onde:

Taxa = 8,2608, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Terceira Série aqueles que sejam Debenturistas da Terceira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento.

# Pagamento da Remuneração das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e de Oferta de Resgate Antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Prospecto (sendo que no que se refere a realização da Oferta de Resgate Antecipado no caso das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), a Remuneração das Debêntures de cada série será apurada nas datas indicadas abaixo.

### Pagamento da Remuneração da Primeira Série

O pagamento efetivo da Remuneração da Primeira Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série.

#### Pagamento da Remuneração da Segunda Série

O pagamento efetivo da Remuneração da Segunda Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série.

# Pagamento da Remuneração da Terceira Série

O pagamento efetivo da Remuneração da Terceira Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série.

#### Amortização das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou de Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série e de Oferta de Resgate Antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, as Debêntures serão amortizadas conforme os cronogramas dispostos abaixo.

### Amortização das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e iguais sendo: (i) a primeira parcela no valor de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série no 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2017; e (ii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização	
1 <u>ª</u>	50,0000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do	15 de setembro de 2017	
1=	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.	15 de setembro de 2017	
24	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da	15 de setembro de 2018	
2ª	Primeira Série.	15 de secembro de 2018	

### Amortização das Debêntures da Segunda Série

Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo: (i) a primeira parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série no 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2019; (ii) a segunda parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série no 60º (sexagésimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2020; e (iii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.	15 de setembro de 2019
2ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.	15 de setembro de 2020
3₫	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.	15 de setembro de 2021

#### Amortização das Debêntures da Terceira Série

Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo: (i) a primeira parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série no 84º (octogésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2022; (ii) a segunda parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série no 96º (nonagésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2023; e (iii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1.3	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures	15 de setembro de 2022
1ª	da Terceira Série.	
24	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures	15 de setembro de 2023
2ª	da Terceira Série.	
22	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das	15 de setembro de 2024
3ª	Debêntures da Terceira Série.	15 de setembro de 2024

# Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

# Tratamento Tributário e Imunidade Tributária

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

Ressalvado o disposto no parágrafo acima, caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures,

documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Companhia ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador Mandatário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador Mandatário ou pela Companhia.

Adicionalmente, caso a Companhia não utilize os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, por decisão irrecorrível, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento ou a realização da Oferta de Resgate Antecipado, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Companhia desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas de referidas séries, sendo que a Companhia deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas de referidas séries recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

### Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes da Escritura de Emissão, inclusive pelos Debenturistas, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que seja sábado, domingo ou qualquer outro dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de

pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos, ou data que por qualquer motivo não haja expediente na BM&FBOVESPA.

### **Encargos Moratórios**

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures de cada série, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante atualizado devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão, neste Prospecto ou em comunicado publicado pela Companhia ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendolhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração das Debêntures e/ou na data de amortização das Debêntures ou do comunicado.

### Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

### **Publicidade**

Com exceção do Aviso ao Mercado que também foi publicado nos termos da Instrução CVM 400 no jornal "Valor Econômico", do Anúncio de Início que foi divulgado nesta data nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e não foi publicado no jornal "Valor Econômico", e do Anúncio de Encerramento que será divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e não será publicado no jornal "Valor Econômico": (i) na página da rede mundial de computadores: (a) da Companhia (www.edp.com.br/ri); (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; e (e) da CVM (www.cvm.gov.br); e (ii) conforme aplicável, no portal de notícias na rede mundial de computadores utilizado pela Companhia para suas divulgações, nos termos de suas Políticas de Divulgação de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários, observado o disposto na legislação aplicável; todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão, à Oferta e/ou à Debêntures que, de qualquer forma vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" nos jornais nos quais a Companhia costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao jornal "Valor Econômico", sendo certo que, caso a Companhia altere seus canais de divulgação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário a esse respeito, bem como publicar, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificar com a Companhia sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

#### Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação de Formador de Mercado, observado os termos do Contrato de Distribuição.

#### Aquisição Facultativa

Com relação às Debêntures da Primeira Série, a Companhia, poderá a qualquer tempo, mediante publicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. Com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série é facultado à Companhia, a qualquer tempo, após transcorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e observado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos do parágrafo acima poderão, a seu exclusivo critério: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste parágrafo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária, apenas com relação as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, e Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 141 deste Prospecto.

## Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Antecipada Facultativa Parcial

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, somente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série: (i) o Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) a Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

O Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Antecipada Facultativa Parcial deverão ser precedidos de Notificação do Resgate Antecipado Facultativo ou Notificação da Amortização Antecipada Facultativa Parcial. O pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, ou nas demais hipóteses, por meio dos procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário.

O valor do resgate antecipado ou da amortização devido pela Companhia será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série ou ao Valor da Amortização Antecipada da Primeira Série, se for o caso, desde a Data de Integralização da Primeira Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série ou a Data de Amortização Antecipada da Primeira Série, acrescido do Prêmio da Primeira Série.

A Notificação do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Notificação de Amortização Antecipada Facultativa Parcial deverão conter: (i) a data para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série que será amortizado na Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado na data indicada na Notificação do Resgate Antecipado Facultativo Total, e as Debêntures da Primeira Série resgatadas deverão ser canceladas, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

O pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial deverá ser realizada na data indicada na Notificação da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

No caso da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, o Valor Nominal Unitário a ser amortizado nas datas da amortização e os Juros Remuneratórios a serem pagos proporcionalmente serão ajustados para refletir o pagamento do Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, na data do pagamento da respectiva amortização.

Sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série ou Valor da Amortização Antecipada da Primeira Série referente às Debêntures da Primeira Série, será devido um prêmio proporcional, conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada	Prêmio da Primeira Série
Facultativa Parcial da Primeira Série	
(contado da Data de Emissão)	
Do início do 25º mês até o final do 36º mês	0,2000% (flat)

É vedada a liquidação antecipada e/ou a amortização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série por meio de resgate ou pré-pagamento facultativo, salvo na forma da Lei 12.431, e exclusivamente por meio de Oferta de Resgate Antecipado.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Antecipada Facultativa Parcial, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Antecipada Facultativa Parcial, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa os Debenturistas da Primeira Série", na página 140 deste Prospecto.

#### Oferta de Resgate Antecipado

A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo (sendo que no tocante as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, desde que legalmente permitido), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures Alvo, endereçada a todos os Debenturistas Alvo, sendo assegurado a todos os Debenturistas Alvo igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será realizada em conformidade com o disposto nesta seção.

A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de Aviso de Oferta de Resgate Antecipado, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será da totalidade das Debêntures Alvo ou se será parcial observado que, neste último caso, o procedimento para resgate parcial será realizado mediante sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.3.2 da Escritura de Emissão, caso a quantidade de debêntures vinculada a oferta seja maior que a quantidade de debêntures pretendida pela Companhia; (ii) o percentual a ser aplicado do prêmio de resgate, caso exista; (iii) a forma de manifestação dos Debenturistas Alvo que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures Alvo aos Debenturistas Alvo; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures Alvo; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão dos Debenturistas Alvo.

Após a publicação do Aviso de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas Alvo que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar diretamente à Companhia, no prazo disposto no Aviso de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que os Debenturistas Alvo terão no máximo 10 (dez) dias para se manifestar a contar da publicação do Aviso de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final desse prazo, a Companhia terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures Alvo serão resgatadas em uma única data. Fica definido que para as Debêntures depositadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado parcial ocorrerá conforme procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas Alvo, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures Alvo a serem resgatadas pela Companhia, serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, sendo certo que o sorteio será coordenado pelo Agente Fiduciário.

A Companhia poderá condicionar o resgate antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Aviso de Oferta de Resgate Antecipado.

A Companhia deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário e ao Banco Liquidante a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.

O valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Alvo, conforme caso, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures Alvo de cada série devida e ainda não paga até a data de resgate antecipado, calculada nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, o qual não poder ser negativo.

Caso a Companhia opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do resgate antecipado, sobre o resultado do sorteio.

O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, ou por meio do Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

As Debêntures resgatadas antecipadamente deverão ser canceladas.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 141 deste Prospecto.

#### Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Prospecto, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia, dos valores previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, e desde que observados os prazos de cura, valor mínimos e quóruns, conforme aplicável:

- (a) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo vencimento;
- (b) protesto de títulos contra a Companhia e/ou suas Controladas Relevantes, cujo valor individual, ou agregado, ultrapasse R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), desde que não tenha sido comprovado pela Companhia ao Agente Fiduciário, que foi contestado de boa fé e/ou não tenha sido sanado em 30 (trinta) dias contados de sua intimação;
- (c) decretação de falência, liquidação ou dissolução da Companhia ou pelas Controladas Relevantes, bem como pedido de falência não elidido no prazo legal;
- (d) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição de bens e/ou direitos da Companhia, e/ou suas Controladas Relevantes, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);

- (e) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Companhia ou pelas Controladas Relevantes ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;
- (f) recebimento de qualquer notificação de pagamento de quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, contra a Companhia e/ou suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais, desde que também, a critério dos titulares das Debêntures, seja capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Oferta;
- (g) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral, mandado de penhora, sentença transitada em julgado ou qualquer outra decisão definitiva e não passível de recurso em processo semelhante contra a Companhia, e/ou suas Controladas Relevantes, por valor individual ou agregado, que seja igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que a Companhia não comprove ao Agente Fiduciário o pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do referido inadimplemento, do referido valor agregado, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão;
- (h) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Companhia, e/ou suas Controladas Relevantes, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor, individual ou agregado, superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (i) inadimplemento, a partir da presente data, pela Companhia, e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer obrigação pecuniária, dívidas financeiras e/ou qualquer outra obrigação devida segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuaria ou garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (j) mudança, transferência ou cessão, do controle acionário direto da Companhia, sem prévia anuência dos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, salvo se por determinação legal ou regulatória;
- (k) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pelas Controladas Relevantes, e que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Companhia;
- (I) falta de cumprimento pela Companhia, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 10 (dez) dias contados da data em que a Companhia receber aviso efetuado pelo Agente Fiduciário;
- (m) não manutenção, pela Companhia, do índice financeiro indicado a seguir, o qual deverá ser apurado semestralmente, sendo a primeira apuração com base nas informações financeiras do semestre/exercício social findo em 31 de dezembro de 2015:

- relação entre a Dívida Financeira Líquida Consolidada e o EBITDA, calculada com base nos demonstrativos consolidados da Companhia, que não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta décimos) vezes.
- (n) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Companhia, salvo se: (i) divulgado pela Companhia por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado até a data da Escritura de Emissão; (ii) por determinação legal ou regulatória; (iii) concedida anuência prévia dos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade; ou (iv) não provocar a alteração do rating da Emissão para um nota inferior a: (aa) "AA-" (duplo A menos) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (bb) "Aa3.br" pela Moody's; ou (cc) "AA-" (duplo A menos) pela Fitch Ratings Brasil Ltda.;
- (o) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia das obrigações assumidas nos documentos da Emissão e da Oferta, exceto se mediante prévia anuência dos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade;
- (p) venda, cessão, locação ou de qualquer forma alienação ou promessa de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Companhia, e/ou de suas Controladas Relevantes, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sem a aprovação prévia dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade, ressalvada a alienação de ativos ou projetos, individualmente considerados, desde que não tenha sido divulgado pela Companhia por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado e que tenham capacidade instalada individual, atual ou futura, de até 70MW, e de forma que afete substancial e adversamente a condição econômica e/ou financeira da Companhia;
- (q) invalidade, nulidade ou inexequibilidade das Debêntures ou da Escritura de Emissão;
- (r) não utilização, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos definidos na Cláusula IV da Escritura de Emissão;
- (s) caso as declarações realizadas pela Companhia e em quaisquer dos documentos da Emissão e da Oferta sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes, no momento em que foram prestadas;
- (t) transformação do tipo societário da Companhia;
- (u) pagamento pela Companhia de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, acima do mínimo obrigatório, caso a Companhia esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias assumidas nos documentos da Emissão;
- (v) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da respectiva

notificação e que possa, impactar as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Companhia ou de qualquer das Controladas Relevantes;

- (w) redução do capital social da Companhia exceto: (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, conforme permitido nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se previamente aprovado pelos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade;
- (x) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pelas Controladas Relevantes não sanadas e/ou contestadas em 30 (trinta) Dias Úteis;
- (y) a existência de decisão judicial ou de decisão administrativa ou arbitral que impeça a conclusão ou a continuidade da execução dos Projetos, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados do proferimento da decisão neste sentido;
- (z) cancelamento, revogação ou qualquer forma de extinção das Portarias, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados do cancelamento, revogação ou qualquer forma de extinção; e
- (aa) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, ou ainda sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental de quaisquer ativos relevantes relacionados aos Projetos que resultem na comprovada impossibilidade de operação dos Projetos, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados de tal destruição, perda, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental.

A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento indicados nas letras "a", "c", "e", "h", "j", "n", "o" e "w" acima, observados os prazos de cura, valor mínimos e quóruns, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, e o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento excetuados aqueles previsto acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos Eventos de Inadimplemento, observados os prazos de cura, valor mínimos e quóruns, conforme aplicável, para deliberar por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, observado do disposto na Cláusula XII da Escritura de Emissão. Caso os titulares das Debêntures decidam contra o vencimento antecipado das Debêntures, tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures não seja instalada em

primeira e nem em segunda convocação, conforme previsto na Cláusula 12.2 da Escritura de Emissão, o vencimento antecipado será automaticamente declarado.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures de cada série incidente desde a Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado pelos titulares das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

O Agente Fiduciário deverá comunicar a eventual ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil data em que for declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 14.1 da Escritura de Emissão.

Caso o pagamento referido acima seja realizado por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ao) ser comunicada(s) com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

As Debêntures objeto do procedimento descrito acima serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia.

#### RATING TRIGGER

Sem prejuízo do disposto na seção "Vencimento Antecipado" acima, se, por qualquer motivo: (i) Classificação de Risco da Companhia for rebaixada em 2 (dois) níveis (notches) abaixo do equivalente à Classificação de Risco Inicial da Emissão, por qualquer uma das Agências de Rating; e/ou (ii) a Classificação de Risco Inicial da Emissão for rebaixada em 2 (dois) notches, por qualquer uma das Agências de Rating, o valor do spread, taxa ou sobretaxa aplicado à Remuneração das Debêntures, conforme disposto neste Prospecto, e após a apuração da taxa final a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, será automaticamente aumentada em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, para cada uma das séries, no Período de Capitalização imediatamente subsequente ao rebaixamento rating, devendo neste caso ser realizado Aditamento a Escritura de Emissão para retificar a taxa da Remuneração das Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou pela Assembleia Geral de Debenturistas.

Na hipótese de ocorrência do disposto acima, caso a classificação de risco posteriormente atribuída à Companhia e/ou a Emissão seja equivalente à Classificação de Risco da Companhia e/ou à Classificação de Risco Inicial da Emissão, respectivamente, por qualquer uma das Agências de *Rating*, o valor do novo *spread*, taxa ou sobretaxa aplicado à Remuneração das Debêntures, conforme disposto neste Prospecto, e após a apuração da taxa final a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, será automaticamente diminuído em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, para cada uma das séries, devendo neste caso ser realizado Aditamento a Escritura de Emissão para retificar a taxa da Remuneração das Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou pela Assembleia Geral de Debenturistas.

#### ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

#### Regra Geral

Os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de cada série, computando-se em separado os Debenturistas de cada série, para fins de quóruns de convocação, instalação de deliberação.

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, computando-se em conjunto todos os Debenturistas, para fins de quóruns de convocação, instalação de deliberação.

### Convocação

A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série poderão ser convocadas pelo: (i) Agente Fiduciário; (ii) pela Companhia; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, conforme o caso das: (a) Debêntures em Circulação; (b) Debêntures da Primeira Série em Circulação; (c) Debêntures da Segunda Série em Circulação; ou (d) Debêntures da Terceira Série em Circulação; (iv) ou pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Companhia costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável, da Escritura de Emissão e deste Prospecto. Independentemente das formalidades legais de convocação, será considerada regular a assembleia a que comparecerem 100% (cem por cento) dos titulares, conforme o caso das: (a) Debêntures em Circulação; (b) Debêntures da Primeira Série em Circulação; (c) Debêntures da Segunda Série em Circulação; ou (d) Debêntures da Terceira Série em Circulação.

As Assembleias Gerais de Debenturistas, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série e/ou as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas e da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série em primeira convocação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, pelos Debenturistas da Primeira Série, pelos Debenturistas da Segunda Série e pelos Debenturistas da Terceira Série, no âmbito de sua competência legal, observados os

quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, serão existentes, válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, independentemente de terem comparecido à suas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral de Debenturistas de cada série.

### Quórum de Instalação e Mesa Diretora

A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

### Quórum de Deliberação

Nas deliberações da assembleia, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão e neste Prospecto, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação de cada série, exceto deliberações relativas: (a) a Remuneração das Debêntures de cada série; (b) a Taxa Substitutiva IPCA para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série; (c) a Taxa Substitutiva DI para as Debêntures da Primeira Série; (d) a Data de Pagamento das Debêntures de cada série; (e) o prazo de vencimento das Debêntures de cada série; (f) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures de cada série; (g) os Eventos de Inadimplemento estabelecidos a Escritura de Emissão e neste Prospecto; (h) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item; (i) alteração das obrigações adicionais da Companhia estabelecidas na Cláusula X da Escritura de Emissão; (j) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula XI da Escritura de Emissão, desde que aprovada pelo Agente Fiduciário; ou (k) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleia Geral de Debenturistas, estabelecidas neste item e na Cláusula XII da Escritura de Emissão; as quais somente poderão ser propostas pela Companhia e aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

Sem prejuízo do disposto acima: (i) especificamente em relação ao item "c" acima, as alterações poderão ser propostas pela Companhia e/ou pelos Debenturistas da Primeira Série e aprovadas, seja em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do somatório das Debêntures da Primeira Série em Circulação; (ii) especificamente em relação ao item "b" acima, as alterações poderão ser propostas pela Companhia e/ou pelos Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série e aprovadas, seja em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do somatório das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação; e (iii) especificamente em relação ao item "a" acima, as alterações poderão ser propostas pela Companhia e/ou pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do

somatório das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à(s) Assembleia(s) Gerai(s) de Debenturistas e prestar aos titulares das Debêntures as informações que lhe forem solicitadas. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia na(s) a(s) Assembleia(s) Gerai(s) de Debenturistas.

#### CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

#### Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sob os regimes de: (i) garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; e (ii) melhores esforços de colocação, com relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais.

A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II da Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização deste Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

#### Aumento da Quantidade de Debêntures

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada, observado disposto abaixo:

# **Debêntures Suplementares**

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures Suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinada a atender excesso de demanda que foi constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, na data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série, observadas as disposições da legislação aplicável.

### Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Companhia aumentou a seu exclusivo critério a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, em 29.706 (vinte e nove mil setecentas e seis) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições das Debêntures originalmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, na data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série, observadas as disposições da legislação aplicável.

Tendo em vista o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto nos parágrafos acima, a Escritura de Emissão foi ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, que foi protocolado na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

### Procedimento de Bookbuilding

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, mediante a verificação, com os potenciais investidores, da demanda das Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição, em conjunto com a Companhia: (i) da Remuneração das Debêntures; (ii) do número de séries; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, e respeitando o Limite de Alocação quando da colocação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures Terceira Série.

Foi aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, que subscreveram Debêntures até o limite de 30% (trinta por cento) do total de Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 140 deste Prospecto.

Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo sido permitida a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, uma vez que foram apresentadas intenções de investimento nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para fins de definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures. Neste sentido, os Pedidos de Reserva dos Investidores de Varejo não foram computados para definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures, mas foram, contudo, computados para a formação da demanda do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que a definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures ficou condicionada às intenções e/ou ordens de investimento enviadas pelos Investidores Institucionais. Os Investidores de Varejo interessados em subscrever Debêntures efetuaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva por meio do preenchimento dos respectivos Pedidos de Reserva disponibilizados pelos Coordenadores e pelos

Participantes Especiais, os quais foram consolidados e formalizados quando da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto neste item, sendo certo que, as intenções e/ou ordens de investimento enviadas aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais antes do Prospecto Preliminar datado de 17 de setembro de 2015 foram canceladas conforme informado no Comunicado ao Mercado de Revogação de Suspensão e Modificação da Oferta, o qual foi publicado no jornal "Valor Econômico" e disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, em 17 de setembro de 2015.

Recomendou-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedido de Reserva que: (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar; (ii) verificassem com o Participante Especial de sua preferência, antes de realizarem seu Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, se este exigia a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ele para fins de garantia da intenção e/ou ordem de investimento; e (iii) entrassem em contato com o Participante Especial de sua preferência para obterem informações mais detalhadas sobre o prazo e a forma estabelecidos pelo Participante Especial para a formalização do seu Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro junto ao Participante Especial, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Participante Especial, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor de Varejo com o Participante Especial.

Para mais informações sobre o excesso de demanda na Oferta de Varejo, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures — Caso tenham sido enviadas poucas intenções e/ou ordens de investimento pelos Investidores Institucionais na Segunda Série e/ou na Terceira Série durante o Procedimento de Bookbuilding, é possível que a definição da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e o investimento nas Debêntures da Segunda Série e nas Debêntures da Terceira Série tenham sido adversamente impactados", na página 142 deste Prospecto.

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado sem lotes mínimos ou máximos. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou pela Assembleia Geral de Debenturistas, e foi divulgado nesta data por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

### Prazo de Colocação

Observados o disposto no Plano da Oferta, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures após a divulgação do Anúncio de Início e até a Data Limite da Garantia Firme. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo Anúncio de Encerramento.

### Prazo de Subscrição

As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação.

## Forma de Subscrição

As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

## Forma e Preço de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, sendo que as Debêntures serão integralizadas na Data de Integralização de cada série, pelo Preço de Integralização.

# Negociação

As Debêntures foram registradas para negociação no mercado secundário por meio da CETIP e/ou do PUMA, observado o disposto na Escritura de Emissão.

# Público Alvo da Oferta

Observado o disposto no Plano da Oferta, e considerando que a liquidação das Debêntures ocorrerá após 30 de setembro de 2015, ou seja, após o prazo estabelecido pela Instrução CVM 564, a Oferta terá como público alvo: (1) "Investidores Institucionais", definidos em conjunto como: (i) "investidores profissionais", assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 554: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e (ii) "investidores qualificados", assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados; e (2) "Investidores de Varejo", definidos como, pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, e que realizaram Pedido de Reserva dentro do Período de Reserva para a quantidade mínima de 1 (uma) Debênture e a quantidade máxima de 1.000 (mil) Debêntures, desde que respeitado o Limite de Alocação e observado o Procedimento de Bookbuilding.

# Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, foi utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o

qual levou em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores, adicionalmente, asseguraram: (i) que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição receberam previamente exemplares: (a) do Prospecto Preliminar; e (b) deste Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas foram esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º, inciso III, do artigo 33 da Instrução CVM 400. A Oferta não contou com esforços de colocação no exterior.

# O Plano da Oferta observará os seguintes termos:

- (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;
- (ii) o Público Alvo da Oferta é composto por Investidores Institucionais e por Investidores de Varejo;
- (iii) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação do Aviso ao Mercado, nos termos da Instrução CVM 400, e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Companhia;
- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso;
- (v) não houve recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos dos Investidores Institucionais, sendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ter sido levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores direcionaram a Investidores Institucionais e a Investidores de Varejo que tinham perfil de risco adequado, bem como observaram tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;
- (vi) foi aceita a participação no Procedimento de Bookbuilding de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, observado o disposto no item "viii" abaixo, que puderam subscrever Debêntures até o limite de 30% (trinta por cento) do total de Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas

Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 140 deste Prospecto;

- (vii) conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, foram destinadas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures preferencialmente à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, no CETIP21 e/ou na BM&FBOVESPA, como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado, nos termos da legislação aplicável e conforme Contrato de Formador de Mercado, sendo que as intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas entre os dias 21 e 25 de setembro de 2015, pela Remuneração das Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que não houve qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (viii) como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que referida vedação não se aplicou ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, foi divulgada neste Prospecto;
- (ix) observados os procedimentos da Oferta Institucional abaixo descritos, como foi verificado excesso de demanda no Procedimento de Bookbuilding com relação às Debêntures da Primeira Série, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais alocadas nesta série, a Companhia em conjunto com os Coordenadores: (1) Para as Debêntures da Primeira Série: com relação às Debêntures da Primeira Série, após o atendimento das ordens enviadas por Investidores Institucionais abaixo das taxas finais das respectivas séries definidas no Procedimento de Bookbuilding, realizaram procedimento de rateio proporcional das Debêntures da Primeira Série remanescentes com relação às ordens enviadas por Investidores Institucionais nas taxas finais das respectivas séries definidas no Procedimento de Bookbuilding; e (2) Para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série: com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, após o atendimento prioritário dos Pedidos de Reserva dos Investidores de Varejo referentes às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, e posteriormente, das ordens enviadas por Investidores Institucionais abaixo das taxas finais das respectivas séries definidas no Procedimento de Bookbuilding, não realizaram procedimento de rateio proporcional das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série remanescentes com relação às ordens enviadas por Investidores Institucionais nas taxas finais das respectivas séries definidas no Procedimento de Bookbuilding. Nesse caso, como não houve excesso de demanda com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, não houveram frações de Debêntures para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, sendo certo que todos os Investidores Institucionais alocados nas respectivas séries foram alocados nas taxas finais das respectivas séries definidas no Procedimento de Bookbuilding. Observado o disposto neste item "ix", como foi verificado excesso de demanda, os Investidores Institucionais foram sujeitos ao procedimento de rateio proporcional, o qual reduziu o valor de suas respectivas ordens enviadas no âmbito da Oferta;

- (x) observados os procedimentos da Oferta de Varejo abaixo descritos, como não foi verificado excesso de demanda superior ao Limite de Alocação com relação às: (a) Debêntures da Segunda Série; e (b) Debêntures da Terceira Série; todos os Pedidos de Reserva foram integralmente atendidos, e as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais. Nesse caso, não houveram frações de Debêntures, sendo certo que todos os Investidores de Varejo alocados nas respectivas séries foram alocados nas taxas finais das respectivas séries definidas no Procedimento de Bookbuilding. Caso fosse verificado excesso de demanda superior ao Limite de Alocação com relação as: (a) Debêntures da Segunda Série; e (b) Debêntures da Terceira Série; as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série seriam rateadas proporcionalmente entre os Investidores de Varejo, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série indicados nos respectivos Pedidos de Reserva. Observado o disposto neste item "x", como não foi verificado excesso de demanda para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, observado o Limite de Alocação, os Investidores de Varejo não foram sujeitos ao procedimento de rateio proporcional, o qual poderia reduzir o valor de seus respectivos Pedidos de Reserva enviados no âmbito da Oferta;
- (xi) concluído o Procedimento de Bookbuilding, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos Investidores Institucionais e dos Investidores de Varejo para subscrição das Debêntures;
- (xii) desde que todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas, ou sua satisfação tenha sido renunciada pelos Coordenadores por escrito, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (d) a divulgação do Anúncio de Início; e (e) a disponibilização deste Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;
- (xiii) iniciada a Oferta, os Investidores Institucionais e os Investidores de Varejo interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Integralização;
- (xiv) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do: (i) MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (ii) DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o Plano da Oferta;
- (xv) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Institucionais e/ou aos Investidores de Varejo interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta;
- (xvi) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer

outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Nos termos do Comunicado ao Mercado de Revogação de Suspensão e Modificação da Oferta, quaisquer intenções de investimento recebidas de Investidores de Varejo fora do Período de Reserva foram automaticamente canceladas, de forma que os Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta procuraram os Participantes Especiais de sua preferência para realizarem seus respectivos Pedidos de Reserva no Período de Reserva;

- (xvii) caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores: (i) até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, no caso da alínea "a" acima; e (ii) até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a suspensão da Oferta, no caso da alínea "b" acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- (xviii) caso: (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

O valor mínimo de subscrição da Oferta será de R\$1.000,00 (mil reais) e não será admitida distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

## Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo tiveram o Período de Reserva para realizar os seus Pedidos de Reserva para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, sendo que não existiu montante mínimo de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo, que realizaram Pedido de Reserva, observado o Limite de Alocação, o qual preencheu as condições a seguir expostas:

- (i) cada Investidor de Varejo interessado efetuou seu respectivo Pedido de Reserva de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série perante um único Participante Especial, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, observada a quantidade mínima de 1 (uma) Debênture da Segunda Série ou 1 (uma) Debênture da Terceira Série, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão por Investidor de Varejo no Período de Reserva, e a quantidade máxima de 1.000 (mil) Debêntures da Segunda Série ou 1.000 (mil) Debêntures da Terceira Série, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou qualquer proporção entre o somatório das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série observada a quantidade máxima de 1.000 (mil) Debêntures, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão, por Investidor de Varejo no Período de Reserva, sendo respeitado o Limite de Alocação e observado o Procedimento de Bookbuilding. Recomendou-se aos Investidores de Varejo que entrassem em contato com o Participante Especial de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo Participante Especial para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Investidores de Varejo tiveram a faculdade de estipular em seu Pedido de Reserva, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, o valor do spread, taxa ou sobretaxa a ser aplicado à Remuneração da Segunda Série e à Remuneração da Terceira Série. Caso o valor do spread, taxa ou sobretaxa referente à Remuneração da Segunda Série e à Remuneração da Terceira Série, fixada após o Procedimento de Bookbuilding, tenha sido inferior ao valor do spread, taxa ou sobretaxa estabelecidos pelo Investidor de Varejo, o Pedido de Reserva desse Investidor de Varejo foi automaticamente cancelado;
- (iii) como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série junto a Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iv) como o total de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores de Varejo não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens "ii" e "iii" acima, foi inferior ao Limite de Alocação, foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva admitidos nos termos acima, observado o disposto no Procedimento de Bookbuilding, e as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional;

- (v) como o total de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos não excedeu o Limite de Alocação não foi necessário observar os procedimentos descritos no item "x" do Plano da Oferta;
- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor de Varejo, pelo Participante Especial que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: (a) a quantidade de Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série alocadas ao Investidor de Varejo, após o atendimento dos critérios de rateio previstos no item "x" do Plano da Oferta; (b) a Data de Integralização de cada série; e (c) a Remuneração das Debêntures de cada série:
- (vii) até às 11:00 horas da Data de Integralização de cada série, cada Investidor de Varejo deverá pagar o Preço de Integralização da respectiva série, relativo às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série a ele alocadas nos termos do item "vi" acima, ao Participante Especial que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;
- (viii) caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor de Varejo ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá revogar sua aceitação à Oferta, bem como desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Participante Especial que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva: (i) até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, no caso da alínea "a" acima; e (ii) até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Investidor de Varejo, por escrito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a suspensão da Oferta, no caso da alínea "b" acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor de Varejo em não revogar sua aceitação e/ou desistir de seu Pedido de Reserva. Se o investidor revogar sua aceitação e se o Investidor de Varejo já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- (ix) caso: (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação, inclusive os Pedidos de Reserva, serão cancelados e os Coordenadores e a Companhia comunicarão tal evento aos Investidores de Varejo, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o Investidor de Varejo já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para fins de definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures. Neste sentido, os Pedidos de Reserva dos Investidores de Varejo não foram computados para definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures, mas foram, contudo, computados para a formação da demanda do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que a definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures ficou condicionada às intenções e/ou ordens de investimento enviadas pelos Investidores Institucionais. Os Investidores de Varejo interessados em subscrever Debêntures efetuaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva por meio do preenchimento dos respectivos Pedidos de Reserva disponibilizados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais, os quais foram consolidados e formalizados quando da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto neste item, sendo certo que, as intenções e/ou ordens de investimento enviadas aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais antes do Prospecto Preliminar datado de 17 de setembro de 2015 foram canceladas conforme informado no Comunicado ao Mercado de Revogação de Suspensão e Modificação da Oferta, o qual foi publicado no jornal "Valor Econômico" e disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, em 17 de setembro de 2015.

Recomendou-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedido de Reserva que: (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar; (ii) verificassem com o Participante Especial de sua preferência, antes de realizarem seu Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, se este exigia a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ele para fins de garantia da intenção e/ou ordem de investimento; e (iii) entrassem em contato com o Participante Especial de sua preferência para obterem informações mais detalhadas sobre o prazo e a forma estabelecidos pelo Participante Especial para a formalização do seu Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro junto ao Participante Especial, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Participante Especial, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor de Varejo com o Participante Especial.

Para mais informações sobre o excesso de demanda na Oferta de Varejo, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures — Caso tenham sido enviadas poucas intenções e/ou ordens de investimento pelos Investidores Institucionais na Segunda Série e/ou na Terceira Série durante o Procedimento de Bookbuilding, é possível que a definição da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e o investimento nas Debêntures da Segunda Série e nas Debêntures da Terceira Série tenham sido adversamente impactados", na página 142 deste Prospecto.

# Oferta Institucional

As Debêntures da Primeira Série, bem como as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série remanescentes após o atendimento prioritário dos Pedidos de Reserva dos Investidores de Varejo referentes às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, foram destinadas aos

Investidores Institucionais, sendo que não foram admitidas reservas antecipadas e inexistiu para estes investidores valores mínimos ou máximos de investimento, e observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em adquirir Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme indicado no Cronograma Estimativo das Etapas da Oferta, na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 74 deste Prospecto;
- (ii) como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentados por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que referida vedação não se aplicou ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, está divulgada neste Prospecto, observado o disposto no item "v" abaixo;
- (iii) como o total de Debêntures correspondente às intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedeu a quantidade de Debêntures da Primeira Série, mas não excedeu a quantidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série remanescentes após o atendimento prioritário dos Pedidos de Reserva dos Investidores de Varejo referentes às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, foi necessário observar os procedimentos descritos no item "ix" do Plano da Oferta;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série alocadas ao Investidor Institucional, após o atendimento dos critérios de rateio previstos no item "ix" do Plano da Oferta; (b) a Data de Integralização de cada série; e (c) a Remuneração das Debêntures de cada série. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures na Data de Integralização de cada série, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e
- (v) 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures destinadas à Oferta Institucional (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares) foram preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, a fim de possibilitar-lhe a atuação, no CETIP21 e/ou na BM&FBOVESPA, como formador de mercado (market maker), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado, nos termos da legislação aplicável e conforme Contrato de Formador de Mercado, sendo que as intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas entre os dias 21 e 25 de setembro de 2015, pela Remuneração das Debêntures apurada no Procedimento de Bookbuilding, sendo que não houve qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding.

Foi aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, que puderam subscrever Debêntures até o limite de 30% (trinta por cento) do total de Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Para mais informações sobre Pessoas Vinculadas, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 140 deste Prospecto.

# Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário é a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38. O Agente Fiduciário também atua, na data deste Prospecto, como agente fiduciário das seguintes emissões: (a) 3ª Emissão da Cachoeira Caldeirão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Cachoeira Caldeirão são garantidas por garantia fidejussória da Companhia e da CWEI (Brasil) Participações Ltda., conforme previsto na escritura de emissão; (b) 3ª Emissão da ESCELSA. Até a presente data foi verificado eventos de amortizações programadas conforme previsto na escritura de emissão da referida operação, não tendo sido identificados qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da ESCELSA não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; (c) 2ª Emissão da Companhia. Até a presente data foi verificado evento de amortização e não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão da Companhia não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; (d) 2ª Emissão da CEJA. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão da CEJA são garantidas por garantia fidejussória pela Companhia, conforme previsto na escritura de emissão; (e) 1ª Emissão da Lajeado. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Lajeado são garantidas por garantia fidejussória pela Companhia, conforme previsto na escritura de emissão; e (f) 5ª Emissão da Bandeirante. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 5ª Emissão da Bandeirante não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão.

## Escriturador Mandatário e Banco Liquidante

O banco liquidante e o escriturador mandatário das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.

# CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

## Regime de Distribuição

Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas na Cláusula XII do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano da Oferta, no montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme tabela abaixo:

Coordenador	Valor Máximo da Garantia Firme Individual e Não Solidária (em reais)
HSBC	R\$250.000.000,00
BTG Pactual	R\$250.000.000,00
BB-BI	R\$250.000.000,00
Total	R\$750.000.000,00

A garantia firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores somente no caso da demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de Bookbuilding, ser inferior ao valor da garantia firme, conforme disposto acima, restando claro que na hipótese do exercício da garantia firme pelos Coordenadores sobre a parcela das Debêntures não colocada junto ao Público Alvo da Oferta, os Coordenadores poderão, individualmente, a seu exclusivo critério, alocar sua parcela da garantia firme para subscrição e integralização das Debêntures em qualquer uma das séries ou em todas, na proporção que julgarem adequada, em conformidade com os prazos e a remuneração descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, sendo certo que o exercício da garantia firme por cada um dos Coordenadores será realizado na Taxa Teto das Debêntures, conforme disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso qualquer dos Coordenadores eventualmente: (i) venha a subscrever Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série por força da garantia firme prestada acima; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série será limitado ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures de cada série conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

#### Comissionamento dos Coordenadores

Pela execução dos trabalhos de estruturação, colocação, prestação da garantia firme, observado limite o disposto acima, referentes à Emissão das Debêntures, os Coordenadores farão jus a uma remuneração, a ser rateada entre os Coordenadores na proporção da garantia firme, e composta da seguinte forma:

- (a) <u>Comissão de Estruturação</u>: a este título, a Companhia pagará aos Coordenadores, na data de liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures emitidas multiplicado pelo Preço de Integralização, incluindo as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares colocadas;
- (b) <u>Comissão de Colocação</u>: a este título, a Companhia pagará aos Coordenadores, na data de liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas multiplicado pelo Preço de Integralização, incluindo as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares colocadas;
- (c) <u>Prêmio de Garantia Firme</u>: a este título, a Companhia pagará aos Coordenadores, na data de liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto de Garantia Firme multiplicado pelo Preço de Integralização, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme;
- (d) <u>Comissão de Sucesso</u>: a este título, com relação a cada uma das séries, a Companhia pagará aos Coordenadores, na data de liquidação das Debêntures, uma comissão de 30% (trinta por cento), a qual será aplicada ao produto dos seguinte fatores: total de Debêntures emitidas e subscritas multiplicado pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão, multiplicado pela subtração entre a taxa inicial do Procedimento de *Bookbulding* e a taxa final estabelecida no Procedimento de *Bookbulding*, e multiplicado pelo prazo médio das Debêntures. A Comissão de Sucesso será calculada para cada uma das séries de maneira independente; e
- (e) Comissão de Distribuição: a este título, com relação as Debêntures da Segunda e as Debêntures da Terceira Série, a Companhia pagará aos Coordenadores, na data de Liquidação das Debêntures, um comissionamento de distribuição de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo de médio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, pelo número total das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série emitidas e subscritas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série na Data de Emissão. O cálculo da Comissão de Distribuição será calculado para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série de maneira independente. A Comissão de Distribuição será integralmente transferida pela Companhia para os Coordenadores nas contas de sua titularidade, conforme indicadas no Contrato de Distribuição, conforme procedimento a ser definido pelos Coordenadores, para que estes procedam com as transferências aos respectivos Participantes Especiais.

A Comissão de Distribuição, mencionada no item "e" acima, será repassada a eventuais Participantes Especiais, nos termos do Termo de Adesão. Os Coordenadores deverão instruir a Companhia a pagar, por meio dos Coordenadores, a parcela a ser repassada a estes Participantes Especiais. Não haverá nenhum

incremento nos custos para a Companhia, já que toda e qualquer remuneração aos Participantes Especiais será repassada diretamente pelos Coordenadores.

O pagamento do Comissionamento acima descrito aos Coordenadores deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, via TED ou outro procedimento acordado individualmente entre cada um dos Coordenadores e a Companhia, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

# Data de Liquidação

A Data de Liquidação de cada uma das séries está prevista para ocorrer nas seguintes datas, para as: (a) Debêntures da Primeira Série em 08 de outubro de 2015; (b) Debêntures da Terceira Série em 13 de outubro de 2015; e (c) Debêntures da Terceira Série em 14 de outubro de 2015.

## Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Companhia e dos Coordenadores.

#### Formador de Mercado

Em 21 de setembro de 2015, a Companhia celebrou com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e nº 2.235, 26º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, Contrato de Formador de Mercado tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, no CETIP21 e/ou na BM&FBOVESPA, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser denunciado a qualquer momento após transcorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do credenciamento do Formador de Mercado perante a CETIP, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

# Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

# Agência de Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a **Moody's America Latina Ltda.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, a qual atribuiu o *rating "Aa3.br"* para as Debêntures.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo G deste Prospecto, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento nas classificações de risco atribuídas às Debêntures e à Companhia poderá dificultar a captação de recursos pela Companhia, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Companhia", na página 138 deste Prospecto.

#### INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua, em particular na geração de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 135 a 143 deste Prospecto, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

## MODIFICAÇÃO DA OFERTA

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Companhia. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

## SUSPENSÃO DA OFERTA

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta)

dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Companhia deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

#### CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua, em particular na geração de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 135 a 143 deste Prospecto, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto Definitivo, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- Companhia: EDP Energias do Brasil S.A., Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006 São Paulo, SP (<a href="http://www.edp.com.br">http://www.edp.com.br</a>, neste website clicar em "Investidores" e após clicar em "Kit do Investidor" e por fim clicar em "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures da 4º Emissão da EDP Energias do Brasil S.A.");
- Coordenador Líder HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar, CEP 01451-000 São Paulo, SP (<a href="http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais">http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais</a>, em tal página clicar em "Prospecto de Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da EDP Energias do Brasil S.A");
- Banco BTG Pactual S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133 São Paulo, SP (https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais, em tal página clicar em "2015" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Definitivo" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da 4º Emissão da EDP Energias do Brasil S.A.");
- BB Banco de Investimento S.A., Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, CEP 20.031-923 Rio de Janeiro,
   RJ (http://www.bb.com.br/ofertapublica, neste website acessar "EDP Energias do Brasil" e clicar em "Leia o Prospecto");
- Comissão de Valores Mobiliários CVM, Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010 São Paulo, SP (<a href="http://www.cvm.gov.br">http://www.cvm.gov.br</a>, em tal página acessar no item "Consulta à Base de Dados", em seguida selecionar "Companhias", e posteriormente clicar em "Documentos e Informações de Companhias". Na nova página, digitar "EDP Energias" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "EDP Energias do Brasil S/A" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em download do Prospecto Definitivo com a data mais recente);

- BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, Praça Antonio Prado, 48, CEP 01010-901 São Paulo, SP (<a href="http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/ofertas-publicas.aspx?ldioma=py-br">http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/ofertas-publicas.aspx?ldioma=py-br</a>, em tal página, escolha o "Ofertas em Andamento", em seguida, em "EDP Energias", selecione o item "Prospecto Definitivo");
- CETIP S.A. Mercados Organizados, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 1º andar São Paulo, SP (<a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a>, em tal página selecionar o link "Prospectos" na seção "Comunicados e Documentos", em seguida "Prospectos de Debêntures", digitar "EDP Energias" e o ano "2015" e clicar em BUSCAR, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo); e
- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA (http://cop.anbima.com.br, neste website acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e em seguida acessar o protocolo "003/2015" ou "EDP Energias do Brasil S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo EDP Energias do Brasil S.A." na versão mais recente disponibilizada).

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Companhia ou a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção "Identificação da Companhia, dos Coordenadores, dos Consultores Legais, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante da Emissão, do Escriturador Mandatário e do Auditor", na página 41 deste Prospecto.

# **CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO**

A tabela abaixo demonstra os custos, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, a colocação integral das Debêntures Suplementares, e a colocação parcial das Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture (R\$)	% do Valor Total da Oferta
Valor Total	892.206.000,00	1.000,00	100,0000%
Custo Total	15.242.814,64	17,08	1,708%
Comissões dos Coordenadores	13.838.509,64	15,51	1,551%
Estruturação <sup>(1)</sup>	2.676.618,00	3,00	0,300%
Colocação <sup>(2)</sup>	2.676.618,00	3,00	0,300%
Prêmio de Garantia Firme <sup>(3)</sup>	1.875.000,00	2,10	0,210%
Sucesso <sup>(4)</sup>	2.758.384,64	3,09	0,309%
Distribuição <sup>(5)</sup>	3.851.889,00	4,32	0,432%
Taxa de Análise Prévia da ANBIMA	62.025,00	0,07	0,007%
Taxa de Registro na CVM	331.480,00	0,37	0,037%
Taxa de Registro na BM&FBOVESPA	29.550,00	0,03	0,003%
Taxa de Registro na CETIP	37.500,00	0,04	0,004%
Agência de Classificação de Risco	93.750,00	0,11	0,011%
Assessores Jurídicos	390.000,00	0,44	0,044%
Auditores Independentes	350.000,00	0,39	0,039%
Escriturador Mandatário e Banco Liquidante	4.100,00	0,00	0,000%
Agente Fiduciário	5.900,00	0,01	0,001%
Despesas Gerais de Marketing	100.000,00	0,11	0,011%
Outras	0,00	0,00	0,0000%
Valor Líquido para Companhia	876.963.185,36	982,92	98,292%

<sup>(1)</sup> A Companhia pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures emitidas multiplicado pelo Preço de Integralização, incluindo as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares colocadas.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Companhia aos Coordenadores, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Contrato de Distribuição — Comissionamentos dos Coordenadores", na página 120 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal	Custo da	% em relação ao	Valor
	Unitário (R\$)	Distribuição (R\$)	preço unitário	Líquido(R\$) <sup>(1)</sup>
Por Debênture	1.000,00	17,08	1,708%	982,92

<sup>&</sup>lt;sup>(1)</sup> Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

<sup>(2)</sup> A Companhia pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas multiplicado pelo Preço de Integralização, incluindo as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares colocadas.

<sup>(3)</sup> A Companhia pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto de garantia firme multiplicado pelo Preço de Integralização, independentemente do efetivo exercício da garantia firme.

<sup>(4)</sup> Com relação a cada uma das séries, a Companhia pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação das Debêntures, uma comissão de 30% (trinta por cento), a qual será aplicada ao produto dos seguinte fatores: total de Debêntures emitidas e subscritas multiplicado pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão multiplicado pela subtração entre a taxa inicial do Procedimento de *Bookbulding* e a taxa final estabelecida no Procedimento de *Bookbulding*, e multiplicado pelo prazo médio das Debêntures. A Comissão de Sucesso será calculada para cada uma das séries de maneira independente.

<sup>(5)</sup> Com relação as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, a Companhia pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação das Debêntures, um comissionamento de distribuição de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo de médio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, pelo número total das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série emitidas e subscritas e pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série na Data de Emissão. O cálculo da Comissão de Distribuição será calculado para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série de maneira independente.

#### RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES

## RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E O COORDENADOR LÍDER

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Companhia (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

## Operações com o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

O HSBC, foi coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias, recebendo uma remuneração de R\$2.707.457,11, sendo que, na data deste Prospecto, em virtude do cumprimento de garantia firme de colocação das Notas Promissórias, o HSBC é detentor de 20 (vinte) Notas Promissórias, no valor total de R\$50.000.000,00 da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia. Para mais informações sobre 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia, veja a seção 18.5 do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto.

A Companhia também celebrou ao longo do ano de 2015 operações de derivativos com o HSBC. A posição em derivativos da Companhia, em 24 de julho de 2015, correspondia 3 (três) operações, resultando em valor nocional acumulado de R\$57.716.762,00;

Exceto pelo disposto acima e pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Companhia.

Não obstante, o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Companhia, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Companhia, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Companhia.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia. Exceto pelo disposto acima, a Companhia não possui qualquer outro relacionamento relevante com o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo ou seu conglomerado econômico.

A Companhia, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta. Ainda, a

Companhia declara que, não há qualquer relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder que não esteja descrito acima.

Conforme descrito na seção "Destinação de Recursos", os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, serão utilizados para realização, pela Companhia, do resgate antecipado obrigatório da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia. Dessa forma, a participação do Coordenador Líder na Oferta pode caracterizar conflito de interesses, conforme descrito na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures — Poderá haver conflito de interesses entre o Coordenador Líder e o BB-BI e os investidores da Oferta, tendo em vista que o Coordenador Líder e o BB-BI são credores da Companhia na 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia, que serão resgatadas pela Companhia com os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série", na página 142 deste Prospecto.

## RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E O BTG PACTUAL

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Companhia (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o BTG Pactual e sociedades do seu grupo econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, a Companhia e a sua controlada EDP Comercialização e Serviços de Energia Ltda. possuem cada uma, uma conta aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A.

A Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico mantém relacionamento comercial com o Banco BTG Pactual S.A. e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, sendo que se destacam as seguintes operações e relacionamentos nos últimos 12 meses:

- O Banco BTG Pactual S.A. emitiu duas cartas de fiança em favor respectivamente da Companhia e da Porto de Pecém Geração de Energia S.A., sociedade integrante do grupo econômico, que se encontram vigentes e possuem as seguintes características ("<u>Cartas de Fiança</u>"): (a) valor total afiançado pelas Cartas de Fiança: R\$220.368.593,10; (b) prazo e data de vencimento das Cartas de Fiança: as Cartas de Fiança tem data de início em 30 de abril de 2015 e 13 de fevereiro de 2015 e datas de vencimento em 15 de janeiro de 2016 e 02 de maio de 2016, respectivamente; (c) comissão: 1,75% ao ano; e (d) garantias (se aplicável): foi prestada garantia fidejussória pela Companhia no âmbito da carta de fiança emitida em favor da Porto de Pecém Geração de Energia S.A.;
- A Pan Seguros S.A., sociedade integrante do grupo econômico do Banco BTG Pactual S.A., possui, na presente data, 6 (seis) apólices de seguro emitidas em favor de sociedades integrantes do grupo econômico da companhia, que totalizam um montante assegurado de R\$151.014.176,84, pelas quais foi recebido um montante total de R\$2.920.644,96 até a presente data, a título de prêmio;
- Houve a aquisição e venda de energia entre a BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda. e a EDP –
   Comercialização e Serviços de Energia Ltda., controlada da Companhia, que totalizaram o valor de aproximadamente R\$577.731.857,00;

- Houve operações de venda de energia da BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda. para Bandeirante Energia S.A., controlada da Companhia, que totalizaram o valor de aproximadamente R\$27.471.227.48;
- Houve operações de venda de energia da BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda. para a Escelsa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., controlada da Companhia, que totalizaram o valor de aproximadamente R\$111.234.686,99; e
- O Banco BTG Pactual S.A., foi coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias, recebendo uma remuneração de R\$2.707.457,11, sendo que, na data deste Prospecto, não possui notas promissórias comerciais da 1ª Emissão de Notas Promissórias. Para mais informações sobre 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia, veja a seção 18.5 do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em "Informações Sobre a Oferta — Custos de Distribuição" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Companhia.

Não obstante, o Banco BTG Pactual S.A. poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Companhia, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Banco BTG Pactual S.A. ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Companhia, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Companhia.

O BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BTG Pactual e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia. Exceto pelo disposto acima, a Companhia não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Banco BTG Pactual S.A. ou seu conglomerado econômico.

A Companhia, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta. Ainda, exceto pelo disposto acima, a Companhia declara que, não há qualquer relacionamento relevante entre a Companhia e o BTG Pactual que não esteja descrito acima.

#### RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E O BB-BI

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Companhia (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o BB-BI e sociedades do seu grupo econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico mantém relacionamento comercial com o BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, sendo que se destacam as seguintes operações e relacionamentos nos últimos 12 meses:

- A Companhia, contratou em maio de 2015, operação de capital de giro, sem quaisquer garantias, com vencimento em maio de 2018, com saldo em aberto, em julho de 2015, no valor de R\$ 302.840.648,03, e remunerada a 118,7% CDI;
- A Enerpeixe S.A., sociedade integrante do grupo econômico, contratou em maio de 2004, operação de BNDES automático, tendo como garantia a coobrigação da Companhia e da EDP Energias de Portugal S.A., com vencimento em janeiro de 2016, com saldo em aberto, em julho de 2015, no valor de R\$ 8.371.062,00, e remunerada a TJLP+4,5% a.a.;
- A Santa Fé Energia S.A., sociedade integrante do grupo econômico, contratou em maio de 2009, operação de BNDES Finem, tendo como garantia: (i) o penhor de direitos emergentes da autorização da ANEEL; (ii) cessão fiduciária de direitos de conta reserva; penhor de 100% das ações ordinárias nominativas da Energest S.A.; e (iii) coobrigação da Companhia; com vencimento em fevereiro de 2024, com saldo em aberto, em julho de 2015, no valor de R\$49.242.308,00, e remunerada a TJLP+1,9% a.a.; e
- O BB-BI, foi coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias, recebendo uma remuneração de R\$2.649.656,54, sendo que, na data deste Prospecto, em virtude do cumprimento de garantia firme de colocação das Notas Promissórias, o BB-BI é detentor de 20 (vinte) Notas Promissórias, no valor total de R\$50.000.000,00 da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia. Para mais informações sobre 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia, veja a seção 18.5 do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto.

O BB-BI e/ou sociedades do seu conglomerado econômico são, na data deste Prospecto, titulares dos seguintes valores mobiliários e das sociedades de seu grupo econômico conforme abaixo:

			Data de	Data de	Taxa de	
Nome	Valor Mobiliário	Quantidade	Emissão	Vencimento	Juros	Garantias
Bandeirante Energia S.A.	4ª (quarta) emissão de debêntures	2.305	01.07.2010	01.07.2016	DI + 1,5% a.a.	Sem Garantias
EDP - Energias do Brasil S.A.	2ª (segunda) emissão de debêntures	50.000	11.04.2013	11.04.2016	DI + 0,55% a.a.	Sem Garantias
Empresa de Energia São Manoel S.A.	1ª (primeira) emissão de debêntures	53.200	15.07.2014	15.06.2016	111,50% da taxa DI	Fiança prestada pela Companhia
Lajeado Energia S.A.	1ª (primeira) emissão de debêntures	1.340	25.11.2013	25.11.2019	DI + 1,20% a.a.	Fiança prestada pela Companhia

Exceto pelo disposto acima e pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao BB-BI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Companhia.

Não obstante, o BB — Banco de Investimento S.A. poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Companhia, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o BB — Banco de Investimento S.A. ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Companhia, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Companhia.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BB-BI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia. Exceto pelo disposto acima, a Companhia não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB — Banco de Investimento S.A. ou seu conglomerado econômico.

A Companhia, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, não há qualquer relacionamento entre a Companhia e o BB-BI que não esteja descrito acima.

Conforme descrito na seção "Destinação de Recursos", os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, serão utilizados para realização, pela Companhia, do resgate antecipado obrigatório da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia. Dessa forma, a participação do BB-BI na Oferta pode caracterizar conflito de interesses, conforme descrito na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures — Poderá haver conflito de interesses entre o Coordenador Líder e o BB-BI e os investidores da Oferta, tendo em vista que o Coordenador Líder e o BB-BI são credores da Companhia na 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia, que serão resgatadas pela Companhia com os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série", na página 142 deste Prospecto.

#### VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 7.603, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

#### SUMÁRIO

# Valores mobiliários de longo prazo - descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários; (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

# Principais características das debêntures de infraestrutura

As debêntures de infraestrutura devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos dois primeiros anos após a sua emissão, bem como a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN - que, até a presente data, não aprovou regulamentação nesse sentido; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures Incentivadas em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

# Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures Incentivadas devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projetos de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projetos de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

# Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures Incentivadas devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritário; ou (ii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no item "i' acima; ou (iii) concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária.

#### Decreto 7.603

O Decreto 7.603 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Companhia submeteu os Projetos à aprovação do MME, obedecendo o disposto na Portaria MME nº 47. Nos termos da Portaria nº 188 e Portaria nº 382, ambas do MME, os Projetos foram considerados prioritários. Para mais informações sobre os Projetos, vide seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto. Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

## Tributação das Debêntures

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures. Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures — Caso as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431" deste Prospecto.

## Investidores Residentes e Não Residentes

Imposto de Renda

- (i) Alíquota zero sobre o rendimento resultante das Debêntures, para pessoas físicas, residentes no país, e investidores não residentes que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 e desde que não se encontrem em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 17% (exceto no caso de fundos soberanos conforme a lei);
- (ii) Alíquota de 15% sobre o rendimento resultante as Debêntures, para pessoas jurídicas brasileiras; e
- (iii) Alíquota: (a) zero em ganhos auferidos por investidores não residentes no Brasil que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373, e desde que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 17% (exceto no caso de fundos soberanos conforme a lei) e pessoas físicas, relacionados com a negociação das Debêntures; e (b) de 15% em ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas residentes no Brasil relacionados com a negociação das Debêntures.

#### IOF-Câmbio

Alíquota zero para todos os casos.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Companhia ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

#### Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as debêntures de infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido no projeto de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

## Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Companhia não utilize os recursos captados por meio da Oferta no financiamento dos Projetos, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto, a Companhia será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre todos e quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas que estariam sujeitos ao tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431, aplicando-se o ali disposto, inclusive o previsto no parágrafo 8º de referido artigo 1º da Lei 12.431. Nesse caso, todos os tributos que eventualmente incidam sobre os pagamentos feitos pela Companhia aos referidos Debenturistas, no âmbito da Emissão, serão suportados pela Companhia, de modo que os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre tais pagamentos, de modo que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

## Prazo de Isenção

A Lei 13.043 prorrogou as alíquotas constantes das debêntures de infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

## FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures, porém não descreve todos os fatores de risco relativos à Companhia e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e os riscos constantes das seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Companhia podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

# RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Os riscos descritos abaixo e nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência são aqueles que a Companhia e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Companhia, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

## FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À COMPANHIA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Companhia, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", incorporado por referência a este Prospecto.

#### FATORES DE RISCOS RELACIONADAS À OFERTA E AS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de Debêntures de Infraestrutura, tais como as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior – que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 – e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento).

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou sociedades controladoras de tais pessoas jurídicas, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Companhia, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 0 (zero), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias; (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (viii) os recursos captados com as Debêntures da Segunda Série e com as Debêntures da Terceira Série sejam alocados nos Projetos. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção "Visão Geral da Lei 12.431", na página 132 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens "i" a "viii" do parágrafo anterior, não podemos garantir que as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série pelas pessoas elegíveis continuarão a ser tributados a alíquota de 0%, passando a ser tributados a alíquota variável de 15% a 22,5% no Brasil e 15% ou 25%, referente a investidores que sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento). Da mesma forma, não podemos garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e da

Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não podemos garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às as Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre os valores não destinados aos Projetos, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Não podemos garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para a Companhia.

# As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias e sem preferência.

As Debêntures não contam com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores da Companhia, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de falência da Companhia, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Companhia que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, os titulares das Debêntures somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Companhia em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência, não há garantia de que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

# A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos da América.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

# A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de

cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não podemos garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Companhia, conforme descrito acima.

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos índices financeiros pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Companhia no mercado secundário.

Os índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão e neste Prospecto e descritos na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Características da Emissão e das Debêntures — Vencimento Antecipado", na página 99 deste Prospecto, serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Companhia de suas informações financeiras. Por conta disso, a percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que haverá divergência entre a forma como os índices financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Companhia no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento nas classificações de risco atribuídas às Debêntures e à Companhia poderá dificultar a captação de recursos pela Companhia, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Companhia.

As avaliações das agências de classificação de risco representam uma opinião quanto às condições da Companhia de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures e/ou à Companhia durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Companhia poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Companhia e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar

esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, o que pode vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A Oferta foi realizada em três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada por meio do sistema de vasos comunicantes. Como, após o Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificada uma demanda menor para as Debêntures da Terceira Série, por exemplo, referida série poderá ter sua liquidez, no mercado secundário, afetada adversamente.

Dessa forma, no exemplo, os Debenturistas da Terceira Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures da Terceira Série no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da Terceira Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas das demais séries.

# As obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Companhia com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao: (i) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de autofalência pela Companhia; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) não observância de certos índices financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas. Para hipóteses de vencimento antecipado que não sejam automáticas, há de se respeitar um quórum para que não haja a declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures poderá não prevalecer, dependendo, nestas hipóteses, do interesse dos demais Debenturistas para que se atinja determinado quórum. Em caso de vencimento antecipado, os Debenturistas receberão da Companhia o pagamento das Debêntures atualizado e remunerado até a data da ocorrência do pagamento em virtude do referido vencimento antecipado, ou seja, um valor menor que o que seria recebido caso o pagamento fosse realizado na Data de Vencimento. Não há garantias de que a Companhia disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofre um impacto negativo relevante no seu recebimento dos pagamentos relativos as Debêntures e a Companhia poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 99 deste Prospecto.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Foi aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, que puderam subscrever Debêntures até o limite de 30% (trinta por cento) do total de Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. Como o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas ocorreu, não podemos garantir que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

Assim sendo, a participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Primeira Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBIMA/CETIP.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Primeira Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas da Primeira Série uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Primeira Série.

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Antecipada Facultativa Parcial, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa os Debenturistas da Primeira Série.

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Antecipada Facultativa Parcial limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas, hipótese em que a totalidade, no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, e parte, no caso de Amortização Antecipada Facultativa Parcial, das Debêntures da Primeira Série será regatada e/ou amortizada antecipadamente e cancelada, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios, acrescido do Prêmio da Primeira Série.

Os adquirentes das Debêntures da Primeira Série poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures da Primeira Série em decorrência de tal resgate ou amortização, não havendo

qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da amortização, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Primeira Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Primeira Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Desde que respeitado o prazo de 02 (dois) anos contados da Data de Emissão e o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431 aplicável para as Debêntures da Segunda e para as Debêntures da Terceira Série, a Companhia poderá realizar Aquisição Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures. A realização da Aquisição Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto neste fator de risco com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável ou integral das Debêntures, ou ainda parte considerável ou integral das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, bem como se ocorrer a sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate em razão da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, se não houver substituto legal para a Taxa DI e acordo entre Companhia e Debenturistas da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série sobre o novo parâmetro a ser aplicado. Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Características da Emissão e das Debêntures — Remuneração da Primeira Série", na página 86 deste Prospecto.

Os Debenturistas da Primeira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de referido resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Primeira Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Primeira Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer a sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série poderão ser objeto de resgate em razão da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e acordo entre Companhia e Debenturistas de referidas séries reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas sobre o novo parâmetro a ser aplicado. Para mais informações, veja a seção

"Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série", na página 89 deste Prospecto.

Os Debenturistas de referidas séries poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência desse resgate antecipado (caso seja legalmente permitido à Companhia à época), não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Primeira Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Poderá haver conflito de interesses entre o Coordenador Líder e o BB-BI e os investidores da Oferta, tendo em vista que o Coordenador Líder e o BB-BI são credores da Companhia na 1º Emissão de Notas Promissórias da Companhia, que serão resgatadas pela Companhia com os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série.

As notas comerciais promissórias da Companhia foram parcialmente subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder e pelo BB-BI, em virtude do cumprimento da garantia firme de colocação das notas comerciais promissórias. Dessa forma, o Coordenador Líder e o BB-BI podem ter conflito de interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que parte dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Oferta serão destinados ao resgate antecipado integral da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia. Para mais informações, veja as seções "Destinação dos Recursos" e "Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores", nas páginas 144 e 127 deste Prospecto, respectivamente.

Caso tenham sido enviadas poucas intenções e/ou ordens de investimento pelos Investidores Institucionais na Segunda Série e/ou na Terceira Série durante o Procedimento de Bookbuilding, é possível que a definição da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e o investimento nas Debêntures da Segunda Série e nas Debêntures da Terceira Série tenham sido adversamente impactados.

Tendo em vista que: (a) parte substancial da Oferta foi prioritariamente destinada à colocação pública para Investidores de Varejo; (b) os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para fins de definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, e que seus respectivos Pedidos de Reserva não foram computados para definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, mas foram, computados para a formação da demanda do Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) é possível que tenham sido enviadas poucas intenções e/ou ordens de investimento pelos Investidores Institucionais na Segunda Série e/ou na Terceira Série durante o Procedimento de Bookbuilding; é possível que a definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e o investimento nas Debêntures da Segunda Série e nas Debêntures da Terceira Série tenham sido adversamente afetados.

# Não contratação de auditores independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta.

O Código ANBIMA de Ofertas em seu artigo 7º, inciso X, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Companhia. No âmbito desta Emissão não houve a contratação dos Auditores Independentes para emissão da carta conforto relativa as demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, nos termos acima descritos. Consequentemente, os Auditores Independentes da Companhia, conforme o caso, não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras individuais e consolidadas publicadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012.

# **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Estimamos receber em decorrência da Oferta recursos líquidos no montante de aproximadamente R\$876.963.185,36 (oitocentos e setenta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), após dedução das comissões e despesas devidas por nós no âmbito da Oferta, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Para mais informações acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a seção "Custo de Distribuição", na página 126 deste Prospecto.

Estimamos utilizar a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia com a Oferta da seguinte forma:

#### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, serão utilizados para realização, pela Companhia, do resgate antecipado obrigatório da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia, conforme tabela abaixo, e observado o disposto nos parágrafos seguintes:

Mala and ability of	Data da Faria?	Balada Waadaa da	<b>T</b>	Valor a Pagar (Principal e Juros
Valor Mobiliário	Data de Emissão	Data de Vencimento	Taxa de Juros	estimados em 02/10/2015) – R\$
1ª Emissão de Notas				
Promissórias <sup>(1) (2)</sup>	30.03.2015	24.03.2016	CDI + 1,60%	806.965.699,50
Total				806.965.699,50

Os recursos líquidos obtidos por meio da 1ª Emissão de Notas Promissórias foram utilizados pela Companhia para a: (i) liquidação de debêntures emitidas pela Companhia; e (ii) investimentos em projetos da Companhia.

Tendo em vista que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, não serão suficientes para a realização, pela Companhia, do resgate antecipado obrigatório da 1º Emissão de Notas Promissórias da Companhia, a Companhia utilizará recursos provenientes de financiamentos por outras instituições financeiras e/ou geração de caixa próprio para a realização do resgate antecipado obrigatório da 1º Emissão de Notas Promissórias da Companhia.

Como houve excesso de demanda no Procedimento de *Bookbuilding* com relação às Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, foi observado o disposto no Plano da Oferta descrito na seção "*Informações Relativas* à *Emissão*, à *Oferta e* às *Debêntures – Características da Oferta – Plano da Oferta*", na página 109 deste Prospecto, quanto à alocação das Debêntures da Primeira Série entre o Público Alvo da Oferta.

Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures — Poderá haver conflito de interesses entre o Coordenador Líder e o BB-BI e os investidores da Oferta, tendo em vista que o Coordenador Líder e o BB-BI são credores da Companhia na 1º Emissão de Notas Promissórias

A 1ª Emissão de Notas Promissórias, sem quaisquer garantias, com valor nominal unitário de R\$2.500.000,00 foi emitida em 30 de março de 2015, com data de vencimento em 24 de março de 2016. O valor nominal unitário das Notas Promissórias não possui atualização monetária, e sua remuneração corresponde à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de 1,60% ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário das Notas Promissórias desde a data de emissão (inclusive) até a data de vencimento (exclusive), até a data do efetivo pagamento. Para mais informações sobre 1ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia, veja a seção 18.5 do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto.

da Companhia, que serão resgatadas pela Companhia com os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série", na página 142 deste Prospecto.

### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo CMN, conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente, e tendo em vista o enquadramento dos Projetos de suas SPEs como projetos prioritários pelo MME, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto 7.603, quais sejam: (i) Projeto São Manoel; e (ii) Projeto Caldeirão; os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto São Manoel e ao Projeto Caldeirão, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431. Os recursos líquidos captados pelas Debêntures da Segunda Série e pelas Debêntures da Terceira Série foram limitados ao Limite de Alocação.

Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, observado o Limite de Alocação, não serão suficientes para a conclusão dos Projetos, a Companhia utilizará outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização dos Projetos.

Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, e considerando que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não poderiam exceder o Limite de Alocação, e como não houve excesso de demanda no Procedimento de *Bookbuilding* com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, não houve necessidade de ser observado o disposto no Plano da Oferta descrito na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures — Características da Oferta — Plano da Oferta", na página 109 deste Prospecto, quanto a alocação das Debêntures da Segunda e das Debêntures da Terceira Série entre o Público Alvo da Oferta.

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

# Projeto São Manoel

<u>Objetivo</u>: SPE São Manoel, tem por objeto social o propósito específico de, direta ou indiretamente, implantar e explorar o potencial hidráulico da Usina Hidrelétrica São Manoel e comercializar a energia elétrica nela gerada e ainda exercer outras ações que possam, no todo ou em parte, ser vinculadas ao seu propósito específico. Pertencente ao grupo econômico CWEI BR, EDP BR e Furnas Centrais Elétricas S.A., com sede à Rua Real Grandeza, 274, Bairro do Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.281-036.

<u>Fase Atual</u>: O Projeto São Manoel encontra-se em curso, tendo sido iniciado em agosto de 2014, de modo que atualmente encontra-se em 14% (quatorze por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em maio de 2018.

<u>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto São Manoel</u>: R\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais).

<u>Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto São Manoel</u>: 10,37% (dez inteiros e trinta e sete centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto São Manoel, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Os recursos necessários para a conclusão do Projeto São Manoel poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Companhia vier a captar por meio da Oferta com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Sequnda Série e pelas Debêntures da Terceira Série, que se estima alocar no Projeto São Manoel: 50,90% (cinquenta inteiros e noventa centésimos por cento).

## Projeto Caldeirão

<u>Objetivo</u>: Realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial da Usina Hidrelétrica Cachoeira Caldeirão, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a realização de quaisquer outros serviços afins ou complementares relacionados ao seu objeto social. A Companhia poderá ainda participar de outras empresas, negócios e empreendimentos voltados à atividade energética.

<u>Fase Atual</u>: O Projeto Cachoeira Caldeirão encontra-se em curso, tendo sido iniciado em agosto de 2013, de modo que atualmente encontra-se em 84,80% (oitenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em março de 2016.

<u>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Caldeirão</u>: R\$1.287.900.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões e novecentos mil reais).

<u>Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Caldeirão</u>: 20,96% (vinte inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Caldeirão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Os recursos necessários para a conclusão do Projeto Caldeirão poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Companhia vier a captar por meio da Oferta com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

<u>Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série e pelas Debêntures da Terceira Série, que se estima alocar no Projeto Caldeirão</u>: 49,10% (quarenta e nove inteiros e dez centésimos por cento).

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA COMPANHIA

Os Administradores, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Companhia, entendem que a Companhia possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Companhia, sua geração de caixa confere à Companhia margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Companhia nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2013 e 2014, bem como período de seis meses findo em 30 de junho de 2015 estão apresentados na tabela a seguir:

	Período de seis meses	Exercício Social	Exercício Social
	findo em 30 de junho de 2015 <sup>(*)</sup>	Encerrado em 31 de dezembro de 2014 <sup>(*)</sup>	encerrado em 31 de dezembro de 2013 <sup>(*)</sup>
	(em R\$ mil)	(em R\$ mil)	(em R\$ mil)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades			
operacionais	682.306	713.573	849.891
Caixa líquido gerado pelas (consumo nas) atividades de			
investimentos	-570.454	-135.615	-1.284.025
Caixa líquido gerado pelas (consumo nas) atividades de			
financiamentos	696.200	-675.133	786.905
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a			
caixa	808.052	-97.175	352.771

<sup>(\*)</sup> Os dados apresentados acima se referem às informações contábeis consolidadas da Companhia.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Companhia, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

# CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as Demonstrações Financeiras da Companhia, os quais estão incorporadas por referência ao presente Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o passivo circulante e não circulante da Companhia, em bases efetivas, a partir das demonstrações financeiras revisadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras e conforme ajustado para refletir o recebimento de aproximadamente R\$892.206.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões e duzentos e seis mil reais) provenientes da emissão de 892.206 (oitocentas e noventa e duas mil e duzentas e seis) Debêntures no âmbito da Oferta, com a dedução das comissões e as despesas estimadas em R\$15.242.814,64 (quinze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) da Oferta a serem pagas pela Companhia.

Fm	30	de	iunho	dе	2015 <sup>(1)</sup>

		•		
	Efetivo	% do Total	Ajustado <sup>(3)</sup>	% do Total
	(em milhares de R\$)		(em milhares de R\$)	
Empréstimos, Financiamentos e encargos de dívidas e				
Debêntures – Não Circulante	4.340.250	31,1%	5.217.213	37,1%
Empréstimos, Financiamentos e encargos de dívidas e				
Debêntures – Circulante	2.172.195	15,6%	1.396.125 <sup>(4)</sup>	9,9%
Total do Endividamento	6.512.445	46,7%	6.613.338	47,1%
Patrimônio Líquido e participações dos acionistas não				
controladores	7.438.367	53,3%	7.438.367	52,9%
Capitalização Total <sup>(2)</sup>	13.950.812	100,0%	14.051.705	100,0%

Os dados apresentados acima se referem às informações contábeis da Companhia.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Companhia, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência e as Demonstrações Financeiras da Companhia incorporados por referência a este Prospecto.

<sup>(2)</sup> A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, circulante e não circulante, e patrimônio líquido.

Ajustado para refletir o recebimento de aproximadamente R\$892.206.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões e duzentos e seis mil reais) provenientes da emissão de 892.206 (oitocentas e noventa e duas mil e duzentas e seis) Debêntures no âmbito da Oferta, com a dedução das comissões e as despesas estimadas em R\$15.242.814,64 (quinze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) da Oferta a serem pagas pela Companhia.

Para o cálculo deste valor foi subtraído o saldo das Notas Promissórias emitidas pela Companhia no valor de R\$776.070 mil, data base 30.06.2015, dado que após a liquidação desta Oferta as Notas Promissórias serão integralmente pagas.

**ANEXOS** 

[página intencionalmente deixada em branco]

IISTRAÇÃO DA COMPANHIA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA

[página intencionalmente deixada em branco]



# EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03
NIRE nº 35.300.179.731

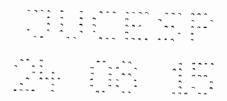
# ATA DA 215ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2015

- DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 14:00 horas, do dia 14 de agosto de 2015, na sede social da EDP – Energias do Brasil S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), situada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-006.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A reunião foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Sr. António Luis Guerra Nunes Mexia; do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas; e dos Srs. Nuno Maria Pestana de Almeida Alves; João Manuel Verissimo Marques da Cruz; Francisco Carlos Coutinho Pitella; Modesto Souza Barros Carvalhosa; e José Luiz Alquéres, todos por teleconferência. Ausente justificadamente o Sr. Pedro Sampaio Malan.
- 3. **MESA**: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. António Luis Guerra Nunes Mexia, que escolheu o Sr. Fábio William Loreti para secretariá-lo.
- 4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) a aprovação da 4ª (quarta) Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1975, conforme alterada ("Lei das Sociedade por Ações"), bem como seus termos e condições, e da oferta, pela Emissora, de Debêntures para distribuição pública, com os benefícios tributários de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), para as Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) e para as Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme



alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 03 de fevereiro de 2014, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (ii) a autorização expressa para que a Diretoria da Emissora pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações da reunião de seu Conselho de Administração para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido); e (b) formalização e efetivação da contratação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários coordenadoras da Oferta ("Coordenadores" entre os quais a instituição intermediária líder da Oferta), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta, tais como escriturador mandatário, liquidante, CETIP Mercados Organizados ("CETIP"), S.A. Mercadorias Bolsa de Valores, BM&FBOVESPA S.A. ("BM&FBOVESPA"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

- DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer reservas ou ressalvas:
- (i) Aprovaram a emissão das Debêntures ("<u>Emissão</u>") e a realização da Oferta, a qual terá as seguintes características e condições:
  - (a) Registro para Distribuição, Negociação e Depósito Eletrônico. As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de



balcão organizado, conforme o caso, para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do: (a) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do: (a) Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures;

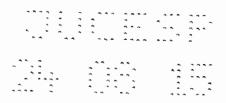
- (b) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, sob o Regime Misto de Colocação, da EDP Energias do Brasil S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores, sob os regimes de: (i) garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido); e (ii) melhores esforços de colocação, com relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais.
- (c) **Procedimento de** *Bookbuilding*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, bem como sem definição de lotes mínimos ou máximos, mediante a verificação, com es



potenciais investidores, da demanda das Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição, em conjunto com a Emissora:

(i) da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido); (ii) do número de séries; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, conforme o caso, nos termos previstos no Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP – Energias do Brasil S.A." ("Escritura de Emissão"), no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, e respeitado o Limite de Alocação (conforme abaixo definido) quando da colocação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série;

- (d) Número da Emissão. A presente emissão constitui a 4ª (quarta)
   emissão de debêntures da Companhia;
- (e) Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais ("Valor Total da Emissão");
- (f) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures peios investidores apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que: (i) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não poderá exceder a quantidade total prevista neste item, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; (ii)



somatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não poderá exceder o valor limite de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos ("Limite de Alocação"). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo que a Emissão poderá ocorrer em uma, duas, três ou quatro séries;

- (g) Número de Séries. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, sendo as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da: (i) primeira série denominadas "Debêntures da Primeira Série" e os titulares das Debêntures da Primeira Série, "Debenturistas da Primeira Série"; (ii) segunda série denominadas "Debêntures da Segunda Série" e os titulares das Debêntures da Segunda Série, "Debenturistas da Segunda Série"; (iii) terceira série denominadas "Debêntures da Terceira Série" e os titulares das Debêntures da Terceira Série, "Debenturistas da Terceira Série"; e (iv) quarta série denominadas "Debêntures da Quarta Série", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, "Debêntures" e os titulares das Debêntures da Quarta Série, "Debenturistas da Quarta Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, com os Debenturistas da Segunda Série e com os Debenturistas da Terceira Série, "Debenturistas;
- (h) **Debêntures Suplementares**. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures suplementares, πas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinada a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos.

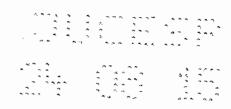


Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"). A critério conjunto dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas em qualquer uma das séries das Debêntures, observadas as disposições da legislação aplicável e observado o Limite de Alocação para as Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido) nesta série, e/ou para as Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série;

- (i) Debêntures Adicionais. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá a seu exclusivo critério aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas em qualquer uma das séries das Debêntures, observadas as disposições da legislação aplicável e observado o Limite de Alocação para as Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série. e/ou para as Debêntures da Quarta Série incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série:
- (j) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,000 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

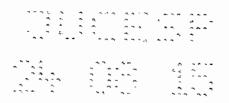


- (k) Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Emissora, sem emissão de certificados ou cautelas;
- (I) Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA;
- (m) Banco Liquidante e Escriturador Mandatário. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A. instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador Mandatário");
- (n) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (o) Forma e Preço de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, sendo que as: (i) Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em uma única data ("Data de Integralização da Primeira Série"); (ii) Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em uma única data, que poderá ser a Data de Integralização da Primeira Série ou o Dia Útil subsequente ("Data de Integralização da Segunda Série"); (iii) Debêntures da Terceira Série.



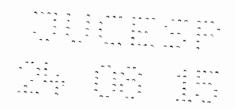
serão integralizadas em uma única data, que poderá ser a Data de Integralização da Primeira Série, ou a Data de Integralização da Segunda Série ou o Dia Útil subsequente ("Data de Integralização da Terceira Série"); e (iv) Debêntures da Quarta Série serão integralizadas em uma única data, que poderá ser a Data de Integralização da Primeira Série, ou a Data de Integralização da Segunda Série, ou a Data de Integralização da Terceira Série, ou o Dia Útil subsequente ("Data de Integralização da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Integralização da Primeira Série, a Data de Integralização da Segunda Série e a Data de Integralização da Terceira Série, "<u>Data de</u> Integralização"). As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), sendo as (i) Debêntures da Primeira Série integralizadas pelo Preço de Integralização; (ii) Debêntures da Segunda Série integralizadas pelo Preço de Integralização; (iii) Debêntures da Terceira Série integralizadas pelo Preço de Integralização; e (iv) Debêntures da Quarta Série integralizadas pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA;

- (p) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2015 ("<u>Data de Emissão</u>");

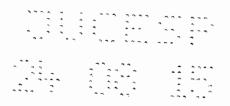


(setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2021, para as Debêntures da Terceira Série ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e (iv) 108 (cento e oito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2024, para as Debêntures da Quarta Série ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série e Data de Vencimento da Terceira Série, "Data de Vencimento");

- Atualização Monetária das Debêntures. (i) Atualização Monetária (r) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não serão objeto de atualização monetária; e (ii) Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") calculado, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido);
- (s) Amortização das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures ,



da Segunda Série (conforme abaixo definido), e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), as Debêntures serão amortizadas conforme a seguir: (i) Amortização das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 02 (duas) parcelas anuais e iguais, sendo: (i) a primeira parcela no valor de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série no 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2017, e (ii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); (ii) Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 02 (duas) parcelas anuais e iguais, sendo: (i) a primeira parcela no valor de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série no 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2019, e (ii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); (iii) Amortização das Debêntures da Terceira Série. Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e na regulamentação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo: (i) a primeira parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série no 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissãs. ou seja, em 15 de setembro de 2019, (ii) a segunda parcela no valor de ' 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série 🗛

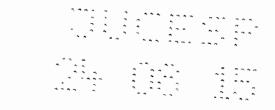


60º (sexagésimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2020; e (iii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); e (iv) Amortização das Debêntures da Quarta Série. Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo: (i) a primeira parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série no 84º (octogésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2022, (ii) a segunda parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série no 96º (nonagésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2023; e (iii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido);

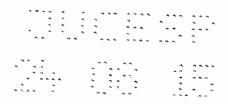
(t) Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding e observará o disposto a seguir. (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread máximo de 1,90% (um inteiro e noventa")



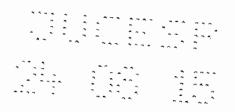
centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão. A Remuneração da Primeira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada período de capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Primeira Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável), e será calculada de acordo com a fórmula a ser especificada na Escritura de Emissão; (ii) Remuneração da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread máximo de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão. A Remuneração da Segunda Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Segunda Série ou da última Data de Pagamento 🖾 Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada período de capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Segunda Série (ou na data do :



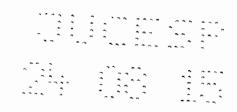
vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável), e será calculada de acordo com a fórmula a ser especificada na Escritura de Emissão; (iii) Remuneração da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes: (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 2022, acrescida de um spread máximo de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa máxima de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da Terceira Série"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão. A Remuneração da Terceira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Terceira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada período de capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Terceira Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, e no que se refere as formas de resgate no caso das Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com a fórmula\a\_i \



ser descrita na Escritura de Emissão; e (iv) Remuneração da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes: (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 2024, acrescida de um spread máximo de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa máxima de 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Días Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, "Remuneração das Debêntures"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão. A Remuneração da Quarta Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Quarta Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada período de capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Quarta Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, e no que se refere as formas de resgate no caso das Debêntures da Quarta Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com a fórmula a ser especificada na Escritura de Emissão;

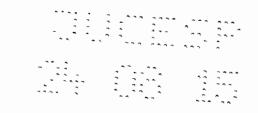


- (u) Período de Capitalização das Debêntures. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização de cada série no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento de cada série.
- Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as (v) hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e de Oferta de Resgate Antecipado (sendo que no que se refere a realização da Oferta de Resgate Antecipado no caso das Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e desde que legalmente permitido), a Remuneração das Debêntures de cada série será apurada conforme a seguir. (i) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. O pagamento efetivo da Remuneração da Primeira Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); (ii) Pagamento da Remuneração da Segunda Série. O pagamento efetivo da Remuneração da Segunda Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"); (iii) Pagamento da Remuneração da Terceira Série. O pagamento efetivo da Remuneração da Terceira Série



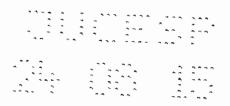
será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"); e (iv) Pagamento da Remuneração da Quarta Série. O pagamento efetivo da Remuneração da Quarta Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série, e pem conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Debêntures");

- (w) Repactuação. Não haverá repactuação programada;
- (x) Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Antecipada Facultativa Parcial. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, somente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série: (i) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); e (ii) a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas. A amortização antecipada facultativa parcia! deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série ("Amortização Antecipada Facultativa Parcial"), de acordo com os procedimento e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. O valor do resgate antecipado ou da amortização devido péla Emissora será equivalente: (i) para as Debêntures da Primeira Série, bo



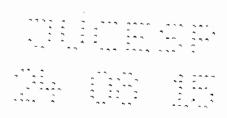
saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser resgatado ou amortizado acrescido da Remuneração da Primeira Série e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, desde a Data de Integralização da Primeira Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série até a data do efetivo resgate ou da efetiva amortização, acrescido do prêmio da primeira série, previsto na Escritura de Emissão; e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser resgatado ou amortizado acrescido da Remuneração da Segunda Série e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, desde a Data de Integralização da Segunda Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série até a data do efetivo resgate ou da efetiva amortização, acrescido do prêmio da segunda série previsto na Escritura de Emissão. É vedada a liquidação antecipada e/ou a amortização das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série por meio de resgate ou pré-pagamento facultativo, salvo na forma da Lei 12.431, e exclusivamente por meio de Oferta de Resgate Antecipado;

(y) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo (sendo que no tocante as Debêntures da Terceira Série e as Debentures da Quarta Série somente após tramscorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e desde que legalmente permitido), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ("Debêntures Alvo"), endereçada a todos os Debenturistas ("Debenturistas Alvo"), sendo assegurado a todos os Debenturistas Alvo igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada em conformidade com os procedimentos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valór Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Alvo, conforme casp, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures Alvo de cada série.

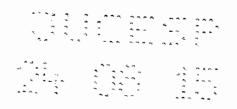


devida e ainda não paga até a data de resgate antecipado, calculada nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, o qual não pode ser negativo;

Aquisição Facultativa. Com relação às Debêntures da Primeira Série e (z) Debêntures da Segunda Série, a Emissora, poderá a qualquer tempo, mediante publicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. Com relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série é facultado à Emissora, a qualquer tempo, após transcorridos 02 (dois) anos contados da Data de Emissão e o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a seu exclusivo critério: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável com relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus às mesmas Atualização Monetária, apenas com relação as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, e Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento;



- Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures de cada série, caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante atualizado devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");
- (bb) Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposo no item (aa) acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração das Debêntures e/ou na data de amortização das Debêntures ou do comunicado;
- efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso;



- (dd) Tratamento Tributário e Imunidade Tributária. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei;
- (ee) **Prorrogação dos Prazos**. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes da Escritura de Emissão, inclusive pelos Debenturistas, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que seja sábado, domingo ou qualquer outro dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos, ou data que por qualquer motivo não haja expediente na BM&FBOVESPA;
- (ff) Vencimento Antecipado. Observado o previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e exigir imediato pagamento pela Emissora, dos valores previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimo e quóruns, conforme aplicável, nas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (gg) Destinação dos Recursos: (i) Destinação dos Recursos das

  Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Os
  recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das
  Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos
  eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das



Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, serão utilizados para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da "1ª (Primeira) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da EDP -Energias do Brasil S.A.", emitidas pela Companhia em 30 de março de 2015. Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, que excederem o necessário para o resgate antecipado obrigatório acima mencionado serão utilizados pela Emissora para reforço de caixa; e (ii) Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo CMN, conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente, e tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) de suas SPEs como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos artigo 2º, inciso III, do Decreto 7.603, quais sejam: (i) o projeto da usina hidrelétrica denominada UHE São Manoel, de titularidade da Empresa de Energia São Manoel S.A., inscrita no CNP]/MF sob n. 18.494.537/0001-10 ("SPE São Manoel"), sociedade sob controle da Emissora compartilhado com outras sociedades, com capacidade instalada total de 700 MW, localizada nas Cidades de Paranaitá e Jacareacanga, respectivamente nos Estados do Mato Grosso e Pará ("Projeto São Manoei"), enquadrada como projeto prioritário por



meio da portaria nº 188, expedida pelo MME em 08 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") nº 87 em 11 de maio de 2015; e (ii) o projeto da usina hidrelétrica denominada UHE Cachoeira Caldeirão, de titularidade da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 17.200.920/0001-56, sociedade sob controle da Emissora compartilhado com outras sociedades ("SPE Caldeirão" em conjunto com a SPE São Manoel, "SPEs"), com capacidade instalada total de 219 MW, localizada na Cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá ("Projeto Caldeirão" e, em conjunto com Projeto São Manoel, "Projetos"), enquadrada como projeto prioritário por meio da portaria nº 382, expedida pelo MME em 29 de julho de 2014, publicada no DOU nº 144 em 30 de julho de 2014; os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série. e das Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto São Manoel e ao Projeto Caldeirão, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431. Os recursos líquidos captados pelas Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série serão limitados a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, uma vez que referido montante trata-se do Limite de Alocação. O Projeto São Manoel encontra-se em curso, tendo sido iniciado em agosto de 2014, de modo que atualmente encontra-se em 14% (quatorze por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento en maio de 2018. O Projeto Cachoeira Caldeirão encontra-se em curso, tendo sido iniciado em agosto de 2013, de modo que atualmente encontra-se em 84,8% (oitenta e quatro inteiros e oitenta centésimos



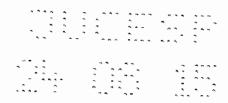
por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em março de 2016.

Rating Trigger. Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado (hh) dispostas na Escritura de Emissão, se, por qualquer motivo: (i) a classificação de risco (rating) originalmente atribuída à Emissora, conforme atualização pelas Agências de Rating (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Classificação de Risco da Emissora") for rebaixada em 2 (dois) níveis (notches) abaixo do equivalente à classificação que for atribuída inicialmente à presente Emissão de Debêntures na Data de Emissão ("Classificação de Risco Inicial da Emissão"), por qualquer uma das Agências de Rating; e/ou (ii) a Classificação de Risco Inicial da Emissão for rebaixada em 2 (dois) notches, por qualquer uma das Agências de Rating, o valor do spread, taxa ou sobretaxa, conforme o caso, aplicado à Remuneração das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão, e após a apuração da taxa final a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, será automaticamente aumentada em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, para cada uma das séries, no Período de Capitalização imediatamente subsequente ao rebaixamento rating, devendo neste caso ser realizado aditamento à Escritura de Emissão para retificar a taxa da Remuneração das Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela assembleia geral de debenturistas. Na hipótese de ocorrência do disposto nete item, caso a classificação de risco posteriormente atribuída à Emissora e/ou a Emissão seja equivalente à Classificação de Risco da Emissora e/ou à Classificação de Risco Inicial da Emissão, respectivamente, por qualquer uma das Agências de Rating, o valor do novo spread, taxa ou sobretaxa, conforme o caso, aplicado à Remuneração das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão, e após a apuração da taxa final a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, será automaticamente diminuído em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, para cada uma das séries, devendo neste caso ser realizado aditamento à Escritura de Emissão para retificar a taxa da



Remuneração das Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela assembleia geral de debenturistas.

- (ii) Demais Condições. As demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata estão estabelecidas na Escritura de Emissão.
- (ii) Concederam autorização expressa à Diretoria da Companhia para prática de todos os atos, providências e adoção de todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da deliberação referente ao item (i) acima, tais como: (a) a contratação dos Coordenadores e/ou das demais instituições autorizadas a operar no mercado de capitais que vierem a aderir à Emissão, outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e demais prestadores de serviços para a efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, ao agente fiduciário e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preco e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, bem como celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures e seus respectivos aditamentos, se aplicável; e (c) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item (i) acima. Foram ratificados todos os atos praticados e todos os documentos assinados pela Diretoria para a implementação da Oferta e da Emissão;
- 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes, ficando autorizada a sua lavratura na forma de sumário e sua publicação com a omissão da assinatura dos conselheiros, nos



termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Os votos proferidos pelos conselheiros nos termos do parágrafo primeiro do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia serão juntados ao livro próprio logo após a transcrição da presente ata.

São Paulo, 14 de agosto de 2015.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Fábio William Loreti Secretário da Mesa



[página intencionalmente deixada em branco]

ANEXO B – RERRATIFIO		INISTRAÇÃO DA COMPANHIA QU	JE
ANEXO B – RERRATIFIO	OO CONSELHO DE ADMI A EMISSÃO E A OFERTA		JE
ANEXO B – RERRATIFIO			JE
ANEXO B – RERRATIFIC			JE
ANEXO B – RERRATIFIC			JE

[página intencionalmente deixada em branco]



# **EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.**

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03
NIRE nº 35.300.179.731

# ATA DA 217ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2015, DE MODO A RERRATIFICAR A 215ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2015

- DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 14:00 horas, do dia 16 de setembro de 2015, na sede social da EDP – Energias do Brasil S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), situada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-006.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A reunião foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Sr. António Luis Guerra Nunes Mexia; do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas; e dos Srs. Nuno Maria Pestana de Almeida Alves; João Manuel Verissimo Marques da Cruz; Francisco Carlos Coutinho Pitella; Modesto Souza Barros Carvalhosa; Pedro Sampaio Malan e José Luiz Alquéres, todos por teleconferência.
- MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. António Luis Guerra Nunes Mexia, que escolheu o Sr. Fábio William Loreti para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: (i) rerratificação da 215ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de agosto de 2015 ("RCA de 14 de Agosto de 2015"), no âmbito da aprovação da 4ª (quarta) Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1975, conforme alterada ("Lei das Sociedade por Ações"), bem como seus termos e condições, e da oferta, pela Emissora, de debêntures para distribuição pública ("Debêntures"), com os benefícios tributários de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), para as Debêntures da terceira série e para as Debêntures da quarta série, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da

CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 03 de fevereiro de 2014, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), de modo a retificar a redação da alínea "c" do item 5(i) das Deliberações da RCA de 14 de agosto de 2015, tendo em vista a existência de recebimento de reservas na Oferta; (ii) ratificação de todos os atos já praticados relacionados à deliberação acima, bem como todas as demais deliberações tomadas na RCA de 14 de agosto de 2015; e (iii) autorização expressa para que a Diretoria da Emissora pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião de seu Conselho de Administração para a realização da Emissão e da Oferta, nos termos ora rerratificados.

- 5. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer reservas ou ressalvas:
- (i) Aprovaram a rerratificação da RCA de 14 de agosto de 2015, para retificar a redação da alínea "c" do item 5(i) das Deliberações da RCA de 14 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "(c) Procedimento de Bookbuilding. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem definição de lotes mínimos ou máximos, mediante a verificação, com os potenciais investidores, da demanda das Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição, em conjunto com a Emissora: (i) da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido); (ii) do número de séries; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, conforme o caso, nos termos previstos no Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP Energias do

Brasil S.A." ("Escritura de Emissão"), no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, e respeitado o Limite de Alocação (conforme abaixo definido) quando da colocação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série;"

- (ii) Aprovaram a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, bem como todas as demais deliberações tomadas na RCA de 14 de agosto de 2015; e
- (iii) Concederam autorização expressa à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos, providências e adoção de todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião de seu Conselho de Administração para a realização da Emissão e da Oferta, nos termos ora rerratificados. Foram ratificados todos os atos praticados e todos os documentos assinados pela Diretoria para a implementação da Oferta e da Emissão.
- 6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes, ficando autorizada a sua lavratura na forma de sumário e sua publicação com a omissão da assinatura dos conselheiros, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Os votos proferidos pelos conselheiros nos termos do parágrafo primeiro do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia serão juntados ao livro próprio logo após a transcrição da presente ata.

São Paulo, 16 de setembro de 2015.

Declaro que a presente é cópia fiel da atalavrada em livro próprio.

Fábio William Loreti Secretário da Mesa

SIP SECRETARIA DE DESENVOLVIMIENTO SECRETARIA GERAL DO ESTADO OR SI LICESP

CERTIFICO O REGISTRO LAVIA REGINA INTITO SECRETARIA GERAL

428.657/15-1

[página intencionalmente deixada em branco]

ANEXO C – ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA COMPANHIA

[página intencionalmente deixada em branco]



#### Estatuto Social Consolidado EDP – Energias do Brasil S.A.

# CAPÍTULO I Denominação, Sede, Prazo e Objeto

**Artigo 1º EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Primeiro - Com a admissão da Companhia no seguimento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM& FBOVESPA S.A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (o "Regulamento do Novo Mercado").

**Parágrafo Segundo** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

#### **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto:

- a) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ou no exterior;
- b) gerir ativos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades;
- c) estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e
- d) prestar serviços em negócios do setor energético no Brasil e/ou no exterior.

#### CAPÍTULO II Do Capital Social e das Ações

Artigo 5° - O capital social da Companhia é de R\$3.182.715.954,12 (três bilhões, cento e oitenta e dois milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), totalmente subscrito, representado por 476.415.612 (quatrocentos e setenta e seis milhões, quatrocentas e quinze mil e seiscentas e doze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social será representado exclusivamente por acões ordinárias.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo Quarto** - As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Quinto - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.



**Parágrafo Segundo** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

- **Artigo 7º** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- **Artigo 8º** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas e coligadas da Companhia, direta ou indiretamente.

#### CAPÍTULO III Das Assembléias Gerais

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

Artigo 10 - Para tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar essa qualidade, mediante exibição do comprovante de depósito, expedido pela instituição financeira escriturária das ações, emitido dentro de, no máximo, 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

**Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

# CAPÍTULO IV Da Administração

#### Das Disposições Gerais

- Artigo 12 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.
- Artigo 13 O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 1 (um) ano, e dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.
- **Artigo 14** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.
- **Artigo 15** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.



#### Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice- Presidente, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo que, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Primeiro** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria dos presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de membros do Conselho de Administração da Companhia em cada exercício.

Parágrafo Terceiro - Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargos de administração em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente e de Relações com Investidores ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 18, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 19.

**Artigo 19** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo.

Artigo 20 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 19, Parágrafo 2º, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 21 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença



pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Primeiro - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 19, Parágrafo 2º in fine deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo Segundo** - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

#### Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social:
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- f) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Companhia;
- g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos;
- h) escolher e destituir auditores independentes;
- i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;
- k) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social;
- I) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- m) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- n) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- o) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;
- p) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- q) autorizar a emissão de notas promissórias (commercial papers) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- r) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- s) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais legislação aplicável;
- t) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários CVM; e
- v) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.



**Artigo 23** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

#### Da Diretoria

Artigo 24 - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: (i) Diretor Presidente e de Relações com Investidores; (ii) Diretor Vice-Presidente de Finanças; (iii) Diretor Vice-Presidente de Operações da Distribuição; (iv) Diretor Vice-Presidente de Operações da Geração; (v) Diretor Vice-Presidente de Comercialização e Desenvolvimento de Negócios.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) definir a repartição de competências aos demais membros da Diretoria em relação às áreas mencionadas neste parágrafo ou em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto, "ad referendum" do Conselho de Administração; (v) superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento, incluindo a governança corporativa, as políticas de recursos humanos, de relacionamento institucional, de planejamento energético e de gestão de riscos, assim como as atividades relacionadas à auditoria e às áreas de regulação e jurídica da Companhia; (vi) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários — CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; (vii) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente da Companhia; (viii) presidir as reuniões da Diretoria; e (ix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas e o risco financeiro da Companhia; ; (iii) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente em todas as áreas sob sua responsabilidade; (iv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e, (v) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações da Distribuição, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de distribuição de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, engenharia e gestão de ativos de distribuição de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão e de melhoria de distribuição, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (v) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da distribuição de energia; (vi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações da Geração, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de geração de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção, engenharia e gestão de ativos de geração de energia das sociedades controladas e



coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de excelência de qualidade; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de geração de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão de geração, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (v) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da geração de energia; (vi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e, (vii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Comercialização e Desenvolvimento de Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de comercialização de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) gerir a prestação de serviços das sociedades controladas e coligadas da Companhia, competindo-lhe propor e administrar os investimentos relacionados a todos esses negócios; (iii) buscar, avaliar, propor e estruturar novas oportunidades de negócios em consonância com o planejamento estratégico da Companhia; (iv) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da comercialização de energia e prestação de serviços; (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vi) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

Artigo 26 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores ou por quaisquer dois Diretores Vice-Presidentes, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Quarto - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 26, Parágrafo 1º in fine deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 27** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 26, Parágrafo Primeiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores o voto de qualidade.

Artigo 28 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e
- d) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.



Parágrafo Primeiro - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

#### CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

**Artigo 29** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

**Parágrafo Único** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

# CAPÍTULO VI Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

**Artigo 30** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Artigo 31** - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

(a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e

(c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigo 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

**Artigo 32** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 33 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

# CAPÍTULO VII Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 34 - A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, uma oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas da Companhia, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante.



Parágrafo Primeiro - A oferta pública referida neste Artigo 34 também será exigida nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, que venham a resultar na alienação do controle da Companhia.

Parágrafo Segundo - A oferta pública de aquisição de ações referida neste Artigo 34 será exigida, ainda, em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado. Nessa hipótese, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia, pela alienação do seu controle e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 35 - Aquele que Aquele que adquirir o Poder de Controle, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, em razão de contrato particular celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a (i) efetivar oferta pública nos termos do Artigo 34 deste Estatuto Social, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 36** - A Companhia não registrará transferências de ações para os adquirentes do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto estes não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Mercado.

Parágrafo Único - Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito os Termos de Anuência referidos no Artigo 36 acima.

#### CAPÍTULO VIII

#### Da Saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA e do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 37 - Caso os acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral, aprovem a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, o acionista controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações por preço mínimo correspondente ao Valor Econômico, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, apurado em laudo de avaliação, (i) seja na hipótese de a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer para que suas ações tenham registro de negociação fora do Novo Mercado, ou (ii) seja na hipótese de reorganização societária, na qual as ações da Companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da Assembleia Geral que aprovou a operação.

Parágrafo Único - A oferta pública prevista neste Artigo observará, no que for cabível, as regras de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários — CVM, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 38** - No caso de oferta pública de aquisição de ações realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia com vistas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Artigo 39 - O laudo de avaliação de que trata este Capítulo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo Artigo.

Parágrafo Primeiro - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia de que trata este Capítulo é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão integralmente arcados pelo ofertante.

Artigo 40 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de



reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 37

Parágrafo Primeiro - A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 41** - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 39, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Segundo acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

#### CAPÍTULO IX Da Liquidação

**Artigo 42** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

# CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Artigo 43 - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Sanções, e do Regulamento de Arbitragem.

\*\*\*

[página intencionalmente deixada em branco]

ANEXO D – ESCRITURA DE EMISSÃO

[página intencionalmente deixada em branco]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EDP — ENERGIAS DO BRASIL S.A.

**CELEBRADO ENTRE** 

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.

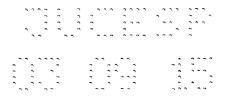
COMO EMISSORA,

Ε

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS COMO AGENTE FIDUCIÁRIO.

DATADO DE 17 DE AGOSTO DE 2015





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4º (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EDP — ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado:

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.983.431/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.179.731, neste ato devidamente representada em conformidade com o disposto em seu estatuto social ("Emissora"); e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definidos na Cláusula 5.2), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" e, individualmente, "Parte");

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP — Energias do Brasil S.A." ("Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente), em observância à Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), exclusivamente com relação ao seu artigo 2º, ao Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("CMN" e "Resolução CMN 3.947", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

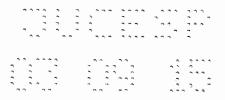
Para fins da presente Escritura de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa: qualquer dia que não seja sábado, domingo e declarado feriado nacional.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não tenham sido definidos até o momento, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura de Emissão, posteriormente ao seu uso.

# CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão, a Oferta (conforme definida na Cláusula 2.1), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 5.8), serão realizados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 14 de agosto de 2015, nos termos do artigo 22, letra "p" de seu Estatuto Social e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, quais sejam: (i) a aprovação da 4º (quarta) Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedade por Ações, bem





como seus termos e condições, e da Oferta, pela Emissora, das Debêntures (conforme definidas na Cláusula 5.2) para distribuição pública, com os benefícios tributários de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431 para as Debêntures da Terceira Série (conforme definidas na Cláusula 5.2) e para as Debêntures da Quarta Série (conforme definidas na Cláusula 5.2), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), "Código ANBIMA de Reguloção e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Próticos pora as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" datado de 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA de Ofertas"); e (ii) a autorização expressa para que a Diretoria da Emissora pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações da reunião de seu Conselho de Administração para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Cláusula 5.10); e (b) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme definidos na Cláusula 5.8), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador mandatário, banco liquidante, CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos ("RCA Emissora").

# CLÁUSULA II REQUISITOS

- **2.1.** A Emissão e a distribuição pública das Debêntures será realizada sob os regimes de: (i) garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definidas na Cláusula 5.11"i") e as Debêntures Adicionais (conforme definidas na Cláusula 5.11"ii"); e (ii) melhores esforços de colocação, com relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais, observado o disposto na Cláusula 5.8 desta Escritura de Emissão ("Oferta"), e serão realizadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, com observância dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DA ATA DE RCA EMISSORA. A ata da RCA Emissora de que trata a Cláusula 1.1 desta Escritura de Emissão será devidamente arquivada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (www.edp.com.br/ri).
- 2.1.2. <u>INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E SEUS ADITAMENTOS NA JUCESP</u>. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("<u>Aditamentos</u>") deverão ser arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original dos mesmos, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário tempestivamente após o referido arquivamento na JUCESP.

201





ſ

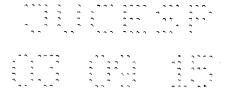


- 2.1.3. <u>REGISTRO NA CVM.</u> A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do "Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais" ("ANBIMA"), datado de 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM/ANBIMA"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.1.4. <u>ANÁLISE PRÉVIA PELA ANBIMA</u>. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA.
- 2.1.5. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E DEPÓSITO ELETRÔNICO. AS Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do: (a) MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) DDA Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do: (a) Módulo CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.
- 2.1.6. PROJETOS DE INFRAESTRUTURA CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. A Oferta das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será realizada nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei 12.431 e da Resolução CMN 3.947, tendo em vista o enquadramento dos empreendimentos que compõem os Projetos (conforme definidos na Cláusula 4.2), como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto 7.603, por meio das portarias expedidas pelo MME, conforme abaixo identificadas (em conjunto, "Portarias", e individualmente, "Portaria"):
- (i) PORTARIA № 188: expedida pelo MME em 8 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") nº 87 em 11 de maio de 2015, aprovando como prioritário o projeto da usina hidrelétrica denominada UHE São Manoel, de titularidade da Empresa de Energia São Manoel S.A., sociedade sob controle da Emissora compartilhado com outras sociedades, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10 ("SPE São Manoel"); e
- (ii) PORTARIA Nº 382: expedida pelo MME em 29 de julho de 2014, publicada no DOU nº 144 em 30 de julho de 2014, aprovando como prioritário o projeto da usina hidrelétrica denominada UHE Cachoeira Caldeirão, de titularidade da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., sociedade sob controle da Emissora compartilhado com outras sociedades, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.200.920/0001-56 ("SPE Caldeirão" e, em conjunto com SPE São Manoel, "SPEs").

202



1



# <u>CLÁUSULA III</u> OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

**3.1.** A Emissora, de acordo com o artigo 4º de seu estatuto social, tem por objeto social: (a) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ou no exterior; (b) gerir ativos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; (c) estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e (d) prestar serviços em negócios do setor energético no Brasil e/ou no exterior.

# CLÁUSULA IV DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. <u>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE</u>. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definidas na Cláusula 5.2), incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas na Cláusula 5.2), incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, serão utilizados para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da "1ª (Primeira) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da EDP — Energias do Brasil S.A.", emitidas pela Emissora em 30 de março de 2015 ("1ª Emissão de Notas Promissórias"), conforme tabela abaixo, e observado o disposto nas Cláusulas 4.1.1 a 4.1.3:

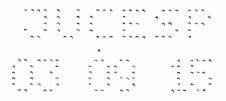
Valor Mobiliário	Data de Emissão	Data de Vencimento	Taxa de Juros	Valor a Pagar (Principal e Juros estimados em 02/10/2015) – R\$
1º Emissão de Notas Promissórias <sup>(1)</sup> (2)	30.03.2015	24.03.2016	CDI + 1,60%	806.965.699,50
Total				806.965.699,50

- (1) Os recursos líquidos obtidos por meio da 1º Emissão de Notas Promissórias foram utilizados pela Emissora para a: (i) liquidação de debêntures emitidas pela Emissora; e (ii) investimentos em projetos da Emissora.
- A 1ª Emissão de Notas Promissórias, com valor nominal unitário de R\$2.500.000,00 foi emitida em 30 de março de 2015, com data de vencimento em 24 de março de 2016. O valor nominal unitário desta 1ª Emissão de Notas Promissórias não possui atualização monetária, e sua remuneração corresponde à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de 1,60% ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário das Notas Promissórias desde a data de emissão (inclusive) até a data de vencimento (exclusive), até a data do efetivo pagamento.
- 4.1.1. Caso os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, não sejam suficientes para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da 1º Emissão de Notas Promissórias da Emissora, a Emissora utilizará recursos provenientes de financiamentos por outras instituições financeiras e/ou geração de caixa próprio para a realização do resgate antecipado obrigatório da 1º Emissão de Notas Promissórias da Emissora.

Diagoria Juli

H

ţ

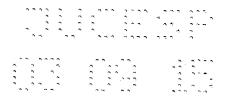


- 4.1.2. Em caso de excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de Bookbuilding com relação as Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e as Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, deverá ser observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores quanto a alocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série entre o Público Alvo da Oferta (conforme definido na Cláusula 5.10.4).
- 4.1.3. Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, que excederem o necessário para o resgate antecipado obrigatório acima mencionado serão utilizados pela Emissora para reforço de caixa.
- DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA QUARTA 4.2. SÉRIE. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo CMN, conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente, e tendo em vista o enquadramento dos Projetos de suas SPEs como projetos prioritários pelo MME, nos termos artigo 2º, inciso III, do Decreto 7.603, quais sejam: (i) SPE São Manoel, conforme Portaria nº 188 mencionada na Cláusula 2.1.6, com capacidade instalada total de 700 MW, localizada nas Cidades de Paranaitá e Jacareacanga, respectivamente nos Estados do Mato Grosso e Pará ("Projeto São Manoel"); e (ii) SPE Caldeirão, conforme Portaria nº 382 mencionada na Cláusula 2.1.6, com capacidade instalada total de 219 MW, localizada na Cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá ("Projeto Caldeirão" e, em conjunto com o Projeto São Manoel, "Projetos"); os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto São Manoel e ao Projeto Caldeirão, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431. Os recursos líquidos captados pelas Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e pelas Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, serão limitados a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), uma vez que referido montante trata-se do valor limite de recursos financeiros captados na Oferta para os Projetos ("Limite de Alocação").
- 4.2.1. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou

204



P



das Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, observado o Limite de Alocação, não serão suficientes para a conclusão dos Projetos, a Emissora utilizará outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização dos Projetos.

4.2.2. Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, e considerando que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e das Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, não poderão exceder o Limite de Alocação, em caso de excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding* com relação as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, deverá ser observado o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores quanto a alocação das Debêntures da Terceira e das Debêntures da Quarta Série entre o Público Alvo da Oferta.

## 4.3. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS:

## 4.3.1. PROJETO SÃO MANOEL:

<u>Objetivo</u>: SPE São Manoel, tem por objeto social o propósito específico de, direta ou indiretamente, implantar e explorar o potencial hidráulico da Usina Hidrelétrica São Manoel e comercializar a energia elétrica nela gerada e ainda exercer outras ações que possam, no todo ou em parte, ser vinculadas ao seu propósito específico. Pertencente ao grupo econômico CWEI BR, EDP BR e Furnas Centrais Elétricas S.A., com sede à Rua Real Grandeza, 274, Bairro do Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.281-036.

<u>Fase Atual</u>: O Projeto São Manoel encontra-se em curso, tendo sido iniciado em agosto de 2014, de modo que atualmente encontra-se em 14% (quatorze por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em maio de 2018.

<u>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto São Manoel:</u> R\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais).

Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto São Manoel: 10,37% (dez inteiros e trinta e sete centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto São Manoel, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Os recursos necessários para a conclusão do Projeto São Manoel poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Emissora vier a captar por meio da Oferta com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série e pelas Debêntures da Quarta Série, que se estima alocar no Prajeto São Manoel: 50,90% (cinquenta inteiros e noventa centésimos por cento).





H



#### 4.3.2. PROJETO CALDEIRÃO:

<u>Objetivo</u>: Realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial da Usina Hidrelétrica Cachoeira Caldeirão, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a realização de quaisquer outros serviços afins ou complementares relacionados ao seu objeto social. A Emissora poderá ainda participar de outras empresas, negócios e empreendimentos voltados à atividade energética.

Fase Atual: O Projeto Cachoeira Caldeirão encontra-se em curso, tendo sido iniciado em agosto de 2013, de modo que atualmente encontra-se em 84,80% (oitenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em março de 2016.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Caldeirão: R\$1.287.900.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões e novecentos mil reais).

Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Caldeirão: 20,96% (vinte inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Caldeirão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Os recursos necessários para a conclusão do Projeto Caldeirão poderão decorrer de uma combinação de recursos líguidos que a Emissora vier a captar por meio da Oferta com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série e pelas Debêntures da Quarta Série, que se estima alocar no Projeta Caldeirão: 49,10% (quarenta e nove inteiros e dez centésimos por cento).

# **CLÁUSULA V** CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 5.1. Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 4º (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2. Número de Séries. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, sendo as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da: (i) primeira série denominadas "Debêntures da Primeira Série" e os titulares das Debêntures da Primeira Série, "Debenturistas da Primeira Série"; (ii) segunda série denominadas "<u>Debêntures da Segunda Série</u>" e os titulares das Debêntures da Segunda Série, "Debenturistas da Segunda Série"; (iii) terceira série denominadas "Debêntures da Terceira Série" e os titulares das Debêntures da Terceira Série, "Debenturistas da Terceira Série"; e (iv) quarta série denominadas "Debêntures da Quarta Série", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, "Debêntures" e os titulares das Debêntures da Quarta Série, "Debenturistas da Quarta Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, "Debenturistas".
- VALOR TOTAL DA EMISSÃO. O valor total da Emissão será de R\$750.000.000,00 (setecentos e 5.3.

206

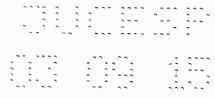




cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida na Cláusula 6.2), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais ("Valor Total da Emissão").

- 5.4. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES. Serão emitidas, inicialmente, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.10, observado que: (i) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não poderá exceder a quantidade total prevista nesta Cláusula, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; e (ii) o somatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não poderá exceder o Limite de Alocação.
- 5.4.1. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* de modo que a Emissão poderá ocorrer em uma, duas, três ou quatro séries.
- **5.5. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO.** Para fins da presente Emissão, o banco liquidante e o escriturador mandatário das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador Mandatário").
- 5.6. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. A agência de classificação de risco das Debêntures será a Moody's América Latina Ltda. ("Moody's"), com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Agência de Classificação de Risco"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituí-la, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que sua substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados nesta Cláusula, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Cláusula 6.3.2), observada as disposições da Cláusula XII desta Escritura de Emissão.
- **5.7. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 5.8. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO. As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, sob o Regime Misto de Colocação, da EDP Energias do Brasil S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", entre os quais a instituição intermediária



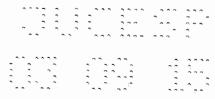


líder da Oferta), sob os regimes de: (i) garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; e (ii) melhores esforços de colocação, com relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais.

- 5.8.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplares do: (a) "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Quarta Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A." ("Prospecto Preliminar"); e (b) "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Quarta Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A." ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos", sendo que qualquer referência a "Prospecto" no âmbito da Oferta é também uma referência a seus anexos e documentos a ele incorporados por referência), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º, inciso III, do artigo 33 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.
- 5.8.2. A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (iv) a divulgação do anúncio de início de oferta pública de distribuição de debêntures da quarta emissão da EDP Energias do Brasil S.A., nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"); e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.
- 5.8.3. O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.
- 5.9. PRAZO DE COLOCAÇÃO. Observados o disposto na Cláusula 5.8.2 desta Escritura de Emissão, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures após a divulgação do Anúncio de Início e até 15 de novembro de 2015 ("Prazo de Colocação"). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento de oferta pública de distribuição de debêntures da quarta emissão da EDP Energias do Brasil S.A., nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").
- **5.10.** PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, mediante a verificação, com os potenciais

208





investidores, da demanda das Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição, em conjunto com a Emissora: (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Cláusula 6.10.4); (ii) do número de séries; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, conforme o caso, e respeitado o Limite de Alocação quando da colocação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.

5.10.1. Poderão participar do Procedimento de Bookbuilding, investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores da Emissora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e aos Coordenadores; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores desde que diretamente envolvidos na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "<u>Pessoas Vinculadas</u>"), que poderão subscrever Debêntures até o limite de 30% (trinta por cento) do total de Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

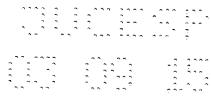
5.10.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que referida vedação não se aplicará ao Formador de Mercado (conforme definido na Cláusula 6.21), no caso de sua contratação, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estarão divulgadas no Prospecto Preliminar. Os Investidores de Varejo (conforme definidos na Cláusula 5.10.4) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, não farão parte da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.

5.10.3. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado sem recebimento de reservas, bem como sem lotes mínimos ou máximos. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de Aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.10.4 Considerando que a liquidação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ocorrerá após 30 de setembro de 2015, ou seja, após o prazo estabelecido pela

209



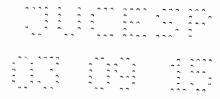


Instrução CVM nº 564, de 11 de junho de 2015, os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição, tendo como público alvo: : (1) "Investidores Institucionais", definidos em conjunto como: (i) "investidores profissionais", assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 554"): (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e (ii) "investidores qualificados", assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados; e (2) "Investidores de Varejo", definidos como, pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (em conjunto, "Público Alvo da Oferta").

- **5.11.** <u>AUMENTO DA QUANTIDADE DE DEBÊNTURES</u>. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada, observado disposto abaixo:
- (i) DEBÊNTURES 5UPLEMENTARES. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinada a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas em qualquer uma das séries das Debêntures, observadas as disposições da legislação aplicável e observado o Limite de Alocação para as Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e/ou para as Debêntures da Quarta Série incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série; e
- (ii) <u>Debêntures Adicionais</u>. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá a seu exclusivo critério aumentar a quantidade de Debêntures com relação



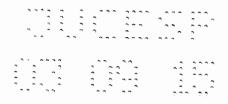




à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas em qualquer uma das séries das Debêntures, observadas as disposições da legislação aplicável e observado o Limite de Alocação para as Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, e/ou para as Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série.

- 5.11.1. Caso ocorra o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 5.11 acima, esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de Aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2 desta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- **5.12. PRAZO DE SUBSCRIÇÃO.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação.
- **5.13. FORMA DE SUBSCRIÇÃO.** As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.
- **5.14.** FORMA E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, sendo que as: (i) Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em uma única data ("Data de Integralização da Primeira Série"); (ii) Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em uma única data, que poderá ser a Data de Integralização da Primeira Série ou o Dia Útil subsequente ("Data de Integralização da Segunda Série"); (iii) Debêntures da Terceira Série serão integralização da Primeira Série, ou a Data de Integralização da Segunda Série ou o Dia Útil subsequente ("Data de Integralização da Terceira Série"); e (iv) Debêntures da Quarta Série serão integralizadas em uma única data, que poderá ser a Data de Integralização da Primeira Série, ou a Data de Integralização da Segunda Série, ou a Data de Integralização da Terceira Série, ou o Dia Útil subsequente ("Data de Integralização da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Integralização da Primeira Série, a Data de Integralização da Segunda Série e a Data de Integralização da Terceira Série, "Data de Integralização").
- 5.14.1. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), sendo as: (i) Debêntures da Primeira Série integralizadas pelo Preço de Integralização; (ii) Debêntures da Segunda Série integralizadas pelo Preço de Integralização; (iii) Debêntures da Terceira Série integralizadas pelo Preço de Integralização; e (iv) Debêntures da Quarta Série integralizadas pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.





**5.15. NEGOCIAÇÃO.** As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio da CETIP e/ou do PUMA, observado o disposto na Cláusula 2.1.5. desta Escritura de Emissão.

# CLÁUSULA VI CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- **6.1.** VALOR NOMINAL UNITÁRIO. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- **6.2.** <u>DATA DE EMISSÃO</u>. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2015 ("<u>Data de Emissão</u>").
- 6.3. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Cláusula 7.2) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 7.3), estabelecidas nas Cláusulas 8.1, 7.2 e 7.3 desta Escritura de Emissão, respectivamente, as Debêntures terão prazo de vencimento de: (i) 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2018, para as Debêntures da Primeira Série ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2020, para as Debêntures da Segunda Série ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2021, para as Debêntures da Terceira Série ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e (iv) 108 (cento e oito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2024, para as Debêntures da Quarta Série ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série e Data de Vencimento da Terceira Série, "Data de Vencimento").
- 6.3.1. Na Data de Vencimento de cada série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definida na Cláusula 6.9.2) das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização de cada série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Cláusula 6.12.4) de cada série, bem como de eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos na Cláusula 6.17), conforme aplicável.
- 6.3.2. Para fins desta Escritura de Emissão e de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação", "Debêntures da Terceira Série em Circulação" e "Debêntures da Quarta Série em Circulação", todas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série ou as Debêntures da Quarta Série, respectivamente, subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, conforme o caso: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas



não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau (segundo grau) de cada uma das pessoas referidas neste item "c". Adicionalmente, ainda para fins desta Escritura de Emissão e de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação", as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Terceira Série em

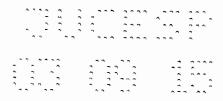
**6.4. ESPÉCIE.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

Circulação e as Debêntures da Quarta Série em Circulação quando consideradas em conjunto.

- **6.5. FORMA, TIPO E CONVERSIBILIDADE.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Emissora, sem emissão de certificados ou cautelas.
- 6.6. <u>COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES</u>. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.
- 6.7. GARANTIA. As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.
- **6.8.** <u>Direito de Preferência</u>. Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- 6.9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES
- 6.9.1. <u>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE.</u> O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não serão objeto de atualização monetária.
- 6.9.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

 $VNa = VNe \times C$ 





onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série
 e das Debêntures da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre Data de Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, sendo "dut" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização; e

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

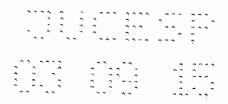
O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.





A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.

Se até a data de aniversário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nl_{kv} = Nl_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

Nikp = Número- Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

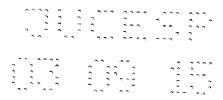
O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série e os Debenturistas da Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.9.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA será utilizada, em sua substituição, a taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, quando da divulgação posterior número-índice devido.

6.9.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (conforme definida na Cláusula 12.1) e uma Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série (conforme definida na Cláusula 12.1), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula XII desta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas da Terceira Série e os Debenturistas da Quarta Série decidam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e a Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual





deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("<u>Taxa Substitutiva IPCA</u>"). Até a deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e pela Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série de novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

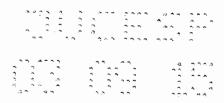
- 6.9.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série e/ou os Debenturistas da Quarta Série.
- 6.9.2.4. Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e demais normativos aplicáveis, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, os Debenturistas da Terceira Série e os Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação e das Debêntures da Quarta Série em Circulação, respectivamente, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série acrescido, respectivamente, da Remuneração da Terceira Série e da Remuneração da Quarta Série devida, desde a Data de Integralização de cada série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculadas *pro rata temporis*.
- 6.9.2.5. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em Circulação e das Debêntures da Quarta Série em Circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, quando do cálculo da Atualização Monetária será utilizado, para fins de atualização monetária, índice a ser determinado por instituição financeira de primeira linha, o qual não será submetido a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, aplicandose, no entanto, o mecanismo disposto na Cláusula 6.9.2.3 acima, no que se refere a divulgação do IPCA.

# 6.10. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

6.10.1. REMUNERAÇÃO DA PRIMEIRA SÉRIE. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread máximo de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série, uma vez definida em



.



conformidade com o Procedimento de Bookbuilding, será ratificada por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.10.1.1. A Remuneração da Primeira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definida na Cláusula 6.12.1), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Cláusula 6.11), até a Data de Vencimento da Primeira Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável), e será calculada de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no início de cada Período de Capitalização da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório dos fatores das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI = 
$$\prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro; e





 $TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

Dl<sub>k</sub> = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorSpread = 
$$\left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = A ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding;

DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

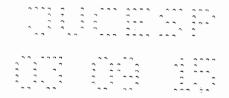
Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6.10.1.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de





pagamento.

**6.10.2.** REMUNERAÇÃO DA SEGUNDA SÉRIE. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um *spread* máximo de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.10.2.1. A Remuneração da Segunda Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definida na Cláusula 6.12.2), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Segunda Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável), e será calculada de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, no início de cada Período de Capitalização da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório dos fatores das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização da Segunda Série, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração da Segunda Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI = 
$$\prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$





onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas Di-Over consideradas em cada Período de Capitalização da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro; e

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorSpread = 
$$\left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = A ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding:

DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas

DA SOURCE OF THE STREET OF THE



decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6.10.2.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam Debenturistas da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento.

6.10.2.3. Para fins das Cláusulas 6.10.1 e 6.10.2 desta Escritura de Emissão, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

6.10.2.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definida na Cláusula 12.1) e uma Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme definida na Cláusula 12.1), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula XII desta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série decidam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva DI"). Até a deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e pela Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série de novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada.

6.10.2.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação, respectivamente, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série acrescido, respectivamente, da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série devida, desde a Data de Integralização de cada série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculadas pro rata temporis. Para cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série aplicável às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada última Taxa DI divulgada.





6.10.2.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, as referidas assembleias perderão seu escopo e não serão mais realizadas, e a nova Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente, a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

**6.10.3.** REMUNERAÇÃO DA TERCEIRA SÉRIE. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes: (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA<sup>+</sup>, com vencimento em 2022, acrescida de um *spread* máximo de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa máxima de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA<sup>+</sup> deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Terceira Série"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Terceira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.10.3.1. A Remuneração da Terceira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Terceira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme definida na Cláusula 6.12.3), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Terceira Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, e no que se refere as formas de resgate no caso das Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com a fórmula especificada abaixo:

 $J = VNa \times (Fator Juros - 1)$ 

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = A ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

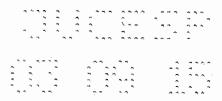
6.10.3.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Terceira Série aqueles que sejam Debenturistas da Terceira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento.

6.10.4. REMUNERAÇÃO DA QUARTA SÉRIE. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes: (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 2024, acrescida de um spread máximo de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) a uma taxa máxima de 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA<sup>+</sup> deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, "<u>Remuneração das Debênt</u>ures"). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Quarta Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding, será ratificada por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.10.4.1. A Remuneração da Quarta Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Quarta Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme definida na Cláusula 6.12.4), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Quarta Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, e no que se refere as formas de resgate no caso das Debêntures da Quarta Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com a fórmula especificada abaixo:

 $J = VNa \times (Fator Juros - 1)$ 

onde:



J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Quarta Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

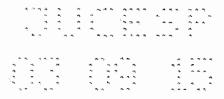
Taxa = A ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Quarta Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.10.4.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Quarta Série aqueles que sejam Debenturistas da Quarta Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento.

- **6.11.** PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização de cada série no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento de cada série.
- **6.12.** PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e de Oferta de Resgate Antecipado, estabelecidas nas Cláusulas 8.1, 7.2 e 7.3 desta Escritura de Emissão, respectivamente (sendo que no que se refere a realização da Oferta de Resgate Antecipado no caso das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), a Remuneração das Debêntures de cada série será apurada nas datas indicadas abaixo.
- 6.12.1. <u>PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA PRIMEIRA SÉRIE</u>. O pagamento efetivo da Remuneração da Primeira Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro





de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("<u>Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série</u>").

- 6.12.2. <u>PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA SEGUNDA SÉRIE</u>. O pagamento efetivo da Remuneração da Segunda Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("<u>Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série</u>").
- 6.12.3. <u>PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA TERCEIRA SÉRIE</u>. O pagamento efetivo da Remuneração da Terceira Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série ("<u>Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série</u>").
- 6.12.4. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA QUARTA SÉRIE. O pagamento efetivo da Remuneração da Quarta Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").
- 6.13. AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ou de Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme definida na Cláusula 7.2) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e de Oferta de Resgate Antecipado, estabelecidas nas Cláusulas 8.1, 7.2 e 7.3 desta Escritura de Emissão, respectivamente, as Debêntures serão amortizadas conforme os cronogramas dispostos na Cláusula 6.13.1 a 6.13.4 abaixo.
- 6.13.1. AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e iguais sendo: (i) a primeira parcela no valor de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série no 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2017, e (ii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1ª	50,0000% do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor	15 de setembro de 2017
	Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.	
22	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das	15 de setembro de 2018
2ª	Debêntures da Primeira Série.	

6.13.2. <u>AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE</u>. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e iguais sendo: (i) a primeira parcela no valor de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal





Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série no 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2019, e (ii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1ª	50,0000% do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.	15 de setembro de 2019
2ª	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.	15 de setembro de 2020

6.13.3. AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE. Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo: (i) a primeira parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série no 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2019, (ii) a segunda parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série no 60º (sexagésimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2020; e (iii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1 <u>ª</u>	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.	15 de setembro de 2019
2ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.	15 de setembro de 2020
3 <u>a</u>	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.	15 de setembro de 2021

6.13.4. AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE. Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo: (i) a primeira parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série no 84º (octogésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2022, (ii) a segunda parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série no 96º (nonagésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2023; e (iii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme tabela abaixo:

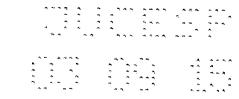
Parcela	Valor	Data de Amortização
1ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série.	15 de setembro de 2022
29	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série.	15 de setembro de 2023
3₫	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série.	15 de setembro de 2024





- **6.14.** LOCAL DE PAGAMENTO. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- **6.15.** TRATAMENTO TRIBUTÁRIO E IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.
- 6.15.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 6.15 acima, caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.
- 6.15.1.1. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 6.15.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.15.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador Mandatário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora.
- 6.15.3. Adicionalmente, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série na forma prevista na Cláusula 4.2 desta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, por decisão irrecorrível, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos.
- 6.15.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.15.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento ou a realização da Oferta de Resgate Antecipado, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a

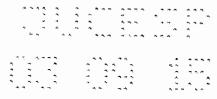




Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas de referidas séries, sendo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas de referidas séries recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

- **6.16.** PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes desta Escritura de Emissão, inclusive pelos Debenturistas, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que seja sábado, domingo ou qualquer outro dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos, ou data que por qualquer motivo não haja expediente na BM&FBOVESPA.
- **6.17.** ENCARGOS MORATÓRIOS. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures de cada série, caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante atualizado devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- **6.18.** <u>DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS</u>. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração das Debêntures e/ou na data de amortização das Debêntures ou do comunicado.
- 6.19. REPACTUAÇÃO. Não haverá repactuação das Debêntures.
- **6.20.** <u>Publicidade</u>. Com exceção do aviso ao mercado de oferta pública de distribuição de debêntures da quarta emissão da EDP Energias do Brasil S.A., o qual será elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e também publicado nos termos da Instrução CVM 400 no jornal "Valor Econômico", do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, que serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400: (i) na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora (www.edp.com.br/ri); (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; e (e) da CVM (www.cvm.gov.br); e (ii) conforme aplicável, no portal de notícias na rede mundial de computadores utilizado pela Emissora para suas divulgações, nos termos de suas Políticas de Divulgação de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários, observado o disposto na legislação aplicável; todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão, à Oferta e/ou à Debêntures, que, de qualquer forma vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" nos jornais nos quais a Emissora costuma





efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao jornal "Valor Econômico", sendo certo que, caso a Emissora altere seus canais de divulgação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário a esse respeito, bem como publicar, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificar com a Emissora sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

**6.21.** <u>LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO</u>. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Poderá ser fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação de instituição financeira para atuar como formador de mercado da Emissão ("<u>Formador de Mercado</u>"), observado os termos do Contrato de Distribuição.

#### CLÁUSULA VII

## AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E OFERTA DE RESGATE

- 7.1. AQUISIÇÃO FACULTATIVA. Com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, a Emissora, poderá a qualquer tempo, mediante publicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. Com relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série é facultado à Emissora, a qualquer tempo, após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e observado disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.
- 7.1.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima poderão, a seu exclusivo critério: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável com relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária, apenas com relação as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, e Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.
- 7.2. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA PARCIAL. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, somente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série: (i) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); e (ii) a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da

229



4



Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas. A amortização antecipada facultativa parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série ("Amortização Antecipada Facultativa Parcial").

- 7.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Antecipada Facultativa Parcial deverão ser precedidos de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, bem como de publicação de anúncio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.20, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Notificação do Resgate Antecipado Facultativo") ou da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ("Notificação da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"). O pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, ou nas demais hipóteses, por meio dos procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário.
- 7.2.2. O valor do resgate antecipado ou da amortização devido pela Emissora será equivalente: (i) para as Debêntures da Primeira Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser resgatado ou amortizado acrescido da Remuneração da Primeira Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso, desde a Data de Integralização da Primeira Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série até a data do efetivo resgate ou da efetiva amortização ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série", "Valor da Amortização Antecipada da Primeira Série", "Data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série" e "Data de Amortização Antecipada da Primeira Série", respectivamente), acrescido do Prêmio da Primeira Série (conforme definido na Cláusula 7.2.5); e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser resgatado ou amortizado acrescido da Remuneração da Segunda Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso, desde a Data de Integralização da Segunda Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série até a data do efetivo resgate ou da efetiva amortização ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo", "Valor da Amortização Antecipada da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor da Amortização Antecipada da Primeira Série, "Valor de Amortização Antecipada", "Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série" e, em conjunto com a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, "Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Data da Amortização Antecipada da Segunda Série" e, em conjunto com a Data da Amortização Antecipada da Primeira Série, "Data da Amortização Antecipada", respectivamente), acrescido do Prêmio da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 7.2.6).
- 7.2.3. A Notificação do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Notificação de Amortização Antecipada Facultativa Parcial deverão conter: (i) a data para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série que será amortizado na Amortização Antecipada Facultativa Parcial.
- 7.2.4. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado na data indicada na Notificação do Resgate Antecipado Facultativo Total, e as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série resgatadas deverão ser canceladas, utilizando-se os





procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

- 7.2.4.1. O pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial deverá ser realizada na data indicada na Notificação da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.
- 7.2.4.2. No caso da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, o Valor Nominal Unitário a ser amortizado nas datas da amortização e os Juros Remuneratórios a serem pagos proporcionalmente serão ajustados para refletir o pagamento do Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, na data do pagamento da respectiva amortização.
- 7.2.5. **Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série ou Valor da Amortização Antecipada da Primeira Série referente às Debêntures da Primeira Série, será devido um prêmio proporcional, conforme tabela abaixo ("<u>Prêmio da Primeira Série</u>"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização	Prêmio
Antecipada Facultativa Parcial da Primeira Série (contado da Data de Emissão)	
Do início do 25º mês até o final do 36º mês	0,2000% (flat)

7.2.6. <u>Debêntures da Segunda Série</u>. Sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série ou Valor da Amortização Antecipada da Segunda Série referente às Debêntures da Segunda Série, será devido um prêmio proporcional conforme tabela abaixo ("<u>Prêmio da Segunda</u> Série" e, em conjunto com o Prêmio da Primeira Série, "<u>Prêmio</u>"):

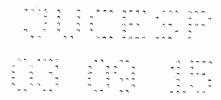
Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa Parcial da Segunda Série (contado da Data de Emissão)	Prêmio
Do início do 25º mês até o final do 36º mês	0,6000% (flat)
Do início do 37º mês até o final do 48º mês	0,4000% (flat)
Do início do 49º mês até o final do 60º mês	0,2000% (flat)

- 7.2.7. É vedada a liquidação antecipada e/ou a amortização das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série por meio de resgate ou pré-pagamento facultativo, salvo na forma da Lei 12.431, e exclusivamente por meio de Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.3. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo (sendo que no tocante as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ("Debêntures Alvo"), endereçada a todos os Debenturistas ("Debenturistas Alvo"), sendo assegurado a todos os Debenturistas Alvo igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada em conformidade com o disposto nesta Cláusula.
- 7.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas a ser divulgado nos termos da Cláusula 6.20 desta Escritura de Emissão ("Aviso



H

1



de Oferta de Resgate Antecipado"), com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será da totalidade das Debêntures Alvo ou se será parcial observado que, neste último caso, o procedimento para resgate parcial será realizado mediante sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.3.2 desta Escritura de Emissão, caso a quantidade de debêntures vinculada a oferta seja maior que a quantidade de debêntures pretendida pela Emissora; (ii) o percentual a ser aplicado do prêmio de resgate, caso exista; (iii) a forma de manifestação dos Debenturistas Alvo que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures Alvo aos Debenturistas Alvo; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures Alvo; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão dos Debenturistas Alvo.

- 7.3.2. Após a publicação do Aviso de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas Alvo que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar diretamente à Emissora, no prazo disposto no Aviso de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que os Debenturistas Alvo terão no máximo 10 (dez) dias para se manifestar a contar da publicação do Aviso de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final desse prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures Alvo serão resgatadas em uma única data. Fica definido que para as Debêntures depositadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado parcial ocorrerá conforme procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas Alvo, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures Alvo a serem resgatadas pela Emissora, serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, sendo certo que o sorteio será coordenado pelo Agente Fiduciário.
- 7.3.3. A Emissora poderá condicionar o resgate antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Aviso de Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.3.4. A Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário e ao Banco Liquidante a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.
- 7.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Alvo, conforme caso, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures Alvo de cada série devida e ainda não paga até a data de resgate antecipado, calculada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, o qual não poder ser negativo.
- 7.3.6. Caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o

W



rP



resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do resgate antecipado, sobre o resultado do sorteio.

- 7.3.7. O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, ou por meio do Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.
- 7.3.8. As Debêntures resgatadas antecipadamente deverão ser canceladas.

### CLÁUSULA VIII VENCIMENTO ANTECIPADO

- **8.1.** Observado o disposto na Cláusula 8.2 desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora, dos valores previstos na Cláusula 8.3 desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):
- descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo vencimento;
- (b) protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, cujo valor individual, ou agregado, ultrapasse R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), desde que não tenha sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que foi contestado de boa fé e/ou não tenha sido sanado em 30 (trinta) dias contados de sua intimação. Para fins deste item e desta Escritura de Emissão, entende se por "Controladas Relevantes", qualquer controlada da Emissora que venha a representar 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emissora, além das companhias controladas da Emissora, quais sejam: (i) Bandeirante Energia S.A.; (ii) Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. ESCELSA; e (iii) Enerpeixe S.A., ficando claro que, independentemente da margem de contribuição à receita da Emissora, a EDP Comercialização e Serviços de Energia Ltda. não será em nenhum caso considerada uma controlada relevante;
- (c) decretação de falência, liquidação ou dissolução da Emissora ou pelas Controladas Relevantes, bem como pedido de falência não elidido no prazo legal;
- (d) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição de bens e/ou direitos da Emissora, e/ou suas Controladas Relevantes, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);
- (e) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora ou pelas Controladas Relevantes ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;





- (f) recebimento de qualquer notificação de pagamento de quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais, desde que também, a critério dos titulares das Debêntures, seja capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta;
- (g) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral, mandado de penhora, sentença transitada em julgado ou qualquer outra decisão definitiva e não passível de recurso em processo semelhante contra a Emissora, e/ou suas Controladas Relevantes, por valor individual ou agregado, que seja igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que a Emissora não comprove ao Agente Fiduciário o pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do referido inadimplemento, do referido valor agregado, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão;
- (h) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, e/ou suas Controladas Relevantes, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor, individual ou agregado, superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (i) inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora, e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer obrigação pecuniária, dívidas financeiras e/ou qualquer outra obrigação devida segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuaria ou garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (j) mudança, transferência ou cessão, do controle acionário direto da Emissora, sem prévia anuência dos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, salvo se por determinação legal ou regulatória;
- término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pelas Controladas Relevantes, e que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora;
- falta de cumprimento pela Emissora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora receber aviso efetuado pelo Agente Fiduciário;
- (m) não manutenção, pela Emissora, do índice financeiro indicado a seguir, o qual deverá ser apurado semestralmente, sendo a primeira apuração com base nas informações financeiras do semestre/exercício social findo em 31 de dezembro de 2015:
  - relação entre a Dívida Financeira Líquida Consolidada e o EBITDA, calculada com base nos demonstrativos consolidados da Emissora, que não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta décimos) vezes.





Para os fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:

"<u>Dívida Financeira Líquida Consolidada</u>", a soma de Financiamentos de Curto Prazo, Duplicatas Descontadas, Debêntures de Curto Prazo, Financiamentos de Longo Prazo e Debêntures de Longo Prazo, menos o resultado da soma de disponibilidade em caixa e saldos de aplicações financeiras da Emissora; e

"EBITDA", o lucro ou prejuízo líquido, acrescido da contribuição social e imposto de renda, equivalência patrimonial, resultados financeiros, depreciação e amortização da Companhia em bases consolidadas, relativo aos últimos 12 (doze) meses.

- (n) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora, salvo se: (i) divulgado pela Emissora por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado até a data desta Escritura de Emissão; (ii) por determinação legal ou regulatória; (iii) concedida anuência prévia dos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade; ou (iv) não provocar a alteração do rating da Emissão para um nota inferior a: (aa) "AA-" (duplo A menos) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (bb) "Aa3.br" pela Moody's; ou (cc) "AA-" (duplo A menos) pela Fitch Ratings Brasil Ltda.;
- (o) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nos documentos da Emissão e da Oferta, exceto se mediante prévia anuência dos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade;
- (p) venda, cessão, locação ou de qualquer forma alienação ou promessa de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora, e/ou de suas Controladas Relevantes, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sem a aprovação prévia dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade, ressalvada a alienação de ativos ou projetos, individualmente considerados, desde que não tenha sido divulgado pela Emissora por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado e que tenham capacidade instalada individual, atual ou futura, de até 70MW, e de forma que afete substancial e adversamente a condição econômica e/ou financeira da Emissora;
- (q) invalidade, nulidade ou inexequibilidade das Debêntures ou desta Escritura de Emissão;
- (r) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos definidos na Cláusula IV desta Escritura de Emissão;
- (s) caso as declarações realizadas pela Emissora e em quaisquer dos documentos da Emissão e da Oferta sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes, no momento em que foram prestadas;



P



- (t) transformação do tipo societário da Emissora;
- (u) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, acima do mínimo obrigatório, caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias assumidas nos documentos da Emissão;
- (v) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da respectiva notificação e que possa, impactar as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora ou de qualquer das Controladas Relevantes;
- (w) redução do capital social da Emissora exceto: (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, conforme permitido nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se previamente aprovado pelos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade;
- (x) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela Agência Nacional Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes não sanadas e/ou contestadas em 30 (trinta) Dias Úteis;
- (y) a existência de decisão judicial ou de decisão administrativa ou arbitral que impeça a conclusão ou a continuidade da execução dos Projetos, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados do proferimento da decisão neste sentido;
- (z) cancelamento, revogação ou qualquer forma de extinção das Portarias, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados do cancelamento, revogação ou qualquer forma de extinção; e
- (aa) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, ou ainda sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental de quaisquer ativos relevantes relacionados aos Projetos que resultem na comprovada impossibilidade de operação dos Projetos, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados de tal destruição, perda, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental.
- **8.2.** A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento indicados nas letras "a", "c", "e", "h", "j", "n", "o" e "w" da Cláusula 8.1 acima, observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, e o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

236



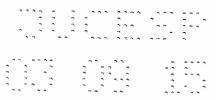


- 8.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento excetuados aqueles previsto na Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos Eventos de Inadimplemento, observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, para deliberar por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, observado do disposto na Cláusula XII desta Escritura de Emissão. Caso os titulares das Debêntures decidam contra o vencimento antecipado das Debêntures, tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures não seja instalada em primeira e nem em segunda convocação, conforme previsto na Cláusula 12.2 desta Escritura de Emissão, o vencimento antecipado será automaticamente declarado.
- **8.3.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures de cada série incidente desde a Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado pelos titulares das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 8.3.1. O Agente Fiduciário deverá comunicar a eventual ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil data em que for declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 14.1 desta Escritura de Emissão.
- 8.3.2. Caso o pagamento referido na Cláusula 8.3 acima seja realizado por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ao) ser comunicada(s) com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.
- 8.3.3. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 8.3 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

### CLÁUSULA IX RATING TRIGGER

9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VIII, se, por qualquer motivo: (i) a classificação de risco (rating) originalmente atribuída à Emissora, conforme atualização pelas Agências de Rating (conforme definidas na Cláusula 10.1, letra "z") ("Classificação de Risco da Emissora") for rebaixada em 2 (dois) níveis (notches) abaixo do equivalente à classificação que for atribuída inicialmente à presente Emissão de Debêntures na Data de Emissão ("Classificação de Risco Inicial da Emissão"), por qualquer uma das Agências de Rating; e/ou (ii) a Classificação de Risco Inicial da Emissão for rebaixada em 2 (dois) notches, por qualquer uma das Agências de Rating, o valor do spread, taxa ou sobretaxa aplicado à Remuneração das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 6.10 desta Escritura de Emissão, e após a apuração da taxa final a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, será automaticamente aumentada em 0,50% (cinquenta





centésimos por cento) ao ano, para cada uma das séries, no Período de Capitalização imediatamente subsequente ao rebaixamento *rating*, devendo neste caso ser realizado Aditamento a esta Escritura de Emissão para retificar a taxa da Remuneração das Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Assembleia Geral de Debenturistas.

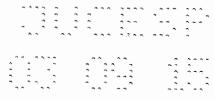
**9.2.** Na hipótese de ocorrência do disposto na Cláusula 9.1 acima, caso a classificação de risco posteriormente atribuída à Emissora e/ou a Emissão seja equivalente à Classificação de Risco da Emissora e/ou à Classificação de Risco Inicial da Emissão, respectivamente, por qualquer uma das Agências de *Rating*, o valor do novo *spread* ou sobretaxa aplicado à Remuneração das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 6.10 desta Escritura de Emissão, e após a apuração da taxa final a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, será automaticamente diminuído em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, para cada uma das séries, devendo neste caso ser realizado Aditamento a esta Escritura de Emissão para retificar a taxa da Remuneração das Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Assembleia Geral de Debenturistas.

# CLÁUSULA X OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- **10.1.** Sem prejuízo das demais obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 471, a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e demais normas relativas às companhias abertas, a Emissora obriga-se a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (i) dentro de, no máximo 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, e 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro , encaminhar ao Agente Fiduciário cópias de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM, juntamente com a memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final do índice financeiro indicado na Cláusula 8.1 letra "m" desta Escritura de Emissão, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade. Fica desde já acordado que o índice financeiro será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações encaminhadas pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (ii) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, ou em prazo maior estabelecido de comum acordo pelas Partes, na hipótese do prazo previsto deste item não ser razoável à obtenção da informação solicitada, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora ou seu grupo econômico estejam sujeitos, incluindo, mas não se limitando, ao relatório ou súmula de classificação de risco (rating)



H

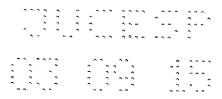


das Debêntures realizados pela Agência de Classificação de Risco;

- (iii) informar e enviar ao Agente Fiduciário os documentos necessários à realização do relatório anual, elaborado conforme item "xiv" da Cláusula 11.4 desta Escritura de Emissão, os quais incluem o organograma de seu grupo econômico, o qual deverá contar, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários, conforme Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28") referentes ao exercício social imediatamente anterior, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para divulgação pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12, alínea XVIII, da Instrução CVM 28;
- (iv) cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL recebida pela Emissora e pelas Controladas Relevantes relativa a uma causa direta de suspensão ou término de suas respectivas concessões, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu recebimento;
- (v) cópia dos comprovantes de cumprimento das obrigações pecuniárias perante os titulares das Debêntures de cada série, no âmbito da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Vencimento de cada série;
- (vi) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de todas as cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas; e
- (vii) dentro de 2 (dois) Dias Úteis contado de seu arquivamento na JUCESP, 1 (uma) via original das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente arquivadas na JUCESP.
- (b) comunicar o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento referido na Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão, desde que não curado no prazo ali estabelecido, conforme aplicável, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tiver conhecimento de referido Evento de Inadimplemento;
- (c) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série, conforme o caso, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura, mas não o faça, dentro do prazo legal;
- (d) divulgar suas demonstrações financeiras consolidadas e seu formulário de informações trimestrais ITR em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua elaboração, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na internet (www.edp.com.br/ri), dentro de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social, e mantê-las disponíveis por um prazo de 3 (três) anos;



P



- (e) enviar à CVM informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Instrução CVM 480, bem como observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, conforme aplicável, apresentando imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (f) proceder à publicação tempestiva das demonstrações financeiras consolidadas e dos demais documentos conforme a Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas anuais, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (g) manter, durante o prazo das Debêntures, seu regular registro de companhia aberta perante a CVM;
- (h) estruturar e manter em adequado funcionamento o atendimento aos titulares das Debêntures:
- comunicar em 1 (um) Dia Útil da data em que tiver conhecimento ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) manter válidos, em vigor e regulares: (i) toda a estrutura de contratos relevantes e demais acordos relevantes; (ii) todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações; necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emissora e de suas Controladas Relevantes, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aqueles que estejam sendo contestados judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou Controladas Relevantes ou ainda que estejam em período de renovação;
- (k) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societário;
- cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando à CVM ainda as informações que forem por ela solicitadas;
- (m) manter seus bens e ativos e de suas Controladas Relevantes, considerados indispensáveis ao fiel desenvolvimento e operação das atividades da Emissora e de suas Controladas Relevantes, respectivamente, devidamente segurados, de acordo com as práticas usualmente adotadas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam em período de renovação;
- (n) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (o) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios e de suas Controladas Relevantes. Inclusive manter em dia o pagamento de todos os

Die de la suite destait de la suite de la suite de la suite de la suite de la

dica

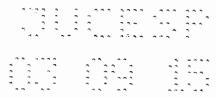


tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles que estejam sendo contestados judicial ou administrativamente pela Emissora;

- (p) não realizar operações fora de seu objeto social e fazer com que suas Controladas Relevantes não realizem operações fora de seus respectivos objetos sociais, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (q) notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contados do conhecimento sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras), ou nos negócios da Emissora e de suas Controladas Relevantes que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (r) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, a Agência de Classificação de Rating, a CETIP e a BM&FBOVESPA;
- (s) abster-se de negociar, até da divulgação do Anúncio de Encerramento desta Emissão, valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, conforme definido abaixo, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (t) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos registros decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos à análise prévia pela ANBIMA e ao seu registro na CETIP, na BM&FBOVESPA e na CVM; e (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus Aditamentos e os atos societários da Emissora;
- guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão das Debêntures;
- (v) comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação de qualquer
   Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
- (w) enviar representantes para comparecerem às Assembleias Geral de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (x) cumprir na medida em que aplicável, todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias pactuadas nesta Escritura de Emissão;
- (y) quando aplicáveis, cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA, da BM&FBOVESPA e da CETIP, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (z) contratar agência classificadora de risco de renome internacional, necessariamente a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Moody's ou a Fitch Ratings Brasil Ltda., para

DA SO

H



atribuir classificação de risco na modalidade rating às Debêntures ("Agências de Rating"), obrigando-se a: (i) manter a Agência de Rating contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures para que esta divulgue relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures com periodicidade, no mínimo, anual, tendo como base o último relatório divulgado, e mantenha atualizada, enquanto houver Debêntures em Circulação, a classificação de risco (rating) que venha a ser atribuída às Debêntures; (ii) permitir que a Agência de Rating divulgue relatório ou súmula de classificação de risco (rating) das Debêntures e suas respectivas atualizações em até 5 (cinco) Dias Úteis para o Agente Fiduciário; (iii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco (rating) atribuída às Debêntures; e (iv) caso seja necessário a substituição da Agência de Rating, por qualquer dos motivos expostos na Cláusula 5.6 acima, o procedimento de substituição deverá seguir o previsto na referida cláusula;

- (aa) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, declaração assinada pelo Diretor Financeiro ou Diretor Presidente da Emissora, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, especialmente com relação aos índices financeiros, com demonstrativo contendo descrição das rubricas e dos cálculos contemplados na Cláusula 8.1 letra "m"; (iv) que seus bens e ativos foram mantidos devidamente assegurados; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (bb) adotar, durante o período de vigência das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos Projetos;
- (cc) permitir inspeção das obras dos Projetos por parte de representantes do Agente Fiduciário, e por terceiros contratados para este fim, às expensas da Emissora, mediante prévia solicitação dos Debenturistas da Terceira Série e dos Debenturistas da Quarta Série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que tal inspeção seja realizada em horário comercial e avisada com 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência, após a aprovação prévia da Emissora, aprovação esta que não deverá ser injustificadamente negada;
- (dd) tomar todas as providências necessárias para garantir a conclusão e atendimento da finalidade dos Projetos;
- (ee) enviar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias, cópia das licenças de operação dos Projetos quando forem concedidas, durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (ff) obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão referentes às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, todas as autorizações, registros suficientes para a plena implantação e operação dos Projetos e a manutenção de sua existência e exercício regular de suas atividades, excetuada a hipótese em que ainda que estejam em período de renovação; e
- (gg) contratar e manter vigentes as apólices de seguros de forma compatível com os padrões





exigidos pelas Portarias para a cobertura dos Projetos.

#### CLÁUSULA XI AGENTE FIDUCIÁRIO

- 11.1. <u>Nomeação</u>. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.
- **11.2.** <u>DECLARAÇÕES</u>. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
- (i) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (v) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela



M

ŀ,



Emissora;

(xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (a) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, a ser convolada para a espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. ("3ª <u>Emissão da Cachoeira Caldeirão</u>"), com data de emissão em 15 de dezembro de 2014, em que foram emitidas 15.650 (quinze mil, seiscentos e cinquenta) debêntures, no valor de R\$156.500.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais), com data de vencimento em 15 de junho de 2030. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Cachoeira Caldeirão são garantidas por garantia fidejussória da Emissora e da CWEI (Brasil) Participações Ltda., conforme previsto na escritura de emissão; (b) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA ("3ª Emissão da ESCELSA"), com data de emissão em 27 de agosto de 2014, em que foram emitidas 17.680 (dezessete mil e seiscentos oitenta) debêntures, no valor de R\$176.800.000,00 (cento e setenta e seis milhões e oitocentos mil reais), com data de vencimento em 27 de agosto de 2020. Até a presente data foi verificado eventos de amortizações programadas conforme previsto na escritura de emissão da referida operação, não tendo sido identificados qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da ESCELSA não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; (c) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora ("2ª Emissão da Emissora"), com data de emissão em 11 de abril de 2013, em que foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures, com data de emissão de 11 de abril de 2013, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com data de vencimento em 11 de abril de 2016. Até a presente data foi verificado evento de amortização e não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; (d) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia Energética do Jari – CEJA ("2ª Emissão da CEJA"), com data de emissão em 07 de outubro de 2013, em que foram emitidas 35,000 (trinta e cinco mil) debêntures, com data de emissão de 07 de outubro de 2013, no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com data de vencimento em 07 de outubro de 2018. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão da CEJA são garantidas por garantia fidejussória pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão; (e) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Lajeado Energia S.A. ("1ª Emissão da Lajeado"), com data de emissão em 25 de novembro de 2013, em que foram emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures, no valor de R\$450.000.000,00



M

4



(quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com data de vencimento em 25 de novembro de 2019. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 1º Emissão da Lajeado são garantidas por garantia fidejussória pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão; e (f) 5º (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Bandeirante Energia S.A. ("5º Emissão da Bandeirante"), com data de emissão em 30 de abril de 2014, em que foram emitidas 300 (trezentas) debêntures, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com data de vencimento em 30 de abril de 2019. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 5º Emissão da Bandeirante não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão;

- (xiv) o(s) representante(s) legal(is) que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm) poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto; e
- (xv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto.
- 11.2.1. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.
- 11.3. <u>Substituição</u>. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 11.3.1 abaixo.
- 11.3.1. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na presente Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente, conforme disposto na Cláusula 11.6.6 desta Escritura de Emissão.
- 11.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, pedindo a sua substituição.
- 11.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das



H



Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observada a Cláusula 11.3.1 acima.

- 11.3.4. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.
- 11.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de Aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá ser arquivado na JUCESP.
- 11.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão, ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente Aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data de vencimento das Debêntures.
- 11.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
- **11.4. DEVERES.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nos Códigos ANBIMA, nesta Escritura de Emissão, ou em qualquer outra norma aplicável, em vigor ou que porventura entrem em vigor durante o exercício de suas funções, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) custear: (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, considerando o disposto na Cláusula 11.6.4 desta Escritura de Emissão; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura



M



de Emissão e respectivos Aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes nos órgãos de impressa em que a Emissora efetua suas publicações;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
  - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (e) resgate ou amortização do Valor Nominal, pagamento e repactuação, se for o caso, da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

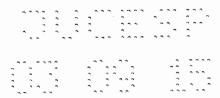


M



- cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
- existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea "k", itens 1 a 7, da Instrução CVM 28. Para tanto, a Emissora deverá disponibilizar cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (xv) colocar o relatório de que trata a alínea "xiv" acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
  - (a) na sede da Emissora;
  - (b) no seu escritório;
  - (c) na CVM;
  - (d) na BM&FBOVESPA;
  - (e) na CETIP: e
  - (e) na sede dos Coordenadores.
- (xvi) publicar, às expensas da Emissora, na forma prevista na Cláusula 6.20, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso (xv) acima;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, bem como verificar se os cálculos dos índices financeiros foram feitos à forma correta, conforme informações disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, na forma





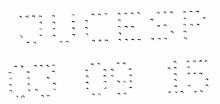
desta Escritura de Emissão, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

- (xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (xx) divulgar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado através de sua central de atendimento e/ou website o cálculo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser calculado pelo Agente Fiduciário e validado pela Emissora;
- (xxi) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (xxii) publicar, nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior;
- (xxiii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente de forma parcial, se for o caso;
- (xxiv) acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxv) divulgar as informações referidas na alínea "j" do inciso "xiv" acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.
- **11.5.** <u>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS</u>. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão:
- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures correspondente a cada série e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (ii) requerer a falência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.





M



- 11.5.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 11.5 "i" a "iii" acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos Debenturistas em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso "iv" acima.
- 11.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 11.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 11.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário: (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, somente serão válidas, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.5.5. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.
- REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO. Será devido ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual de R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures.
- 11.6.1. Na hipótese de ocorrer aquisição facultativa, Resgate Antecipado Facultado, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, conforme previstos nesta Escritura de Emissão, antes da Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deverá, se assim solicitado pela Emissora, devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da



250



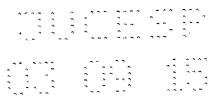
Remuneração das Debêntures de cada série até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade, à Emissora, se assim recepcionar desta última notificação acerca da cobrança do referido valor.

- 11.6.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário, sendo o comprovante do depósito considerado, para todos os fins de direito, como suficiente instrumento de quitação do pagamento.
- 11.6.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 11.6 desta Escritura de Emissão será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M/FGV, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1º (primeira) parcela de que trata a Cláusula 11.6 desta Escritura de Emissão, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*.
- 11.6.4. Os valores serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido); e (v) quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- 11.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 11.6.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série até a data da efetiva substituição.
- 11.6.7. A remuneração descrita na Cláusula 11.6 desta Escritura de Emissão será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.
- 11.6.8. Os serviços cobertos pela remuneração prevista na Cláusula 11.6 acima são aqueles descritos na Instrução CVM 28, na Lei das Sociedades por Ações, nesta Escritura de Emissão e nos demais atos normativos da CVM.
- **11.7.** <u>DESPESAS.</u> A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, desde que devidamente comprovadas, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
- 11.7.1. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas mencionada na Cláusula 11.7 acima para o fim de ser por ela ressarcido em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

Directoria 33

M

(



- 11.7.1.1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 11.7.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora relativa aos pagamentos devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.6 acima.
- 11.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência, com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 11.7.2.1. Excluem-se das obrigações de antecipação de recursos estipuladas na Cláusula 11.7.2 acima, os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em Circulação, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior à sua participação das Debêntures em Circulação quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em Circulação.
- 11.7.3. Para fins das cláusulas 11.7.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
- 11.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
  - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas cartorárias;
  - (d) envio de documentos;
  - (e) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

Diegoria sur

H



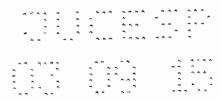
- (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 11.7.5. As despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sendo que no caso de despesa individual acima de R\$3.000,00 (três mil reais) o Agente Fiduciário deverá tão somente comunicar a Emissora que a despesa será efetuada, dentro dos padrões de mercado, apresentando as cópias dos respectivos comprovantes, e sempre respeitando os limites de razoabilidade.

# CLÁUSULA XII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- **12.1. REGRA GERAL.** Os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Terceira Série e os Debenturistas da Quarta Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de cada série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série", "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", "Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série", respectivamente), computando-se em separado os Debenturistas de cada série, para fins de quóruns de convocação, instalação de deliberação.
- 12.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("<u>Assembleia Geral de Debenturistas</u>"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, computando-se em conjunto todos os Debenturistas, para fins de quóruns de convocação, instalação de deliberação.
- 12.2. <u>Convocação</u>. A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série poderão ser convocadas pelo: (i) Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, conforme o caso das: (a) Debêntures em Circulação; (b) Debêntures da Primeira Série em Circulação; (c) Debêntures da Segunda Série em Circulação; (d) das Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou (e) das Debêntures da Quarta Série em Circulação; (iv) ou pela CVM.
- 12.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Independentemente das formalidades legais de convocação, será considerada regular a assembleia a que comparecerem 100% (cem por cento) dos titulares, conforme o caso das: (a) Debêntures em Circulação; (b) Debêntures da Primeira Série em Circulação; (c) Debêntures da



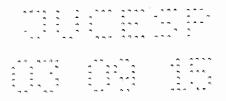
P



Segunda Série em Circulação; (d) Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou (e) Debêntures da Quarta Série em Circulação.

- 12.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série e/ou as Assembleias Gerais de Debenturistas da Quarta Série deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Debenturistas da Quarta Série em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas e da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série em primeira convocação.
- 12.2.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, pelos Debenturistas da Primeira Série, pelos Debenturistas da Segunda Série, pelos Debenturistas da Terceira Série e pelos Debenturistas da Quarta Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação e das Debêntures da Quarta Série em Circulação, independentemente de terem comparecido à suas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral de Debenturistas de cada série.
- **12.3. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E MESA DIRETORA.** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.
- 12.4. Quórum DE DELIBERAÇÃO. Nas deliberações da assembleia, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação de cada série, exceto deliberações relativas: (a) a Remuneração das Debêntures de cada série; (b) a Taxa Substitutiva IPCA para as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série; (c) a Taxa Substitutiva DI para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série; (d) a Data de Pagamento das Debêntures de cada série; (e) o prazo de vencimento das Debêntures de cada série; (f) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures de cada série; (g) os Eventos de Inadimplemento estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (h) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula; (i) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula X desta Escritura de Emissão; (i) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula XI desta Escritura de Emissão, desde que aprovada pelo Agente Fiduciário; ou (k) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleia Geral de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula XII da Escritura de Emissão; as quais somente poderão ser propostas pela Emissora e aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.





12.4.1. Sem prejuízo do disposto acima: (i) especificamente em relação ao item "c" da Cláusula 12.4, as alterações poderão ser propostas pela Emissora e/ou pelos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série e aprovadas, seja em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do somatório das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação; (ii) especificamente em relação ao item "b" da Cláusula 12.4, as alterações poderão ser propostas pela Emissora e/ou pelos Debenturistas da Terceira Série e Debenturistas da Quarta Série e aprovadas, seja em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas da Terceira Série e Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do somatório das Debêntures da Terceira Série em Circulação e das Debêntures da Quarta Série em Circulação; e (iii) especificamente em relação ao item "a" da Cláusula 12.4, as alterações poderão ser propostas pela Emissora e/ou pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série, Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, e aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série, Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do somatório das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Quarta Série em Circulação, conforme o caso.

12.4.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à(s) Assembleia(s) Gerai(s) de Debenturistas e prestar aos titulares das Debêntures as informações que lhe forem solicitadas. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na(s) a(s) Assembleia(s) Gerai(s) de Debenturistas.

# CLÁUSULA XIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- **13.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na data de assinatura da Escritura de Emissão, que:
- (a) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, de credores e regulatórias necessárias à celebração da presente Escritura Emissão, à Emissão e a cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (b) a celebração da presente Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes sejam parte, nem resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (c) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, além daqueles já obtidos





e exigíveis para a fase em que os Projetos se encontram, é necessário para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto: (i) pela inscrição da RCA Emissora e desta Escritura de Emissão na JUCESP, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) pelo registro das Debêntures na CETIP; (iii) pelo registro das Debêntures na BM&FBOVESPA; (iv) pela análise prévia da Oferta pela ANBIMA, no âmbito do Convênio CVM/ANBIMA; e (v) pelo registro da Oferta na CVM;

- (d) os representantes legais que assinam a presente Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (f) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (g) os Prospectos e o formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM 480, incorporado por referência aos Prospectos ("Formulário de Referência"): (i) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, da Instrução CVM 480, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas e do Código ANBIMA de Ofertas, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;
- (h) as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, da Instrução CVM 480, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas e do Código ANBIMA de Ofertas, e disponível na página da CVM e da Emissora na internet, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos Prospectos são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (i) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta e nos Prospectos em relação à Emissora e cada uma de suas Controladas Relevantes são: (i) elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias materiais relevantes; e (ii) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (j) as: (i) demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas e datadas de 31 de dezembro de 2012, 31 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2014; e (ii) as informações trimestrais da Emissora com revisão limitada e datadas de 31 de março de 2015

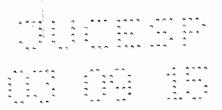




e 30 de junho de 2015, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro – IFRS emitido pelo *International Accouting Standards Board* – IASB, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (k) a Emissora e suas Controladas Relevantes têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
- a Emissora e suas Controladas Relevantes possuem justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e regular funcionamento da Emissora e de suas Controladas Relevantes, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente o regular funcionamento da Emissora e de suas Controladas Relevantes;
- (m) que seus bens e ativos e de suas Controladas Relevantes, considerados indispensáveis ao fiel desenvolvimento e operação das atividades da Emissora e de suas controladas, encontramse devidamente segurados, de acordo com as práticas adotadas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam em período de renovação;
- está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento, da qual a Emissora tenha ciência;
- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures de cada série foi estabelecida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé;
- (p) a Emissora é sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a CVM devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileira;
- (q) não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação a esta Emissão, nos termos da regulamentação aplicável;
- (r) exceto por obrigações que (i) estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas





administrativa, arbitral e/ou judicial, ou (ii) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigentes determinando sua não aplicabilidade, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento possa causar um impacto substancial e adverso à Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

- (s) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência da Emissora, nas demonstrações financeiras consolidadas, nos comunicados ao mercado, nas informações trimestrais e naquelas disponibilizadas pela Emissora, desconhece a existência de: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral pela à Emissora e/ou suas Controladas Relevantes; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial, extrajudicial ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental relativos diretamente à Emissora e/ou suas Controladas Relevantes; que possa: (i) causar um impacto substancial e adverso à Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (t) inexiste investigação formal, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, conforme aplicável, referente à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme regulado pela Lei Federal Brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme aplicável, envolvendo a Emissora e/ou empresas de sua grupo econômico:
- (u) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (v) cumprem todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis aos Projetos que possam impactar materialmente o cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures das Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, inclusive, mas não limitado à legislação socioambiental, detendo, válidas e vigentes, licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a regular condução dos Projetos e de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, exigíveis para a fase em que cada um dos Projetos se encontra; e
- (w) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos das Portarias.



M



# **CLÁUSULA XIV DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

#### Para a Emissora: (i)

#### EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Bairro Vila Olímpia

CEP 04547-006 - São Paulo, SP

At.: Sr. Cassio Carvalho Pinto Vidigal

Tel: + 55 (11) 2185-5085

Fax: + 55 (11) 2185-5167

E-mail: cassio.vidigal@edpbr.com.br

#### Para o Agente Fiduciário: (ii)

# PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca

CEP 22.640-102 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sra. Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: +55 (21) 3385-4565 Fax: +55 (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

#### Para o Banco Liquidante e Escritura Mandatário: (iii)

## BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900 - Osasco, SP

At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo

Tel.: + 55 (11) 3684-7911 / 3684-2852

Fax: +55 (11) 3684-5645

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br

#### Para a CETIP: (iv)

#### CETIP S.A. - Mercados Organizados

Avenida República do Chile, 230, 11º andar

CEP 20031-170 - Rio de Janeiro, RJ

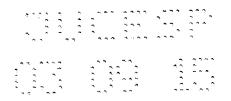
At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel.: + 55 (21) 2276-7474

Fax: +55 (21) 2252-4308/2262-5481

E-mail: valores.mobiliários@cetip.com.br

ou



Avenida Brīgadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar

CEP 01452-001 - São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel.: + 55 (11) 3111-1596 Fax: + 55 (11) 3115-1564

E-mail: valores.mobiliários@cetip.com.br

## (v) Para a BM&FBOVESPA:

#### BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

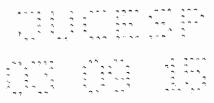
Praça Antonio Prado, 48, 2º andar CEP 01010-901 — São Paulo, SP

At.: Superintendência de Acompanhamento de Empresas

Tel.: + 55 (11) 2565-5425 Fax: + 55 (11) 2565-4000 E-mail: gre@bvmf.com.br

- 14.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.
- 14.1.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
- 14.1.4. A mudança do endereço da Emissora, bem como a mudança de qualquer outro endereço das demais Partes indicadas na Cláusula 14.1 desta Escritura de Emissão (neste caso, desde que a Emissora seja informada previamente por tal Parte por escrito), deverá ser comunicada às demais Partes que não a Parte que teve seu endereço alterado.
- **14.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes aqui contratadas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **14.3**. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos documentos da operação e seus Aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- **14.4.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.





- 14.5. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Oferta poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, respeitadas as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão, sempre que (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA ou da CETIP; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja (a) qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 14.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- **14.7.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- **14.8.** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições nela contidas, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- **14.9.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de agosto de 2015.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEGUIR)



H

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP — Energias do Brasil S.A.)

EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Nome:

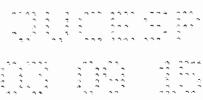
Cargo:

Henrique M.M.F.L. Freite Diretor Vice-Presidente EDP - Energias do Brasil S.A Nome

Cargo:

Carlos Emanuel Baptista Andrade Diretor Vice Presidente





(Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP — Energias do Brasil S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

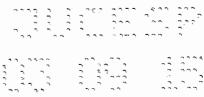
Ana Beatriz Mendes Ribeiro

Cargo:

Procuradora



M



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP — Energias do Brasil S.A.)

**TESTEMUNHAS** 

Mitala guarta Nome:

RG/Órgão Expediadema Ribeiro Falaguasta

RG: 33.335.392-4 CPF: 311.344.018-17 Nome:

RG/Órgão Expeditoyerson Murakawa CPF: 268.649.628-22

RG: 28.901.618-6





ANEXO E – PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

[página intencionalmente deixada em branco]



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4º (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EDP — ENERGIAS DO BRASIL S.A.

## **CELEBRADO ENTRE**

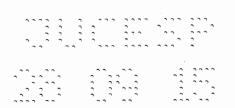
EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A. COMO EMISSORA,

Е

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS COMO AGENTE FIDUCIÁRIO.

DATADO DE 18 DE SETEMBRO DE 2015







PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4º (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado:

EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.983.431/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.179.731, neste ato devidamente representada em conformidade com o disposto em seu estatuto social ("Emissora"); e, de outro lado,

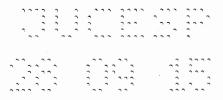
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" e, individualmente, "Parte").

#### **CONSIDERANDO QUE**

- (i) em 17 de agosto de 2015, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP – Energias do Brasil S.A.", o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, em 03 de setembro de 2015, sob nº ED001770-0/000 ("Escritura de Emissão");
- (ii) a Emissão (conforme abaixo definido), a Oferta (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), foram realizados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 14 de agosto de 2015 ("RCA de 14 de agosto de 2015"), e rerratificada em 16 de setembro de 2015 ("RCA de 16 de setembro de 2015"), nos termos do artigo 22, letra "p" de seu Estatuto Social e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. A RCA de 14 de agosto de 2015 foi devidamente inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2015, sob o nº 374.387/15-1, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", ambas em 18 de agosto de 2015, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM – Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (www.edp.com.br/ri). A RCA de 16 de setembro de 2015 foi devidamente protocolada na JUCESP, em 16 de setembro de 2015, sob o nº 0.919.122/15-2, e foi publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", ambas em 17 de setembro de 2015, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como







divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM – Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (www.edp.com.br/ri).

- (iii) em 17 de setembro de 2015 foi publicado no jornal "Valor Econômico", o Comunicado de Revogação da Suspensão e Modificação da Oferta, por meio do qual foi informado que, a fim de garantir o atendimento ao disposto no inciso II, §3º do artigo 33 e ao disposto no artigo 21 da Instrução CVM 400 (conforme definida na Escritura de Emissão), e para garantir a segurança operacional da Oferta, foi incluído o mecanismo de pedido de reserva e de período de reserva no âmbito da Oferta, destinados aos Investidores de Varejo (conforme definidos na Escritura de Emissão), e realizados os devidos ajustes aos documentos da Oferta; e
- (iv) as Partes acordaram em aditar e consolidar a Escritura de Emissão de forma a refletir o novo mecanismo de pedido de reserva e de período de reserva no âmbito da Oferta, destinados aos Investidores de Varejo;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP — Energias do Brasil S.A." ("Emissão" e "Primeiro Aditamento", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

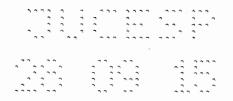
# CLÁUSULA I REQUISITOS

- **1.1.** O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pela RCA de 14 de agosto de 2015 e conforme rerratificada pela RCA de 16 de setembro de 2015.
- 1.2. Este Primeiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário, tempestivamente, após o referido arquivamento na JUCESP.

# CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

- **2.1.** Tendo em vista a inclusão do novo mecanismo de pedido de reserva e de período de reserva no âmbito da Oferta, destinados aos Investidores de Varejo, a Partes resolvem alterar as seguintes Cláusulas da Escritura de Emissão abaixo.
- **2.1.1.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:



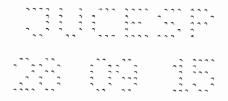


A Emissão, a Oferta (conforme definida na Cláusula 2.1), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 5.8), serão realizados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 14 de agosto de 2015 ("RCA de 14 de agosto de 2015"), conforme rerratificada em 16 de setembro de 2015 ("RCA de 16 de setembro de 2015" e, em conjunto com a RCA de 14 de agosto de 2015, "RCA Emissora"), nos termos do artigo 22, letra "p" de seu Estatuto Social e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, quais sejam: (i) a aprovação da 4ª (quarta) Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedade por Ações, bem como seus termos e condições, e da Oferta, pela Emissora, das Debêntures (conforme definidas na Cláusula 5.2) para distribuição pública, com os benefícios tributários de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431 para as Debêntures da Terceira Série (conforme definidas na Cláusula 5.2) e para as Debêntures da Quarta Série (conforme definidas na Cláusula 5.2), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 400</u>"), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" datado de 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA de Ofertas"); e (ii) a autorização expressa para que a Diretoria da Emissora pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações da reunião de seu Conselho de Administração para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Cláusula 5.10); e (b) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme definidos na Cláusula 5.8), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador mandatário, banco liquidante, CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos."

**2.1.2.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"2.1.1.** ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DAS ATAS DA RCA EMISSORA. A ata da RCA de 14 de agosto de 2015 de que a trata a Cláusula 1.1 desta Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2015, sob o nº 374.387/15-1, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", ambas em 18 de agosto de 2015, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM — Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (www.edp.com.br/ri). A ata da RCA de 16 de setembro de 2015 de que a trata a Cláusula 1.1 desta Escritura de Emissão foi devidamente protocolada na JUCESP, em 16 de setembro de 2015, sob o nº 0.919.122/15-2, e foi publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", ambas em 17 de setembro de 2015, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de

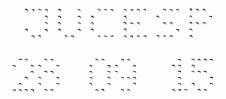




informações periódicas e eventuais da CVM — Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (<u>www.edp.com.br/ri</u>)."

- **2.1.3.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "2.1.2. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E SEUS ADITAMENTOS NA JUCESP. Esta Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCESP, em 03 de setembro de 2015, sob o nº ED001770-0/000, e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") deverão ser arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original dos mesmos, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário tempestivamente após o referido arquivamento na JUCESP."
- **2.1.4.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.10.2 da Escritura de Emissão, bem como incluir a Cláusula 5.10.2.1, que passam a vigorar com as seguintes redações:
  - "5.10.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento e os pedidos de reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que referida vedação não se aplicará ao Formador de Mercado (conforme definido na Cláusula 6.21), no caso de sua contratação, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estarão divulgadas no Prospecto Preliminar.
  - 5.10.2.1. Os Investidores de Varejo (conforme definidos na Cláusula 5.10.4) não participarão do Procedimento de Bookbuilding para fins de definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures. Neste sentido, os pedidos de reserva dos Investidores de Varejo não serão computados para definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures, mas serão, contudo, computados para a formação da demanda do Procedimento de Bookbuilding, sendo que a definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures ficará condicionada às intenções e/ou ordens de investimento enviadas pelos Investidores Institucionais (conforme definidos na Cláusula 5.10.4)."
- **2.1.5.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.10.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "5.10.3. O Procedimento de Bookbuilding será realizado sem lotes mínimos ou máximos. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de Aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."
- **2.1.6.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.10.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "5.10.4 Considerando que a liquidação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ocorrerá após 30 de setembro de 2015, ou seja, após o prazo estabelecido pela Instrução CVM nº 564, de 11 de junho de 2015, os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição, tendo como público alvo: (1) "Investidores Institucionais", definidos em conjunto como: (i) "investidores profissionais", assim definidos no





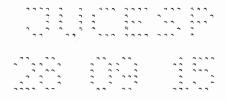
artigo 9-A da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 554"): (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuia carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e (ii) "investidores qualificados", assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados; e (2) "Investidores de Varejo", definidos como, pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, e que realizem pedido de reserva dentro do período de reserva para a quantidade mínima de 1 (uma) Debênture e a quantidade máxima de 1.000 (mil) Debêntures, desde que respeitado o Limite de Alocação e observado o Procedimento de Bookbuilding (em conjunto, "<u>Público Alvo da Oferta</u>")".

**2.1.7.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.20. <u>Publicidade</u>. Com exceção do aviso ao mercado de oferta pública de distribuição de debêntures da quarta emissão da EDP – Energias do Brasil S.A., o qual será elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e também publicado nos termos da Instrução CVM 400 no jornal "Valor Econômico", do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, que serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e não serão publicados no jornal "Valor Econômico": (i) na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora (www.edp.com.br/ri); (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; e (e) da CVM (www.cvm.gov.br); e (ii) conforme aplicável, no portal de notícias na rede mundial de computadores utilizado pela Emissora para suas divulgações, nos termos de suas Políticas de Divulgação de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários, observado o disposto na legislação aplicável; todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão, à Oferta e/ou à Debêntures, que, de qualquer forma vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" nos jornais nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao jornal "Valor Econômico", sendo certo que, caso a Emissora altere seus canais de divulgação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário a esse respeito, bem como publicar, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificar com a Emissora sobre a eventual alteração do jornal de publicação."







## CLÁUSULA III RATIFICAÇÕES

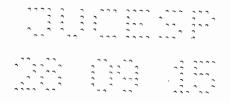
- **3.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, as quais serão consolidadas quando da realização do aditamento referente ao resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
- **3.2** O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- **3.3** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 3.4 Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o parágrafo §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

# CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- **4.1.** A Escritura de Emissão conforme alterada por este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão conforme alterada por este Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão conforme alterada por este Primeiro Aditamento.
- **4.2.** Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- **4.3.** As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.
- **4.4.** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- **4.5.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

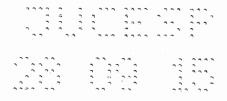




São Paulo, 18 de setembro de 2015.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEGUIR)





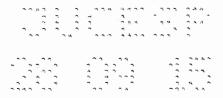
(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP — Energias do Brasil S.A.)

EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Nomé: Cargo: Henrique M.M.F.L. Freire Diretor Vice-Presidente EDP - Energies do Brasil S.A Nome:

Cargo: Carlos Emanuel Baptista Andrade
Diretor Vice Presidente





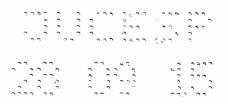
(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP — Energias do Brasil S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Cargo: Misimara Oliveira Kojo Ferreira Procuradora







(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP – Energias do Brasil S.A.)

**TESTEMUNHAS** 

RG/Órgão Exercison Murakawa RG/Órgão Exercison Murakawa RG: 28.901.618-6

Nome:

RG/Órgão Expedidor:

Justo Teizen do Valle CPF: 229.232.318-48 RG: 43.624.828-1





[página intencionalmente deixada em branco]

ANEXO F – SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

[página intencionalmente deixada em branco]

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EDP — ENERGIAS DO BRASIL S.A.

**CELEBRADO ENTRE** 

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A. COMO EMISSORA,

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS COMO AGENTE FIDUCIÁRIO.

DATADO DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EDP -- ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado:

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.983.431/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.179.731, neste ato devidamente representada em conformidade com o disposto em seu estatuto social ("Emissora"); e, de outro lado.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" e, individualmente, "Parte").

#### CONSIDERANDO QUE

- (i) em 17 de agosto de 2015, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP Energias do Brasil S.A.", o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, em 03 de setembro de 2015, sob nº ED001770-0/000 ("Escritura de Emissão"), e aditado por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversiveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP Energias do Brasil S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 18 de setembro de 2015 ("1º Aditamento à Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, em 28 de setembro de 2015, sob o nº ED 001770-0/001;
- (ii) a Emissão (conforme abaixo definido), a Oferta (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do 1º Aditamento à Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), foram realizados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 14 de agosto de 2015 ("RCA de 14 de agosto de 2015"), conforme rerratificada em 16 de setembro de 2015 ("RCA de 16 de setembro de 2015"), nos termos do artigo 22, letra "p" de seu Estatuto Social e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. A RCA de 14 de agosto de 2015 foi devidamente inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2015, sob o nº 374.387/15-1, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", ambas em 18 de agosto de 2015, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no

2 W



sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM – Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (<u>mero edp.com.br/ri</u>). A RCA de 16 de setembro de 2015 foi devidamente inscrita na JUCESP, em 24 de setembro de 2015, sob o nº 428.657/15-1, e foi publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", ambas em 17 de setembro de 2015, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM – Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (www.edp.com.br/ri).

- (iii) em 25 de setembro de 2015, o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura de Emissão) foi finalizado, o qual resultou na definição: (a) do número de séries, sendo que a Emissão foi realizada em três séries, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida; (b) da Remuneração da Primeira Série (conforme definida na Escritura de Emissão), da Remuneração da Terceira Série (conforme definida na Escritura de Emissão) e da Remuneração da Quarta Série (conforme definida na Escritura de Emissão); e (c) da quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série, na terceira série e na quarta série, considerando a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares (conforme definidas na Escritura de Emissão);
- (iv) as Partes acordaram em aditar e consolidar a Escritura de Emissão de forma a incluir as alterações realizadas no 1º Aditamento à Escritura de Emissão, bem como refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, com vistas a evitar quaisquer dúvidas com relação: (a) ao número de séries, sendo que a Emissão foi realizada em três séries, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida; (b) a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Terceira Série e a Remuneração da Quarta Série; e (c) a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série, na terceira série e na quarta série, considerando a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais;
- (v) ainda, como foi verificado, após a realização do Procedimento de Bookbuilding, que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, conforme mencionado nos considerandos "iii" e "iv" acima, as Partes acordaram que a terceira série e a quarta série deveriam ser renumeradas como segunda série e terceira série, respectivamente, a partir deste 2º Aditamento à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), passando quaisquer referências e/ou referências cruzadas às Debêntures da Terceira Série (conforme definidas na Escritura de Emissão) e às Debêntures da Quarta Série (conforme definidas na Escritura de Emissão) a serem entendidas como referências às Debêntures da Segunda Série (conforme definidas na Escritura de Emissão) e às Debêntures da Terceira Série, respectivamente; e
- (vi) conforme previsto na Cláusula 5.10.3 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste 2º Aditamento à Escritura de Emissão não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão);

vêni, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Canversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP – Energias do Brasil S.A." ("Emissão" e "2º Aditamento à Escritura de Emissão".





respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste 2º Aditamento à Escritura de Emissão que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão ou no 1º Aditamento à Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## CLÁUSULA I REQUISITOS

- 1.1. O presente 2º Aditamento à Escritura de Emissão é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pela RCA Emissora.
- 1.2. Este 2º Aditamento à Escritura de Emissão deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original dos mesmos, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário tempestivamente após o referido arquivamento na JUCESP.

## CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

- 2.1. Tendo em vista a finalização do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem alterar as Cláusulas abaixo da Escritura de Emissão: (i) com vistas a evitar quaisquer dúvidas com relação: (a) ao número de séries, sendo que a Emissão foi realizada em três séries, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida; (b) a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Terceira Série e a Remuneração da Quarta Série; e (c) a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série, na terceira série e na quarta série, considerando, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais; e (ii) a fim de renumerar a terceira série e a quarta série como segunda série e terceira série, respectivamente, a partir deste 2º Aditamento à Escritura de Emissão, passando quaisquer referências e/ou referências cruzadas às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série a serem entendidas como referências às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, respectivamente, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, conforme mencionado nos considerandos "iii" e "iv" deste 2º Aditamento à Escritura de Emissão.
- 2.1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "1.1. A Emissão, a Oferta (conforme definido na Cláusulo 2.1), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão, do 1º Aditomento à Escritura de Emissão (conforme definido na Cláusula 2.1.2) e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 5.8), foram realizados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 14 de agosto de 2015 ("RCA de 14 de agosto de 2015"), conforme rerratificada em 16 de setembra de 2015 ("RCA de 16 de setembro de 2015" e, em conjunto com a RCA de 14 de agosto de 2015, "RCA Emissora"), nos termos do artigo 22, letra "p" de seu Estatuto Social e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, quais sejam: (i) a aprovação da 4º (quarta) Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedade por Ações, bem como seus termos e condições, e da Oferta, pela Emissora, das Debêntures (conforme definidas na Cláusula 5.2) para distribuição pública, com os benefícios tributários de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431

A

4

4

para as Debêntures da Segunda Série (conforme definidas na Cláusula 5.2) e para as Debêntures da Terceira Série (conforme definidas na Cláusula 5.2), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u>"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 400</u>"), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" datado de 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA de Ofertas"); e (ii) a autorização expressa para que a Diretoria da Emissora pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações da reunião de seu Conselho de Administração para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Cláusula 5.10); e (b) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme definidos na Cláusula 5.8), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação do Emissão e da Oferta, tais como escriturador mandatário, banco liquidante, CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos."

- 2.1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "2.1.1. Arquivamento e Publicação das Atas de RCA Emissora. A ata da RCA de 14 de agosto de 2015 de que a trata a Cláusula 1.1 desta Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2015, sob o nº 374.387/15-1, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", ambas em 18 de agosto de 2015, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (www.edp.com.br/ri). A ata da RCA de 16 de setembro de 2015 de que a trata a Cláusula 1.1 desta Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCESP, em 24 de setembro de 2015, sob o nº 428.657/15-1, e foi publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", ambas em 17 de setembro de 2015, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envia de informações periódicas e eventuais da CVM Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (www.edp.com.br/ri)."
- 2.1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "2.1.2. Inscrição da Escritura de Emissão e seus Aditamentos na JUCESP. Esta Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCESP, em 03 de setembro de 2015, sob o nº ED001770-0/000, e aditada por meio por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP Energias do Brasil S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 18 de setembro de 2015 ("1º Aditamento à Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, em 28 de setembro de 2015, sob o nº ED 001770-0/001, e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") deverão ser arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via ariginal dos mesmos, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário tempestivamente após o referido arquivamento na JUCESP."

1/

R P



- 2.1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.6 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as referências cruzadas às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, que passa a vigorar conforme redação da Escritura de Emissão consolidada constante do Anexo I a este 2º Aditamento à Escritura de Emissão.
- 2.1.5. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 da Escritura de Emissão, bem como excluir a Cláusula 4.1.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:
  - "4.1. <u>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE</u>. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definidas na Cláusula 5.2), incluindo as recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, serão utilizados para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da "1º (Primeira) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob a Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da EDP Energias do Brasil S.A.", emitidas pela Emissora em 30 de março de 2015 ("1º Emissão de Notas Promissórias"), conforme tabela abaixo, e observado o disposto nas Cláusulas 4.1.1 a 4.1.2;

Valar Mobiliário	Data de Emissão	Data de Vencimento	Taxa de Juros	Valor a Pagar (Principal e Juros estimados em 02/10/2015) - R\$
1º Emissão de Notas Pramissórias(III)	30.03.2015	24.03.2016	CDI + 1,60%	806.965.699,50
Total				806.965.699,50

Os recursos líquidos obtidos por meio da 1º Emissão de Notas Promissórias foram utilizados pela Emissora para a: (i) líquidação de debêntures emitidas pela Emissora; e (ii) investimentos em projetos da Emissora.

- A 1º Emissão de Notas Promissórias, com valor nominal unitária de R\$2.500.000,00 foi emitida em 30 de março de 2015, com data de vencimenta em 24 de março de 2016. O valor nominal unitário desta 1º Emissão de Notas Promissorias não possui atualização monetária, e sua remuneração corresponde à voriação acumulada de 100% (rem por cento) da Toxa DI, acrescida de um spread de 1,60% ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utels, incidentes sobre a valor nominal unitário das Notas Promissárias desde a data de emissão (inclusive) até a data de vencimento (exclusive), até a data do efetivo pagamento.
  - 4.1.1. Tendo em vista que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, não serão suficientes para a realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da 1º Emissão de Notas Promissórias da Emissora, a Emissora utilizará recursos provenientes de financiamentos por outras instituições financeiras e/ou geração de caixa próprio para a realização do resgate antecipado obrigatório da 1º Emissão de Notas Promissórias da Emissora.
  - 4.1.2. Como houve excesso de demanda no Procedimento de Bookbuilding com relação às Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, foi observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores quanto à alocação das Debêntures da Primeira Série entre o Público Alvo da Oferta (conforme definido na Cláusula 5.10.4)."
- 2.1.6. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.2., 4.2.1 e 4.2.2 da Escritura de Emissão, que





passam a vigorar com as seguintes redações:

- DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e candições estabelecidos pelo CMN, conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente, e tendo em vista o enquadramento dos Projetos de suas SPEs como projetos prioritários pelo MME, nos termos artigo 2º, inciso III, do Decreto 7.603, quais sejam: (i) SPE São Manoel, conforme Portaria nº 188 mencionada na Cláusula 2 1.6, com capacidade instalada total de 700 MW, localizada nas Cidades de Paranaíta e Jacareacanga, respectivamente nos Estados do Mato Grosso e Pará ("<u>Projeto São</u> Manoel"), e (ii) SPE Caldeirão, conforme Portaria nº 382 mencionada na Cláusula 2.1.6, com capacidade instalada total de 219 MW, localizada na Cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá ("Projeto Caldeirão" e, em conjunto com o Projeto São Manoel, "Projetos"); os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dividas relacionadas ao Projeto São Manoel e ao Projeto Caldeirão, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431. Os recursos líquidos captados pelas Debêntures da Segunda Série e pelas Debêntures da Terceira Série foram limitados a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), uma vez que referido montante trata-se do valor limite de recursos financeiros captados na Oferta para os Projetos ("Limite de Alocação").
- 4.2.1. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, observado o Limite de Alocação, não serão suficientes para a conclusão das Projetos, a Emissora utilizará outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização dos Projetos.
- 4.2.2. Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, e considerando que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não poderiam exceder o Limite de Alacação, e como não houve excesso de demanda no Procedimento de Bookbuilding com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, não houve necessidade de ser observado a disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores quanto a alocação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceiro Série entre o Público Alvo da Oferta."
- 2.1.7. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as referências cruzadas às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, que passam a vigorar conforme redação da Escritura de Emissão consolidada constante do Anexo I a este 2º Aditamento à Escritura de Emissão.
- **2.1.8.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "5.2. <u>Número de Séries</u>. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo a: (i) primeira série composta por 664.253 (seiscentas e sessenta e quatra mil duzentas e cinquenta e três) Debêntures, sendo tais Debêntures denaminadas "<u>Debêntures da Primeira Série</u>" e as titulares das Debêntures da Primeira Série, "<u>Debenturistas da Primeira Série</u>"; (ii) segunda série composta por 179.887 (cento e setenta e nove mil oitocentas e oitenta e sete) Debêntures, sendo tais Debêntures denominadas



1/-



"Debêntures da Segunda Série" e os titulares das Debêntures da Segunda Série, "Debenturistas da Segunda Série"; e (iii) terceira série composta por 48.066 (quarenta e oito mil e sessenta e seis) Debêntures, sendo tais Debêntures denominadas "Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures" e os titulares das Debêntures da Terceira Série, "Debenturistas da Terceira Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeiro Série e os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas"."

- **2.1.9.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "5.3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO. O valor total da Emissão será de R\$892.206.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões e duzentos e seis mil reais), na Data de Emissão (conforme definida na Cláusula 6.2) ("Yalor Total da Emissão")".
- **2.1.10.** Considerando que a segunda série não foi emitida, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, bem como excluir a Cláusula 5.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "5.4. QUANTIDADE DE DEBENTURES. Serão emitidas 892.206 (oltocentas e noventa e duas mil duzentas e seis) Debêntures, sendo: (i) 664.253 (seiscentas e sessenta e quatro mil duzentas e cinquenta e três) Debêntures da Primeira Série; (ii) 179.887 (cento e setenta e nove mil oitocentas e oitenta e sete) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 48.066 (quarenta e oito mil e sessenta e seis) Debêntures da Terceira Série, conforme definido em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 5.10"
- 2.1.11. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.8 e 5.8.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:
  - "5.8. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO. AS Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, sob o Regime Mista de Colocação, da EDP Energias do Brasil S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, em 20 de agosto de 2015, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, sob o Regime Misto de Colocação, da EDP Energias do Brasil S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, em 21 de setembro de 2015 ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", entre os quais a instituição intermediária líder da Oferta), sob os regimes de: (i) garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; e (ii) melhores esforços de colocação, com relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais.
  - 5.8 1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, foi utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Caordenadores e da Emissora, observadas as termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores, adicionalmente, asseguraram: (i) que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público

A.

16

4

Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição receberam previamente exemplares do: (a) "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversiveis em Ações, da Espécie Quirografário, em até Quatro Séries, da Quarta Emissão da EDP — Energias do Brasil S.A." ("Prospecto Preliminar"); e (b) "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversiveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, da Quarta Emissão da EDP — Energias do Brasil S.A." ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos", sendo que qualquer referência a "Prospecto" no âmbito da Oferta é também uma referência a seus anexos e documentos a ele incorporados por referência), pora leitura obrigatória, e que suas dúvidas foram esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º, inciso III, do artigo 33 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior."

- 2.1.12. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.10, 5.10.1, 5.10.2, 5.10.2.1, 5.10.3 e 5.10.4 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:
  - "5.10. PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, mediante a verificação, com os potenciais investidores, da demanda das Debêntures, em diferentes niveis de taxas de juros, para a definição, em conjunto com a Emissora: (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Cláusula 6.10.3); (ii) do número de séries; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, e respeitado o Limite de Alocação quando da colocação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.
  - 5.10.1. Foi aceita a participação no Procedimento de Bookbuilding de investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, Inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores da Emissora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiras, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e aos Coordenadores; (v) demois profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores desde que diretamente envolvidos na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), que subscreveram Debêntures até o limite de 30% (trinta por cento) do total de Debentures (sem considerar as Debentures Suplementares e as Debentures Adicionais).
  - 5.10.2. Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terça) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento e os pedidos de reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que referida vedação não se aplicou ao Formador de Mercado (conforme definido na Cláusula 6.21), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação,



H



foram divulgadas no Prospecto Definitivo.

- 5.10.2.1. Os Investidores de Vorejo (conforme definidos na Cláusula 5.10.4) não participaram do Procedimento de Bookbuilding para fins de definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures. Neste sentido, os pedidos de reserva dos Investidores de Varejo não foram computados para definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures, mas foram, contudo, computados para a formação da demanda do Procedimento de Bookbuilding, sendo que a definição das toxas finais de Remuneração das Debêntures ficou condicionada às intenções e/ou ordens de investimento enviadas pelos Investidores Institucionais (conforme definidos na Cláusula 5.10.4).
- 5.10.3. O Procedimento de Bookbuilding foi realizado sem lotes mínimos ou máximos. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de Aditamento à Escritura de Emissão celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissoro ou pela Assembleia Geral de Debenturistas, e foi divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 5.10.4 Considerando que a liquidação dos Debêntures ocorrerá após 30 de setembro de 2015, ou seja, após o prazo estabelecido pela Instrução CVM nº 564, de 11 de junho de 2015, os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organização o plana de distribuição. tendo como público alvo: (1) "Investidores Institucionals", definidos em conjunto como: (1) "investidares profissionais", assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 554</u>"): (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autónomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e (ii) "investidores qualificados", assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554; (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentas financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nas termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registra de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais catistas que sejam investidores qualificados; e (2) "Investidores de Varejo", definidos como, pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, e que realizaram pedido de reserva dentro do período de reserva para a quantidade minima de 1 (uma) Debênture e a quantidade máxima de 1.000 (mil) Debêntures, desde que respeitado o Limite de Alocação e observado o Procedimento de Bookbuilding (em conjunto, "Publico Alvo da Oferta")."
- 2.1.13. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.11 e 5.11.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:
  - "5.11. Aumento da Quantidade de Debêntures. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada, observado disposto abaixo:



- (i) <u>Debêntures Suplementares</u>. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmos condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("<u>Debêntures Suplementares</u>"), destinada a atender excesso de demanda que foi constatado na Procedimento de Bookbuilding, conforme apção autorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, na data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série, observadas as disposições da legislação aplicável; e
- (ii) Debêntures Adicionais. Nos termos do parágrofo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora aumentou a seu exclusivo critério a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, em 29,706 (vinte e nove mil setecentas e seis) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de divulgação do Anúncio de Inicio. A critério conjunto dos Coordenadores e da Emissoro, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocados junto às Debêntures da Primeira Série, observadas as disposições da legislação aplicável.
- 5.11.1. Tendo em vista o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 5.11 acima, esta Escritura de Emissão foi ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitido, mediante a celebração de Aditamento a esta Escritura de Emissão, que foi protocolado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2 desta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."
- **2.1.14.** As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.14 e 5.14.1 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as referências cruzadas às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, que passam a vigorar conforme redação da Escritura de Emissão consolidada constante do Anexo I a este 2º Aditamento à Escritura de Emissão.
- 2.1.15. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as referências cruzadas às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, que passam a vigorar conforme redação da Escritura de Emissão consolidada constante do Anexo I a este 2º Aditamento à Escritura de Emissão.
- 2.1.16. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.9.1, 6.9.2, 6.9.2.1, 6.9.2.2, 6.9.2.3, 6.9.2.4 e 6.9.2.5 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as referências cruzadas às Debêntures da Terceira Serie e às Debêntures da Quarta Série para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, que passam a vigorar conforme redação da Escritura de Emissão consolidada constante do Anexo I a este 2º Aditamento à Escritura de Emissão.
- 2.1.17. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.10.1 e 6.10.1.1 da Escritura de Emissão, que

11

9

passam a vigorar com as seguintes redações:

"6.10.1. REMUNERAÇÃO DA PRIMEIRA SÉRIE. Sobre a Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquento e dois) Días Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread de 1,74% (um inteiro e setento e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Días Úteis ("Remuneração da Primeira Série"). A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Primeiro Série foi definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding e ratificada por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.10.1.1. A Remuneração da Primeira Serie será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definida na Cláusula 6.12.1), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Periodo de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Cláusula 6.11), até a Data de Vencimento da Primeira Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável), e será calculada de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

 J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe ≈ Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no início de cada Periodo de Capitalização da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório dos fatores das Taxas DI-Over da data de inicio do Periado de Capitalização da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oíto) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI = 
$$\prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde

# 1

4

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro; e

 $TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorSpread = 
$$\left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{2S2}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,7400;

DP = É o número de Dias Úteis entre a Dota de Integralização da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão  $(1+TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo"

#

AL.

2.1.18. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 6.10.2, 6.10.2.1 e 6.10.2.2 da Escritura de Emissão, bem como renumerar as Cláusula 6.10.2.3 a 6.10.2.6 da Escritura de Emissão para as Cláusulas 6.10.1.3 a 6.10.1.6, respectivamente, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, e ainda renumerar a Cláusula 6.10.4.2 da Escritura para a Cláusula 6.10.3.2, respectivamente, a fim de ajustar as referências cruzadas às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, que passam a vigorar conforme redação da Escritura de Emissão consolidada constante do Anexo I a este 2º Adítamento à Escritura de Emissão.

2.1.19. As Partes resolvem alterar e renumerar as Cláusulas 6.10.3 e 6.10.3.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar como Cláusulas 6.10.2 e 6.10.2.1, e com as seguintes redações:

"6.10.2. REMUNERAÇÃO DA SEGUNDA SERIE. Sobre o Valor Nominal Unitória Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitória Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 8,3201% (oito inteiros e três mil duzentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"). A taxa final utilizado para fins de cálculo da Remuneração da Segunda Série foi definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding e ratificada por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.10.2.1. A Remuneração da Segunda Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, pro rota temporis, a partir da Data de Integralização da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definida na Cláusula 6.12.2), conforme o caso, devenda ser paga ao final de cada Periodo de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Segunda Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, e no que se refere as formas de resgate no caso das Debêntures da Segunda Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

ande

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Periodo de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DF}{252}} \right]$$

onde

10

Taxa = 8,3201, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Segundo Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Segundo Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

2.1.20. As Partes resolvem alterar e renumerar as Cláusulas 6.10.4 e 6.10.4.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar como Cláusulas 6.10.3 e 6.10.3.1, e com as seguintes redações:

"6.10.3. REMUNERAÇÃO DA TERCEIRA SÉRIE. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 8,2608% (oito inteiros e dois mil seiscentos e oito décimos de milésimo par cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures"). A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Terceira Série foi definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding e foi ratificada por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.10.3.1. A Remuneração da Terceira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Terceira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme definida na Cláusula 6.12.3), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Terceira Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, e no que se refere as formas de resgate no caso das Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contor da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da sequinte forma:

$$Fator Juros = \left[ \left( 1 - \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DF}{282}} \right]$$

onde:

Taxa = 8.2608, informada com 4 (quatro) casas decimais;

4



DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

- 2.1.21. As Partes resolvem excluir a Cláusula 6.12.4 da Escritura de Emissão, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, bem como alterar a Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão, e ainda, renumerar a Cláusula 6.12.4 da Escritura de Emissão para a Cláusula 6.12.3, a fim de ajustar as referências cruzadas às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, que passam a vigorar conforme redação da Escritura de Emissão consolidada constante do Anexo I a este 2º Aditamento à Escritura de Emissão.
- 2.1.22. As Partes resolvem excluir a Cláusula 6.13.4 da Escritura de Emissão, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, bem como alterar as Cláusulas 6.13 a 6.13.3 da Escritura de Emissão, e ainda, renumerar a Cláusula 6.13.4 da Escritura de Emissão para a Cláusula 6.13.3, a fim de ajustar as referências cruzadas às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, que passam a vigorar conforme redação da Escritura de Emissão consolidada constante do Anexo I a este 2º Aditamento à Escritura de Emissão.
- 2.1.23. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.15 a 6.15.4 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as referências cruzadas às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, que passam a vigorar conforme redação da Escritura de Emissão consolidada constante do <u>Anexo I</u> a este 2º Aditamento à Escritura de Emissão.
- 2.1.24. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com seguinte redação:
  - "6.21. <u>Liquidez e Estabilização</u>. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação de instituição financeira para atuar como formador de mercado da Emissão ("<u>Formador de Mercado</u>"), observado os termos do Contrato de Distribuição."
- 2.1.25. As Partes resolvem excluir a Cláusula 7.2.6 da Escritura de Emissão, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, bem como alterar as Cláusulas 7.1, 7.1.1, 7.2, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.4.1, 7.2.5 e 7.2.7 da Escritura de Emissão, e ainda, renumerar a Cláusula 7.2.7 da Escritura de Emissão para a Cláusula 7.2.6, a fim de ajustar as referências cruzadas às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, que passam a vigorar conforme redação da Escritura de Emissão consolidada constante do Anexo I a este 2º Aditamento à Escritura de Emissão.
- 2.1.26. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as referências cruzadas às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série para as

H



Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, que passa a vigorar conforme redação da Escritura de Emissão consolidada constante do <u>Anexo 1</u> a este 2º Aditamento à Escritura de Emissão.

- 2.1.27. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 10.1 (bb), 10.1 (cc) e 10.1 (ff) da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as referências cruzadas às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, que passam a vigorar conforme redação da Escritura de Emissão consolidada constante do Anexo I a este 2º Aditamento à Escritura de Emissão.
- 2.1.28. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 12.1, 12.2, 12.2.1 a 12.2.3, 12.4 e 12.4.1 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as referências cruzadas às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, que passam a vigorar conforme redação da Escritura de Emissão consolidada constante do Anexo I a este 2º Aditamento à Escritura de Emissão.
- 2.1.29. As Partes resolvem alterar a Cláusula 13.1 (v) da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as referências cruzadas às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, uma vez que não houve demanda para a segunda série, a qual não foi emitida, que passam a vigorar conforme redação da Escritura de Emissão consolidada constante do Anexo I a este 2º Aditamento à Escritura de Emissão.

### CLÁUSULA III RATIFICAÇÕES

- 3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, e não expressamente alteradas por este 2º Aditamento à Escritura de Emissão, sendo transcrita no Anexo I a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste 2º Aditamento à Escritura de Emissão e do 1º Aditamento à Escritura de Emissão, o qual não foi consolidado quando de sua realização.
- 3.2 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.2 da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste 2º Aditamento à Escritura de Emissão.
- 3.3 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste 2º Aditamento à Escritura de Emissão.
- 3.4 Este 2º Aditamento à Escritura de Emissão, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o parágrafo §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

1

2 4 A

## CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. A Escritura de Emissão conforme alterada por este 2º Aditamento à Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão conforme alterada por este 2º Aditamento à Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão conforme alterada por este 2º Aditamento à Escritura de Emissão.
- 4.2. Este 2º Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 4.3. As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste 2º Aditamento à Escritura de Emissão que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer lingua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.
- 4.4. Este 2º Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 4.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 2º Aditamento à Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente 2º Aditamento à Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de setembro de 2015.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEGUIR)

1

۸

(

(Página de assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP – Energias do Brasil S.A.)

EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Nome: 6

Cargo:

Henrique M.M.F.L. Freire Diretor Vice-Presidente EDP - Energias do Brasil S.A. Nome:

Cargo:

Carlos Emanuel Baptista Andrade Diretor Vice Presidente



(Página de assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP — Energias do Brasil S.A.)

## PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Ana Beatriz Mendes Ribeiro

Cargo:

Procuradora





(Página de assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP - Energias do Brasil S.A.)

**TESTEMUNHAS** 

RG/Órgápatxog Milliam Lloreti OAB 195.224.658-01

RG/Órgão Expedidor:

Ana Rita Biba CAB 31 242,/14

gmende Amerdia



#### ANEXO I

Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, da EDP – Energias do Brasil S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado:

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.983.431/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.179.731, neste ato devidamente representada em conformidade com o disposto em seu estatuto social ("Emissora"); e, de outro fado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definidos na Clausula 5.2), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" e, individualmente, "Parte");

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversiveis em Ações, da Espécie Quirografória, em Três Séries, para Distribuição Pública, da EDP — Energias do Brasil S.A." ("Emissão" e "Escritura de Emissão", respectívamente), em observância à Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), exclusivamente com relação ao seu artigo 2º, ao Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("CMN" e "Resolução CMN 3.947", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

Para fins da presente Escritura de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa: qualquer dia que não seja sábado, domingo e declarado feriado nacional.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não tenham sido definidos até o momento, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura de Emissão, posteriormente ao seu uso.

## CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão, a Oferta (conforme definida na Cláusula 2.1), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão, do 1º Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido na Cláusula 2.1.2) e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 5.8), foram realizados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião





realizada em 14 de agosto de 2015 ("RCA de 14 de agosto de 2015"), conforme rerratificada em 16 de setembro de 2015 ("RCA de 16 de setembro de 2015" e, em conjunto com a RCA de 14 de agosto de 2015, "RCA Emissora"), nos termos do artigo 22, letra "p" de seu Estatuto Social e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, quais sejam: (i) a aprovação da 4ª (quarta) Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedade por Ações, bem como seus termos e condições, e da Oferta, pela Emissora, das Debêntures (conforme definidas na Cláusula 5.2) para distribuição pública, com os benefícios tributários de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431 para as Debéntures da Segunda Série (conforme definidas na Cláusula 5.2) e para as Debéntures da Terceira Série (conforme definidas na Cláusula 5.2), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM nº 471. de 08 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" datado de 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA de Ofertas"); e (ii) a autorização expressa para que a Diretoria da Emissora pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações da reunião de seu Conselho de Administração para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e qualisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Cláusula 5.10); e (b) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme definidos na Cláusula 5.8), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador mandatário, banco liquidante, CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), BM&FBOVESPA S.A. - Boisa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

## **CLÁUSULA II** REQUISITOS

- A Emissão e a distribuição pública das Debentures será realizada sob os regimes de: (i) garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definidas na Cláusula 5.11"i") e as Debêntures Adicionais. (conforme definidas na Cláusula 5.11"ii"); e (ii) melhores esforços de colocação, com relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais, observado o disposto na Cláusula 5.8 desta Escritura de Emissão ("Oferta"), e serão realizadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, com observância dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE RCA EMISSORA. A ata da RCA de 14 de agosto de 2015 de que a trata a Cláusula 1.1 desta Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2015, sob o nº 374.387/15-1, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", ambas em 18 de agosto de 2015, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de Informações periódicas e eventuais da CVM - Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na pagina da Emissora na rede internacional de computadores (www.edp.com.br/ri). A ata da RCA de 16 de setembro de 2015 de que a trata a Cláusula 1.1 desta Escritura de Emissão foi devidamente Inscrita na JUCESP, em 24 de setembro de 2015, sob o nº 428.657/15-1, e foi publicada no DOESP e







no jornal "Valor Econômico", ambas em 17 de setembro de 2015, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM – Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (www.edp.com.br/ri).

- 2.1.2. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E SEUS ADITAMENTOS NA JUCESP. Esta Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCESP, em 03 de setembro de 2015, sob o nº ED001770-0/000, e aditada por meio por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4º (Quarta) Emissão de Debéntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da EDP Energias do Brasil S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 18 de setembro de 2015 ("1º Aditamento à Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, em 28 de setembro de 2015, sob o nº ED 001770-0/001, e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") deverão ser arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original dos mesmos, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário tempestivamente após o referido arquivamento na JUCESP.
- 2.1.3. REGISTRO NA CVM. A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do "Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais" ("ANBIMA"), datado de 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM/ANBIMA"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.1.4. ANÁLISE PRÉVIA PELA ANBIMA. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA.
- 2.1.5 REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E DEPÓSITO ELETRÔNICO. As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do: (a) MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) DDA Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do: (a) Módulo CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.
- 2.1.6. PROJETOS DE INFRAESTRUTURA CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. A Oferta das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será realizada nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei 12.431 e da Resolução CMN 3.947, tendo em vista o enquadramento dos empreendimentos que compõem os Projetos (conforme definidos na Cláusula 4.2), como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto 7.603, por meio das portarias expedidas pelo MME,



(2



conforme abaixo identificadas (em conjunto, "Portarias", e individualmente, "Portaria"):

- (i) PORTARIA № 188: expedida pelo MME em 8 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") nº 87 em 11 de maio de 2015, aprovando como prioritário o projeto da usina hidrelétrica denominada UHE São Manoel, de titularidade da Empresa de Energia São Manoel S.A., sociedade sob controle da Emissora compartilhado com outras sociedades, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10 ("SPE São Manoel"); e
- (ii) PORTARIA Nº 382: expedida pelo MME em 29 de julho de 2014, publicada no DOU nº 144 em 30 de julho de 2014, aprovando como prioritário o projeto da usina hidrelétrica denominada UHE Cachoeira Caldeirão, de titularidade da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., sociedade sob controle da Emissora compartilhado com outras sociedades, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.200.920/0001-56 ("SPE Caldeirão" e, em conjunto com SPE São Manoel, "SPES").

# CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora, de acordo com o artigo 4º de seu estatuto social, tem por objeto social: (a) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ou no exterior; (b) gerir ativos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; (c) estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e (d) prestar serviços em negócios do setor energético no Brasil e/ou no exterior.

# CLÁUSULA IV DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÊRIE. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definidas na Cláusula 5.2), incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, serão utilizados para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da "1º (Primeira) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Unica, da EDP — Energias do Brasil S.A.", emitidas pela Emissora em 30 de março de 2015 ("1ª Emissão de Notas Promissórias"), conforme tabela abaixo, e observado o disposto nas Cláusulas 4.1.1 a 4.1.2;

Valor Mobiliário	Data de Emissão	Data de Vencimento	Taxa de Juros	Valor a Pagar (Principal e Juros estimados em 02/10/2015) - R\$
1ª Emissão de Notas Promissorias(110)	30.03.2015	24.03.7016	CDI + 1,60%	806.965.699,50
Total				806.965.699,50

Os recursos líquidos obtidos por meio da 1º Emissão de Notas Promissórias foram utilizados pela Emissora para a: (i) líquidação de debêntures emitidas pela Emissora; e (ii) investimentos em projetos da Emissora.

A 1ª Emissão de Notas Promissórias, com valor nominal unitário de R\$2.500.000,00 foi emitida em 30 de março de 2015, com data de vencimento em 24 de março de 2016. O valor nominal unitário desta 1ª Emissão de Notas Promissórias não possui atualização monetária, e sua remuneração corresponde à variação acumulada de 100% (cem



por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de 1,60% ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário das Notas Promissórias desde a data de emissão (inclusive) até a data de vencimento (exclusive), até a data do efetivo pagamento.

- 4.1.1. Tendo em vista que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, não serão suficientes para a realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Emissora, a Emissora utilizará recursos provenientes de financiamentos por outras instituições financeiras e/ou geração de caixa próprio para a realização do resgate antecipado obrigatório da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Emissora.
- 4.1.2. Como houve excesso de demanda no Procedimento de *Bookbuilding* com relação as Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, foi observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores quanto à alocação das Debêntures da Primeira Série entre o Público Alvo da Oferta (conforme definido na Cláusula 5.10.4).
- 4.2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SERIE. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo CMN, conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente, e tendo em vista o enquadramento dos Projetos de suas SPEs como projetos prioritários pelo MME, nos termos artigo 2º, inciso III, do Decreto 7.603, quais sejam: (i) SPE São Manoel, conforme Portaria nº 188 mencionada na Cláusula 2.1.6, com capacidade instalada total de 700 MW, localizada nas Cidades de Paranaíta e Jacareacanga, respectivamente nos Estados do Mato Grosso e Pará ("Projeto São Manoel"); e (ii) SPE Caldeirão, conforme Portaria nº 382 mencionada na Cláusula 2.1.6, com capacidade instalada total de 219 MW, localizada na Cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá ("Projeto Caldeirão" e, em conjunto com o Projeto São Manoel, "Projetos"); os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto São Manoel e ao Projeto Caldeirão, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431. Os recursos líquidos captados pelas Debêntures da Segunda Série e pelas Debêntures da Terceira Série foram limitados a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), uma vez que referido montante trata-se do valor limite de recursos financeiros captados na Oferta para os Projetos ("Limite de Alocação").
- 4.2.1. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, observado o Limite de Alocação, não serão suficientes para a conclusão dos Projetos, a Emissora utilizará outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização dos Projetos.
- 4.2.2. Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, e considerando que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não poderiam exceder o Limite de Alocação, e como não houve excesso de demanda no Procedimento de Bookbuilding com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série,







não houve necessidade de ser observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores quanto a alocação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série entre o Público Alvo da Oferta.

#### 4.3. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS:

#### 4.3.1. PROJETO SÃO MANOEL:

Objetivo: SPE São Manuel, tem por objeto social o propósito específico de, direta ou indiretamente, implantar e explorar o potencial hidráulico da Usina Hidrelétrica São Manuel e comercializar a energia elétrica nela gerada e ainda exercer outras ações que possam, no todo ou em parte, ser vinculadas ao seu propósito específico. Pertencente ao grupo econômico CWEI BR, EDP BR e Furnas Centrais Elétricas S.A., com sede à Rua Real Grandeza, 274, Bairro do Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.281-036.

<u>Fase Atual</u>: O Projeto São Manoel encontra-se em curso, tendo sido iniciado em agosto de 2014, de modo que atualmente encontra-se em 14% (quatorze por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em maio de 2018.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto São Manoel: R\$2.700.000.000,000 (dois bilhões e setecentos milhões de reais).

Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros da Projeto São Manoel: 10,37% (dez inteiros e trinta e sete centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto São Manoel, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Os recursos necessários para a conclusão do Projeto São Manoel poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Emissora vier a captar por meio da Oferta com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série e pelas Debêntures da Terceira Série, que se estima alocar no Projeto São Manoel: 50,90% (cinquenta inteliros e noventa centésimos por cento).

#### 4.3.2. PROJETO CALDEIRÃO:

Objetivo: Realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial da Usina Hidrelétrica Cachoeira Caldeirão, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a realização de quaisquer outros serviços afins ou complementares relacionados ao seu objeto social. A Emissora poderá ainda participar de outras empresas, negócios e empreendimentos voltados à atividade energética.

*Fase Atual:* O Projeto Cachoeira Caldeirão encontra-se em curso, tendo sido iniciado em agosto de 2013, de modo que atualmente encontra-se em 84,80% (oitenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em março de 2016.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Caldeirão:



R\$1.287.900.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões e novecentos mil reais).

Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Caldeirão. 20,96% (vinte inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Caldeirão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Os recursos necessários para a conclusão do Projeto Caldeirão poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Emissora vier a captar por meio da Oferta com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Sequnda Série e pelas Debêntures da Terceira Série, que se estima alocar no Projeto Caldeirão: 49,10% (quarenta e nove inteiros e dez centésimos por cento).

## <u>CLÁUSULA V</u> CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 5.1. <u>Número da Emissão</u>. A presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2. Número de Séries. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo a: (i) primeira série composta por 664.253 (seiscentas e sessenta e quatro mil duzentas e cinquenta e três) Debêntures, sendo tais Debêntures denominadas "Debêntures da Primeira Série" e os titulares das Debêntures da Primeira Série, "Debenturistas da Primeira Série"; (ii) segunda série composta por 179.887 (cento e setenta e nove mil pitocentas e pitenta e sete) Debêntures, sendo tais Debêntures denominadas "Debêntures da Segunda Série" e os titulares das Debêntures da Segunda Série, "Debenturistas da Segunda Série"; e (iii) terceira série composta por 48.066 (quarenta e oito mil e sessenta e seis) Debêntures, sendo tais Debêntures denominadas "Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures" e os titulares das Debêntures da Terceira Série e os Debenturistas da Terceira Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas".
- 5.3. <u>VALOR TOTAL DA EMISSÃO</u>. O valor total da Emissão será de R\$892.206.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões e duzentos e seis mil reais), na Data de Emissão (conforme definida na Cláusula 6.2) ("<u>Valor Total da Emissão</u>").
- 5.4. QUANTIDADE DE DEBÉNTURES. Serão emitidas 892.206 (oitocentas e noventa e duas mil duzentas e seis) Debêntures, sendo: (i) 664.253 (seiscentas e sessenta e quatro mil duzentas e cinquenta e três) Debêntures da Primeira Série; (ii) 179.887 (cento e setenta e nove mil oitocentas e oitenta e sete) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 48.066 (quarenta e oito mil e sessenta e seis) Debêntures da Terceira Série, conforme definido em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 5.10.
- 5.5. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante e o escriturador mandatário das Debentures será o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o





n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador Mandatário").

- 5.6. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. A agência de classificação de risco das Debêntures será a Moody's América Latina Ltda. ("Moody's"), com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Agência de Classificação de Risco"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituí-la, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que sua substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados nesta Cláusula, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Cláusula 6.3.2), observada as disposições da Cláusula XII desta Escritura de Emissão.
- 5.7. <u>Fundo de Amortização</u>. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 5.8. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO. As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, sob o Regime Misto de Colocação, da EDP Energias do Brasil S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, em 20 de agosto de 2015, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação da 4º (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, sob o Regime Misto de Colocação, da EDP Energias do Brasil S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, em 21 de setembro de 2015 ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", entre os quais a instituição intermediária líder da Oferta), sob os regimes de: (i) garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; e (ii) melhores esforços de colocação, com relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais.
- 5.8.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, foi utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores, adicionalmente, asseguraram: (i) que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição receberam previamente exemplares do: (a) "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversiveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Quarta Emissão da EDP Energias do Brasil S.A." ("Prospecto Preliminar"); e (b) "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, da Quarta Emissão da EDP Energias do Brasil





- 5.A." ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos", sendo que qualquer referência a "Prospecto" no âmbito da Oferta é também uma referência a seus anexos e documentos a ele incorporados por referência), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas foram esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º, inciso III, do artigo 33 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.
- 5.8.2. A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (iv) a divulgação do anúncio de inicio de oferta pública de distribuição de debêntures da quarta emissão da EDP Energias do Brasil S.A., nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"); e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.
- 5.8.3. O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.
- 5.9. PRAZO DE COLOCAÇÃO. Observados o disposto na Cláusula 5.8.2 desta Escritura de Emissão, os Coordenadores realização a distribuição pública das Debêntures após a divulgação do Anúncio de Início e até 15 de novembro de 2015 ("Prazo de Colocação"). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento de oferta pública de distribuição de debêntures da quarta emissão da EDP Energias do Brasil S.A., nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").
- 5.10. PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, mediante a verificação, com os potenciais investidores, da demanda das Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição, em conjunto com a Emissora: (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Cláusula 6.10.3); (ii) do número de séries; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, e respeitado o Limite de Alocação quando da colocação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.
- 5.10.1. Foi aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores da Emissora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e aos Coordenadores; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; (viii)



sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores desde que diretamente envolvidos na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), que subscreveram Debêntures até o limite de 30% (trinta por cento) do total de Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

5.10.2. Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento e os pedidos de reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que referida vedação não se aplicou ao Formador de Mercado (conforme definido na Cláusula 6.21), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, foram divulgadas no Prospecto Definitivo.

5.10.2.1. Os Investidores de Varejo (conforme definidos na Cláusula 5.10.4) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para fins de definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures. Neste sentido, os pedidos de reserva dos Investidores de Varejo não foram computados para definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures, mas foram, contudo, computados para a formação da demanda do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que a definição das taxas finais de Remuneração das Debêntures ficou condicionada às intenções e/ou ordens de investimento enviadas pelos Investidores Institucionais (conforme definidos na Cláusula 5.10.4).

5.10.3. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado sem lotes mínimos ou máximos. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de Aditamento à Escritura de Emissão celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Assembleia Geral de Debenturistas, e foi divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.10.4 Considerando que a liquidação das Debêntures ocorrerá após 30 de setembro de 2015, ou seja, após o prazo estabelecido pela Instrução CVM nº 564, de 11 de junho de 2015, os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição, tendo como público alvo: (1) "Investidores Institucionais", definidos em conjunto como: (i) "investidores profissionais", assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 554"): (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteíra, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e (ii) "investidores qualificados", assim





definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados; e (2) "Investidores de Varejo", definidos como, pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, e que realizaram pedido de reserva dentro do período de reserva para a quantidade mínima de 1 (uma) Debênture e a quantidade máxima de 1.000 (mil) Debêntures, desde que respeitado o Limite de Alocação e observado o Procedimento de Bookbuilding (em conjunto, "Público Alvo da Oferta").

- **5.11.** AUMENTO DA QUANTIDADE DE DEBÊNTURES. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada, observado disposto abaixo:
- (i) DEBÊNTURES SUPLEMENTARES. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinada a atender excesso de demanda que foi constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, na data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série, observadas as disposições da legislação aplicável; e
- (ii) DEBÊNTURES ADICIONAIS. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora aumentou a seu exclusivo critério a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento), ou seja, em 29.706 (vinte e nove mil setecentas e seis) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série, observadas as disposições da legislação aplicável.
- 5.11.1. Tendo em vista o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 5.11 acima, esta Escritura de Emissão foi ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de Aditamento a esta Escritura de Emissão, que foi protocolado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2 desta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.



- 5.12. PRAZO DE SUBSCRIÇÃO. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação.
- **5.13. FORMA DE SUBSCRIÇÃO.** As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.
- 5.14. FORMA E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, sendo que as: (i) Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em uma única data ("Data de Integralização da Primeira Série"); (ii) Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em uma única data, que poderá ser a Data de Integralização da Primeira Série, ou a Data de Integralização da Primeira Série ou o Dia Útil subsequente ("Data de Integralização da Terceira Série"); e (iii) Debêntures da Terceira Série serão integralizadas em uma única data, que poderá ser a Data de Integralização da Primeira Série, ou a Data de Integralização da Segunda Série, ou o Dia Útil subsequente ("Data de Integralização da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Integralização da Primeira Série e a Data de Integralização da Segunda Série, "Data de Integralização").
- 5.14.1. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), sendo as: (i) Debêntures da Primeira Série integralizadas pelo Preço de Integralização; (ii) Debêntures da Segunda Série integralizadas pelo Preço de Integralização; e (iii) Debêntures da Terceira Série integralizadas pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.
- 5.15. <u>NEGOCIAÇÃO</u>. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio da CETIP e/ou do PUMA, observado o disposto na Cláusula 2.1.5, desta Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA VI CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 6.1. <u>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</u>. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").
- 6.2. <u>DATA DE EMISSÃO</u>. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2015 ("<u>Data de Emissão</u>").
- 6.3. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Cláusula 7.2) das Debêntures da Primeira Série, e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 7.3), estabelecidas nas Cláusulas 8.1, 7.2 e 7.3 desta Escritura de Emissão, respectivamente, as Debêntures terão prazo de vencimento de: (i) 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2018, para as Debêntures da Primeira Série ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2021, para as Debêntures da Segunda Série ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) 108 (cento e oito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, data de vencimento em 15 de setembro de 2024, para as Debêntures da Terceira Série ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento



da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

- 6.3.1. Na Data de Vencimento de cada série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definida na Cláusula 6.9.2) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização de cada série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Cláusula 6.12.3) de cada série, bem como de eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos na Cláusula 6.17), conforme aplicável.
- 6.3.2. Para fins desta Escritura de Emissão e de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação" e "Debêntures da Terceira Série em Circulação", todas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau (segundo grau) de cada uma das pessoas referidas neste item "c". Adicionalmente, ainda para fins desta Escritura de Emissão e de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação", as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação quando consideradas em conjunto.
- 6.4. ESPÉCIE. As Debentures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
- 6.5. FORMA, TIPO E CONVERSIBILIDADE. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, simples e não conversiveis em ações da Emissora, sem emissão de certificados ou cautelas.
- 6.6. COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES. A Emissora não emitirá certificados de Debéntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.
- 6.7. GARANTIA. As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.
- **6.8.** <u>Direito de Preferência</u>. Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debèntures.



### 6.9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES

6.9.1. <u>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE</u>. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

6.9.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística, a partir da Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN\alpha = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre Data de Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das





Debêntures da Terceira Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização; e

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left[ \left( \frac{Nl_k}{Nl_{k-1}} \right)^{\operatorname{dup}/\operatorname{dut}} \right]$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-indice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

Se até a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp = Número- Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção= variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e



O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 6.9.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA será utilizada, em sua substituição, a taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior número-índice devido.
- 6.9.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme definida na Cláusula 12.1) e uma Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (conforme definida na Cláusula 12.1), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula XII desta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série decídam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e a Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e pela Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série de novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 6.9.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série.
- 6.9.2.4. Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e demais normativos aplicáveis, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, respectivamente, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série acrescido, respectivamente, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série devida, desde a Data de Integralização de cada série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculadas *pro rata temporis*.
- 6.9.2.5. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das



Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, quando do cálculo da Atualização Monetária será utilizado, para fins de atualização monetária, índice a ser determinado por instituição financeira de primeira linha, o qual não será submetido a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, aplicandose, no entanto, o mecanismo disposto na Cláusula 6.9.2.3 acima, no que se refere a divulgação do IPCA.

#### 6.10. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

6.10.1. REMUNERAÇÃO DA PRIMEIRA SÉRIE. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread de 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"). A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série foi definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding e ratificada por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.10.1.1. A Remuneração da Primeira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definida na Cláusula 6.12.1), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Cláusula 6.11), até a Data de Vencimento da Primeira Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável), e será calculada de acordo com a fórmula especificada abaixo:

 $J = VNe \times (Fator Juros - 1)$ 

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no início de cada Período de Capitalização da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

 $FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$ 

A P 17 (200)

onde:

FatorDI = produtório dos fatores das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI = 
$$\prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro; e

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma, apurada da seguinte forma:

$$TD1_{k} = \left(\frac{D1_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorSpread = 
$$\left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,7400;

DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDI<sub>k</sub>) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem

4

.



arredondamento

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6.10.1.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento.

6.10.1.3. Para fins da Cláusula 6.10.1 desta Escritura de Emissão, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

6.10.1.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Días Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Periodo de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definida na Cláusula 12.1), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula XII desta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas da Primeira Série decidam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva DI"). Até a deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série de novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada.

6.10.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente as Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração da Primeira Série devida, desde a Data de Integralização da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculadas pro rata temporis. Para cálculo da Remuneração da Primeira Série aplicável às



Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada última Taxa DI divulgada.

6.10.1.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida assembleia perderá seu escopo e não será mais realizada, e a nova Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente, a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

6.10.2. REMUNERAÇÃO DA SEGUNDA SÉRIE. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 8,3201% (oito inteiros e três mil duzentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Días Úteis ("Remuneração da Segunda Série"). A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Segunda Série foi definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding e ratificada por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.10.2.1. A Remuneração da Segunda Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definida na Cláusula 6.12.2), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Segunda Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, e no que se refere as formas de resgate no caso das Debêntures da Segunda Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[ \left( 1 - \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

ar.

14



Taxa = 8,3201, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.10.2.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam Debenturistas da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento.

6.10.3. REMUNERAÇÃO DA TERCEIRA SÉRIE. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debéntures da Terceira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 8,2608% (oito inteiros e dois mil seiscentos e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures"). A taxa final utilizada para fins de cálculo da Remuneração da Terceira Série foi definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding e foi ratificada por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.10.3.1. A Remuneração da Terceira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização da Terceira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme definida na Cláusula 6.12.3), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, até a Data de Vencimento da Terceira Série (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, e no que se refere as formas de resgate no caso das Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), e será calculada de acordo com a fórmula especificada abaixo:

 $J = VNa \times (Fator Juros - 1)$ 

onde:

La valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nomínal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{OP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 8,2608, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 6.10.3.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Terceira Série aqueles que sejam Debenturistas da Terceira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento.
- 6.11. PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização de cada série no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento de cada série.
- 6.12. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Serie, e de Oferta de Resgate Antecipado, estabelecidas nas Cláusulas 8.1, 7.2 e 7.3 desta Escritura de Emissão, respectivamente (sendo que no que se refere a realização da Oferta de Resgate Antecipado no caso das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), a Remuneração das Debêntures de cada série será apurada nas datas indicadas abaixo.
- 6.12.1. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA PRIMEIRA SÉRIE. O pagamento efetivo da Remuneração da Primeira Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série").
- 6.12.2. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA SEGUNDA SÉRIE. O pagamento efetivo da Remuneração da Segunda Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série").
- 6.12.3. <u>PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA TERCEIRA SÉRIE</u>. O pagamento efetivo da Remuneração da Terceira Série será feito em parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2016 e o



22

último na Data de Vencimento da Terceira Série ("<u>Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série</u>" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, "<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</u>").

- 6.13. AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou de Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme definida na Cláusula 7.2) das Debêntures da Primeira Série, e de Oferta de Resgate Antecipado, estabelecidas nas Cláusulas 8.1, 7.2 e 7.3 desta Escritura de Emissão, respectivamente, as Debêntures serão amortizadas conforme os cronogramas dispostos na Cláusula 6.13.1 a 6.13.3 abaixo.
- 6.13.1. AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e iguais sendo: (i) a primeira parcela no valor de 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série no 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2017; e (ii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
10	50,0000% do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série	15 de setembro de 2017
2 9	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.	15 de setembro de 2018

6.13.2. AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE. Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo: (i) a primeira parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série no 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2019; (ii) a segunda parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série no 60º (sexagésimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2020; e (iii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1 a	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.	15 de setembro de 2019
25	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debentures da Segunda Série.	15 de setembro de 2020
30	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.	15 de setembro de 2021

6.13.3. AMORTIZAÇÃO DAS DEBENTURES DA TERCEIRA SÉRIE. Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo: (i) a primeira

1

P p



parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série no 84º (octogésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2022; (ii) a segunda parcela no valor de 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série no 96º (nonagésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2023; e (iii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Data de Amortização
19	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.	15 de setembro de 2022
2ª	33,3300% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.	15 de setembro de 2023
32	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.	15 de setembro de 2024

- 6.14. LOCAL DE PAGAMENTO. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- 6.15. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO E IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.
- 6.15.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 6.15 acima, caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debentures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.
- 6.15.1.1. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 6.15.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.15.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade





judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador Mandatário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

- 6.15.3. Adicionalmente, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Cláusula 4.2 desta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, por decisão irrecorrivel, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos.
- 6.15.4. Sem prejuizo do disposto na Cláusula 6.15.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento ou a realização da Oferta de Resgate Antecipado, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas de referidas séries, sendo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas de referidas séries recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.
- 6.16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes desta Escritura de Emissão, inclusive pelos Debenturistas, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que seja sábado, domingo ou qualquer outro dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos, ou data que por qualquer motivo não haja expediente na BM&FBOVESPA.
- 6.17. ENCARGOS MORATÓRIOS. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures de cada série, caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento (inclusíve) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante atualizado devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- 6.18. Decadência dos Direttos aos Acréscimos. Sem prejuizo do disposto na Cláusula 6.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavía, assegurados os direitos adquíridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração das Debêntures e/ou na data de amortização das Debêntures ou do comunicado.





- 6.19. REPACTUAÇÃO. Não haverá repactuação das Debêntures.
- PUBLICIDADE. Com exceção do aviso ao mercado de oferta pública de distribuição de debêntures da quarta emissão da EDP - Energias do Brasil S.A., o qual será elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e também publicado nos termos da Instrução CVM 400 no jornal "Valor Econômico", do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, que serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e não serão publicados no jornal "Valor Econômico": (i) na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora (www.edp.com.br/ri); (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; e (e) da CVM (www.cvm.gov.br); e (ii) conforme aplicável, no portal de noticias na rede mundial de computadores utilizado pela Emissora para suas divulgações, nos termos de suas Políticas de Divulgação de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários, observado o disposto na legislação aplicável; todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão, à Oferta e/ou à Debêntures, que, de qualquer forma vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" nos Jornais nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao jornal "Valor Econômico", sendo certo que, caso a Emissora altere seus canais de divulgação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário a esse respeito, bem como publicar, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificar com a Emissora sobre a eventual alteração do jornal de publicação.
- 6.21. <u>LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO</u>. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação de instituição financeira para atuar como formador de mercado da Emissão ("<u>Formador de Mercado</u>"), observado os termos do Contrato de Distribuição.

#### CLÁUSULA VII

## AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E OFERTA DE RESGATE

- 7.1. AQUISIÇÃO FACULTATIVA. Com relação às Debêntures da Primeira Série, a Emissora, poderá a qualquer tempo, mediante publicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. Com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série é facultado à Emissora, a qualquer tempo, após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e observado disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.
- 7.1.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima poderão, a seu





exclusivo critério: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária, apenas com relação as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, e Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

- 7.2. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA PARCIAL. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, somente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série: (i) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); e (ii) a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas. A amortização antecipada facultativa parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série ("Amortização Antecipada Facultativa Parcial").
- 7.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Antecipada Facultativa Parcial deverão ser precedidos de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, bem como de publicação de anúncio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6 20, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Notificação do Resgate Antecipado Facultativo") ou da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ("Notificação da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"). O pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, ou nas demais hipóteses, por meio dos procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário
- 7.2.2. O valor do resgate antecipado ou da amortização devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser resgatado ou amortizado acrescido da Remuneração da Primeira Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso, desde a Data de Integralização da Primeira Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série até a data do efetivo resgate ou da efetiva amortização ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série", "Valor da Amortização Antecipada da Primeira Série", "Data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série" e "Data de Amortização Antecipada da Primeira Série", respectivamente), acrescido do Prêmio da Primeira Série (conforme definido na Cláusula 7.2.5).
- 7.2.3. A Notificação do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Notificação de Amortização Antecipada Facultativa Parcial deverão conter: (i) a data para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série que será amortizado na Amortização Antecipada Facultativa Parcial.
- 7.2.4. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado na data indicada na Notificação do Resgate Antecipado Facultativo Total, e as Debêntures da Primeira Série resgatadas deverão ser canceladas, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela



#### BM&FBOVESPA

- 7.2.4.1. O pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial deverá ser realizada na data indicada na Notificação da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.
- 7.2.4.2. No caso da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, o Valor Nominal Unitário a ser amortizado nas datas da amortização e os Juros Remuneratórios a serem pagos proporcionalmente serão ajustados para refletir o pagamento do Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, na data do pagamento da respectiva amortização.
- 7.2.5. Sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série ou Valor da Amortização Antecipada da Primeira Série referente às Debêntures da Primeira Série, será devido um prêmio proporcional, conforme tabela abaixo ("Prêmio da Primeira Série"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa Parcial da Primeira Série (contado da Data de Emissão)	Prêmio da Primeira Série
Do inicio do 25º mês até o final do 36º mês	0,2000% (ffat)

- 7.2.6. E vedada a liquidação antecipada e/ou a amortização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série por meio de resgate ou pré-pagamento facultativo, salvo na forma da Lei 12.431, e exclusivamente por meio de Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.3. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo (sendo que no tocante as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, e desde que legalmente permitido), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ("Debêntures Alvo"), endereçada a todos os Debenturistas ("Debenturistas Alvo"), sendo assegurado a todos os Debenturistas Alvo igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada em conformidade com o disposto nesta Cláusula.
- 7.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas a ser divulgado nos termos da Cláusula 6.20 desta Escritura de Emissão ("Aviso de Oferta de Resgate Antecipado"), com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será da totalidade das Debêntures Alvo ou se será parcial observado que, neste último caso, o procedimento para resgate parcial será realizado mediante sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.3.2 desta Escritura de Emissão, caso a quantidade de debêntures vinculada a oferta seja maior que a quantidade de debêntures pretendida pela Emissora; (ii) o percentual a ser aplicado do prêmio de resgate, caso exista; (iii) a forma de manifestação dos Debenturistas Alvo que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures Alvo aos Debenturistas Alvo; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures Alvo; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão dos Debenturistas Alvo.



- 7.3.2. Após a publicação do Aviso de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas Alvo que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar diretamente à Emissora, no prazo disposto no Aviso de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que os Debenturistas Alvo terão no máximo 10 (dez) dias para se manifestar a contar da publicação do Aviso de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final desse prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à fiquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures Alvo serão resgatadas em uma única data. Fica definido que para as Debêntures depositadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado parcial ocorrerá conforme procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas Alvo, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures Alvo a serem resgatadas pela Emissora, serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, sendo certo que o sorteio será coordenado pelo Agente Fiduciário.
- 7.3.3. A Emissora poderá condicionar o resgate antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Aviso de Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.3.4. A Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectíva data do resgate antecipado; e (b) comunicar à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário e ao Banco Liquidante a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.
- 7.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Alvo, conforme caso, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures Alvo de cada série devida e ainda não paga até a data de resgate antecipado, calculada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, o qual não poder ser negativo.
- 7.3.6. Caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do resgate antecipado, sobre o resultado do sorteio.
- 7.3.7. O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, ou por meio do Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.
- 7.3.8. As Debêntures resgatadas antecipadamente deverão ser canceladas.

## CLÁUSULA VIII VENCIMENTO ANTECIPADO







- 8.1. Observado o disposto na Cláusula 8.2 desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora, dos valores previstos na Cláusula 8.3 desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):
- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo vencimento;
- (b) protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, cujo valor individual, ou agregado, ultrapasse R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), desde que não tenha sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que foi contestado de boa fé e/ou não tenha sido sanado em 30 (trínta) días contados de sua intimação. Para fins deste item e desta Escritura de Emissão, entende se por "Controladas Relevantes", qualquer controlada da Emissora que venha a representar 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emissora, além das companhias controladas da Emissora, quais sejam: (i) Bandeirante Energia S.A.; (ii) Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. ESCELSA; e (iii) Enerpeixe S.A., ficando claro que, independentemente da margem de contribuição à receita da Emissora, a EDP Comercialização e Serviços de Energia Ltda. não será em nenhum caso considerada uma controlada relevante;
- (c) decretação de falência, liquidação ou dissolução da Emissora ou pelas Controladas Relevantes, bem como pedido de falência não elidido no prazo legal;
- (d) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição de bens e/ou direitos da Emissora, e/ou suas Controladas Relevantes, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);
- pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora ou pelas Controladas Relevantes ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;
- (f) recebimento de qualquer notificação de pagamento de quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais, desde que também, a critério dos titulares das Debêntures, seja capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta;
- (g) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral, mandado de penhora, sentença transitada em julgado ou qualquer outra decisão definitiva e não passível de recurso em processo semelhante contra a Emissora, e/ou suas Controladas Relevantes, por valor individual ou agregado, que seja igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que a Emissora não

H-

A D

ED.

comprove ao Agente Fiduciário o pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do referido inadimplemento, do referido valor agregado, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão;

- (h) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, e/ou suas Controladas Relevantes, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor, individual ou agregado, superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (i) inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora, e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer obrigação pecuniária, dívidas financeiras e/ou qualquer outra obrigação devida segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuaria ou garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (j) mudança, transferência ou cessão, do controle acionário direto da Emissora, sem prévia anuência dos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, salvo se por determinação legal ou regulatória;
- (k) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pelas Controladas Relevantes, e que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora;
- (I) falta de cumprimento pela Emissora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora receber aviso efetuado pelo Agente Fiduciário;
- (m) não manutenção, pela Emissora, do índice financeiro indicado a seguír, o qual deverá ser apurado semestralmente, sendo a primeira apuração com base nas informações financeiras do semestre/exercício social findo em 31 de dezembro de 2015:
  - relação entre a Dívida Financeira Líquida Consolidada e o EBITDA, calculada com base nos demonstrativos consolidados da Emissora, que não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta décimos) vezes.

Para os fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:

"Divida Financeira Líquida Consolidada", a soma de Financiamentos de Curto Prazo, Duplicatas Descontadas, Debêntures de Curto Prazo, Financiamentos de Longo Prazo e Debêntures de Longo Prazo, menos o resultado da soma de disponibilidade em caixa e saldos de aplicações financeiras da Emissora; e

"EBITDA", o lucro ou prejuízo líquido, acrescido da contribuição social e imposto de renda, equivalência patrimonial, resultados financeiros, depreciação e amortização da Emissora em bases consolidadas, relativo aos últimos 12 (doze) meses.



 (n) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora, salvo se:
 (i)





divulgado pela Emissora por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado até a data desta Escritura de Emissão; (ii) por determinação legal ou regulatória; (iii) concedida anuência prévia dos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade; ou (iv) não provocar a alteração do rating da Emissão para um nota inferior a: (aa) "AA-" (duplo A menos) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (bb) "Aa3.br" pela Moody's; ou (cc) "AA-" (duplo A menos) pela Fitch Ratings Brasil Ltda.;

- (o) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nos documentos da Emissão e da Oferta, exceto se mediante prévia anuência dos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade;
- (p) venda, cessão, locação ou de qualquer forma alienação ou promessa de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora, e/ou de suas Controladas Relevantes, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sem a aprovação prévia dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade, ressalvada a alienação de ativos ou projetos, individualmente considerados, desde que não tenha sido divulgado pela Emissora por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado e que tenham capacidade instalada individual, atual ou futura, de até 70MW, e de forma que afete substancial e adversamente a condição econômica e/ou financeira da Emissora;
- (g) invalidade, nulidade ou inexeguibilidade das Debêntures ou desta Escritura de Emissão;
- (r) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos definidos na Cláusula IV desta Escritura de Emissão;
- (s) caso as declarações realizadas pela Emissora e em quaisquer dos documentos da Emissão e da Oferta sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes, no momento em que foram prestadas;
- (t) transformação do tipo societário da Emissora;
- (u) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, acima do mínimo obrigatório, caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias assumidas nos documentos da Emissão;
- (v) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da respectiva notificação e que possa, impactar as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora ou de qualquer das Controladas Relevantes;

W.

(w) redução do capital social da Emissora exceto: (i) nos casos de redução de capital realizada



com o objetivo de absorver prejuízos, conforme permitido nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se previamente aprovado pelos titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade;

- (x) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela Agência Nacional Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes não sanadas e/ou contestadas em 30 (trinta) Dias Úteis;
- (γ) a existência de decisão judicial ou de decisão administrativa ou arbitral que impeça a conclusão ou a continuidade da execução dos Projetos, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados do proferimento da decisão neste sentido;
- (z) cancelamento, revogação ou qualquer forma de extinção das Portarias, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados do cancelamento, revogação ou qualquer forma de extinção; e
- (aa) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, ou aínda sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental de quaisquer ativos relevantes relacionados aos Projetos que resultem na comprovada impossibilidade de operação dos Projetos, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados de tal destruição, perda, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental.
- 8.2. A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento indicados nas letras "a", "c", "e", "h", "j", "n", "o" e "w" da Cláusula 8.1 acima, observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, e o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.
- 8.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento excetuados aqueles previsto na Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos Eventos de Inadimplemento, observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, para deliberar por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, observado do disposto na Cláusula XII desta Escritura de Emissão. Caso os titulares das Debêntures decidam contra o vencimento antecipado das Debêntures, tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures não seja instalada em primeira e nem em segunda convocação, conforme previsto na Cláusula 12.2 desta Escritura de Emissão, o vencimento antecipado será automaticamente declarado.









- 8.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures de cada série incidente desde a Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado pelos titulares das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 8.3.1. O Agente Fiduciário deverá comunicar a eventual ocorrência de vencimento antecípado das Debêntures ao Banco Liquidante, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil data em que for declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 14.1 desta Escritura de Emissão.
- 8.3.2. Caso o pagamento referido na Cláusula 8.3 acima seja realizado por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ao) ser comunicada(s) com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.
- 8.3.3. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 8.3 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

## CLÁUSULA IX RATING TRIGGER

- 9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VIII, se, por qualquer motivo: (i) a classificação de risco (rating) originalmente atribuída à Emissora, conforme atualização pelas Agências de Rating (conforme definidas na Cláusula 10.1, letra "z") ("Classificação de Risco da Emissora") for rebaixada em 2 (doís) níveis (notches) abaixo do equivalente à classificação que for atribuída inicialmente à presente Emissão de Debêntures na Data de Emissão ("Classificação de Risco Inicial da Emissão"), por qualquer uma das Agências de Rating; e/ou (ii) a Classificação de Risco Inicial da Emissão for rebaixada em 2 (dois) notches, por qualquer uma das Agências de Rating, o valor do spread, taxa ou sobretaxa aplicado à Remuneração das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 6.10 desta Escritura de Emissão, e após a apuração da taxa final a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, será automaticamente aumentada em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, para cada uma das séries, no Período de Capitalização imediatamente subsequente ao rebaixamento rating, devendo neste caso ser realizado Aditamento a esta Escritura de Emissão para retificar a taxa da Remuneração das Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.2. Na hipótese de ocorrência do disposto na Cláusula 9.1 acima, caso a classificação de risco posteriormente atribuida à Emissora e/ou a Emissão seja equivalente à Classificação de Risco da Emissora e/ou à Classificação de Risco Inicial da Emissão, respectivamente, por qualquer uma das Agências de Rating, o valor do novo spread, taxa ou sobretaxa aplicado à Remuneração das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 6.10 desta Escritura de Emissão, e após a apuração da taxa final a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, será automaticamente diminuído em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, para cada uma das séries, devendo neste caso ser realizado Aditamento a esta Escritura de Emissão para retificar a taxa da Remuneração das Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Assembleia Geral de Debenturistas.





## CLÁUSULA X OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 10.1. Sem prejuízo das demais obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 471, a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e demais normas relativas às companhias abertas, a Emissora obriga-se a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (i) dentro de, no máximo 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, e 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, encaminhar ao Agente Fiduciário cópias de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM, juntamente com a memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final do indice financeiro indicado na Cláusula 8.1 letra "m" desta Escritura de Emissão, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vicios, suficiência de informações e veracidade. Fica desde já acordado que o indice financeiro será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações encaminhadas pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (ii) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, ou em prazo maior estabelecido de comum acordo pelas Partes, na hipótese do prazo previsto deste item não ser razoável à obtenção da informação solicitada, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora ou seu grupo econômico estejam sujeitos, incluindo, mas não se limitando, ao relatório ou súmula de classificação de risco (rating) das Debêntures realizados pela Agência de Classificação de Risco;
  - (iii) informar e enviar ao Agente Fiduciário os documentos necessários à realização do relatório anual, elaborado conforme item "xiv" da Cláusula 11.4 desta Escritura de Emissão, os quais incluem o organograma de seu grupo econômico, o qual deverá contar, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários, conforme Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28") referentes ao exercício social imediatamente anterior, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para divulgação pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12, alínea XVIII, da Instrução CVM 28:
  - (iv) cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL recebida pela Emissora e pelas Controladas Relevantes relativa a uma causa direta de suspensão ou término de suas

1



- respectivas concessões, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu recebimento;
- (v) cópia dos comprovantes de cumprimento das obrigações pecuniárias perante os titulares das Debêntures de cada série, no âmbito da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Vencimento de cada série;
- (vi) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de todas as cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas; e
- (vii)dentro de 2 (dois) Dias Úteis contado de seu arquivamento na JUCESP, 1 (uma) via original das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente arquivadas na JUCESP.
- (b) comunicar o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento referido na Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão, desde que não curado no prazo ali estabelecido, conforme aplicável, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tiver conhecimento de referido Evento de Inadimplemento;
- (c) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série, conforme o caso, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura, mas não o faça, dentro do prazo legal;
- (d) divulgar suas demonstrações financeiras consolidadas e seu formulário de informações trimestrais ITR em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua elaboração, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na internet (www.edp.com.br/ri), dentro de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social, e mantê-las disponíveis por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) enviar à CVM informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Instrução CVM 480, bem como observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, conforme aplicável, apresentando imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (f) proceder à publicação tempestiva das demonstrações financeiras consolidadas e dos demais documentos conforme a Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas anuais, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (g) manter, durante o prazo das Debêntures, seu regular registro de companhia aberta perante a CVM;
- (h) estruturar e manter em adequado funcionamento o atendimento aos titulares das Debêntures;

1



- (i) comunicar em 1 (um) Dia Útil da data em que tiver conhecimento ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) manter válidos, em vigor e regulares: (i) toda a estrutura de contratos relevantes e demais acordos relevantes; (ii) todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações; necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emissora e de suas Controladas Relevantes, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aqueles que estejam sendo contestados judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou Controladas Relevantes ou ainda que estejam em período de renovação;
- (k) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societário;
- (I) cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando à CVM aínda as informações que forem por ela solicitadas;
- (m) manter seus bens e ativos e de suas Controladas Relevantes, considerados indispensáveis ao fiel desenvolvimento e operação das atividades da Emissora e de suas Controladas Relevantes, respectivamente, devidamente segurados, de acordo com as práticas usualmente adotadas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam em período de renovação;
- (n) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (o) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios e de suas Controladas Relevantes. Inclusive manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles que estejam sendo contestados judicial ou administrativamente pela Emissora;
- (p) não realizar operações fora de seu objeto social e fazer com que suas Controladas Relevantes não realizem operações fora de seus respectivos objetos sociais, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (q) notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contados do conhecimento sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras), ou nos negócios da Emissora e de suas Controladas Relevantes que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (r) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, a Agência de Classificação de Rating, a CETIP e a BM&FBOVESPA;





- (s) abster-se de negociar, até da divulgação do Anúncio de Encerramento desta Emissão, valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, conforme definido abaixo, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (t) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos registros decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos à análise prévia pela ANBIMA e ao seu registro na CETIP, na BM&FBOVESPA e na CVM; e (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus Aditamentos e os atos societários da Emissora;
- guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão das Debêntures;
- (v) comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação de qualquer
   Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
- (w) enviar representantes para comparecerem às Assembleias Geral de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (x) cumprir na medida em que aplicável, todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias pactuadas nesta Escritura de Emissão;
- (y) quando aplicáveis, cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA, da BM&FBOVESPA e da CETIP, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (z) contratar agência classificadora de risco de renome internacional, necessariamente a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Moody's ou a Fitch Ratings Brasil Ltda., para atribuir classificação de risco na modalidade rating às Debêntures ("Agências de Rating"), obrigando-se a: (i) manter a Agência de Rating contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures para que esta divulgue relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures com periodicidade, no mínimo, anual, tendo como base o último relatório divulgado, e mantenha atualizada, enquanto houver Debêntures em Circulação, a classificação de risco (rating) que venha a ser atribuída às Debêntures; (ii) permitir que a Agência de Rating divulgue relatório ou súmula de classificação de risco (rating) das Debêntures e suas respectivas atualizações em até 5 (cinco) Dias Úteis para o Agente Fiduciário; (iii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco (rating) atribuída às Debêntures; e (iv) caso seja necessário a substituição da Agência de Rating, por qualquer dos motivos expostos na Cláusula 5.6 acima, o procedimento de substituição deverá seguir o previsto na referida cláusula;
- (aa) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, declaração assinada pelo Diretor Financeiro ou Diretor Presidente da Emissora, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o





Agente Fiduciário, especialmente com relação aos índices financeiros, com demonstrativo contendo descrição das rubricas e dos cálculos contemplados na Cláusula 8.1 letra "m"; (iv) que seus bens e ativos foram mantidos devidamente assegurados; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- (bb) adotar, durante o período de vigência das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos Projetos;
- (cc) permitir inspeção das obras dos Projetos por parte de representantes do Agente Fiduciário, e por terceiros contratados para este fim, às expensas da Emissora, mediante prévia solicitação dos Debenturistas da Segunda Série e dos Debenturistas da Terceira Série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que tal inspeção seja realizada em horário comercial e avisada com 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência, após a aprovação prévia da Emissora, aprovação esta que não deverá ser injustificadamente negada;
- (dd) tomar todas as providências necessárias para garantir a conclusão e atendimento da finalidade dos Projetos;
- (ee) enviar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) días, cópia das licenças de operação dos Projetos quando forem concedidas, durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (ff) obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão referentes às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as autorizações, registros suficientes para a plena implantação e operação dos Projetos e a manutenção de sua existência e exercício regular de suas atividades, excetuada a hipótese em que ainda que estejam em período de renovação; e
- (gg) contratar e manter vigentes as apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pelas Portarias para a cobertura dos Projetos.

### CLÁUSULA XI AGENTE FIDUCIÁRIO

- 11.1. <u>Nomeação</u>. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.
- **11.2.** <u>DECLARAÇÕES</u>. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
- é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da







Instrução CVM 28;

- (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (v) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (a) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, a ser convolada para a espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. ("3ª Emissão da Cachoeira Caldeirão"), com data de emissão em 15 de dezembro de 2014, em que foram emitidas 15.650 (quinze mil, seiscentos e cinquenta) debêntures, no valor de R\$156.500.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais), com data de vencimento em 15 de junho de 2030. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Cachoeira Caldeirão são garantidas por garantia fidejussória da Emissora e da CWEI (Brasil) Participações Ltda., conforme previsto na escritura de emissão; (b) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA ("3ª Emissão da ESCELSA"), com data de emissão em 27 de agosto de 2014, em que foram emitidas 17.680 (dezessete mil e









seiscentos oitenta) debêntures, no valor de R\$176.800.000,00 (cento e setenta e seis milhões e oitocentos mil reais), com data de vencimento em 27 de agosto de 2020. Até a presente data foi verificado eventos de amortizações programadas conforme previsto na escritura de emissão da referida operação, não tendo sido identificados qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da ESCELSA não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; (c) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora ("2ª Emissão da Emissora"), com data de emissão em 11 de abril de 2013, em que foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures, com data de emissão de 11 de abril de 2013, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com data de vencimento em 11 de abril de 2016. Até a presente data foi verificado evento de amortização e não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; (d) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia Energética do Jari - CEJA ("2ª Emissão da CEJA"), com data de emissão em 07 de outubro de 2013, em que foram emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures, com data de emissão de 07 de outubro de 2013, no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com data de vencimento em 07 de outubro de 2018. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão da CEJA são garantidas por garantia fidejussória pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão; (e) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Lajeado Energia S.A. ("1º Emissão da Lajeado"), com data de emissão em 25 de novembro de 2013, em que foram emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures, no valor de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com data de vencimento em 25 de novembro de 2019. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 1º Emissão da Lajeado são garantidas por garantia fidejussória pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão; e (f) 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Bandelrante Energia S.A. ("5ª Emissão da Bandeirante"), com data de emissão em 30 de abril de 2014, em que foram emitidas 300 (trezentas) debêntures, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com data de vencimento em 30 de abril de 2019. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 5ª Emissão da Bandeirante não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão:

- (xiv) o(s) representante(s) legal(is) que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm) poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto; e
- (xv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários









necessários para tanto.

- 11.2.1. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.
- 11.3. <u>Substituição</u>. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 11.3.1 abaixo.
- 11.3.1. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na presente Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente, conforme disposto na Cláusula 11.6.6 desta Escritura de Emissão.
- 1.1.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, pedindo a sua substituição.
- 11.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debéntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observada a Cláusula 11.3.1 acima.
- 11.3.4. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.
- 11.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de Aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá ser arquivado na JUCESP.
- 11.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão, ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente Aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data de vencimento das Debêntures.
- 11.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
- 11.4. DEVERES. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nos Códigos





ANBIMA, nesta Escritura de Emissão, ou em qualquer outra norma aplicável, em vigor ou que porventura entrem em vigor durante o exercício de suas funções, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) custear: (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, considerando o disposto na Cláusula 11.6.4 desta Escritura de Emissão; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos Aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes nos órgãos de impressa em que a Emissora efetua suas publicações;





- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
  - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - resgate ou amortização do Valor Nominal, pagamento e repactuação, se for o caso, da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
  - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea "k", itens 1 a 7, da Instrução CVM 28. Para tanto, a Emissora deverá disponibilizar cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (xv) colocar o relatório de que trata a alínea "xiv" acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
  - (a) na sede da Emissora;

W





- (b) no seu escritório;
- (c) na CVM;
- (d) na BM&FBOVESPA;
- (e) na CETIP; e
- (e) na sede dos Coordenadores,
- (xvi) publicar, às expensas da Emissora, na forma prevista na Cláusula 6.20, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso (xv) acima;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, bem como verificar se os cálculos dos índices financeiros foram feitos à forma correta, conforme informações disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, na forma desta Escritura de Emissão, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (xx) divulgar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado através de sua central de atendimento e/ou website o cálculo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser calculado pelo Agente Fiduciário e validado pela Emissora;
- (xxi) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (xxii) publicar, nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior;





- (xxiii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente de forma parcial, se for o caso;
- (xxiv) acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxv) divulgar as informações referidas na alínea "j" do inciso "xiv" acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.
- 11.5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão:
- declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures correspondente a cada série e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (ii) requerer a falência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.
- 11.5.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 11.5 "i" a "iii" acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos Debenturistas em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso "iv" acima.
- 11.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 1.1.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou





por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 11.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário: (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, somente serão válidas, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.5.5. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.
- 11.6. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO. Será devido ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual de R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures.
- 11.6.1. Na hipótese de ocorrer aquisição facultativa, Resgate Antecipado Facultado, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, conforme previstos nesta Escritura de Emissão, antes da Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deverá, se assim solicitado pela Emissora, devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade, à Emissora, se assim recepcionar desta última notificação acerca da cobrança do referido valor.
- 11.6.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário, sendo o comprovante do depósito considerado, para todos os fins de direito, como suficiente instrumento de quitação do pagamento.
- 11.6.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 11.6 desta Escritura de Emissão será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M/FGV, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1º (primeira) parcela de que trata a Cláusula 11.6 desta Escritura de Emissão, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die.
- 11.6.4. Os valores serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido); e (v) quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.





- 11.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 11.6.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série até a data da efetiva substituição.
- 11.6.7. A remuneração descrita na Cláusula 11.6 desta Escritura de Emissão será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.
- 11.6.8. Os serviços cobertos pela remuneração prevista na Cláusula 11.6 acima são aqueles descritos na Instrução CVM 28, na Lei das Sociedades por Ações, nesta Escritura de Emissão e nos demais atos normativos da CVM.
- 11.7. <u>Despesas.</u> A Emissora ressarcirá o Agente Fíduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, desde que devidamente comprovadas, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
- 11.7.1. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas mencionada na Cláusula 11.7 acima para o fim de ser por ela ressarcido em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.
- 11.7.1.1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 11.7.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora relativa aos pagamentos devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.6 acima.
- 11.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência, com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 11.7.2.1. Excluem-se das obrigações de antecipação de recursos estipuladas na Cláusula 11.7.2





acima, os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em Circulação, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior à sua participação das Debêntures em Circulação quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em Circulação.

- 11.7.3. Para fins das cláusulas 11.7.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
- 11.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
  - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas cartorárias;
  - (d) envio de documentos;
  - (e) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 11.7.5. As despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sendo que no caso de despesa individual acima de R\$3.000,00 (três mil reais) o Agente Fiduciário deverá tão somente comunicar a Emissora que a despesa será efetuada, dentro dos padrões de mercado, apresentando as cópias dos respectivos comprovantes, e sempre respeitando os limites de razoabilidade.

## CLÁUSULA XII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

12.1. REGRA GERAL. Os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de cada série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série", "Assembleia Geral de Debenturistas da Jerceira Série", respectivamente), computando-se em separado os Debenturistas de cada série,





para fins de quóruns de convocação, instalação de deliberação.

- 12.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, computando-se em conjunto todos os Debenturistas, para fins de quóruns de convocação, instalação de deliberação.
- 12.2. <u>Convocação</u>. A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série poderão ser convocadas pelo: (i) Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, conforme o caso das: (a) Debêntures em Circulação; (b) Debêntures da Primeira Série em Circulação; (c) Debêntures da Segunda Série em Circulação; ou (d) das Debêntures da Terceira Série em Circulação; (iv) ou pela CVM.
- 12.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Independentemente das formalidades legais de convocação, será considerada regular a assembleia a que comparecerem 100% (cem por cento) dos titulares, conforme o caso das: (a) Debêntures em Circulação; (b) Debêntures da Primeira Série em Circulação; (c) Debêntures da Segunda Série em Circulação; ou (d) Debêntures da Terceira Série em Circulação.
- 12.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série e/ou as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas e da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série em primeira convocação.
- 12.2.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, pelos Debenturistas da Primeira Série, pelos Debenturistas da Segunda Série e pelos Debenturistas da Terceira Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, independentemente de terem comparecido à suas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral de Debenturistas de cada série.
- 12.3. Quorum de Instalação e Mesa Diretora. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debentures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da









Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

- 12.4. Quorum de Deliberação. Nas deliberações da assembleia, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação de cada série, exceto deliberações relativas: (a) a Remuneração das Debêntures de cada série; (b) a Taxa Substitutiva IPCA para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série; (c) a Taxa Substitutiva DI para as Debêntures da Primeira Série; (d) a Data de Pagamento das Debêntures de cada série; (e) o prazo de vencimento das Debêntures de cada série; (f) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures de cada série; (g) os Eventos de Inadimplemento estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (h) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula; (i) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula X desta Escritura de Emissão; (j) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula XI desta Escritura de Emissão, desde que aprovada pelo Agente Fiduciário; ou (k) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleia Geral de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula XII da Escritura de Emissão; as quais somente poderão ser propostas pela Emissora e aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
- 12.4.1. Sem prejuízo do disposto acima: (i) especificamente em relação ao item "c" da Cláusula 12.4, as alterações poderão ser propostas pela Emissora e/ou pelos Debenturistas da Primeira Série e aprovadas, seja em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do somatório das Debêntures da Primeira Série em Circulação; (ii) especificamente em relação ao item "b" da Cláusula 12.4, as alterações poderão ser propostas pela Emissora e/ou pelos Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série e aprovadas, seja em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do somatório das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação; e (iii) especificamente em relação ao item "a" da Cláusula 12.4, as alterações poderão ser propostas pela Emissora e/ou pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do somatório das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou das Debéntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso.
- 12.4.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à(s) Assembleia(s) Gerai(s) de Debenturistas e prestar aos titulares das Debêntures as informações que lhe forem solicitadas. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na(s) a(s) Assembleia(s) Gerai(s) de Debenturistas.

# CLÁUSULA XIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA



- 13.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na data de assinatura da Escritura de Emissão, que:
- (a) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, de credores e regulatórias necessárias à celebração da presente Escritura Emissão, à Emissão e a cumprir todas as obrigações principais e acessórias aquí previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (b) a celebração da presente Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui previstas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes sejam parte, nem resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (c) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, além daqueles já obtidos e exigivels para a fase em que os Projetos se encontram, é necessário para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto: (i) pela inscrição da RCA Emissora e desta Escritura de Emissão na JUCESP, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) pelo registro das Debêntures na CETIP; (iii) pelo registro das Debêntures na BM&FBOVESPA; (iv) pela análise prévia da Oferta pela ANBIMA, no âmbito do Convénio CVM/ANBIMA; e (v) pelo registro da Oferta na CVM;
- (d) os representantes legais que assinam a presente Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (g) os Prospectos e o formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM 480, incorporado por referência aos Prospectos ("Formulário de Referência"): (i) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais é regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii)





aqueles que estejam em período de renovação;

- está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento, da qual a Emissora tenha ciência;
- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures de cada série foi estabelecida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé;
- (p) a Emissora é sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a CVM devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileira;
- (q) não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação a esta Emissão, nos termos da regulamentação aplicável;
- (r) exceto por obrigações que (i) estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, ou (ii) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigentes determinando sua não aplicabilidade, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento possa causar um impacto substancial e adverso à Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (s) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência da Emissora, nas demonstrações financeiras consolidadas, nos comunicados ao mercado, nas informações trimestrais e naquelas disponibilizadas pela Emissora, desconhece a existência de: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral pela à Emissora e/ou suas Controladas Relevantes; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial, extrajudicial ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental relativos diretamente à Emissora e/ou suas Controladas Relevantes; que possa: (i) causar um impacto substancial e adverso à Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (t) inexiste investigação formal, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, conforme aplicável, referente à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme regulado pela Lei Federal Brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme aplicável, envolvendo a Emissora e/ou empresas de sua grupo econômico;
- (u) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA -Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes

1

P 1 54 (ED.)

da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (v) cumprem todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis aos Projetos que possam impactar materialmente o cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures das Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, inclusive, mas não limitado a legislação socioambiental, detendo, válidas e vigentes, licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a regular condução dos Projetos e de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, exigíveis para a fase em que cada um dos Projetos se encontra; e
- (w) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos das Portarias.

## CLÁUSULA XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

#### (i) Para a Emissora:

### EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Bairro Vila Olímpia

CEP 04547-006 – São Paulo, SP

At.: Sr. Cassio Carvalho Pinto Vidigal

Tel: + 55 (11) 2185-5085 Fax: + 55 (11) 2185-5167

E-mail: cassio.vidigal@edpbr.com.br

#### (ii) Para o Agente Fiduciário:

## PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca CEP 22.640-102 — Rio de Janeiro — RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sra. Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: + 55 (21) 3385-4565 Fax: + 55 (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

### (iii) Para o Banco Liquidante e Escritura Mandatário:

#### BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

55

CEP 06029-900 - Osasco, SP

At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo

Tel.: +55 (11) 3684-7911 / 3684-2852

Fax: + 55 (11) 3684-5645

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br

#### (iv) Para a CETIP:

#### CETIP S.A. - Mercados Organizados

Avenida República do Chile, 230, 11º andar CEP 20031-170 — Río de Janeiro, RJ At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel.: +55 (21) 2276-7474

Fax: + 55 (21) 2252-4308/2262-5481 E-mail: valores.mobiliários@cetip.com.br

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar CEP 01452-001 – São Paulo, SP At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel.: + 55 (11) 3111-1596 Fax: + 55 (11) 3115-1564

E-mail: valores.mobiliários@cetip.com.br

#### (v) Para a BM&FBOVESPA:

#### BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, 48, 2º andar CEP 01010-901 – São Paulo, SP

At.: Superintendência de Acompanhamento de Empresas

Tel.: + 55 (11) 2565-5425 Fax: + 55 (11) 2565-4000 E-mail: gre@bvmf.com.br

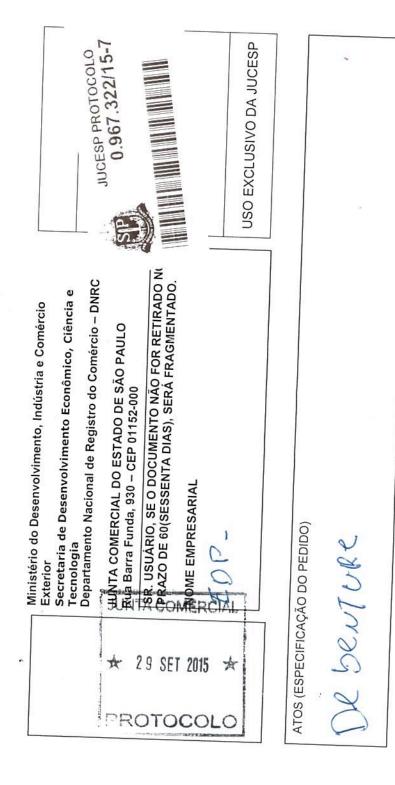
- 14.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.
- 14.1.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
- 14.1.4. A mudança do endereço da Emissora, bem como a mudança de qualquer outro endereço das demais Partes indicadas na Cláusula 14.1 desta Escritura de Emissão (neste caso, desde que a Emissora seja informada previamente por tal Parte por escrito), deverá ser comunicada às demais Partes que não a Parte que teve seu endereço alterado.





- 14.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes aqui contratadas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 14.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos documentos da operação e seus Aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 14.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.5. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Oferta poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, respeitadas as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão, sempre que (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA ou da CETIP; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja (a) qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 14.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 14.7. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 14.8. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições nela contidas, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 14.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emíssão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.





ANEXO G – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

[página intencionalmente deixada em branco]



# Rating Action: Moody's atribui rating Aa3.br para R\$ 750 milhões em debêntures seniores não conversíveis sem garantia da EDB; perspectiva negativa

Global Credit Research - 31 Jul 2015

Sao Paulo, July 31, 2015 -- A Moody's América Latina (Moody's) atribuiu o rating na escala global Ba2 e o rating na escala nacional brasileira Aa3.br para R\$ 750 milhões em debêntures seniores resgatáveis, não conversíveis, sem garantia da Energias do Brasil ("EDB"), com perspectiva negativa. Os recursos resultantes das debêntures da EDB serão usados para pagar R\$ 750 milhões em notas promissórias, que estão em circulação, com vencimento em março de 2016, além de financiar investimentos em projetos de energia. Ao mesmo tempo, a Moody's atribui os ratings de família corporativa Ba2/Aa3.br para a EDB, e retira os ratings de emissor Ba2/Aa3.br.

## **FUNDAMENTOS DOS RATINGS**

Os ratings de família corporativa Ba2/ Aa3.br da EDB refletem as métricas de crédito adequadas da companhia para a categoria de rating, a expertise da EDB em administrar os segmentos de geração e distribuição, junto com seu forte acesso aos mercados bancário e de capital domésticos.

Os ratings são limitados pelo considerável programa de investimentos da companhia, a posição de liquidez relativamente inadequada, combinados com a expectativa da Moody's de que as métricas de crédito consolidadas da EDB continuarão a deteriorar em 2015 devido a perdas associadas com a exposição atual ao mercado à vista de suas subsidiárias de geração hídrica, e os níveis mais elevados de endividamento no âmbito da companhia holding no curto prazo, como resultado de investimentos correntes e menor volume de dividendos recebido de suas subsidiárias.

A aquisição de uma participação acionária remanescente de 50% e a subsequente consolidação da usina termelétrica PECEM I de 720 MW, ocorrida em maio, enfraqueceu adicionalmente as métricas de crédito consolidadas da EDB e poderão exigir suporte financeiro adicional da companhia.

Os ratings da EDB estão em um nível abaixo dos ratings implícitos Ba1/Aa2.br em bases consolidadas para refletir a subordinação estrutural da dívida no âmbito da companhia holding à das companhias operacionais.

As debêntures serão emitidas em até quatro séries (vencimentos variando entre 3 a 9 anos). Além disso, com o objetivo de aumentar a posição de liquidez, a EDB anunciou em 15 de julho de 2015 que assinou um acordo de Compra e Venda de Ação com a Cachoeira Escura Energética S.A. (sem rating) para vender 100% do capital votante da Pantanal Energética Ltda ("Pantanal", sem rating), que possui duas usinas termelétricas pequenas com 51,1 MW de capacidade instalada. O valor total do negócio é R\$ 390 milhões e a conclusão está sujeita à aprovação prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e a outras medidas de exigência corporativa e contratual, que estão previstas para ocorrer no primeiro trimestre de 2016.

Diante da ação de rebaixamento de rating em 2 de junho, é muito improvável uma elevação no curto e médio prazos.

A Moody's considerará a estabilização da perspectiva se a EDB conseguir melhorar sua posição de liquidez, garantir financiamento de longo prazo oportuno e apropriado para financiar seu programa de investimentos, e registrar métricas de crédito consolidadas que sejam adequadas aos ratings implícitos consolidados Ba1/Aa2.br para que o o fluxo de caixa retido sobre a dívida torne-se maior que 10% e a cobertura de juros fique acima de 2,5x em bases consistentes.

Haverá pressão para um rebaixamento dos ratings da EDB e das debêntures se a EDB não conseguir assegurar financiamento oportuno e apropriado para refinanciar sua dívida de curto prazo e sustentar as injeções de capital em seus atuais projetos energéticos. As perdas maiores, previstas pelas Moody's, associadas à atual exposição ao mercado à vista dos negócios de geração da EDB e a liquidez mais fraca no âmbito de suas unidades de distribuição poderão também desencadear um rebaixamento.

Com sede em São Paulo, Brasil, a EDP - Energias do Brasil S.A. (EDB) é uma companhia holding controlada pela

EDP - Energias de Portugal (Baa3, estável) com atividades de geração, distribuição e comercialização de eletricidade. Em 2014, o negócio de distribuição de energia representou 55% do EBITDA consolidado, o de geração, 39%, e o de comercialização, os 6% remanescentes.

As duas subsidiárias de distribuição, Bandeirante e Escelsa, distribuíram em conjunto 26.443 GWh em 2014 (aproximadamente 5,3% de eletricidade consumida no sistema integrado de eletricidade do Brasil). O negócio de geração representou 2.381 MW da capacidade instalada no final de 2014, o que correspondeu a aproximadamente 1,8% da capacidade instalada de eletricidade do país. A EDB informou receitas líquidas consolidadas de R\$ 8,604 bilhões (US\$ 3,656 bilhões), que não incluem R\$ 294 milhões de receitas provenientes de construção (US\$ 125 milhões) e um lucro líquido de R\$ 744 milhões (US\$ 316 milhões) em 2014.

A principal metodologia usada nesses ratings foi Serviços públicos Regulados de Gás e Eletricidade ("Regulated Electric & Gas Utilities") publicada em dezembro de 2013. Para obter uma cópia dessa metodologia, favor consultar a página Credit Policy em www.moodys.com.br.

Os ratings em escala nacional da Moody's (NSRs) pretendem ser medidas relativas de idoneidade creditícia entre emissões e emissores de dívida dentro de um país, possibilitando aos participantes do mercado uma melhor diferenciação dos riscos relativos. OS NSRs são diferentes dos ratings da escala global no sentido de que não são globalmente comparáveis ao universo completo das entidades classificadas pela Moody's, mas apenas com outras entidades classificadas dentro do mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nn" que indica o país relevante, como ".za" no caso da Africa do Sul. Para mais informações sobre a abordagem da Moody's para ratings na escala nacional, consulte a Metodologia de Ratings da Moody's publicada em junho de 2014 sob o título "Equivalência entre os Ratings na Escala Nacional e os Ratings na Escala Global da Moody's" ("Mapping Moody's National Scale Ratings to Global Scale Ratings").

## DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

As fontes de informação usadas para preparar o rating são: partes envolvidas nos ratings, partes não envolvidas nos ratings, informação pública, e informações confidencial e de proprietárias da Moody's.

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

O rating foi divulgado para a entidade classificada ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído com nenhuma alteração decorrente dessa divulgação.

Consulte a página de divulgações regulatórias do www.moodys.com.br para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's América Latina Ltda. pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à entidade classificada ou a terceiros relacionados no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o relatório "Serviços auxiliares e outros serviços permitidos providos a entidades com rating da Moody's América Latina Ltda." disponível no www.moodys.com.br para maiores informações.

As entidades classificadas pela Moody's América Latina Ltda. (e partes relacionadas a essas entidades) podem também receber produtos/serviços fornecidos por terceiros relacionados à Moody's América Latina Ltda. envolvidos em atividades de rating de crédito. Consulte o www.moodys.com.br para obter uma lista de entidades que recebem produtos/serviços dessas entidades relacionadas. Esta lista é atualizada trimestralmente.

A data da última Ação de Rating foi 02/06/2015.

Os ratings da Moody's são monitorados constantemente, a menos que sejam ratings designados como atribuídos a um momento específico ("point-in-time ratings") no comunicado inicial. Todos os ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings

existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating do provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating dos títulos que derivam seus ratings do rating do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para maiores informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível no www.moodys.com.br.

Para quaisquer títulos afetados ou entidades classificadas que recebam suporte de crédito direto da(s) entidade(s) primária(s) desta ação de rating, e cujos ratings possam mudar como resultado dessa ação, as divulgações regulatórias associadas serão aquelas da entidade fiadora. Exceções desta abordagem existem para as seguintes divulgações: Serviços Acessórios, Divulgação para a entidade classificada e Divulgação da entidade classificada.

A informação a seguir complementa a seção 10 ("informações relativas a conflitos de interesses, conforme exigido pelo parágrafo (a)(1)(ii)(J) da SEC Rule 17g-7") das divulgações regulatórias realizadas na aba de ratings na página do emissor/entidade no www.moodys.com.br para cada rating de crédito:

A Moody's não foi paga por serviços além de determinar o rating de crédito no ano fiscal encerrado mais recentemente pela parte que pagou à Moody's para determinar este rating de crédito:

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade no www.moodys.com.br para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor. A data em que alguns ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website www.moodys.com.br para obter maiores informações.

Consulte o documento Símbolos e Definições de Rating da Moody's ("Moody's Rating Symbols and Definitions") disponível na página de Processo de Rating do www.moodys.com.br para maiores informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de default e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste comunicado de imprensa são aplicáveis ao rating de crédito e, se aplicável, também à perspectiva ou à revisão do rating.

Consulte o www.moodys.com.br para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte a aba de ratings do emissor/entidade disponível no www.moodys.com.br para divulgações regulatórias adicionais de cada rating.

Jose Soares
VP - Senior Credit Officer
Infrastructure Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil

JOURNALISTS: 800-891-2518 SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

William L. Hess MD - Utilities Infrastructure Finance Group JOURNALISTS: 212-553-0376 SUBSCRIBERS: 212-553-1653

Releasing Office: Moody's America Latina Ltda. Avenida Nacoes Unidas, 12.551 16th Floor, Room 1601 Sao Paulo, SP 04578-903 Brazil

JOURNALISTS: 800-891-2518 SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300



© 2015 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE. INC. E SUAS AFILIADAS DE RATING ("MIS") SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O FUTURO RISCO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS QUE TITULEM DÍVIDA OU OUTROS EQUIVALENTES E NOTAÇÕES DE CRÉDITO E RELATÓRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ("PUBLICAÇÕES DA MOODY'S") PODEM INCLUIR OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O FUTURO RISCO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS QUE TITULEM DÍVIDA OU OUTROS EQUIVALENTES. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUALQUER PERDA FÍNANCEIRA ESTIMADA EM CASO DE INCUMPRIMENTO ("DEFAULT"). OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO INCIDEM SOBRE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PRECOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES DA MOODY'S CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO, E AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA, OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI AS SUAS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO DA MOODY'S E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE RETALHO E SERIA IMPRUDENTE PARA OS INVESTIDORES DE RETALHO BASEAREM QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOTAÇÕES DE CRÉDITO DA MOODY'S OU NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S. EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ CONTACTAR UM CONSULTOR FINANCEIRO OU UM OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS, REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como a outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de notações de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S

não presta serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, uma verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de notação de crédito ou na preparação das Publicações da Moody's.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e os seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licen~ças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo entre outros: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra quando o instrumento financeiro relevante não seja objeto de uma notação de crédito específica atribuída pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e os seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, não possam ser excluídos por lei) por parte de, ou qualquer contingência, dentro ou fora do controlo da MOODY's ou dos seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER NOTAÇÃO, OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de notação de crédito, subsidiária e totalmente detida pela Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente divulga que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer notação, pagar à Moody's Investors Service, Inc., por serviços de avaliação e notação por si prestados, honorários que poderão ir desde US\$1.500 até, aproximadamente, US\$2.500.000. A MCO e as MIS também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência das notações e dos processos de notação da MIS. São incluídas anualmente no website www.moodys.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy", informações acerca de certas relações que possam existir entre diretores da MCO e entidades classificadas com as notações, e entre as entidades que possuem notações da MIS e que também informaram publicamente a SEC (Security and Exchange Commission — EUA) que detêm uma participação acionista maior que 5% na MCO.

Apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita ao abrigo da Licença para Serviços Financeiros ("Australian Financial Services License") detida pela filial da MOODY's, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o significado estabelecido pela secção 761G da Lei Societária Australiana de 2001 ("Corporations Act de 2001"). Ao continuar a aceder a este documento a partir da Austrália, o utilizador declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de retalho, de acordo com o significado estabelecido pela secção 761G da Lei Societária Australiana de 2001 ("Corporations Act de 2001"). A notação de crédito da Moody's é uma opinião em relação aos riscos de crédito subjacentes a uma obrigação de dívida do emitente, e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para clientes de retalho. Seria arriscado para os clientes de retalho formarem qualquer decisão de investimento com base na notação de crédito da Moody's. Em caso de dúvida, deverá contactar um consultor financeiro ou outro profissional financeiro.

Apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é uma filial e uma agência de crédito integralmente detida pela Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma filial integralmente detida pela MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de notação de crédito e filial integralmente detida pela MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Notação Estatística Nacionalmente

Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, as notações de crédito atribuídas pela MSFJ são Notações de Crédito Não-NRSRO. As Notações de Crédito Não-NRSRO são atribuídas por uma entidade que não é uma NRSRO e, consequentemente, a obrigação objeto de notação não será elegível para certos tipos de tratamento ao abrigo das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de notação de crédito registadas junto da Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registo junto da FSA são, respetivamente, os "FSA Commissioner (Ratings)" n.ºs 2 e 3.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam pelo presente que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer notação, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), por serviços avaliação e notação por ela prestados, honorários que poderão ir desde JPY200.000 até, aproximadamente, JPY350.000.000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses

\* Este documento foi escrito em inglês e posteriormente traduzido para diversas outras línguas, inclusive português. Em caso de divergência ou conflito entre as versões, a versão original em Inglês prevalecerá.

ANEXO H – DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DA COMPANHIA



# DECLARAÇÃO DA EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400

EDP - Energias do Brasil S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.983.431/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da oferta pública de distribuição da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Companhia ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vem, pela presente, DECLARAR, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400"), vem, pela presente, DECLARAR, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o quanto segue:

- é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o prospecto preliminar da oferta pública de distribuição da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Companhia ("Prospecto Preliminar") contém, e o prospecto definitivo da oferta pública de distribuição da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Companhia ("Prospecto Definitivo") conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e qualsquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas pela Companhia, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, na data de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 17 de agosto de 2015.

EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

1

Cargo:

Nome:

Miguel Setas CEO Nome:

Cargo:

Carlos Emanuel Baptista Andrade Diretor Vice Presidente



ANEXO I – DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DO COORDENADOR LÍDER



# DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

O HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar CEP 01451-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.701.201/0001-89, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") responsável pela coordenação e colocação da distribuição pública de, inicialmente, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, da 4ª (quarta) emissão da EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.996, 8º andar. Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03 ("Companhia"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de setembro de 2015 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as debêntures suplementares e as debêntures adicionais que venham eventualmente a ser colocadas nos termos do artigo 24 e do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Debêntures", respectivamente), a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM nº471, de 8 de agosto de 2008, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" datado de 03 de fevereiro de 2014, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), cujo pedido de registro está sob análise da CVM, vem, pela presente, em atenção ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, expor e declarar o quanto segue:

## CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) em razão da realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas controladas e coligadas, iniciada em julho de 2015, a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Quarta Emissão da EDP Energias do Brasil S.A." ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, os auditores independentes da Companhia, a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, foi contratada para a emissão de carta conforto para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014 e 2013 e o período de seis meses findo em 30 de junho de 2015 no âmbito da Oferta, conforme os procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade CTA 23 e no Comunicado Técnico 01/2015, emitidos pelo (BRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;
- (iv) a Companhia disponibilizou os documentos que considerou relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item "iv" acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;



- (vi) a Companhia confirmou ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações por ela consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vii) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversiveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da Quarta Emissão da EDP Energias do Brasil S.A." ("Prospecto Preliminar") e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

## O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as: (a) informações fornecidas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) informações fornecidas ao mercado durante todo prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia, que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são, nas datas de suas respectivas divulgações, suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, das suas atividades, da sua situação econômicofinanceira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400, ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários e à legislação aplicável.

São Paulo, 17 de agosto de 2015.

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

Nome:

Head of Clobal Mandes

Head of Global Markets - Brazil

Nome: Cargo:

Marco Antônio M. de Araójo Fithe

Diretor



ANEXO J – PORTARIA № 188 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



## PORTARIA Nº 188, DE 8 DE MAIO DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000416/2015-49, resolve:

Art.  $1^{\circ}$  Aprovar, na forma do art.  $2^{\circ}$ , inciso III, do Decreto  $n^{\circ}$  7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE São Manoel, de titularidade da Empresa de Energia São Manoel S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o  $n^{\circ}$  18.494.537/0001-10, para os fins do art.  $2^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

## Art. 2º A Empresa de Energia São Manoel S.A. deverá:

- I manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Energia São Manoel S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:
- I atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 02/2014-MME-UHE São Manoel; ou
  - II extinção da concessão de geração.
- Art. 4º A Empresa de Energia São Manoel S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UHE São Manoel, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
- Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

# Portaria MME nº 188, de 8 de maio de 2015 - fl. 2

Art.  $6^{\circ}$  A Empresa de Energia São Manoel S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art.  $2^{\circ}$ , §  $5^{\circ}$ , da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDUARDO BRAGA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.5.2015.

## **ANEXO**

Nome do Projeto	UHE São Manoel.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 02/2014-MME-UHE São Manoel, de 17 de janeiro de 2011.	
Titular	Empresa de Energia São Manoel S.A.	
CNPJ/MF	18.494.537/0001-10.	
Pessoas Jurídicas	Razão Social:	CNPJ/MF:
Integrantes da SPE	EDP Energias do Brasil S.A. (33,4%)	03.983.431/0001-03;
	Furnas Centrais Elétricas S.A. (33,3%)	23.274.194/0001-19; e
	CWEI (Brasil) Participações Ltda. (33,3%)	19.014.221/0001-47.
Localização	Município de Jacareacanga, Estado do Pará.	
Descrição do Projeto de	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 700.000 kW,	
Geração	composta por cinco Unidades Geradoras e Sistema de	
	Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de	
	9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000416/2015-49.	



VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou

quando solicitado, informações relativas aos custos com a implan-tação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem de-

finidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de
energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV FRV Massapê, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e

cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

#### EDUARDO BRAGA

#### PORTARIA Nº 187, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000525/2015-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pampa Sul, de titularidade da empresa Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.739,720/0001-24, para ce fore do art. 2º da l.e. nº 2/3 d.1 de 2/4 de junto da 2011. conforme descrita no. Acceptance de processor de conservadore de conser os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente

Portaria.

Art. 2º A Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Orgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brazil com jurisdição sobre o estabelecimento matiç da Usina Tempelétrica Panna Sul S A

Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UTE Pampa Sul, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## EDUARDO BRAGA

## ANEXO

N7 1 70 1 1	Trees of the second of the sec	
Nome do Projeto	UTE Pampa Sul.	
Tipo	Central Geradora Termelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL, realizado em 28 de novembro de	
	2014.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 84, de 30 de março de 2015.	
Titular	Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.	
CNPJ/MF	04.739.720/0001-24.	
Pessoas Jurídicas Integran-	Razão Social:	CNPJ/MF:
tes da SPE		
	Tractebel Energia S.A. (99,999%) Tractebel Energia Comercializadora Ltda.	02.474.103/0001-19; e
	Tractebel Energia Comercializadora Ltda.	04.100.556/0001-00.
	(0,001%)	
Localização	Município de Candiota, Estado do Rio Gran	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 340.000 kW.	
,	constituída por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de	
	Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de	
	novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000525/2015-66.	

## PORTARIA Nº 188, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000416/2015-49, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE São Manoel, de titularidade da Empresa de Energia São Manoel S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10, para os fins

do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Por-

Art. 2º A Empresa de Energia São Manoel S.A. deverá: I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que

a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debentures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita

Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Energia São Manoel S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

Î - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 02/2014-MME-UHE São Manoel; ou

II - extinção da concessão de geração. Art. 4º A Empresa de Energia São Manoel S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UHE São Manoel, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Empresa de Energia São Manoel S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na

anda, as definas suppostede constantes a EU n 12-11, the 2011, no December 1,000, the 2011, no December 2,000, the 2011, no December

#### EDUARDO BRAGA

#### ANEXO

Nome do Projeto	UHE São Manoel.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de	
	2013.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 02/2014-MME-UHE São Manoel, de 17 de	
	Contrato de Concessão nº 02/2014-MME-UHE São Manoel, de 17 de janeiro de 2011.	
Titular	Empresa de Energia São Manoel S.A.	
CNPJ/MF	18.494.537/0001-10.	
Pessoas Jurídicas Integran-	Razão Social:	CNPJ/MF:
tes da SPE		
		03.983.431/0001-03;
	Furnas Centrais Elétricas S.A. (33,3%)	23.274.194/0001-19; e
	CWEI (Brasil) Participações Ltda. (33,3%) 19.014.221/0001-47.	
Localização	Município de Jacareacanga, Estado do Pará.	
Descrição do Projeto de Ge-	<ul> <li>Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 700.000 kW, composta por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse</li> </ul>	
ração '	por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse	
	Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de	
	novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000,000416/2015-49.	

## PORTARIA Nº 189, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta dos Processos nº 48100.001087/1996-19 e nº 48000.000512/2015-97, resolve:

Art. 1º Designar a empresa Copel Geração e Transmissão S.A., com Sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 4º Andar, Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira) e PCH Mourão I, com vistas a garantir a continuidade do Serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o caput dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando a Copel Geração e Transmissão na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando a Copel Geração e Transmissão S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Indisponibilidade Total, formado pela Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, consideradas no cálculo da Garantia Física de Energia e de Potência apresentada no Anexo à esta Portaria, ou valores considerados nas revisões de Garantia Física de Energia e de Potência das Usinas Hidrelétricas.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica dar-se-á a partir do dia 8 de julho de 2015 até a assunção do Concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.

Art. 2º OS Custos da Gestão dos Ativos de Geração - GAG das Usinas Hidrelétricas, calculados com base nas tarifas publicadas na Portaria MME nº 578, de 31 de outubro de 2012, a preços de outubro de 2012, e que serão utilizados para a definição das respectivas Receitas Anuais de Geração - RAG iniciais, são:

iniciais, são: I - UHE Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira): R\$ 14.848.443,04

(quatorze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quatro

П - РСН Mourão I: R\$ 1.341.289,33 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a re-

gulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

## EDUARDO BRAGA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015051100062

ANEXO K – PORTARIA № 382 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

# PORTARIA Nº 382, DE 29 DE JULHO DE 2014.

- **O MINISTRO DE ESTADO**, **INTERINO**, **DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000848/2014-79, resolve:
- Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Cachoeira Caldeirão, de titularidade da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.200.920/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.
  - Art. 2º A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. deverá:
- I manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:
- I atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 01/2013-MME-UHE Cachoeira Caldeirão; ou
  - II extinção da correspondente concessão de geração.
- Art. 4º A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da última Unidade Geradora da UHE Cachoeira Caldeirão, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
- Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art.  $6^{\circ}$  A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. deverá observar, no que couber, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.7.2014.

## **ANEXO**

Nome do Projeto	UHE Cachoeira Caldeirão.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2012-ANEEL (A-5), realizado em 14 de	
	dezembro de 2012.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 01/2013-MME-UHE Cachoeira	
	Caldeirão, de 29 de maio de 2013	
Titular	Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.	
CNPJ	17.200.920/0001-56.	
Pessoas Jurídicas	Razão Social:	CNPJ:
integrantes da SPE	EDP - Energias do Brasil S.A.	03.983.431/0001-03; e
	CWEI (Brasil) Participações Ltda.	19.014.221/0001-47.
Localização	Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 219.000 kW,	
	composta por três Unidades Geradoras e Sistema de	
	Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de	
	9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.000848/2014-79.	

Localização	Municípios de Vargem e São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina.
Descrição do Pro-	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 135.000 kW, composta por três Uni-
jeto *	dades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	MME nº 48000.000654/2014-73.

#### PORTARIA Nº 382, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que

O Ministro DE ESTADO, IN TERNINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das attitulogos que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5° do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2° da Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo n° 48000.000848/2014-79, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2°, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Cachoeira Caldeirão, de titularidade da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.200.920/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente

Art. 2º A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o

vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Orgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação

constantes do Contrato de Concessão nº 01/2013-MME-UHE Cachoeira Caldeirão; ou II - extinção da correspondente concessão de geração.

Art. 4º A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da última Unidade Geradora da UHE Cachoeira Caldeirão, emitido pelo Órgão ou Entidade

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de

Art, 6º A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. deverá observar, no que couber, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

## ANEXO

	UHE Cachoeira Caldeirão.	
Tipo Leilão	Usina Hidrelétrica.	
	Leilão de Energia nº 06/2012-ANEEL (A-5), realizado em 14 de dezembro de 2012.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 01/2013-MME-UHE Cachoeira Caldeirão, de 29 de maio de 2013	
Titular	Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.	
CNPJ	17.200.920/0001-56.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	EDP - Energias do Brasil S.A.	03.983.431/0001-03; e
	CWEI (Brasil) Participações Ltda.	19.014.221/0001-47.
Localização	Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.	
	-	

## vos, Cerro Corá e Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.761, DE 22 DE JULHO DE 2014

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.006589/2010-25 e 48500.001603/2011-85. Concessionária: Eletronorte. Objeto: Altera os Anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 3.362, de 28 de fevereiro de 2012, que autoriza a ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta des autors disconsidades a catará disconsidades autor a c dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

## ROMEU DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.764, DE 22 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500,000038/2014-81. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, a área de terra situada numa faixa de 40 m (quarenta metros) de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão Paraíso - Lagoa Nova II C1, circuito simples, 230 kV, 65,4 km (sessenta e cinco quilómetros e quatrocentos metros) de extensão, que interligará a Subestação Paraíso à Subestação Lagoa Nova II, localizada nos municípios de Santa Cruz, Campo Redondo, São Tomé, Currais No-

## ROMEU DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4,770, DE 22 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV,

O DIRETOR-GERAL DA ANELL, com base no art. 10, 11, 10 Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.003318/2014-41. Interessada: Companhia Energética do Ceará - Coelce Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Ceará - Coelce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 150, Joanis Trivora. Energética da de la Rua Studa numa faixa de fo 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 150, Joaquim Távora, Fortaleza/Ceará, a área de terra situada numa faixa de 6 m (seis metros) de largura nos trechos urbanos e de 15 m (quinze metros) de largura nos trechos rurais, necessária à implantação da Linha de Distribuição Tomé - Itatiba, circuito simples, 69 ky, 11,4 km (onze vírgula quatro quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Tomé à Subestação Itatiba, ambas de propriedade da Companhia Energética do Ceará - Coelce, localizada no município de Quixeré, estado do Ceará; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3,365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2,786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

## ROMEU DONIZETE RUFINO

# Descrição do Projeto Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 219.000 kW composta por três to Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. Setor Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. Identificação do MME nº 48000.000848/2014-79.

#### PORTARIA Nº 383, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5° do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2° da Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo n° 48000.001196/2014-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2°, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Sinop, de titularidade da empresa Companhia Energetica Sinop S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.527.586/0001-75, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2° A Companhia Energética Sinop S.A. deverá:

1 - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

a integram:

a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso, de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Orgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia Energética Sinop S.A., a cocreñcia de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

1 - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 01/2014-MME-UHE Sinop; ou

II - extinção da correspondente concessão de geração.

Art. 4º A Companhia Energética Sinop S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da última Unidade Geradora da Usina Hidrelétrica Sinop, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º A Companhia Energética Sinop S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431 de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro

de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

#### ANEXO

Nome do Projeto	UHE Sinop.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2013-ANEEL, realizado em 29 de agosto de 2013.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 01/2014-MME-UHE Sinop, de 26 de fevereiro de 2014.	
Titular	Companhia Energética Sinop S.A.	
CNPJ	19.527.586/0001-75.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
megranes da SIE	Alupar Investimentos S.A. (51%) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco -	08.364.948/0001-38; 33.541.368/0001-16; e
	Chesf (24,6%) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A Ele- tronorte (24,4%)	
Localização	Municípios de Cláudia e Itaúba, Estado de Mato	Grosso.
Descrição do Proje-	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 400.000 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
to	Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo do	MME n° 48000.001196/2014-91.	

## RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.762 - Processo nº: 48500.004222/2008-52. Interessado: Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A. Objeto: (i) alterar, de 19.500 kW para 23.520 kW, a potência instalada da EOL Ventos do Nordeste, que passa a ser localizada no município de Caetité, estado da Bahia; e (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos do Nordeste

Nº 4.773 - Processo nº: 48500.005534/2010-06. Interessado: Centrais Eólicas Tanque S.A. Objeto: (i) alterar, de 24.000 kW para 30.000 kW, a potência instalada da EOL Tanque, que passa a ser localizada no município de Caetité, estado da Bahia; e (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Tanque

Nº 4.772 - Processo nº: 48500.004234/2008-87. Interessado: Centrais Eólicas Da Prata S.A. Objeto: (i) alterar, de 19.500 kW para 21.840 kW, a potência instalada da EOL Da Prata, localizada no município de Igaporã, estado da Bahia; e (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Da Prata.

A íntegra destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

## ROMEU DONIZETE RUFINO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014073000072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.